SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO IX | Nº 1989

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017OBJETO: a Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up, cabine dupla a diesel 4x4, de acordo com Deliberação Nº 64/2008 – CONTRAN, zero quilômetro, ano 2017/2018, ao COMUPE **. Empresa Contratada**ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA– inscrita no CNPJ nº 02.472.105/0001-79, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, CEP: 51.180-001, Bairro Imbiribeira, Recife/PE. Contrato n° 003/2017 - **117.700,000 (cento e dezessete mil e setecentos reais).**

Recife/PE, 29 de dezembro de 2017.

MARCIANO DE OLIVEIRA SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:7264A542

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 013/2017

Ratifica a IL n° 013/2017, PJ 013/2017, PA n° 118/2017. Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 – **Obj:** Contratação da empresa **MARCELO DA CONCEIÇÃO BATISTA - ME**, para apresentação artística musical da **Banda MARCELO BATISTA A NOVA CARA DAS VAQUEIJADAS**, a fim de se apresentar durante a festividade do Natal em culminância com o Bicentenário de Caboclo, na comunidade de Caboclo, Afrânio - PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico. **Pessoa Jurídica:** MARCELO DA CONCEIÇÃO BATISTA - ME; CNPJ n°: 29.270.710/0001-13. End: Rua Guanabara nº 121, Bairro Sertanejo – Paulistana - PI. **Valor: R$ 5.000,00.** Afrânio, 28/12/17. **Maria do Socorro Rodrigues Ramos de Barros - Secretária Municipal de Educação e Ensino Básico.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E271DAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 014/2017

Ratifica a IL n° 014/2017, PJ 014/2017, PA n° 119/2017. Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 – **Obj:** Contratação da empresa **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, para apresentação artística musical da **Banda ARREIO DE OURO**, a fim de se apresentar durante a festividade do Natal em culminância com o Bicentenário de Caboclo, na comunidade de Caboclo, Afrânio - PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico. **Pessoa Jurídica:** DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - ME; CNPJ n°: 13.921.222/0001-99. End: Rua Amaro Lúcio nº 55, Centro – Lajedo -PE. **Valor: R$ 36.000,00**. Afrânio, 28/12/17. **Maria do Socorro Rodrigues Ramos de Barros - Secretária Municipal de Educação e Ensino Básico.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6B8E1935

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2017 - CONTRATO Nº 017/2016/PMA

-Processo Nº: 011/2016/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Software para Gestão de Recursos Humanos, Tributação, Patrimônio e Protocolo com referida manutenção e consultoria técnica, para atender a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 017/2016/PMA.
-Contratado: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
-CNPJ Nº 26.804.377/0001-97.
-Valor Contratado: R$ 7.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais), o que corresponde aos itens nº 01, 02, 03 e 04.
-Termo Aditivo Nº: 003.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 28 de Dezembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:08035E62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2017/VALOR - CONTRATO Nº 016/2017/PMA

-Processo Nº: 011/2017/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 003/2017.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Garagem para a Secretaria Municipal de Educação, na sede do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 016/2017/PMA.
-Contratado: CONSTRUTORA DECA LTDA EPP.
-CNPJ Nº 06.958.998/0001-18.
-Valor Contratado: R$ 832.285,83 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
-Termo Aditivo Nº: 002/2017.
-Prazo inicial: 180 (cento e oitenta) dias.
-Valor Acrescido: R$ 51.070,17 (cinquenta e um mil, setenta reais e dezessete centavos), para contemplar a regularização do terreno.

Alagoinha - PE, 16 de Novembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:240DF6B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº: 067/2017. PROCESSO LICITATÓRIO n°: 22/2017. CARTA CONVITE n°: 09/2017. Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a internet através de links dedicados as unidades administrativas de diversas secretarias da prefeitura municipal de aliança. Valor R$: 75.510,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e dez reais). Vigência: 31/03/2017 a 21/12/2017 Contratada: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 11.393.662/0001-9.

Aliança, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:24C6E53D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE AVISO DE RESULTADO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 31/2017. PREGÃO PRESENCIAL N°. 07/2017 – ATA DE REGISTRO N° ¬¬002/2017. ERRATA.

PROCESSO Nº: 31/2017. PREGÃO PRESENCIAL N°: 07/2017. Aviso de resultado e Extrato de Ata de Registro de Preços Nº: 002/2017. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços, para futura contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, Composta de: Som Tipo I, Som Tipo II, Som Tipo III, Trio Elétrico Grande Porte, Palco tipo I, Palco Tipo II, Camarim Climatizado, Iluminação, Tendas, Banheiros Químicos, Sanitários Químicos Convencionais, Camarote Individual, Portais de Box Truss, Placas de Fechamento, Gerador de energia elétrica e Refletor de 400 w, e Disciplinadores para atender a Secretaria de Cultura do Município de Aliança – PE. Contratada: JM DA SILVA PRODUÇOES E SERVIÇOS - CNPJ N°: 01.514.117/0001-56 - para os itens 01, 02, 03, 08,14 e 19. Onde se lê: valor total de R$: 407.007,80 (quatrocentos e sete mil sete reais e oitenta centavos). Leia-se: valor total de R$: 397. 007,80 (trezentos e noventa e sete mil sete reais e oitenta centavos).

Aliança, 28 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:7A71AF44

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA MANUAL DO CANDIDATO – EDITAL001/2017 3º ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público
interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 3º ADITIVO ao EDITAL 001/20017 DO **CONCURSO PÚBLICO** que passam a integrar o presente EDITAL, conforme segue:

CONSIDERANDO o 2º Aditivo que tratou da RETIFICAÇÃO para os cargos de Profissionais
de Educação Física,

CONSIDERANDO que a presente alteração busca ampliar o exercício pleno de direito a ampla
concorrência do certame em tela, **RESOLVE;**

Artigo 1º - Fica prorrogado o período de inscrições até o dia 12/01/2018:

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital 001/2017 e suas
alterações.

Aliança PE, 28 de dezembro de 2017.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:36A622A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aliança - PE, Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 38, inciso V, da Constituição Estadual e em consonância com a Lei Orgânica do Município e da Lei nº1.619/2016 de 20 de maio de 2016 e suas alterações constantes da Lei Nº 1.647/2017, torna pública 2ª RETIFICAÇÃO ao Edital 001/2007, cujo Edital na íntegra está disponível no site www.consulpam.com.br. Maiores informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

Aliança, 28 de dezembro de 2017.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito.

Publicado por:
Maria Edna U. Lopes Araújo
Código Identificador:D978BD3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Altinho, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n° 004/2017 – Processo 031/2017 da Prefeitura Municipal de Altinho - PE. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Altinho. Vigência da Ata de Registro de Preços: 07/04/17 a 07/04/18. Órgão Aderente: Fundo Municipal de Saúde de Altinho. Objeto: O Registro de Preços para aquisição parcelada de Materiais de Construção. Valor Total: R$ 40.310,08. Fornecedor: J SIMÕES DA SILVA - ME - CNPJ: 01.005.204/0001-88 Data da Adesão: 27/04/2017.

Altinho, 27 de Abril de 2017.

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:A5A5A62C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Altinho, comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n° 004/2017 – Processo 031/2017 da Prefeitura Municipal de Altinho - PE. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Altinho. Vigência da Ata de Registro de Preços: 07/04/17 a 07/04/18. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Educação de Altinho. Objeto: O Registro de Preços para aquisição parcelada de Materiais de Construção. Valor Total: R$ 76.182,60. Fornecedor: J SIMÕES DA SILVA - ME - CNPJ: 01.005.204/0001-88 Data da Adesão: 20/04/2017.

Altinho, 20 de Abril de 2017

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:C664E67F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade de licitaçãon° 019/2017-Processo n° 077/2017**, para contratação da banda **Balanço Nordestino e Forró da Zoação,**representada legalmente pela empresa **Elton Paulo da Rocha 06502211410**, inscrita no CNPJ n° 27.121.213/0001-28, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação de show a ser realizado no dia 06 de janeiro de 2018, em comemoração à festividade de Santos Reis no povoado de Taquara, Zona Rural deste município.

Altinho -PE, 28 de dezembro de 2017.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Bernardino da Silva
Código Identificador:640329CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADIMINISTRATIVO PROCESSO Nº 007/2017 CONVITE Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADIMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 007/2017
CONVITE Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Amaraji-PE vem por intermédio do presente dar conhecimento a empresa **ENGTECH CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.473.488/0001-86** declarada vencedora do certame acima indicado, acerca da abertura de procedimento administrativo para apurar os fatos relativos ao abandono injustificado dos serviços para qual foi contratada. Portanto, fica desde já a empresa notificada para em querendo, apresentar defesa prévia nos prazos da Lei. Maiores esclarecimentos no local supra indicado ou através do telefone (81) 3553-1944. Marta Barbosa da Silva Lima, Presidente de CPL, Amaraji, 27 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:FDBB8E7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
683/2017

LEI Nº 683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Institui a campanha de premiação anual para os contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município de Angelim e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) através da campanha **"IPTU Premiado"**.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O critério de premiação para os Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito a participar no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – o Contribuinte sorteado e que não procurar o prêmio dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III – poderá concorrer aos prêmios o Contribuinte que estiver com o IPTU, referente ao seu imóvel, totalmente quitado, ou adimplente com as parcelas vencidas até o dia 15 de dezembro de 2017;

IV – para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído, pela municipalidade, um número que estará relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para fins desta Lei;

V – o sorteio dos prêmios será efetuado no dia 23 de dezembro.

Parágrafo Único – Poderão participar do sorteio, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda, ambos com firma reconhecida em Cartório, observado:

I – os contratos descritos no parágrafo único deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do art. 3º, sendo vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito;
II – os Vereadores;
III – os Secretários Municipais; e
IV – o Procurador Municipal.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrários.

Angelim/PE, 28 de dezembro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:A7773AE8

GABINETE DO PREFEITO
684/217

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR O VALOR REFERENTE AO DÉBITO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ANGELIM JUNTO AO BANCO DO NORDESTE PARA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO PRONAF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a quitar junto ao Banco do Nordeste operações do PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) dos pequenos agricultores do Município de Angelim/PE, no exercício de 2017, no valor de 5% (cinco por cento) do total da dívida, com provisão de atualização de valores, na quantidade de R$ 6.362,06 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e seis centavos).
Art. 2º. A presente lei beneficiará os pequenos agricultores rurais levando em consideração a estimativa de beneficiar 65 agricultores, objetivando movimentar a economia dos pequenos produtores atingindo o interesse público.
Art. 3º. A presente lei tem alicerce na **LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016,** autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 29 de Dezembro de 2017 para os pequenos agricultores rurais que se enquadram nos requisitos nelas estabelecidos.
Art. 4º. A relação dos agricultores devedores do PRONAF encontra-se no Anexo I deste Lei.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelim/PE, 28 de dezembro de 2017.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:5F36ACCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 045/2017 - Modalidade/Nº: Inexigibilidade nº 006/2017
Objeto: Contratação da banda Forró de Verdade representada legalmente pela empresa Douglas J dos Santos - ME, inscrita no CNPJ n° 20.360.949/0001-00 e da cantora Vanessa Rios representada legalmente pela empresa HDF Produções e Eventos Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 00.886.833/0001-00, para apresentação de shows a serem realizados nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017, em comemoração as festividades de final de ano no Município de Belém de Maria/PE.
O Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, nos termos do art. 49, § 3º, c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Belém de Maria/PE, 28 de dezembro de 2017.

ROLPH ÉBER CASALE JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:878B4E17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROCESSO Nº 059/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
Homologação do Pregão Presencial nº 025/2017, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para administração da folha de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Belo Jardim, no valor de R$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais), ao Banco Bradesco S/A. *Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.*

FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:94B680DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00040/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00026/2017. Serviços. Tipo menor preço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00026/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim/PE, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11, pelo valor de R$ 306.000,00. Belo Jardim,

28/12/2017. Cecílio Barbosa Cintra Galvão. Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:5E2E863E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00102/2017. Processo Nº: 00040/2017.Pregão Presencial Nº 00026/2017. Serviços. Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim/PE, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Valor: R$ 306.000,00. Vigência: de 28/12/2017 a 28/12/2018. Belo Jardim, 28/12/2017. Cecílio Barbosa Cintra Galvão. Secretário Municipal de Saúde. (*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:D2EF2E9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE

RESULTADO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Chamada Pública nº 003/2017 Processo Administrativo nº 003/2017. Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais.. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, torna público o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 003/2017. **Licitantes declarados vencedores**: **CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO EVERTON ALVES LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF Nº 07.981.914/0001-20, localizado na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 738, Centro, Limoeiro - PE – Valor: R$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais); **J.J. SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF Nº 08.902.352/0001-44, localizado na Rua Humberto Severino de Souza, nº 01, Centro, Limoeiro – PE – Valor R$ 71.604,00 (setenta e um mil, seiscentos e quatro reais). Por estes terem apresentado preços compatíveis com os que praticados no mercado e por terem atendido a todos os requisitos da Chamada Pública nº 003/2017.

Bom Jardim (PE), 01 de junho de 2017.

JOSEFA ELIZABETE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:E2DE2F49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 007/2017, Pregão Presencial Nº 006/2017. Objeto: Aquisição de 02 veículos, tipo passeio e Van, 0KM (sem uso anterior), destinados a Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 011/2017**; Item 02(veículo tipo Van); Valor R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); Empresa contratada: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.105/0001-79, com sede Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2156 – Imbiribeira – Recife – PE; Vigência: 31 de dezembro de 2017, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 26 de dezembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:D08A22D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM - PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 006/2017, Pregão Presencial Nº 005/2017. Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para os programas CREAS, CRAS e Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jardim – PE. **Contrato Nº 012/2017**; Valor R$ 3.006,80 (três mil, seis reais e oitenta centavos); Empresa contratada: **RITA DE CÁSSIA BRANDÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.348.891/0001-05, com sede à Rua Professor Djalma Ferreira Lima, nº 227 – Itagiba – Bom Jardim – PE; Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:8B210DAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2017

Dispõe sobre a Regulamentação e a emissão de Nota Fiscal Eletrônica no Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Eficiência e Moralidade preconizados no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto à Prefeitura de Bom Jardim;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bom Jardim a emissão de "Nota Fiscal Eletrônica – NFS'e" aos contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sediados ou estabelecidos no Município, tudo com fulcro a unificação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Mobiliário e Imobiliário.

Parágrafo único: A nomenclatura correspondente à série denomina-se NFS'e que iniciará a partir da numeração 0001 para todos os cadastros de prestação de serviços.

Art. 2º As funcionalidades e as obrigações tributárias referentes à NFS-e no Município de Bom Jardim obedecerão às normas e disposições contidas neste Decreto e demais instrumentos normativos que forem editados pela Secretaria Municipal de Finanças para esse fim.

Art. 3º A emissão da NFS-e somente será disponibilizada após o prévio cadastramento junto à Secretaria Municipal de Finanças, cuja solicitação será formalizada pelo contribuinte por meio eletrônico no endereço www.bomjardim.pe.gov.br/nfs-e onde deverá preencher os seus dados na opção declarante.

Art. 4º Após o cadastramento do contribuinte o Departamento de Fiscalização procederá na análise dos dados e, posteriormente, liberação de senha.

§ 1º Para fins de acesso ao Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Mobiliário e Imobiliário, a empresa deverá informar, por escrito, ao Departamento de Fiscalização, o seu responsável técnico contábil, que por sua vez deverá apresentar a relação de funcionários e/ou responsáveis designados pela escrituração fiscal das empresas.

§ 2º Em caso de eventuais desligamentos de funcionários da empresa a mesma deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Fiscalização para exclusão de senha de acesso.

Art. 5º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Bom Jardim", "Secretaria Municipal de Finanças", "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e" e, no mínimo, as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV – indicação de opção do simples nacional, quando for o caso;
V - indicação do município onde o serviço foi prestado;
VI – número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou da empresa, quando for o caso;
VII – número da anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART, quando for ocaso;
VIII - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) nome de fantasia;
c) endereço;
d) endereço eletrônico;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Bom Jardim;
g) número de telefone;
IX - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) endereço eletrônico;
d) número de telefone;
e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Bom Jardim - CMC, quando neste for
estabelecido;
XI - discriminação do serviço;
XII - valor total da NFS e;
XIII – discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, se for o caso;
XIV - valor total das deduções se houver:
XV - valor da base de cálculo;
XVI – alíquota do ISSQN;
XVII - valor do ISSQN;
XIX - indicação da natureza da operação: tributação no Município, tributação fora do município, isenção, imunidade, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
XXI - indicação do valor da retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
XXII - número do documento substituído, nos casos de substituição da NFS-e;

Parágrafo Único: O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo este específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 6º O aplicativo para a emissão de Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e o seu respectivo manual será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com as funcionalidades:
I - configuração do perfil do contribuinte;
II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento de NFS-e;
III - envio de NFS-e por e-mail;
IV - consulta e exploração de NFS-e emitida e recebida
V - substituição de RPS por NFS-e;
VI - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 7º O aplicativo da Nota Fiscal permite:
I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema;
II – as demais pessoas jurídicas tomadoras de serviços, consultar informação da NFS-e de serviços tomados;
III - às pessoas físicas autorizadas pelo prestador de serviços emitente de NFS-e a acessar as funcionalidades do sistema.

Art. 8º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha de Segurança que será fornecida pela Secretaria de Finanças através de critérios que serão definidos em ato administrativo próprio.

§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§2º O espelho da NFS-e gerada deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviado por meio eletrônico, por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 9º Uma vez autorizada à utilização da NFS-e ao contribuinte:
I - passa a ser vedada a utilização de notas fiscais impressas, sejam estas de qualquer tipo ou modelo, ressalvada expressa autorização do Secretário Municipal de Finanças;
II - fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas, na forma regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Mediante requerimento do interessado, o Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar regimes especiais de emissão de NFS-e para determinados contribuintes, cujo volume de transações ou peculiaridades das atividades exercidas assim justifique, sem prejuízo à arrecadação e fiscalização.

Art. 11. As informações postadas no acesso ao Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Mobiliário e Imobiliário são de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 12. O prazo limite para emissão e cancelamento de NFS'e dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 1º Em caso de eventuais cancelamentos após a data de que trata o caput deste artigo, a empresa deverá protocolar requerimento com justificativa junto ao Departamento de Fiscalização.
§ 2º Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) de cada mês o Departamento de Fiscalização efetuará o fechamento mensal do movimento, caso a empresa e/ou responsável contábil não o tenha feito, podendo o interessado requerer a sua abertura, quando em casos especiais, via requerimento.

Art. 13. Em caso de pendências fica o Departamento de Fiscalização autorizado a efetuar o bloqueio do sistema, temporariamente, até que seja efetuada a sua regularização.

Parágrafo único. Em se tratando das empresas MEI (Micro Empreendedor Individual), estas por sua vez, não tendo possibilidade de acesso ao sistema de NFS'e, poderá, temporariamente, emiti-la no Departamento de Fiscalização.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos por ato da Secretaria de Finanças.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 27 de dezembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniel Sarinho Barbosa Filho
Código Identificador:84CB454B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.124/2017

EMENTA: Altera, inclui e revoga dispositivo da Lei nº 1.091/2016 (Código Tributário do Município de Bonito) relativo à regulação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei nº 1.091/2016 (Código Tributário Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as redações indicadas.
Art. 2º - Fica Acrescido ao artigo 50, o inciso XXI e suas alíneas, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50 –
XXI – quando, em seu território, for localizado o estabelecimento do tomador, ou na falta de estabelecimento, o domicílio do tomador, dos seguintes serviços:
Plano de saúde descritos nos subitens 4.22 e 4.23;
Plano de atendimento e assistência médica-veterinária descritos no subitem 15.09;
Administradora de cartão de crédito e débito de demais descritos no subitem 15.01;
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), franquia (franchsing) e de faturização (factoring) descritos nos subitens 15.1, 15.09 e 17.08;
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) descrito no subitem 15.09".

Art. 3º - Acrescenta inciso V ao artigo 450 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"450 –

VI – relativamente às obrigações das instituições Financeiras das administradoras de cartões de crédito ou débitos e similares:
Deixar de enviar a Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), na forma definida na legislação tributária municipal:

Multa 7.000,00 (sete mil reais), por mês;

Deixar de enviar as declarações das operações de crédito e débito dos estabelecimentos prestadores de serviços credenciados e localizados no Município de Bonito, Estado de Pernambuco, na forma definida na legislação tributária municipal;

Multa de 7.000,00 (sete mil reais), por mês.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:A3A5BABF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.125/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser incluído palestras preventivas no calendário Escolar do Município de Bonito, visando coibir a criminalidade e uso de entorpecentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, a obrigatoriedade de ser apresentado aos alunos e familiares, na rede pública de ensino, palestras preventivas contra a criminalidade e uso de substâncias entorpecentes e seus efeitos.
Art.2º - As referidas palestras deverão ser feitas por pessoas especializadas, ou seja militares, ex militares, advogados e profissionais de saúde.
Art. 3º - para estes eventos, a rede pública deverá empenhar-se para fazer constar a obrigatoriedade de participação dos alunos, e esforços para que os familiares também participem.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:66383B7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.126/2017 - PPA

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município do Bonito, para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bonito, PPA 2018/2021, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O PPA 2018-2021 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
- Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
- Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
- Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2018/2021

Art. 4º. O PPA 2018/2021, formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado.

Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5°. O Plano Plurianual está estruturado com uma base estratégica, no ANEXO I e no ANEXO II a estrutura programática.
§ 1º. A base estratégica contextualiza o Município e apresenta a orientação estratégica do PPA 2018/2021.
§ 2º. A estrutura programática expressa por meio de demonstrativos de planejamento e orçamento, todos os programas de trabalho do governo para o período, discrimina as ações e atribui valores aos projetos de investimento e as atividades continuadas que propiciam a atuação governamental.
Art. 6º. Cada programa está estruturado com as seguintes informações: I - número do programa;
- nome do programa;
- Órgão/Unidade responsável pelo programa; IV - objetivo vinculado ao programa;
V - justificativa para a existência do programa; VI - classificação orçamentária;
- público-alvo;
- período de duração do programa;
- ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
- fonte de recursos; XI - indicadores.
Art. 7º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 8º. Os indicadores dos programas finalísticos podem se apresentar:
- com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
- os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2018.
Art. 9º. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio lei específica.
§ 2º. Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2018/2021.
Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2018/2021

Art. 11. A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única

poderá:

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Durante a gestão do Plano Plurianual 2018/2021, o Poder Executivo

I - alterar o órgão responsável por programas e ações; II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
Art. 17. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 19. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 20. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:404EEC04

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.127/2017 - LOA

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 103.800.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 103.800.000,00, assim distribuída:
- Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 84.590.300,00;
- Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 19.209.700,00, onde:
R$ 11.720.000,00 compreende receitas de saúde;
R$ 2.040.000,00 compreende receitas de assistência social;
R$ 5.449.700,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I - RECEITAS CORRENTES (i-j=I) R$ 85.488.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de
Melhoria R$ 4.435.000,00
Receita de Contribuições R$ 2.963.000,00
Receita Patrimonial R$ 850.000,00
Receita Agropecuária – Principal R$ 0,00
Receita Industrial – Principal R$ 0,00
Receita de Serviços R$ 196.000,00
Transferências Correntes R$ 75.512.000,00
Outras Receitas Correntes R$ 1.532.000,00
Total das Receias Correntes R$ 88.200.000,00
Deduções Legais de Receitas R$ 7.020.000,00 II - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 2.712.000,00 III - RECEITA DE CAPITAL R$ 15.600.000,00
Operações de Crédito R$ 200.000,00
Alienação de Bens R$ 100.000,00
Transferências de Capital R$ 15.300.000,00
Outras Receitas de Capital R$ 0,00 IV - TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III) R$ 103.800.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 103.800.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- Orçamento Fiscal: R$ 71.880.300,00;
- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 31.919.700,00:
R$ 19.920.000,00 compreende despesas com saúde;
R$ 3.750.000,00 são despesas com assistência social;
R$ 8.249.700,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R$ 12.710.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES R$ 76.658.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 49.225.000,00
Juros e Encargos da Dívida R$ 106.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 27.327.000,00 II - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 2.712.000,00 III - DESPESAS DE CAPITAL R$ 21.681.000,00
Investimentos R$ 20.350.000,00
Inversões Financeiras R$ 100.000,00
Amortização de Dívida R$ 1.231.000,00 IV - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 0,00 V - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 2.749.000,00 VI - TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V) R$ 103.800.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Lei:

Ar **Art. 7º.** Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da

LDO;
II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita
decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.

Art. 15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:61053AB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.128/2017

EMENTA: Denomina logradouro público inonimado Praça José Maurício de Oliveira, situado na Rua Padre João Diniz, no Distrito de Alto Bonito e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça José Maurício de Oliveira** Logradouro público inonimado, localizado na Rua Padre João Diniz, no Distrito de Alto Bonito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:9F1300D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.129/2017

EMENTA: Dispõe sobre a doação de área para construção das instalações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Município de Bonito/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 2.138,58 m2, representada pelo lote 01-D e outra área de 1.069,290 m2, representada pelo lote 01-E, ambos os lotes situados no Loteamento Jardim América Ltda, respectivamente, para construção das Instalações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros no Município de Bonito, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico, documentos integrantes ao presente Projeto de Lei.

Paragrafo Único - As áreas objeto das doações são destinadas a equipamentos públicos, quando da aprovação do Loteamento Jardim América Ltda.

Art. 2º - A Policia Militar e o Corpo de Bombeiros deverão construir as instalações nas áreas doadas no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão.

Art. 3º - O Município de Bonito se reserva ao Direito de reincorporar ao seu patrimônio os imóveis doados, se no prazo assinado no art. 2º, não houver se concretizado à construção das Instalações da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, nas áreas doadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando demais dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:7912604D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.131/2017

EMENTA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito – BONITOPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito

Art. 1º- Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Bonito, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Bonito(BONITOPREV), entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º- O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º- O RPPS rege-se pelos seguintes princípios:

I - fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
V - equidade na forma de participação no custeio;
VI - diversidade da base de financiamento;
VII - caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;

VIII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
IX - vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:
a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
b) prestação assistencial médica e odontológica;
c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º- A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I – impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
II – participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
III – cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
IV -valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;
V -realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
VI -financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
VII -cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consócios com Estado e Municípios;
VIII -pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
IX -registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;
X -identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XI -sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
XII- realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta Lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;
XIII -disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1° - As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do RPPS, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais

para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2°- Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I
DOS SEGURADOS

Art. 5° - São segurados obrigatórios do RPPS o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1°- Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2°- Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3°- O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta Lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§ 5º - São documentos necessários à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:

I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;

II – demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:

a)certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c)declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d)disposições testamentárias;
e)declaração especial feita perante tabelião;
f)prova do mesmo domicílio;
g)provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 6º- O rol documental elencado no inciso II, faz-se mister a apresentação de no mínimo três; admitindo-se acrescentar outros que levem a convicção da existência da união estável.

§ 7º - A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

§ 8° - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6°- Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 7° - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - O cônjuge, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - Os pais, desde que não seja beneficiário de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III - Irmão menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º- A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º - A existência de dependentes em uma classe exclui automaticamente os direitos daqueles da classe subseqüente.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b)pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10- A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11- A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1°- Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2°- A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3° - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4°- O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao RPPS oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12- A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13- As prestações asseguradas pelo **RPPS,** preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

h) Abono anual

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão; e

c) abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14- A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de suas atividades habituais ou outras diversas, e será paga a partir da data do ato concessivo enquanto permanecer nessa condição.

§ 1°- Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças incapacitantes, previstas nesta lei;

§ 2° - Equiparam-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do segurado para o trabalho;

II–o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiros ou companheiro de serviço:
b) Ofensa intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) Ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5°- Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§6°- Consideram-se incapacitantes as seguintes doenças:

I – tuberculose ativa;
II – hanseníase;
III – alienação mental;
IV – neoplasia maligna;
V – cegueira;
VI – paralisia irreversível e incapacidade;
VII – cardiopatia grave;
VIII – doença de Parkinson;
IX – espondiloartrose anquilosante;
X – nefropatia grave;
XI – estado avançado de doenças de Peget (osteíte deformante);
XII – síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
XIII – contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
XIV – esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

§ 7°- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8°- O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

§ 9º- O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, remunerada por qualquer fonte ou origem, terá a

aposentadoria cessada, a partir da verificação da atividade supramencionada, mediante instauração de processo administrativo.

§10 - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, em decorrência do exercício da função pública, a ser devidamente atestada pela perícia médica do RPPS ou junta médica oficial do Município.

§11- A invalidez permanente para o cargo ocupado não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§12- Caso o segurado aposentado por invalidez permanente se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 13- Se a perícia médica do RPPS concluir pela recuperação da capacidade laborativa para o serviço público, total ou parcial, o servidor será encaminhado de ofício à área de Recursos Humanos do órgão em que se encontrava lotado, para o devido processo de reversão.

§ 14- O segurado que retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, que obedecerá ao procedimento normal previsto nesta lei.

§15- A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial realizado por junta médica oficial.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15 – O segurado, homem ou mulher, será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, nos termos da Lei Complementar Federal nº 152/2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados por meio da média das remunerações prevista no art. 42 desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados por meio da média das remunerações prevista no art. 42 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

§ 1°- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino funda mental e médio.

§ 2° – Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula, ressalvados os casos abrangidos pela Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados por meio da média das remunerações prevista no art. 42 desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício o serviço público;
II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18- O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou remuneração de contribuição.

§ 1º- Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º- Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º- Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 19- O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 20- Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º- Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º- O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º- Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º- Nos casos que houver o falecimento da criança no período de percepção do salário-maternidade, a segurada terá direito a duas semanas de percepção do benefício, o qual cessará após este período.

§5º- O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 21- À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 22- O Salário-família será concedido mensalmente ao Segurado, desde que a sua remuneração bruta seja inferior ou igual ao limite

estipulado pela legislação vigente aplicável ao Regime Geral da Previdência Social, no mesmo valor estipulado por esse mesmo regime, por cada dependente de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade; por filho inválido ou excepcional sem limite de idade, pago na forma da legislação vigente.

§ 1º - O Salário-Família será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor será deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através da Guia de Recolhimento Mensal de Contribuições ao RPPS.

§ 2º - É considerado filho, para os efeitos deste artigo, o de qualquer condição, inclusive o adotivo e o enteado, a este equiparado o menor que, comprovadamente e mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor.

§ 3º - Ao pai e à mãe, para efeito de percepção em nome dos dependentes, equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.

Art. 23- Quando o pai e a mãe forem funcionários, o salário-família será percebido pelo de menor renda.

Parágrafo Único - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 24 - O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 25- O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeitOo.

Seção VIII
Do Abono Anual

Art. 26- O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.

Parágrafo Único -O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrarantes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 27 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes definidos nos arts. 8° e 9°, quando do falecimento do segurado, correspondente a:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1°- Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, no caso de sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2°- A pensão provisória será transformada em definitiva com a comprovação do óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 28 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito, quando requerido no prazo de até trinta dias da ocorrência deste;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
IV – da data do requerimento, quando protocolado após 30 dias da data do óbito.

Art. 29- A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1°- A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 2°- O pensionista de que trata o § 1° do art. 18 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput os dependentes, cônjuges ou companheiros, credores de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte na mesma proporção da pensão alimentícia que recebiam do segurado.

§ 4º- Os valores ou percentuais referidos no parágrafo anterior não poderão ultrapassar aquele que seria devido caso houvesse o rateio igualitário entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte.

§ 5º- Observadas as regras previstas nos parágrafos 3º e 4º, o valor do benefício destinado aos demais dependentes, será calculado mediante o abatimento do valor da pensão devida aos dependentes credores de alimentos, dividindo-se o valor remanescente em cotas-partes iguais.

Art. 30- A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II - para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

a) Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

b) Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea "c" independentemente do tempo de casamento ou união estável.

c)Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

I - 3 (três) anos, quando o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, quando o pensionista tiver entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, quando o pensionista tiver entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, quando o pensionista tiver entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, quando o pensionista tiver entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, quando o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º- Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do RPPS.

§2º- Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º- Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 31 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, permitindo-se apenas a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa e os casos de acumulação de cargos permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 32 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único -A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 33- O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão em flagrante, provisória ou preventiva, e em virtude de condenação por sentença definitiva que não lhe determine a perda do cargo, desde que não esteja em gozo de benefício previsto nesta Lei, e que a sua remuneração bruta seja inferior ou igual ao limite estipulado na legislação vigente aplicável ao regime geral da previdência social.

§ 1º - O benefício consistirá em uma renda mensal, enquanto perdurar a reclusão ou detenção, correspondente a 100% (cem por cento) do Salário de Benefício da pensão por morte que teriam direito os dependentes, na forma prevista nesta lei.

§ 2º - O processo de Auxílio-Reclusão será instruído mediante apresentação da Certidão de Prisão Preventiva ou Sentença Condenatória.

§ 3º - A manutenção do benefício se dará pela comprovação trimestral da reclusão ou detenção, através de certidão emitida pela autoridade competente.

Art. 34- O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 1º- Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 2º- Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 3º- Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 4º- Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 5º- Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, mediante requerimento e habilitação dos dependentes legais.

Capitulo II
Das Regras Especiais e de Transição

Art. 35– Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ate 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados por meio da média das remunerações prevista no art. 42 desta Lei, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1988, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a*.

§ 1°- O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria na forma deste artigo, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites deidade estabelecidos pelo art. 16, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1° de janeiro de 2006.

§ 2°- O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estado Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por

cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1°.

§ 3°- As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 42.

Art. 36- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes ou de direito adquirido, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1° do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 37- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá apresentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1° inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 38 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39 - Os proventos da aposentadoria concedida aos segurados referidos no artigo anterior, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios, ou nas condições da legislação vigente.

Art. 40 - O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da emenda constitucional 41/2003, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 70/2012, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Capítulo III
Do Abono de Permanência

Art. 41- O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 16, 36 e 37, desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até a data de sua aposentadoria voluntária ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1°- O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 29, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2°- O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir da data do requerimento do servidor, desde que sejam cumpridos os requisitos para obtenção do benefício.

Capítulo IV
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajustes dos Benefícios

Art. 42- No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 15, 16, 17 e 35, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1°- As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 2° - A base de cálculo dos proventos será a remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o RPPS.

§ 3°- Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4°- Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1° deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5°- Os proventos calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 6° - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total

desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 43 – Os benefícios de pensão por morte, e as aposentadorias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 35, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro seguinte à vigência desta lei, e na falta de lei a que se refere o caput, fica estabelecido o reajuste na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 44 – Constituem recursos do RPPS**:**

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 13% (treze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional na razão de 13% (treze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV – a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador das doenças incapacitantes elencadas nesta lei;

V – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 6° desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial;

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1°- Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2°- A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º- As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º- Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em Lei, as seguintes parcelas:

a) salário-família;
b) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) auxílio-alimentação;
f)parcelas remuneratória paga em decorrência de local de trabalho;
g)parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
h) abono de permanência
i) parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
j) gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 6°- O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 7º- O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 8° - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 9°- Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 10- O recolhimento das contribuições previdenciárias será efetuado em favor do RPPS até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao da competência do pagamento dos servidores ativos, e será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade a que o segurado estiver vinculado.

§ 11- O atraso no recolhimento das contribuições ao RPPS implicará correção do valor com base na Taxa SELIC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 45 - Na cessão de servidores segurados do RPPS para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II - a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º- Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao RPPS.

§ 2º- Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições previstas no *caput* no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º- O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º- Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao RPPS.

§ 5º- Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 46- O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo Único - As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do RPPS.
Art. 47- Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 48 - As disponibilidades do RPPS serão aplicados em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Resolução de n° 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TITULO V
Da Administração do RPPS

Art. 49 - Para atingir seus objetivos e finalidades, o **RPPS** será administrado por uma Diretoria Executiva e pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP.

CAPITULO I
Da Diretoria Executiva

Art. 50 - A Diretoria Executiva do RPPS será composta de:

I – Um Diretor Presidente;
II – Um Gerente Administrativo-Financeiro.

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º- Compõe a estrutura administrativa do RPPS o conjunto de cargos de provimento em comissão, em quantidade e valores, constantes no Anexo I dessa Lei.

Art. 51 - Compete ao Diretor Presidente:

I – superintender e gerir a administração Geral do RPPS;
II – elaborar a proposta orçamentária anual do RPPS, bem como as suas alterações;
III – organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
IV – expedir instruções e ordens de serviços;
V – organizar os serviços de prestação previdenciária do RPPS;
VI –assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do RPPS, movimentando os recursos financeiros;
VII – submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
VIII - propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do RPPS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
XI – assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
XII – exercer a representação administrativa e judicial do RPPS;
XIII - expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

Art. 52– Compete ao Gerente Administrativo-financeiro:

I – coordenar as rotinas administrativas e financeiras do RPPS;
II - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do RPPS;
III - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do RPPS;
IV - acompanhar e coordenar a execução orçamentária do RPPS;
V - encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do RPPS ao MPTS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;
VI - superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
VII - coordenar os processos de concessão de benefícios;
VIII - subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
IX - acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
X - elaborar as estatísticas previdenciárias;
XI - acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao RPPS.
XII - acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DEPREVIDENCIA-CMP

Art. 53 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgãos Superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicados pelo sindicato dos Servidores Públicos do Bonito;

IV – 1(um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelos servidores municipais, em assembléia especificamente convocada para esse fim, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º - O Presidente e Secretário do CMP, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do CMP.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do CMP.

Art. 54 - Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do CMP, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 55 - Os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do RPPS e terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 1°- Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número mínimo exigido.

§ 2°- Sempre que necessário, no exercício das atividades do Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

SEÇAO I
FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 56- O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seu membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1°- As reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2°- As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido quórum mínimo de quatro membros.

§ 3°- Incumbirá ao RPPS proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
COMPETENCIA DO CMP

Art. 57- Compete ao CMP:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
II - acompanhar a execução orçamentária do RPPS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo RPPS aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;
V - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do RPPS, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligencias que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
VII - propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do RPPS;
VII - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
IX - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do RPPS ;
X - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao RPPS, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.
XI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
XII - aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
XIII - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do RPPS, proposta pela Diretoria Executiva;
XIV - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do RPPS, nas questões por ela suscitadas.
XV - dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 58 – Ressalvado o disposto no artigo 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 59 – A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 60 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 61 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 62 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 63- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 64 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do beneficio, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do RPPS.

Art. 65 – Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1° - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa;
III – impossibilidade de locomoção;

§ 2°- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato especifico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

§ 3°- O valor não recebido em vida pelo segurado será pago ~~a~~os pensionistas previdenciários, e na ausência deles, aos seus sucessores, na forma da lei, mediante alvará judicial.

§ 4º- Fica dispensado o alvará judicial para valores que não excedam 50% o limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 66 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 34;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 67 – Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.

Parágrafo Único -Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 68 – O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 69 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 34, I, II e III;
III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 70 – Será mantido registro individualizado para cada segurado que

I – nome;
II – matricula
III – remuneração de contribuição, ou subsidio mês a mês; e
IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos me4ses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

§ 1°- Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2°- O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 – A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 72 – O orçamento e a escrituração contábil do RPPS integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Único - O RPPS emitirá balancete mensal e, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 73 – Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o RPPS remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 74 – A movimentação das contas bancárias em nome do RPPS será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro do RPPS.

Art. 75 – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 76 – O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 77 – O Município poderá, por lei especifica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 40, §§ 14, 15 e 16da Constituição Federal, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1° - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o Município poderá fixar, para valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2° - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instrução do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 78 - Deverá o **RPPS** apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 79 - A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio RPPS.

Art. 80 – Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao **RPPS** para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 81- O Município de Bonito é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art.82- Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei, especialmente as Leis Municipais n° 960/2012.

Art. 83- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:C76DB04A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2017

Processo Nº: 087/2017. Pregão Presencial Nº 00055/2017. Serviço. contratação de empresa para prestação do serviço de locação de equipamentos para utilização no evento denominado "Festa de Janeiro" nos dias 20 e 21 de Janeiro do ano de 2018 no município de Brejinho (PE). Valor: R$82.310,06.Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2018 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 28/12/2017.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:69643B5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2017

Processo Nº: 088/2017. Pregão Presencial Nº 00056/2017. Serviço. **Contratação dos serviços artísticos de apresentação de shows musicais para a Festa de Janeiro, com participação exclusiva de microempresas (MEI e ME) e empresas de pequeno porte, com suas especificações descritas no Anexo II, pelo Município de Brejinho (PE).** Valor: R$81.500,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2018 às 11:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 28/12/2017.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:8AF46FF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2017–TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
RESULTADO DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRION.º 056/2017–TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 – OBJETO: Pavimentação Em Paralelos De Pedra Granítica, Nas Ruas Antônio Pereira E Travessa Benedito Paulo Nunes, Na Sede Do Município De Brejo Da Madre De Deus - PE com material e mão de obra da empreiteira**,** foram **HABILITADAS** todas as empresas participantes. Assim, a partir da data desta publicação comunicamos que fica aberto o prazo de recurso nos moldes do art. 109, I, b. Informamos ainda que o prazo para interposição de recurso é de cinco dias uteis, a abertura das propostas ocorrerá no dia 08 de Janeiro de 2018, às 10:00 horas informações adicionais na sala de Licitação localizada à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro - nesta cidade. Email: licitacaobmd@hotmail.com, Brejo da Madre de Deus, 26 de Dezembro de 2017 Izabel Cristina de Souza Diniz – Presidente da CPL.

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:F70F26BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 001/2017. Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Contrato n° 001/2017**. Empresa **FT Combustível LTDA - EPP,** CNPJ 18.659.435/0001-08. Valor do contrato: R$ 133.000,00. Data de assinatura 16/01/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E9105885

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 002/2017. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, material médico e material odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Contrato n° 002/2017**. Empresa **Drogamédica Heliópolis LTDA - EPP,** CNPJ 70.220.801/0001-48. Valor do contrato: R$ 38.920,46. Data de assinatura 17/01/2017. **Contrato n° 003/2017**. Empresa **Polo Hospitalar LTDA,** CNPJ 13.742.015/0001-77. Valor do contrato: R$ 349.869,16. Data de assinatura 17/01/2017. **Contrato n° 004/2017**. Empresa **Com Rep Maciel Cavalcanti LTDA,** CNPJ 00.956.869/0001-04. Valor do contrato: R$ 49.788,10. Data de assinatura 17/01/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:2EA4C5EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 003/2017. Contratação de empresa especializada em locação de veículos destina a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. **Contrato n° 005/2017**. Empresa **Rodacar Auto Locação EIRELLI - EPP,** CNPJ 08.779.278/0001-10. Valor do contrato: R$ 398.888,70. Data de assinatura 18/01/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4D3EBB78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 004/2017 DISPENSA 004/2017

DISPENSA Nº 004/2017. Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza. **Contrato n° 006/2017**. Empresa **Thyago Klebson Gomes de Oliveira - ME,** CNPJ 26.172.043/0001-48. Valor do contrato: R$ 63.002,59. Data de assinatura 10/02/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A079DF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 005/2017 DISPENSA 005/2017

DISPENSA Nº 005/2017. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente. **Contrato n° 007/2017**. Empresa **CR2 EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** CNPJ 23.660.359/0001-90. Valor do contrato: R$ 30.000,00. Data de assinatura 06/03/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E23392B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 006/2017 CONVITE 001/2017

CONVITE Nº 001/2017. Contratação de empresa especializada em gêneros alimentícios para a secretaria de saúde. **Contrato n° 008/2017**. Empresa **AM DE SANTANA BARBOSA-ME,** CNPJ 06.219.913/0001-80. Valor do contrato: R$ 77.556,66. Data de assinatura 10/04/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:BF04599F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 007/2017 CONVITE 002/2017

CONVITE Nº 002/2017. Contratação de Empresa Gráfica para o Fundo Municipal de Saúde. **Contrato n° 009/2017**. Empresa **ELIONE JAIRO RODRIGUES DE SOUZA-ME,** CNPJ 13.465.834/0001-14. Valor do contrato: R$ 76.308,20. Data de assinatura 02/05/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B3DF81B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 008/2017 CONVITE 003/2017

CONVITE Nº 003/2017. Contratação De Empresa Para Fornecimento De Material de Informática. **Contrato n° 011/2017**. Empresa **LW INFORMATICA LTDA,** CNPJ 08.649.041/0001-15. Valor do contrato: R$ 45.754,30. Data de assinatura 09/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F4322C05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 009/2017 CONVITE 004/2017

CONVITE Nº 004/2017. Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos Permanente Para o Fundo Municipal de Saúde. **Contrato n° 010/2017**. Empresa **LW COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** CNPJ 40.856.999/0001-51. Valor do contrato: R$ 78.071,00. Data de assinatura 07/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C5B01D97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 010/2017 CREDENCIAMENTO 001/2017

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017. Contratação de Empresa Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadoras de Serviços de Saúde, para Realização de Exames de Ultrassonografia, para o Fundo Municipal de Saúde. **Contrato n° 013/2017**. Empresa **GINO MATER CLINICA GINECOLOGICA E OBSTERTRICA LTDA,** CNPJ 05.617.073/0001-40. Valor do contrato: R$ 112.000,00. Data de assinatura 28/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5C6D2478

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 011/2017 CREDENCIAMENTO 002/2017

CREDENCIAMENTO Nº 002/2017. Contratação de empresa especializada em análises de exames em laboratório clínico**. Contrato n° 014/2017**. Empresa **MARQUES & CIA LTDA-ME,** CNPJ 10.588.553/0001-60. Valor do contrato: R$ 274.404,00. Data de assinatura 28/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:FEF5FB70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 012/2017 TOMADA DE PREÇO 001/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria

Junto ao Fundo Municipal de Saúde. **Contrato n° 012/2017**. Empresa **DINELLY FERNANDA B. DE MATOS - ME,** CNPJ 22.439.382/0001-97. Valor do contrato: R$ 32.200,00. Data de assinatura 27/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4BA5E6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 013/2017 CONVITE 005/2017

CONVITE Nº 005/2017. Contratação de empresa para serviços de engenharia do tipo descupinização, desratização, desinsetização, controle de pássaros e morcegos, nas áreas internas e externas das Unidades de Básicas de Saúde do município de Buíque/PE. **Contrato n° 015/2017**. Empresa **PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP,** CNPJ 19.625.211/0001-48. Valor do contrato: R$ 83.345,91. Data de assinatura 27/06/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

JANICE CORDEIRO RODRIGUES BESERRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DE51E28D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUÍQUE-PE - EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 001/2017 CONVITE 001/2017

CONVITE Nº 001/2017. Contratação de Empresa especializada em gêneros alimentícios para o Fundo Municipal de Assistência Social. **Contrato n° 001/2017**. Empresa **AM DE SANTANA BARBOSA-ME,** CNPJ 06.219.913/0001-80. Valor do contrato: R$ 77.947,86. Data de assinatura 10/04/2017.

Buíque, 28 de dezembro de 2017.

TEÓFILA MARIA MACEDO VALENÇA CORREIA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:2B053673

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a autorização da instituição dos jogos escolares anual, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de promover intercâmbio sociodesportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, despertar-lhes o interesse elo ideal olímpico.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho serão disputados anualmente, nos meses de julho a outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Têm direito a inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas da rede Municipal, Estadual e Particular sediadas no Município do Cabo de Santo Agostinho que preencham os requisitos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município do Cabo de Santo Agostinho serão realizados em duas categorias: Infantil-Módulo I, de 12 a 14 anos; e Infanto-Juvenil – Módulo II, de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º - É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º - Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º - Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade do Cabo de Santo Agostinho nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô; e nas Modalidades Coletivas – Baquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol. Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município do Cabo de Santo Agostinho, uma vez satisfeitas às exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º - Corrida será disputada nas seguintes distâncias:
I – 100 metros;
II – 200 metros; e
III – 800 metros.

§ 2º - Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:
I – 100 metros livres;
II – 100 metros nado de costas;
III – revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º - As distâncias estipuladas nas § § 1º e 2º, deste artigo, serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer determinarão para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderão realizar convênios com clubes de esporte e de serviço para uso de suas instalações, a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º - As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10 – As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11 – Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12 – É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como, do atendimento durante o evento.

Art. 13 – Os patrocínios particulares e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como, a forma de competições, calendários, regulamentos, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14 – Qualquer competição, com finalidade ou disposto semelhante aos desta lei, existente quando da sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.
Art. 15 – O Município do Cabo de Santo Agostinho será responsável pela regulamentação, organização, e garantidor das condições necessárias para realização do evento.
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARAES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação (SME).

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 152/2017**, originário do Projeto de Lei de autoria do **vereador Neemias José dos Santos, partido PV**."

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6C0B9810

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.342, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: *Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, órgão gestor único do sistema previdenciário no âmbito municipal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Finalidades e dos Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – CABOPREV

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Nos termos desta lei fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, da Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º Fica reestruturado o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – CABOPREV, na qualidade de entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sistema público de previdência social, de natureza estatutária e contributiva, aplicável aos titulares de cargo efetivo do município, cujo gestor previdenciário aceita o *munus* de ordenador de despesas no intuito de garantir a gestão e o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e tem por escopo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

Parágrafo Único. O CABOPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – assegurar aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade, reclusão, morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei definem-se como:

I – segurado ou participante: o servidor público titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundações e aposentados;

II – beneficiário: o segurado ou pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

IV – plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do CABOPREV, necessárias ao custeio dos seus benefícios;

V – hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do CABOPREV;

VI – reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou do déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do CABOPREV destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VII – reserva matemática: expressão dos valores atuais e obrigações do CABOPREV relativas:

a) a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios;
b) a benefícios a conceder, no caso de segurados que já implementaram ou venham a implementar os requisitos exigidos para gozo dos benefícios especificados nesta Lei.

VIII – recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao CABOPREV para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

IX – reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do CABOPREV, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

X – remuneração de contribuição: totalidade da remuneração recebida pelo segurado ou beneficiário exceto:
a) as diárias de viagem;
b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
c) a indenização de transporte;
d) salário-família;
e) auxílio-alimentação;
f) auxílio-creche;
g) abono de permanência;
h) auxílio doença.

XI – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XII – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do CABOPREV para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIII – contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao segurado e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas;

XIV – índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XV – taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do CABOPREV;

XVI – equilíbrio atuarial: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

XVII – benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos;

XVIII – folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

Art. 4º O CABOPREV rege-se pelos seguintes princípios:

I – obediência às normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II – uniformidade e equivalência dos benefícios;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV – equidade na forma de participação no custeio;

V – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional e definido pelo Comitê de investimentos;

VI – caráter democrático da administração, com participação dos representantes da Administração Pública e dos servidores ativos e aposentados, nos órgãos colegiados;

VII – sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII – vedação de utilização de recursos, bens direitos e ativos do CABOPREV para:

a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
b) prestação assistencial médica e odontológica;
c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

IX – impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social, salvo disposição em contrário da Constituição Federal de 1988;

X – participação no plano de benefícios, mediante contribuição;

XI – cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da Lei;

XII – valor dos benefícios não inferior ao do salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, e o rateio, entre dependentes, do benefício da pensão por morte;

XIII – pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do CABOPREV.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 5º São filiados ao CABOPREV, na qualidade de beneficiários os segurados e seus dependentes.

Art. 6° Permanece filiado ao CABOPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos previstos no art. 74.
§ 1° Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

§ 2° Nos casos previstos no inciso II do *caput*, o servidor poderá optar:

I – por permanecer no pleno direito de gozar os benefícios previstos nesta Lei, atendidos os requisitos necessários, devendo promover o devido recolhimento, nos prazos legais, das contribuições previdenciárias próprias cabendo ao ente federativo recolher a sua parte;

II – pela suspensão do direito de gozar os benefícios previstos nesta Lei e interrupção do tempo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários, observadas as disposições do art. 68, sendo dispensado de contribuição.

Art. 7° O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Parágrafo único. O segurado investido de mandato de Vereador que ocupe o cargo efetivo em exercício concomitantemente com o referido mandato eletivo filia-se ao CABOPREV, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato de Vereador.

Seção I
Dos Segurados
Art. 8º São segurados do CABOPREV:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados no inciso anterior.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado ou pensionista em algum regime de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 9º A perda da condição de segurado do CABOPREV ocorrerá nas hipóteses:

I – morte;

II – exoneração ou demissão;

III – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 95, após os prazos constantes no art. 74.

§ 1º o servidor afastado do serviço, licenciado sem direito a remuneração, ou cedido com ônus para o cessionário, que deixar de contribuir para o CABOPREV por mais de 2 meses consecutivos, terá suspensa a condição de segurado.

§ 2º o servidor voltará à qualidade de beneficiário do CABOPREV tão logo reassuma seu cargo efetivo e volte a recolher sua contribuição, retomando a contagem do tempo de contribuição para os efeitos de aposentadoria.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 10 São beneficiários do CABOPREV, na condição de dependente do segurado:

I – O cônjuge, o companheiro, a companheira, inclusive união homoafetiva e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II – os pais, desde que não sejam beneficiários (as) de outro sistema de previdência; e

III – o irmão ou irmã inválido (a) ou menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob sua dependência econômica cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam inscritos em outro regime de previdência.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
§ 6° A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.
§ 7º Considera-se união homoafetiva aquela havida entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem, para fins de concessão do benefício de pensão por morte, fazendo-se necessária a observância do contido no § 2º.
§ 8º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da Junta Médica do Município.

Art. 11 A comprovação da condição de beneficiário, quando esta não constar em Ficha Funcional se dará mediante a apresentação por parte do companheiro ou companheira supérstite de Declaração assinada por ele e por duas testemunhas, afirmando que o *de cujus*, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante e acompanhada obrigatoriamente de pelo menos 03 (três) dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento civil;

III – prova de mesmo domicílio;

IV – prova de encargos domésticos evidentes;

V – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VI – conta bancária conjunta;

VII – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente;

VIII – ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

IX – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

X – declaração especial firmada perante tabelião público do segurado em vida;

XI – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

XII – disposições testamentárias em vida.

§ 1º Poderá ser ainda reconhecida a união estável através de sentença judicial transitada em julgado, com existência de prova material e originada por ação declaratória ou constitutiva.

§ 2º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

Art. 12 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-o seu falecimento;
II-a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VI;
IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, pelo filho ou irmão;
V - a renúncia expressa; e
VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do art. 10, salvo se houver prestação de alimentos;
a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1oSerão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do**caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de

doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2oApós o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do**caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3oO tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do**caput**.

Seção III
Das Inscrições

Art. 13 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivada.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção pela Junta Médica designada para este fim.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO II
Do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV

CAPÍTULO I
Da Administração

Art. 14 Para o alcance de seus objetivos e finalidades, o CABOPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos como órgão auxiliar da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
Da Diretoria Executiva

Art. 15 A Diretoria Executiva será composta de:

I – Diretor-Presidente;

II – Gerente Administrativo-Financeiro;

III – Gerente de Previdência e Benefícios.

§ 1° Os cargos da Diretoria Executiva têm símbolos e vencimentos especificados na forma do Anexo I que integra a presente Lei.

§ 2° - Os cargos da Diretoria Executiva serão ocupados, privativamente, por servidor do quadro efetivo, inclusive aposentados, de qualquer um dos Poderes, Legislativo ou Executivo, e suas Entidades da Administração Indireta, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, e, exclusivamente, por portadores de nível superior e seus ocupantes firmarão o competente Termo de Posse.

Art. 16 Compete ao Diretor-Presidente:

I – superintender e gerir a administração geral do CABOPREV;

II – elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as suas alterações;

III – organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

IV – contratar assessoria e/ou consultoria especializada, assinar contratos, acordos ou convênios, realizar concorrências públicas, expedir ordens de serviço e resoluções, decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e seus dependentes e/ou beneficiários;

V – expedir instruções e ordens de serviço;

VI – organizar os serviços de prestação previdenciária;

VII – assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos, movimentando os recursos financeiros;

VIII – propor a contratação de administradores de carteira de investimentos, de consultores especializados, e outros serviços de interesse;

IX – submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações dos mesmos;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CABOPREV;

XI – Expedir atos relativos aos benefícios previdenciários, tais como: revisão/concessão/anulação/cassação de tais benefícios;

XII – exercer a representação administrativa e judicial do CABOPREV;

XIII – nomear servidores do quadro efetivo do CABOPREV para ocupar os cargos de provimento em comissão constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O cargo de Diretor-Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser exercido por servidor efetivo de nível superior de notório saber em regime previdenciário.

Art. 17 Compete ao gerente Administrativo-Financeiro:

I – coordenar as atividades administrativas e financeiras;

II – gerenciar os recursos humanos;

III – assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira;

IV – acompanhar e coordenar a execução orçamentária;

V – encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

VI – superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Art. 18 Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

I – coordenar os processos de concessão de benefícios;

II – subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;

III – acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

IV – elaborar as estatísticas previdenciárias.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Art. 19 O Conselho de Administração do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

I – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1° O Presidente do Conselho de Administração será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho de Administração, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;
II – aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;

III – aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV – acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CABOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CABOPREV, nas questões por ela suscitadas;

VI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

VII – julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará.

VIII – Convocar e regulamentar a Conferência de Previdência Municipal prevista no art. 115 desta Lei.

Art. 21 Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho de Administração, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 22 Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1° Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho de Administração, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho de Administração por mais dois anos.

§ 2° Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder executivo, sendo:

I – 1 (um) membro efeito e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados de comum acordo pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1° O Presidente do Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§ 2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III – acompanhar a execução orçamentária do CABOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações de contas efetivadas pelo CABOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

VI – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CABOPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – requisitar, ao Diretor-Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII – propor ao Diretor-Presidente do CABOPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

XI – rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 25 Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, e por igual período, de seus integrantes, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

§ 1° Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

§ 2° Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

SEÇÃO IV
Do Comitê de Investimentos

Art. 27 Para fins de atendimento ao que dispõe a legislação emanada do Ministério da Previdência Social no que tange aos investimentos dos recursos do CABOPREV, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, mediante Decreto o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva a gestão dos ativos do CABOPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.

Art. 28 O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo assim distribuídos:

I – 1 (um) membro do CABOPREV;

II – 1 (um) membro do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

IV – 1 (um) membro do Conselho de Administração;

V – 1 (um) membro do Conselho Fiscal;

§ 1° Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santos Agostinho (SINTRAC) e do Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho (SINPC).

§ 2° O Presidente do Comitê de Investimentos deverá, obrigatoriamente, possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o § 4° do Art. 2° da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e deverá ser escolhido pelos seus pares através de escrutínio secreto.

§ 3° Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de graduação ou pós-graduação na área de economia, finanças, administração, gestão pública, ciências contábeis, estatística e, pelo menos metade de seus membros, possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4° A fim de atendimento ao disposto na parte final do § 3° deste artigo, a Diretoria do CABOPREV promoverá a capacitação do Comitê de Investimentos para que os membros tenham o certificado em investimentos, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias para obter a certificação sob pena de substituição.

§ 5° Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Comitê, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 6° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Comitê de Investimentos, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário, cujas funções serão definidas em regimento interno.

Art. 29 Compete ao Comitê de Investimentos:
I – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II – definir e rever, periodicamente, dentro da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do CABOPREV;

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CABOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V – solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

VII – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do CABOPREV;

Art. 30 Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III – manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de investimentos.

Art. 31 Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 32 As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros;

III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do CABOPREV;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do CABOPREV;

V – podem participar do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 33 Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 34 O membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas dentro do período de 12 (doze) meses, será excluído do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, ocorrerá a vacância do cargo e deverá ser nomeado outro servidor que atenda às exigências previstas nesta seção no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 35 Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários à Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros.

Art. 36 As despesas decorrentes da consecução das diretrizes impostas pela Política de Investimentos e realizadas pelo CABOPREV com a anuência do Comitê de Investimentos correrão por conta de dotação orçamentária própria do CABOPREV, previstas em Lei.

CAPÍTULO II
Do Plano de Benefícios

Art. 37 O CABOPREV assegurará a concessão dos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Parágrafo Único. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:

I – função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho, exceto quando, na forma do Art. 4°, § 2° da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2° do citado artigo.

II – abono de permanência de que trata o § 19 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, o § 5° do Art. 2° e o § 1° do Art. 3° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 38 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, à regra inserta na EC nº 70/2012.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma determinada pela EC nº 70/2012, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor do salário mínimo legal vigente.

§ 3° Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 45, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4° Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput*, o disposto no art. 62 da Lei Municipal n° 1.940/2005, de 22 de julho de 2005, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 6º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 7º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 8º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, aquelas constantes da relação vigente no RGPS, tais como: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla, neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); hepatopatia grave; Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e
§ 9º A concessão de aposentadoria por invalidez ou sua cassação dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica designada pelo CABOPREV.

§ 10º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 11º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 12º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 13° A aposentadoria por invalidez sujeita o beneficiário à realização de perícia periódica a fim de verificar a manutenção do *status* de inválido que gerou o benefício.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória
Art. 39 O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme **Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015**.
§ 1° A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§ 2° Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 40 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 3° É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 41 O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 67, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II – tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos fixados neste artigo.

Seção V
Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 42 Ressalvado o disposto nos Artigos 38 e 39, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 43 Para fim de concessão de aposentadoria pelo CABOPREV, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 44 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do CABOPREV.

Art. 45 No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, previsto no § 3° do Art. 40 da Constituição

Federal de 1988, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2° Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3° Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes próprios de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4° Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5° Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6° Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 46 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 47 O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no §1°, III, a, do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1°, II, do mesmo artigo.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 48 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de 89% de seu último subsídio ou sua última remuneração de contribuição.

I – Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, mediante a expedição de laudo médico-pericial circunstanciado.

§ 2º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 3° Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

Art. 49 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo, ou de readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 50 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 51 À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (noventa) dias, se a criança tiver até 02 (dois) anos de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Seção VIII
Do Salário-Família

Art. 52 O salário-família será concedido mensalmente ao segurado, por dependente de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade; por filho inválido ou excepcional sem limite de idade, pago na forma estabelecida para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1° O salário-família será pago mensalmente pelo órgão empregador e seu valor será deduzido da importância a ser recolhida pelo empregador, através da Guia de Recolhimento Mensal de Contribuições ao CABOPREV.

§ 2° É considerado filho, para os efeitos deste artigo, o de qualquer condição, inclusive o adotivo e o enteado, a este equiparado o menor que, comprovadamente e mediante autorização judicial, viva sob a guarda e expensas do servidor.

§ 3° Ao pai e à mãe, para efeito de percepção em nome dos dependentes, equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.

Art. 53 O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – R$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II – R$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos), para o segurado com remuneração igual ou superior a R$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R$ 1.292,43 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos automaticamente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 54 Quando pai e mãe forem segurados do CABOPREV, apenas um terá direito ao salário família, preferencialmente a mãe.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 55 O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho e/ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido; e à apresentação semestral de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado nos termos da legislação aplicável.

Art. 56 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 57 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1° Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2° A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 58 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – da data do óbito quando requerida até 30 (trinta) dias após esse evento ou da data do protocolo de requerimento quando posteriormente;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 59 Perde o direito à Pensão por Morte:

I – Após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado;

II – O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 60 No que tange à cota individual, sua percepção cessará:

I – Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

II – Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

III – Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

IV – Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 61 O valor da pensão por morte será igual:

I – à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Parágrafo Único. Aos servidores falecidos anteriormente a 19 de fevereiro de 2004, o valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 62 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais na hipótese de haver mais de um pensionista e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3° Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 4º Na hipótese do servidor falecer quando afastado ou licenciado sem percepção de remuneração, a concessão do benefício de pensão por morte fica condicionada ao pagamento das contribuições previdenciárias do período respectivo, cuja responsabilidade do pagamento é exclusiva do beneficiário.

§ 5° O pensionista de que trata o § 1º do art. 57 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do CABOPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil, penalmente pelo.

Art. 63 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 68.

Art. 64 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do CABOPREV, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 65 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica do art. 8º a 10 desta Lei.

§ 1º A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 2º O dependente menor de idade, que se invalidar antes de completar 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva parcela se confirmada a invalidez permanente.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 66 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido automaticamente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Fundo pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Seção XI
Do Abono Anual
Art. 67 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo CABOPREV, observando-se, em todo o caso, a proporcionalidade.
Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo CABOPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção XII
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios
Art. 68 Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo CABOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil

Art. 69 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1° O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de 12 (doze) meses, renováveis.

§ 3° O procurador do beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar a eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante.

§ 4° O valor não recebido em via pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

§ 5° O benefício devido ao participante ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, mãe, pai, tutor ou curador, conforme o caso.

Art. 71 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso II do Art. 94;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo CABOPREV;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão alimentícia determinada por decisão judicial;

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e
VII – os valores relativos a empréstimos consignados realizados e autorizados pelos beneficiários.

Art. 72 Em conformidade com o Art. 40, § 3°, da Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.
Parágrafo Único. Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição até 21 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Art. 3° da Emenda Constitucional n° 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 73 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos Arts. 52 a 56, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 74 Na hipótese do inciso II do Art. 6°, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições.
Parágrafo Único. O prazo a que se refere o *caput* será prorrogado por mais de 12 (doze) meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses.

Art. 75 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.
§ 1º O CaboPrev terá o prazo de 60 dias, contados a partir da data do requerimento de aposentadoria ou pensão, para se manifestar sobre seu deferimento ou indeferimento.
§ 2º Após expedição da portaria e enquanto o processo de aposentadoria tramitar perante o TCE/PE, o servidor permanecerá em atividade, vinculado ao seu órgão, sendo mantida a contribuição patronal e do servidor, ambas a cargo do Tesouro Municipal, não sendo em tal período computado contagem de tempo de contribuição;
§ 3º Após a homologação do processo de aposentadoria pelo TCE/PE, o pagamento dos proventos do servidor ficará a cargo do CaboPrev, ficando o Ente Municipal dispensado das contribuições citadas no parágrafo primeiro;
§ 4º Caso o ato de concessão não seja julgado legal pelo TCE/PE, o processo de benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas saneadoras e jurídicas pertinentes.
§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo terceiro será garantido ao servidor a contagem do tempo de contribuição do período compreendido entre a expedição da portaria e o julgamento ilegal pelo TCE/PE.

Art. 76 Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal e outro Município da Federação.

Art. 77 É vedada, nos termos da EC n° 47, de 05 de julho de 2005, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, de acordo com os critérios definidos em leis complementares, os casos de servidores:
I – portadores de deficiência;

II – que exerçam atividade de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Seção XIII
Das Regras de Transição
Art. 78 Observado o disposto no Art. 4° da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o Art. 40, §§ 3° e 17, da Constituição Federal de 1988, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda Constitucional, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
b) Um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1° O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 40, § 1°, III, a, e § 5° da Constituição Federal de 1988, na seguinte proporção:
I – 3,05% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II – 5,00% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1° de janeiro de 2006.
§ 2° Na aplicação do disposto neste artigo, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1988, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo de provimento efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2° do Art. 40.

Art. 79 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1988, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1° Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, tem termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1988, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
§ 2° São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 80 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 40 da Constituição Federal de 1988 ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 2° da Emenda Constitucional n° 41, o segurado, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação daquela Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5° do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo Único. Aos proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo aplicam-se as disposições contidas no Art. 7° da Emenda Constitucional n° 41.

Art. 81 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no Art. 7° da Emenda Constitucional n° 41 de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 82 A vedação prevista no § 10 do Art. 37, da Constituição Federal de 1988, não se aplica aos membros de poder e aos aposentados e servidores que, até 16 de dezembro de 1988, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de prova ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Art. 40 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 83 O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

Art. 84 Reconhecimento do tempo de filiação é o direito do participante de ver a si atribuído, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, por outro Regime Próprio de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social.

Seção XIV
Da Justificação Administrativa
Art. 85 A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos participantes ou beneficiários, perante o CABOPREV.

§ 1° Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
§ 2° O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 86 A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.
§ 1° É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
§ 2° Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha agido o órgão ou entidade na qual o participante alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do participante, quando for o caso.

Art. 87 A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 88 Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo Único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 89 Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 90 Não caberá recurso da decisão da Diretoria-Executiva do CABOPREV que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 91 A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o CABOPREV para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 92 A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do CABOPREV aplicáveis.

Art. 93 Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO III
Do Plano de Custeio

Seção I
Das Fontes de Financiamento

Art. 94 São fontes de custeio do CABOPREV:

I – contribuição previdenciária dos Poderes do Município, das suas autarquias e das suas fundações;

II – contribuição previdenciária dos segurados;

III – doações, subvenções e legados;

IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no Art. 201, § 9°, da Constituição Federal de 1988; e

VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

VII – de receitas, bens, direitos de fundos criados com objetivo de custear o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1° Constituem também fontes do plano de custeio as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo com o Município em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e dos custos relativos à taxa de administração do CABOPREV.

§ 3° Os recursos do CABOPREV serão depositados em conta distinta do Tesouro Municipal.

§ 4° As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, excetos os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 5º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo segundo será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do CABOPREV no exercício financeiro anterior.

Art. 95 As alíquotas de contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do artigo anterior são de:

I – no caso dos segurados ativos admitidos antes de 27 de setembro de 2005:

a) 22% (vinte e dois por cento) da remuneração de contribuição definida no art. 2°, inciso X, para os Poderes do Município, suas autarquias e suas fundações;
b) 14,00% (catorze por cento) da remuneração de contribuição definida no Art. 2°, inciso X, para os segurados;

II – no caso dos segurados ativos admitidos a partir de 27 de setembro de 2005:

a) 22,00% (vinte e dois por cento) da remuneração de contribuição definida no art. 2°, inciso X, para os Poderes do Município, suas autarquias e suas fundações;
b) 14,00% (catorze por cento) da remuneração de contribuição definida no Art. 2°, inciso X, para os segurados;

III – no caso dos segurados aposentados e pensionistas, 14,00% (catorze por cento) do valor da parcela dos proventos e pensões concedidos pelo CABOPREV, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o Art. 201 da Constituição Federal de 1988, exceto nos casos nos quais o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, hipótese em que a contribuição só será aplicada sobre a parcela que superar o dobro do limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1° O abono anual será considerado, para fim contributivo, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2° Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos previsto na Constituição Federal de 1988, considerar-se-á o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 3° A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 94 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 96 O plano de custeio do CABOPREV será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1°. As reavaliações atuariais serão encaminhadas aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos na legislação vigente.
§ 2° O plano de custeio poderá ser revisto por decreto do poder executivo, tanto para alíquotas patronal, como do segurado e suplementares.

Art. 97 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fim de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do Art. 94.

Parágrafo Único. As contribuições a que se refere o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do Art. 98.

Art. 98 O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do Art. 94 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do Art. 38 da Constituição Federal de 1988, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I, do Art. 94.

Art. 99 Nas hipóteses de que tratam os Arts. 95 e 96, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do Art. 95.

Art. 100 Nos casos dos Arts. 97 e 98, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do Art. 94 deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* ocorrerá no mês subsequente.

Art. 101 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 1º. Em caso de parcelamento, para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,00% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. Em caso de parcelamento, as prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 102 Não haverá restituição de contribuição recolhida.
Parágrafo único. A exceção ao *caput* se dará apenas no caso de contribuição do servidor com recolhimento indevido.

Seção II
Do Fundo Previdenciário Municipal e do Fundo Financeiro

Art. 103 O regime de financiamento do CABOPREV é misto, sendo de:

I – repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o início da vigência da Lei Municipal n° 2.273/2005;

II – capitalização para os servidores que vierem a ser admitidos, na forma da legislação vigente, após o início de vigência desta Lei.

Art. 104 Fica criado o Fundo Previdenciário Municipal, de natureza contábil e caráter permanente, destinado a custear despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir da data de publicação da Lei Municipal n° 2.273/2005.

Parágrafo Único. O Fundo Previdenciário Municipal será constituído das seguintes receitas:

I – contribuições previstas no Art. 95, inciso II;

II – créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n° 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores admitidos a partir da data de publicação da Lei Municipal n° 2.273/2005;

III – contribuições adicionais ou coberturas de eventuais insuficiências financeiras do Tesouro Municipal, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

IV – doações, subvenções e legados;

V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

VII – de receitas, bens, direitos de fundos criados com objetivo de custear o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 105 Para atender as despesas previdenciárias dos segurados admitidos até a data de publicação da Lei Municipal n° 2.273/2005, fica mantido o Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário.
§ 1° O Fundo Financeiro previsto no *caput* será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuições previstas no Art. 95, inciso I;

II – saldo existente em contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Previdência, instituído pela Lei Municipal n° 1.997/2001;

III – créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n° 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput*;

IV – produto da alienação de bens e direitos do CABOPREV ou a este transferido pelo Município;

V – doações e legados;

VI – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – de receitas, bens, direitos de fundos criados com objetivo de custear o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 2° Quando o montante das receitas forem insuficientes para honrar com o pagamento de todas as obrigações do Fundo Financeiro, o Tesouro Municipal, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

Art. 106 O Poder Executivo poderá destinar patrimônio imobiliário e direitos ao Fundo Previdenciário.

§1° Fica vedado a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§2° A entrega de bens e direitos ao Fundo Previdenciário, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Comitê de Investimento e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§3° As receitas diretas provenientes dos bens definidos no *caput* integralizarão as receitas do Fundo Financeiro.

Art. 107 O referido patrimônio definido no artigo 106 poderá ser dado como cotas dos fundos de investimento estruturados com a finalidade de monetização dos bens e direitos do Fundo Previdenciário podendo ser integralizadas mediante a transferência direta da titularidade destes bens e direitos ao fundo de investimento.

§1° As receitas diretas provenientes da valorização das cotas, definidas no *caput,* após o resgate, integralizarão as receitas do Fundo Financeiro, e antes disso, o referido patrimônio será vinculado ao Fundo Previdenciário.

§2° Fica o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS autorizado a contratar empresas, mediante processo seletivo de credenciamento pautado por critérios objetivos que visem à seleção da modelagem mais vantajosa de negócios.

§3° Após a escolha do melhor modelo de negócios, feito pelo Comitê de Investimentos, pode ou não estruturar fundos de investimento ou aderir a outros fundos de investimentos no mercado.

§4° As despesas decorrentes da estruturação dos fundos de investimentos de que trata este artigo poderão ser custeados pelo Tesouro Municipal ou por recursos da taxa de administração.

§5° A criação de fundos de investimentos, objetivando a monetização dos bens e direitos, deve observar as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a estruturação e operacionalização de fundos de investimento, bem como as normas que dispõe sobre as condições e os limites para as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 108 Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao CABOPREV incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável no artigo 101.

Art. 109 (VETADO)

CAPÍTULO IV
Do Registro Contábil

Art. 110 O CABOPREV observará normas de contabilidade e fixadas pelo órgão competente da União, devendo o registro contábil ser individualizado por segurado, constando:

I – nome, matrícula e remuneração ou subsídio;

II – valores mensais e acumulados das contribuições dos participantes;

III – valores mensais e acumulados das contribuições dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações referentes ao participante.

Art. 111 Será publicado, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei federal 9.717, de novembro de 1998, e sua regulamentação.

Parágrafo Único. O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência Social.

Seção V
Da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro

Art. 112 - O CABOPREV fará indicação de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do RPPS, para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL, baseado nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de e 1 (um) pregoeiro) e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 113 – A equipe de apoio do pregoeiro poderá ser composta pelo membro e secretário da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 114 - Fica vedada a concessão da gratificação para os ocupantes dos cargos de Presidente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e equipe de apoio.

TÍTULO III
Da Conferência de Previdência Municipal

Art. 115 A Conferência de Previdência Municipal atuará consultivamente e contará com a participação de representantes dos Poderes do Município e dos servidores públicos municipais.

Art. 116 A Conferência de Previdência Municipal será regulamentada pelo Conselho de Administração do CABOPREV e monitorada através de comissão , estabelecendo, dentre outras regras, o processo de convocação, participação e deliberação.

Art. 117 A Conferência de Previdência Municipal realizar-se-á cada 2 (dois) anos e será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração do CABOPREV ou, na sua falta, pela Diretoria Executiva.

Art. 118 A Conferência de Previdência Municipal tem como finalidade:

I – acompanhar e avaliar a formulação e implementação da política previdenciária municipal;

II – avaliar o desempenho do sistema previdenciário, em especial as condições de sua viabilidade e os investimentos realizados para o seu custeio;

III – formular propostas para o aperfeiçoamento normativo do sistema de previdência municipal e do seu gerenciamento.

Art. 119 A Diretoria Executiva apresentará para a Conferência de Previdência Municipal relatório de atividades do CABOPREV, detalhando projeções de suas receitas e despesas para o período de 2 (dois) anos, a avaliação atuarial mais recente, os indicadores de desempenho, políticas e diretrizes para seu melhor desempenho, bem como um plano de trabalho para o período de 2 (dois) anos.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 120 Será mantido programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1° Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício será notificado o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 121 Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do CABOPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 122 O processo orçamentário do CABOPREV submeter-se-á à forma prescrita pelo Art. 107 e seguintes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 123 O CABOPREV deverá manter os seus registros próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 124 O CABOPREV prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos previstos em Lei, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal e os gestores do CABOPREV ficam impedidos de aplicar os recursos do Fundo Previdenciário Municipal e do Fundo Financeiro, com despesas não autorizadas por esta Lei.

Art. 125 Ficam os Poderes do Município, suas autarquias e fundações autorizados a ceder servidores de seus quadros, para organização e funcionamento do CABOPREV.

Art. 126 O Município do Cabo de Santo Agostinho é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do CABOPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, na forma do parágrafo único do Art. 8° da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 127 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar, processo de concessão de benefícios previdenciários, devendo estar em harmonia com as disposições constitucionais, aplicando-se, subsidiariamente, o regramento do Regime Geral de Previdência Social, na inexistência de norma específica, de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Art. 128 Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em 02 (dois) anos no tocante ao Art. 60 e na data de sua publicação quanto às demais disposições contidas nessa Lei.

Art. 129 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.273/2005, observado o disposto nesta Lei.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho (CABOPREV).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 170/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 30/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO		
			VENC.	REPRES.	TOTAL
Diretor-Presidente	CC1-A	01	R$ 2.700,15	R$ 5.400,37	R$ 8.100,52
Assessor Especial	CC1-B	01	R$ 2.047,36	R$ 4.028,54	R$ 6.075,90
Gerente Administrativo-Financeiro	CC2	01	R$ 1.433,22	R$ 2.866,43	R$ 4.299,65
Gerente de Previdência e Benefícios	CC2	01	R$ 1.433,22	R$ 2.866,43	R$ 4.299,65
Assessor Técnico	CC2	02	R$ 1.433,22	R$ 2.866,43	R$ 4.299,65
Assessor de Previdência I	CC3	02	R$ 818,94	R$ 1.637,89	R$ 2.456,83
Assessor de Previdência II	CC4	02	R$ 450,57	R$ 901,17	R$ 1.351,74

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE
RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34

I - ECONOMIA E FINANÇAS
Conceitos Básicos
Política monetária, fiscal e cambial
Índices e indicadores
Taxas de juros nominal, real, equivalente
Capitalização
Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
Autoridades monetárias
Tesouro Nacional
Banco Central do Brasil
Comissão de Valores Mobiliários
Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS
Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos
Crédito Imobiliário
Financeiras
Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias
Distribuidoras de valores
Bolsas de valores - BOVESPA
Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITAIS
Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário
Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus
Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2
Mercados a vista, a termo, futuro e de opções
Volatilidade - conceito
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários
Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO
Títulos de renda fixa
Títulos Públicos e Privados
Operações definitivas e compromissadas
Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC
Marcação a mercado da carteira de ativos
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS
Conceituação de derivativos
Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO
Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos e Aspectos tributários

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:94BF3433

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE N° 413/2017

Ementa: concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.115 – SEARH de 03/05/2016 e Folha de Despacho Protocolo nº 20.115 – COLEG/SEARH de 07/12/2017;

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a Srª. **LENITA ALVES DA SILVA**, mat**. 30.172**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em 19 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A6F354C0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 414/2017

Ementa: Coloca à disposição a servidora, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 38 da Lei Estadual 6.123,

Considerando o Ofício nº 004/2017 - JSM de 15/12/2017

RESOLVE;

Art. 1º - COLOCAR à disposição da 002ª Junta de Serviço Militar, o servidor **SANDRO GUIMARAES GOMES,** mat. **2361,** no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir 13 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5A5A684F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 415/2017

Ementa: Coloca à disposição o servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 38 da Lei Estadual 6.123,

Considerando o Ofício nº 380/2017 - GP de 11/12/2017

RESOLVE;

Art. 1º - COLOCAR à disposição da Prefeitura do Recife, com lotação na Secretaria de Saúde, exercendo a função de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da Policlínica Lessa de Andrade, a servidora **KATIA KELY DA SILVA SANTOS,** mat. **30.806,** mediante Convênio de Cooperação Técnica Administrativa e Financeira**,** com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:49FE9758

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 417/2017

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "a" e "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI nº 1409/2017 – SME de 23/10/2017, Processo nº 28.631 – SEARH de 18/08/2017 requerido pela servidora FABIANA CRISTINA GOMES LEITE,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL, a servidora **FABIANA CRISTINA GOMES LEITE**, mat. **32.724**, para o cargo de Professor Ensino Infantil I, símbolo **NEP 1,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8A4AF39F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.337, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.992 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Ementa: *Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.992 de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece o transporte gratuito intermunicipal para estudantes de curso técnico e superior no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº 2.992 de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece o transporte gratuito intermunicipal para estudantes de curso técnico e superior no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 165/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 25/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BA0A5678

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.633 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado neste Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações posteriores, bem como, a exceção constante no art.8º da Lei

Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, e toda matéria pertinente à espécie,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, que ora se efetiva, com fulcro no artigo 5º, alíneas "d" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área de terreno medindo 1.596,00 m², com suas benfeitorias, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 728, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho, encravado no lote 01 da Quadra D, componente do Loteamento Jardim José Rufino, neste Município, cujo os limites e confrontações encontram-se na matrícula nº 2631, ficha 01 no cartório do 1º Ofício, Tabelião Ildefonso Torres de Sá.

Art. 2º O imóvel desapropriado pertencente à TELEMAR NORTE LESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0014-93, com sede à Rua do Brum, nº 485, sala 101, Recife, Pernambuco, CEP: 50.030-260.

Art. 3º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado para instalação e ampliação do Centro Administrativo Municipal, com valor de indenização R$ 521.621,36 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte um reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º Fica declarado o REGIME DE URGÊNCIA à presente desapropriação para efeito de imissão provisória da posse.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 44101.4.122.7030.7.011, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - Elemento de Despesa 44.90.00, Investimento - Código Reduzido 151.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho, autorizada a promover a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, para efeito de incorporar o bem ora desapropriado ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **27 de dezembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOÃO BATISTA DE MOURA
Procurador Geral do Município (PGM)

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:FBE447F3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.623 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado neste Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações posteriores, bem como, a exceção constante no art.8º da Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, e toda matéria pertinente à espécie,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, que ora se efetiva, com fulcro no artigo 5º, alíneas "d" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área para deposição e destino final dos resíduos inertes classe II-B, referente à gleba de terras descrita como "A-08", situado neste Município, medindo 38.623,08m², com seus limites e confrontações descritos na matrícula 13874, ficha 01 do livro 02 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º O imóvel desapropriado pertencente à CONE SUAPE EXPANSÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.040.180/0001-87, e CONVIDA SUAPE, inscrita no CNPJ sob nº 11.002.356/0001-80, representadas por MARCOS ROBERTO BEZERRA DE MELLO MOURA DUBEUX, Presidente, e ARMENIO CAVALCANTI FERREIRA, Diretor.

Art. 3º Fica declarado o REGIME DE URGÊNCIA à presente desapropriação para efeito de imissão provisória da posse.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 44101.4.122.7030.7.011, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - Elemento de Despesa 44.90.00, Investimento - Código Reduzido 151.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho, autorizada a promover a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, para efeito de incorporar o bem ora desapropriado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **12 de dezembro de 2017.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOÃO BATISTA DE MOURA
Procurador Geral do Município (PGM)

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:82A33CD4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.614, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA do Cabo de Santo Agostinho, revoga o Decreto nº 1.602 de 11/01/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1.776, de 28 de agosto de 1997, e na Lei Municipal nº 1.881, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeadas como **gestores** do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA**, a Secretária Municipal de Programas Sociais e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCASA, respectivamente, a **Srª. EDNA GOMES DA SILVA,** portadora do RG nº 2000.328.698-SSP/PE e do CPF/MF nº 735.516.354-04 e a **Srª MARIA MARCIONILA GOMES CARNEIRO,** portadora do RG n° 408.453/SSP-PE e do CPF/MF n° 451.586.574/91.

Parágrafo único - A presente nomeação terá efeito a partir da publicação deste Decreto, competindo às gestoras ora nomeadas, assinar, conjuntamente, cheques e toda movimentação financeira relativa aos recursos do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA**.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.602, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **___ de janeiro de 2013.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO.
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6BB39A77

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 256/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, Professora II, nível 1, faixa NLP 8, matrícula nº 3013, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Pe. Antônio Melo da Costa, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:688D8903

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 257/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a IVANDETE CRISTINA SOARES CAVALCANTE, Professora II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 3354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Júlio Carneiro de A. Maranhão, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:85B9D186

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 258/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a ELVIRA DO NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS, Professora II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 3018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Pernambuco, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2F8AA6A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 259/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a GILSON OLIVEIRA GONÇALVES, Professor II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 3019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Alberto de Lima, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:48423D80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 260/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a JOANA DAR'C MENDES DE LIMA, Professora II, nível 2, faixa NEP 7, matrícula nº 301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Clarindo Gomes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D33E62F9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 261/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a AMARA MARIA AZEVEDO DE MENDONÇA, Professora II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 2936, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. Cláudio Gueiros Leite, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:48E02751

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 262/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a CELIA DE OLIVEIRA GOMES, Professora II, nível 2, faixa NEP 9, matrícula nº 3488, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Vereador Reginaldo Loreto, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E8508F37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 263/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a TANIA MARIA LIMA DA PAIXÃO, Professora II, nível 2, faixa NEP 10, matrícula nº 1389, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. João Lopes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1748740D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 264/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a MARIA JOSÉ DA SILVA, Professora II, nível 2, faixa NEP 10, matrícula nº 1561, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof.º Davi V. da Costa , nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:616E9471

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 265/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a CARMEN DOLORES BARBOSA BARROS VIANA, Professora II, nível 2, faixa NEP 10, matrícula nº 4069, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Centro Educacional Infantil , nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B0522E94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 266/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a RISEILDA MARIA PEREIRA, Professora I, nível 3, faixa NEP 10, matrícula nº 1822, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. João Lopes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0A69B22C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 267/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA, Professora I, nível 3, faixa NEP 7, matrícula nº 90.291, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Renato Paulo de Sena, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:96982BFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 268/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a SOLANGE DE FÁTIMA DA SILVA, Professora I, nível 1, faixa NMD 10, matrícula nº 1728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof.ª Cremilda Maria S. de Oliveira, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C3504F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 269/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a JOSEANE PEREIRA DA SILVA, Professora I, nível 2, faixa NLP 7, matrícula nº 4221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal, Prof.ª Nossa Senhora de Fátima, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:47091A04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 270/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a LUCIELMA BERTO DA SILVA, Professora I, nível 2, faixa NLP 8, matrícula nº 2974, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Rufino de Araújo , nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9DB1F13E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 271/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a ROSA EMILIA PEREIRA DA SILVA, Professora I, nível 3, faixa NEP 7, matrícula nº 107, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof.º Jason Brandão, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A5CB8A81

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 272/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a SARA ANDRADE SANTOS NUNES PEREIRA, Professora I, nível 3, faixa NEP 9, matrícula nº 3031, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Santo Antonio, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:722A06BB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 273/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VANIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Enfermeira, Faixa IX, Nível 5, matrícula 3543, lotada na Secretaria Municipal de de Saúde , Maternidade Pe. Geraldo Leite Bastos, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7CF23E18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 274/ 2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a JOSÉ SIDRONIO DA SILVA, Guarda Municipal, Inspetor II, Nível B 2- 37 anos, matrícula nº. **21.549,** lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da E.C nº 47/05.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:04D060CD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 275/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ANTONIO HERALDO FERREIRA, Motorista, faixa VII, Nível 5, matrícula 1276, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:3C815A05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 276/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a REGINALDO ANTONIO DE SANTANA, Ajudante de Obras, faixa I, Nível 5, matrícula 3476, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Saúde Dr. Manoel Gomes, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7809F82A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 277/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VÂNIA MARIA MEDEIROS DE SOUZA ANJOS, Auxiliar de contabilidade, Faixa II, Nível 5, matrícula 2626, lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CD939EFA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 278/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARILENE COSTA FERREIRA, Auxiliar de administração, Faixa II, Nível 5, matrícula 1368, lotada na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1208A51A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 279/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS, Auxiliar de administração, Faixa II, Nível 5, matrícula 2325, lotada na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B6A34A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE NOVO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 010/PMCSA/SEOBP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de novo julgamento de habilitação da Concorrência nº 010/PMCSA-SEOBP/207. Foi recepcionado e observado o **PARECER**, enviado no corpo da Comunicação Interna nº151/17 de 26/12/2017, emitido pela Secretaria Executiva de Obras Públicas no que concerne à nova análise dos documentos de habilitação da empresa Scave Serviços de Engenharia e Locações Ltda. , restando o que segue: **Empresas habilitadas**: 1) Jepac Construções Ltda.; 2) Installe Engenharia Ltda.; 3) Construtora Ancar Ltda. e 4) Scave Serviços de Engenharia e Locações Ltda. **Empresas inabilitadas**: **1)** MF Engenharia e Equipamentos Ltda., por descumprimento ao subitem 9.1.4.14. (Usina de Asfalto não está localizada no endereço da Licença de Operação); **2)** SBC Sociedade Brasileira de Construções Ltda. por descumprimento ao subitem 9.1.4.14.; (apresentou Termo de Responsabilidade para o fornecimento de CBUQ e execução de base de brita graduada da empresa Construtora Andrade Guedes Ltda. que não está assinado pelo Responsável Técnico da mesma. Não apresentou documentação de usina de asfalto legalmente licenciada, bem como de regularidade ambiental. Apresentou Autorização Ambiental para a instalação de um canteiro de obras, a qual não se refere à Usina de Asfalto). A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do novo julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e marca o dia **04 de janeiro de 2018 às 09:00** para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BB02BB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 012/PMCSA-SELP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública - **Processo Administrativo**: Nº 354/2017 - **Processo Licitatório**: 162/PMCSA-SELP/2017 - **Modalidade**: **CONCORRÊNCIA Nº 012/PMCSA-SELP/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de Empresa de Engenharia, Especializada em Engenharia Sanitária na área de Limpeza Urbana, e que executará serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final dos Resíduos Produzidos no Município do Cabo de Santo Agostinho – **Valor Máximo Aceitável**: 58.121.816,93 (cinquenta e oito milhões cento e vinte e um mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) - **Data/Hora: 31/01/2018 às 08h00min. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075/3521-6619, ou ainda, através do e-mail: **editaiscplcabo@hotmail.com** no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:987FEC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Processo Administrativo**: Nº 327/2017 - **Processo Licitatório**: 154/PMCSA-SEARH/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/PMCSA-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de caminhão guincho plataforma hidráulica de 10 metros, com operador, combustível, encargos sociais, manutenção e transporte por conta da contratada. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 63.636,00(sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais) marcado para o dia - **Data/Hora: 28/12/2017 às 10h00min.;** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO
Pregoeira

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:59559BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 003/PMCSA-SECOM/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/PMCSA-SECOM/2017

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Comunicação Social, e, ainda através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o julgamento do envelope Nº 5 – Habilitação. **Empresa habilitada**: Trio Comunicação e Assessoria Ltda. ME. **Empresa inabilitada**: não houve. Considerando o disposto no subitem 9.5.4.1. letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Instrumento Convocatório a Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa Trio Comunicação e Assessoria Ltda. ME. Por ter cumprido todas as exigências editalícias. Considerando a participação de apenas 01 (uma) empresa no certame, a mesma renuncia todo e qualquer prazo recursal. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:42153011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/PMCSA-SMDS-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – **Homologa** o **Processo Administrativo**: Nº 322/2017 - **Processo Licitatório**: 149/**PMCSA-SMDS** /2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de capacetes, coletes, pranchão, bote, entre outros, para os Salvas Vidas do município. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
8	Sapatilha em Neoprene - com solado vulcanizado em borracha com ajuste de velcro ou elástico. Tamanho 10 unidades 38, 15 unidades 40, 15 unidades 42 e 10 unidades 44, cor preto.	UND.	50
9	Apito Classic - Plástico não tóxico, Decibeis 115, Peso 17g, Medidas 5,5x2,5x2,5cm, cor vermelho.	UND.	80
10	Cadeira - em alumínio reforçada, estrutura de alumínio oversize (maior que a usual) para garantir maior conforto, dobrável com braço em alumínio e encosto e fundo em polietileno. Garantia mínima de 12 meses	UND.	150

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 08.733.534/0001-39 **Itens: 8, 9, 10** pelo valor total de R$ 30.950,00.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de dezembro de 2017.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CA2F8145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/PMCSA-SMDS-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – homologam o **Processo Administrativo**: Nº 339/2017 - **Processo Licitatório**: 159/PMCSA-SMDS-SEARH/2017 **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/ PMCSA-SMDS-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aspirador de pó, aparelhos telefônicos e armário roupeiro de aço. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	ASPIRADOR DE PÓ, MATERIAL DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, VOLTAGEM BIVOLT, POTÊNCIA ASPIRADOR 1300W, CAPACIDADE DO TANQUE DE 6 LITROS, TIPO PORTÁTIL, COM ALÇA PARA TRANSPORTE E 5 METROS DE FIO ELÉTRICO. GARANTÍA MÍNIMA DE 12 MESES	UND.	1
2	TELEFONE COM FIO SEM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TECLA FLASH, MUDO E REDISCAR, 3 NÍVEIS DE VOLUME, POSIÇÕES DE MESA E PAREDE, NA COR PRETA, HOMOLOGADO PELA ANATEL. GARANTIA DE 12 MESES.	UND.	100
3	ARMÁRIO ROUPEIRO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO 16 PORTAS, MEDIDA DAS PORTAS 40CM X 30CM, SUPORTE PARA CADEADOS E VENTILAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA PORTA, PINTURA EPÓXI - CINZA CLARO, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PÉS REFORÇADOS DE AÇO. MEDIDAS TOTAIS APROXIMADAS: ALT. 1970mm X LAR 1255mm X PROF 420CM. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UND.	10

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: FERRUD COMÉRCIO LTDA- EPP - CNPJ Nº 03.036.083/0001-67 **Itens: 01, 02, 03** pelo valor total de R$ 17.405,00.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2017.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Defesa Social

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CA013F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA/SEOBP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº 009/PMCSA-SEOBP/207. **Empresas classificadas**: Jepac Construções Ltda. valor proposto R$ 9.866.731,10 e Construtora Ancar Ltda. valor proposto R$ 10.670.729,48 **Empresa desclassificada**: **1)** Installe Engenharia Ltda. por descumprimento ao subitem 10.2, alínea a ii. (preço unitário acima do estipulado no Orçamento Base. A Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa Jepac Construções Ltda. por ter apresentado menor valor e ter atendido a todos os itens do Edital. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:668E0827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Defesa Social – **Processo Administrativo**: Nº 320/2017 - **Processo Licitatório**: 147/PMCSA-SMDS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/PMCSA-SMDS/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra - **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computador, impressora e livro de ata. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
2	Impressora - impressão de projetos, documentos, gráficos, plantas, catálogos, e relatórios de diversos tipos de gramatura e tamanhos até A3. Tecnologia: Impressão em 4 cores. Principais funcionalidades: Imprime até 7.100* páginas em preto ou 5.700 páginas em cores A4, Qualidade de imagem de 5.760 x 1440dpi, Impressão em tamanhos até o A3+. Velocidade de impressão: Até 30 ppm em preto e 17 ppm em cores. Resolução máxima: 5760 x 1440 dpi. Capacidade de entrada de papel: 100 folhas de papel A4 (75g/m2). Capacidade de saída de papel: 40 folhas de papel A4 (75g/m2). Tamanhos de papel suportados: A4, 4"x 6", 5" x 7", 8" x 10", carta (8.5" x 11"), 11" x 14", 12" x 12", 13" x 19", B (11" x 17"), A3+, Super B (13" x 19"). Tipos de papel: Premium Glossy Photo Paper, Premium Semigloss Photo Paper, Premium Luster Photo Paper, Enhanced Matte Paper, Matte Paper Heavyweight, Watercolor Paper, Photo Quality Ink Jet Paper, Double-sided Matte, Velvet Fine Art, Papel Comum. Área de impressão: 33 cm (comprimento)x 111 cm (largura) (13" x 44"). Impressão duplex: Manual. Conectividade: Conexões USB 2.0 de alta velocidade, compatibilidade com Windows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8; Mac OS X 10.4.11, 10.5.x, 10.6.x, 10.7.x, 10.8.x. Suprimentos: 4 garrafas de tinta (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo). Energia 110V. Garantia mínima de 12 meses	UNID	1
3	Livro de ATA, capa dura, com 200 (duzentas) folhas tipograficamente numeradas, sem margem	UNID	500

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: SC. DA SILVA COMÉRCIO EIRELI - ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 2 e 3** pelo valor total de R$ 15.410,00.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2017.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0FFC8DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Processo Administrativo**: Nº 328/2017 - **Processo Licitatório**: 155/PMCSA-SEARH/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/PMCSA-SEARH/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na lavagem de longarinas e cadeiras fixas e giratórias., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	LONGARINA 03 LUGARES COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	39
2	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	224
3	CADEIRA GITATÓRIA COM BRAÇOS EM TECIDO, ASSENTO COM ESPUMA ANATÔMICA EM POLIURETANO INJETADO.	233

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: OLIVER - MICHELLY LAVANDERIA LTDA- CNPJ Nº 08.920.547/0001-17 **Itens: 01, 02, 03** pelo valor global de R$ 7.198,55.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2017.

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BB4BD321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/FMS/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - **Processo Administrativo**: Nº 342/2017 - **Processo Licitatório**: 058/FMS/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/FMS/2017. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores, incluindo substituições de peças avariadas, troca de filtros de ar, óleo lubrificante, óleo isolante e correções de defeitos eminentes com substituição de peças e acessórios. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 53.301,00(cinquenta e três mil trezentos e um reais) - marcado para o dia **28/12/2017 às 08h00min.;** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:352BD6D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

AVISO DE RETOMADA

PROCESSO 0116/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.** A sessão anteriormente suspensa para ajustes no termo de referência terá sua retomada para entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação no dia 11 de janeiro de 2018 às 09:30, na sala da comissão permanente de Licitações sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129

– 9500 - 81. 98723-1029 ou pelo e mail *cplcamaragibe@outook.com* – Camaragibe – PE. 28/12/2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:67AF45DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

AVISO DE EDITAL

PROCESSO 0147/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONFORME PROJETO BÁSICO. Data e hora de abertura: 17/01/2018 às 09h30min. Fonte de recurso: EMENDA PARLAMENTAR – CAIXA ECONÔMICA FEDRAL. Valor orçado global: R$ 1.007.352,00 (um milhão, sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta dias). Informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500 – 81. 98723-1029, nesta cidade, ou pelo e mail: cplcamaragibe@outlook.com local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h30min às 13h00min. Camaragibe, 28 de dezembro de 2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:FCE43FE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

AVISO DE EDITAL

PROCESSO 0143/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A AMPLIAÇÃO/ALARGAMENTO DE UM PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO, LOCALIZADO NA AV. SAMUEL MACDOWELL EM CAMARAGIBE – PE. Data e hora de abertura: 17/01/2018 às 11h30min. Fonte de recurso: PRÓPRIO. Valor orçado global: R$ 601.898,09 (seiscentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e nove centavos). Informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500 – 81. 98723-1029, nesta cidade, ou pelo e mail: cplcamaragibe@outlook.com local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h30min às 13h00min. Camaragibe, 28 de dezembro de 2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:69548703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

AVISO DE EDITAL

PROCESSO 0144/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ENTREGA DE ENERGIA (PDE) TRIFÁSICO NO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LOCALIZADA NA RUA DAMIÃO PEDRO DA CRUZ, Nº 23 – BAIRRO DO TIMBI – CAMARAGIBE - PE. Data e hora de abertura: 18/01/2018 às 09h30min . Fonte de recurso: PROGRAMAS. Valor orçado global: R$ 55.317,66 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos). Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Informações na sala da CPL, sito Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE fone: 81 – 2129 – 9500 – 81. 98723-1029, nesta cidade, ou pelo e mail: cplcamaragibe@outlook.com local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h30min às 13h00min. Camaragibe, 28 de dezembro de 2017.

FABIANA A. PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Amanda Rayane Pereira de Melo
Código Identificador:6047B78B

FUNDAÇÃO DE CULTURA
REGIMENTO INTERNO - CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO

PORTARIA Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o Regimento Interno do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro de Camaragibe/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições do seu cargo que lhe confere o Art.5 da Lei Municipal N. 735/2017,

DECRETA:

Art. 1 Fica aprovado o regimento Interno do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, que faz parte integrante desta portaria segundo seu Anexo.
Art. 2 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 28 de dezembro de 2017.

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017)

REGIMENTO INTERNO DO CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO

CAPITULO I
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1 O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro fica sob os cuidados da Fundação de Cultura de Camaragibe/PE.
Parágrafo Único – Fica o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro sob a gestão de uma Comissão Gestora composta por um servidor efetivo da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Administrador do Cine Teatro nomeado pelo Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe e um integrante do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe do segmento de Artes Cênicas, em portaria a ser publicada pelo Presidente da Fundação de Cultura.
Art. 2 As solicitações para utilização do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, bem com, suas instalações e equipamentos deverão ser formuladas à Direção do Teatro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da realização do evento, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:
a)nome, endereço completo e telefone do requerente;
b)gênero título, direção do espetáculo e classificação indicativa
c)datas e horários pretendidos;

d)tempo de duração do espetáculo;
e)natureza e finalidade da apresentação;
f)RG ou CPF/CNPJ do contratante conforme o caso;
g)Fotos e arquivos de vídeo;
h)Breve currículo do requerente e portfólio;
i) Autorização do AUTOR da Peça ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD ou Ordens dos Músicos do Brasil- OMB (em caso de obras artísticas).
Art. 3 A Comissão Gestora do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro analisará os pedidos especiais para utilização do espaço com prazo de resposta de até 30 dias.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 4 O horário de funcionamento do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro será das 10:00 às 23:00 horas de terça-feira a domingo com a presença da Guarda Municipal de Camaragibe para segurança patrimonial do espaço.
Art. 5 São partes integrantes do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro: uma sala de espetáculo com 402 (quatrocentos e dois) lugares, "hall" para exposições, área externa de convivência (quintal), bar-café e corredores laterais de acesso e espaço de convivência os quais têm a seguinte destinação:
I- sala de espetáculos para abrigar apresentações teatrais, musicais, de dança, orquestra e outros ligados às artes cênica e culturais;
II- "Hall" para abrigar exposições fotográficas e exposições de trabalhos artísticos em tela, gesso, argila, ferro, madeira, cerâmica, instalações ou similares;
III- bar-café para serviços de venda de água, refrigerante, café, doces, salgados e congêneres.
Parágrafo Único- O horário de funcionamento do bar-café será das 10:00 até às 21:30 horas, sendo proibida a venda de chicletes e bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO III
FORMA E UTILIZAÇÃO DO TEATRO
Art. 6 As atividades artísticas e culturais produzidas e organizadas pelo Fundação de Cultura de Camaragibe terão prioridade na utilização do calendário de datas do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro.
§ 1º Possuem preferência no calendário de atividades do teatro, as ações organizadas pelas demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Camaragibe.
§ 2º As demandas de eventos produzidos por terceiros ficam sujeitas à disponibilidade de datas sob os cuidados da direção do teatro.
Art. 7 O "Hall" do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro poderá ser alugado para a realização de feiras culturais ou atividades científicas, desde que observadas as restrições previstas no artigo 8º deste Regimento Interno.
Art. 8 Não havendo nenhum impedimento para utilização do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, bem como suas instalações e equipamentos, o contratante ou representante legal deverá comparecer no local para assinatura de contrato.
§ 1º O contrato a que alude o "caput" deste artigo somente deverá ser assinado após o contratante ter apresentados contendo as seguintes informações:
a)preço dos ingressos;
b)datas e horários para montagens cênicas e/ ou ensaios, respeitando-se os horários de descanso dos funcionários;
c)especificação dos equipamentos (mapas de luz, som e rider técnico) e instalações que deverão ser utilizados;
d)autorização do AUTOR da Peça ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD ou Ordens dos Músicos do Brasil- OMB;
e)comprovação de recolhimento junto à Fundação de Cultura de Camaragibe em conta específica com valor correspondente ao preço estabelecido no artigo 10º deste Regimento Interno.
f) assinatura de Termo de Compromisso com a garantia de limpeza, conservação do espaço e a presença de Segurança e Bombeiro Civil conforme a Lei Estadual N. 15.232.
§2º A venda antecipada de ingressos somente poderá ser efetuada, após o contratante ter cumprido com as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo.
§3º Os promotores do evento deverão se responsabilizar por qualquer situação que envolva riscos de acidentes com os organizadores ou público. A segurança durante a realização do evento é de responsabilidade de seus organizadores.
Art. 9 Os responsáveis pela produção do evento deverão identificar sua equipe de trabalho com camisas ou crachás durante o período de montagem e desmontagem de forma a tornar visível as pessoas que efetivamente poderão estar nos bastidores e área interna do teatro.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS

Art. 10 O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, suas instalações e equipamentos, sem prejuízo de programação própria e do poder público municipal, poderão ser utilizados por terceiros, mediante o pagamento antecipado dos preços discriminados abaixo:

I- ESPETÁCULOS CULTURAIS
Por Período (Diária);
a)Grupos teatrais ou de danças sediados no Município.....R$ 500,00
b)Grupos teatrais ou de danças sediados fora do Município.....R$ 2.500,00

II- OUTRAS MODALIDADES DE EVENTOS
Por Período (Diária);
a)Simpósios, palestras, congressos e quaisquer espécies de eventos de caráter técnico promovido por escolas, empresas e outras entidades.....R$ 4.500,00
b)Formaturas e reuniões de classe .....R$ 6.500,00
§ 1º Para efeitos de incidência dos preços a que se refere este artigo, serão considerados, também, como períodos, os dias em que o Teatro ficar à disposição do interessado para montagem, adequação e guarda de materiais e equipamentos inerentes ao espetáculo.
§ 2ºO período de tempo a que aludem os incisos I e II deste decreto compreende:
a)manhã das 8:00 às 12:00 horas;
b)tarde: das 13:00 às 17:00 horas;
c)noturno: das 18:00 às 22:30 horas.
§ 3º Estarão isentas das taxas descritas no inciso I do artigo 8º, deste decreto, as escolas, universidades ou entidades que mantenham cursos de formação artística.Para estes grupos, o teatro cederá pauta um dia antes do evento para ensaio geral e montagem.
§ 4º Para eventos isentos de taxas de ocupação com cobrança de bilheteria, deverá ser destinado 10% do borderô para o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro para manutenção do espaço.
Art. 11 Fica instituído que a atualização monetária dos preços referentes ao artigo 10º ficará a cargo da Fundação de Cultura de Camaragibe, através de Portaria assinada por seu Presidente.
Art. 12 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, será apurado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre receita bruta, registrada no borderô, auferida por meio do espetáculo, sem quaisquer deduções.
Art. 13 Consideram-se grupos de artes cênicas aqueles constituídos juridicamente ou grupos amadores que sejam publicamente reconhecidos nesse tipo de atividade.
Parágrafo Único -A permuta de convites promocionais por ingressos somente poderá ser efetuada, no máximo, até 30 (trinta) minutos antes do início do espetáculo, devendo o contratante divulgar ao público essa medida.
Art. 14 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para gozarem da isenção do preço público de que trata o artigo10ºdeste Regimento Interno, deverão observar os seguintes requisitos, mediante requerimento apresentado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento:
a)aplicarem integralmente no estado de Pernambuco, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
b)manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão;
c)não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado.

Parágrafo Único- Na falta do cumprimento do instituído neste artigo, o Presidente da Fundação de Cultura poderá negar o benefício a que se refere o artigo10ºdeste Decreto.
Art. 15 Toda e qualquer transmissão e gravação por meio de televisão, rádio e outros meios de comunicação, nas dependências especificadas neste Regimento, executada por empresa com ou sem fins lucrativos, deverá ser previamente autorizada pela direção do teatro juntamente com o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe e pelo contratante ou seu representante legal.
Parágrafo Único – O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro possui o direito de gravação dos espetáculos a serem realizados neste espaço com finalidade de registro e documentação. Outras finalidades, inclusive de transmissões ao vivo via Internet, deverão ser negociadas entre as partes.
Art. 16 O contratado para utilização do Teatro/"hall", confere direito ao contratante da utilização de todas as respectivas lotações, com exceção de 06 (seis) lugares reservados a título de cortesia e de 06 (seis) lugares para imprensa, sendo o mesmo indicados numericamente no borderô sob autorização da Comissão Gestora.
Art. 17 Confere aos grupos a cessão de convites para autoridades respeitando-se o limite de 10 lugares por sessão.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18 A confecção das artes de divulgação e dos ingressos será de responsabilidade do contratante, obedecendo padrões de design fornecidos pela Direção do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro. O número de ingressos a serem confeccionados irão de acordo com o número de lugares existentes na sala de espetáculos.
Art. 19 Os ingressos de promoção especial serão computados ao preço do ingresso normal, caso o estudante ou o beneficiário não se identifique adequadamente.
Parágrafo Único - Nos casos de espetáculos com a entrada franca, fica o contratante obrigado a informar o público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do Teatro, até uma hora antes do início do evento.
Art. 20 É vedado ao Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro sediar eventos de caráter político-partidário e religioso de qualquer natureza, bem como práticas de jogos de azar e apostas.
Art. 21 Os eventos agendados e programados deverão iniciar-se, rigorosamente, no horário anunciado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
Parágrafo Único- Após o início do evento não será permitida a entrada de pessoas no Teatro, bem como, fica proibida a troca ou devolução de ingressos, não podendo os mesmos serem reutilizados para outra data.
Art. 22 As montagens e desmontagens (palco, iluminação e sonoplastia) a serem realizadas além do horário normal de trabalho dos funcionários do Teatro, poderão ser executadas por outros profissionais contratados desde que supervisionados pela Direção do Teatro ou a quem esta indicar conforme o Art. 9 deste Regimento Interno.
Art. 23 Após a assinatura do contrato e termo de compromisso, os grupos deverão enviar seu rider técnico especificando os equipamentos que serão de sua responsabilidade a serem utilizados durante a montagem/temporada.
Parágrafo Único - Cada evento deverá seguir a classificação indicativa do Ministério da Justiça com suas respectivas orientações acerca da entrada de menores de 18 (dezoito) anos no Teatro.
Art. 24 As temporadas deverão ter a duração mínima de 20 (vinte) dias, com apresentações de quarta a domingo.
§ 1º As exposições de artes não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua montagem, salvo com autorização do Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.
§ 2ºO não cumprimento do estatuído no parágrafo anterior, implicará no pagamento da importância diária prevista no artigo 8º, inciso II.
Art. 25 Nos casos de eventos com cobrança de ingressos, o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro não se responsabiliza por eventuais perdas e danos.
Art. 26 Os eventos agendados anteriormente à vigência do presente decreto serão respeitados na forma e termos em que foram contratados.
Art. 27 Os casos especiais serão resolvidos pela Direção do Teatro, não cabendo recurso de suas decisões.
Art. 28 O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro , bem como suas dependências ficarão fechados às segundas-feiras.
Art. 29 Qualquer alteração pertinente neste Regimento Interno caberá à Comissão Gestora do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro com suas respectivas modificações a serem publicadas posteriormente.
Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 28 de dezembro de 2017

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por:
Jarmeson
Código Identificador:C4343FF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017–TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Extrato do Contrato nº 027/2017 do Processo Licitatório Nº 021/2017 – Tomada de Preços Nº 003/2017. Objeto: Reforma de uma (01) escola no Povoado Maniçoba, através do saldo reprogramado, proveniente do Programa de Plano de Ações Articuladas (PAR) do FNDE e o Município de Capoeiras, sob o Processo nº 23400009872201278/2013. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.345.210/0001-00, Valor: R$ 19.333,36, Vigência: de 04/10/17 até 04/11/17.

Capoeiras/PE, 04/10/2017.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:BB541D29

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017–TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da Exma. Sra. Prefeita, comunica a homologação do Processo Licitatório Nº 021/2017 – Tomada de Preços Nº 003/2017. Obras. Objeto: Reforma de uma (01) escola no Povoado Maniçoba, através do saldo reprogramado, proveniente do Programa de Plano de Ações Articuladas (PAR) do FNDE e o Município de Capoeiras, sob o Processo nº 23400009872201278/2013. Abertura realizada aos: 02/10/2017 às 09h30min., em favor da empresa: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.345.210/0001-00, vencedora pelo critério de Menor Preço Global, no valor total de: R$ 19.333,36 (dezenove mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), nos termos do Relatório e demais peças do processo.

Capoeiras/PE, 04/10/2017.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:74C27E91

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017–TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017 do Processo Licitatório Nº 021/2017 – Tomada de Preços Nº 003/2017. Objeto: Reforma de uma

(01) escola no Povoado Maniçoba, através do saldo reprogramado, proveniente do Programa de Plano de Ações Articuladas (PAR) do FNDE e o Município de Capoeiras, sob o Processo nº 23400009872201278/2013. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.345.210/0001-00, Valor: R$ 19.333,36, Vigência: de 04/11/17 até 04/12/17. Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, mantidas as demais cláusulas.

Capoeiras/PE, 03/11/2017.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:9A28D529

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017–TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017 do Processo Licitatório Nº 021/2017 – Tomada de Preços Nº 003/2017. Objeto: Reforma de uma (01) escola no Povoado Maniçoba, através do saldo reprogramado, proveniente do Programa de Plano de Ações Articuladas (PAR) do FNDE e o Município de Capoeiras, sob o Processo nº 23400009872201278/2013. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP, CNPJ: 03.345.210/0001-00, Valor: R$ 19.333,36, Vigência: de 04/12/17 até 04/01/18. Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, mantidas as demais cláusulas.

Capoeiras/PE, 04/12/2017.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:5041D2D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: **ADEILZO GOMES DOS REIS, CNPJ Nº 27.518.727/0001-11**. No valor total de **R$ 5.141,49 (Cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F5EB5EE1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: **ALISSON CRISTIANO DA SILVA, CNPJ Nº 27.521.441/0001-95**. No valor total de **R$ 9.084,56 (Nove mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7756CB6F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: **REGIVAN RIBEIRO DA SILVA, CNPJ Nº 27.518.172/0001-08**. No valor total de **R$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:73FB1C5C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: WALBER VINICIUS DE LIMA**, CNPJ Nº** 27.179.912/0001-29. No valor total de **R$ 3.689,81 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A9E01B89

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: LUCIANO ALVES AQUINO**, CNPJ Nº** 27.553.041/0001-61. No valor total de **R$ 1.716,87 (um mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2968E964

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAIBA PE**. Contratada**: ANDERSON RAFAEL OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ Nº** 28.938.696/0001-10. No valor total de **R$ 3.758,95 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, data de assinatura do contrato 09/11/2017. Prazo de duração: 06 (seis) meses.

Carnaíba, 09 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:617CC668

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX(GASOLINA/ALCOOL), POTÊNCIA DE 73 CV, 04 CILINDROS, ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO DIRETA, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. Contratada**: **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 69.923.621/0001-43**. No valor total de **R$ 39.333,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três reais)**, data de assinatura do contrato 10/11/2017. Prazo de duração: 31 de dezembro de 2017.

Carnaíba, 10 de novembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:99918AD8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO ÚNICO; CRAS E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), TODOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. Contratada**: **E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA – EPP, CNPJ Nº 08.366.976/0001-94**. No valor total de **R$ 6.881,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, data de assinatura do contrato 06/12/2017. Prazo de duração: 06 de dezembro de 2018.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:69C1D50F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO ÚNICO; CRAS E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), TODOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. Contratada**: **HENRIQUE TENÓRIO MARQUES DA FONSECA - ME, CNPJ Nº 09.378.538/0001-09**. No valor total de **R$ 19.233,00 (Dezenove mil, Duzentos e trinta e três reais)**, data de assinatura do contrato 06/12/2017. Prazo de duração: 06 de dezembro de 2018.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3CFE7439

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O

FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO ÚNICO; CRAS E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), TODOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. Contratada**: **E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA – EPP, CNPJ Nº 08.366.976/0001-94**. No valor total de **R$ 7.085,00 (Sete mil, oitenta e cinco reais)**, data de assinatura do contrato 06/12/2017. Prazo de duração: 06 de dezembro de 2018.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:72FC9211

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 027/2017 relativo ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA - CADASTRO ÚNICO; CRAS E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS), TODOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE**. Contratada**: **HENRIQUE TENÓRIO MARQUES DA FONSECA - ME, CNPJ Nº 09.378.538/0001-09**. No valor total de **R$ 3.775,00 (Três mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, data de assinatura do contrato 06/12/2017. Prazo de duração: 06 de dezembro de 2018.

Carnaíba, 06 de dezembro de 2017

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B7D216A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) HELEN CAMELO DA SILVA MALAQUIAS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **HELEN CAMELO DA SILVA MALAQUIAS** – Professora, Matrícula nº 40016395, CPF nº 607.359.294-91, a partir da data da sua aposentadoria em **17/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.499,77** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 17/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:22AA08C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARIA DE LOURDES PAULINO SIQUEIRA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARIA DE LOURDES PAULINO SIQUEIRA** – Agente Administrativo, Matrícula nº 9088, CPF nº 830.841.854-68, a partir da data da sua aposentadoria em **01/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 238,21** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria da Administração (Agricultura) da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:04C25640

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) JACIRENE BESERRA DE BRITO PEREIRA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **JACIRENE BESERRA DE BRITO PEREIRA** – Professora, Matrícula nº 4005776, CPF nº

153.581.784-49, a partir da data da sua aposentadoria em **31/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 302,82** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 31/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito-

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:708F4C9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARIA DO SOCORRO NUNES FRANCISCO EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARIA DO SOCORRO NUNES FRANCISCO** – Professora, Matrícula nº 40022095, CPF nº 789.336.094-15, a partir da data da sua aposentadoria em **31/10/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.232,31** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 31/10/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:F4D7EEBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) IVANI GERMANO DE LIMA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **IVANI GERMANO DE LIMA** – Professora, Matrícula nº 4004882, CPF nº 437.528.454-49, a partir da data da sua aposentadoria em **01/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 742,03** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:94AD96FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA** – Assistente de Administração, Matrícula nº 40029395, CPF nº 684.369.634-15, a partir da data da sua aposentadoria em **20/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 187,40** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 20/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:95A37792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARIA DAS GRAÇAS LIMA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS LIMA** – Agente Administrativo, Matrícula nº 40036995, CPF nº 310.547.144-87, a partir da data da sua aposentadoria em **30/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de outubro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 268,41** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 30/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:81B02602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MARIA PEREIRA DOS SANTOS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a (o) Servidor (a) **MARIA PEREIRA DOS SANTOS** – Professora, Matrícula nº 40022795, CPF nº 687.044.534-68, a partir da data da sua aposentadoria em **30/11/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.230,35** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento da Secretaria do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 30/11/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:A1E04848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para representarem o **Conselho do FUNDEB**, deste município a seguir:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Maria Rosangela Siqueira Silva – RG nº – 5528923 CPF nº 026.885.704-04

Suplente: Silmara Gleicyana Azevedo Nunes – RG nº 5.932.384– CPF nº 033.164.874-17

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Josefa Erinete Mendes – RG nº 48311860 – SSP –PE – CPF nº 755.387.684-49.

Suplente: Jamine Sonnayle Bezerra de Medeiros – RG nº 6.178.615-SSP – PE – CPF nº 065.476.654-10.

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Eriksane Maranhão Malaquias – RG nº 5332653-SSP-PE – CPF nº 024.142.504-29

Suplente: Luzenilda Paulino Medeiros– RG nº 3.515.769 -SSP –PE – CPF nº 427.071.024-15.

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: Elieide Rodrigues da Silva – RG nº 407994099 – CPF nº 063.093. 844-06

Suplente: Maria Aparecida Mendes Queiroz– RG nº 6512997 – CPF nº 043.194.184-09.

Titular: Ana Paula dos Santos – RG nº 8.334.209 – CPF nº 091.794.084-94.

Suplente: Diana Silva Medeiros – RG nº 7028675 – CPF nº 053.899.294-89

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Valdenice Barreto Bezerra – RG nº 5.448.772 – CPF nº 026.049.104-70.

Suplente: Paula Sheiliana Gomes do Nascimento – RG nº 4.898.460 – CPF nº 021.953.434-94.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Joseilma Gomes da Silva – RG nº 5621947 – CPF nº 041.134.164-27

Suplente: Neovanda Gabriel da Silva – RG nº 4.481.736-SSP-PE – CPF nº 856.876.934-91.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Maria Auzeni Oliveira da Silva – RG nº 7803755.-SDS-PE – CPF nº 073.878.624-19.

Suplente: Maria de Lourdes Leite Santos **–** RG nº 9716724 – SSP-SP – CPF nº 134.974.724-68.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

Titular: Maria da Paz da Silva– RG nº 6518001.– CPF nº 041.153.154-90.

Suplente: Cristiane Siqueira Morato Silva **–** RG nº 4651373 – CPF nº 892.290.534-49.

REPRESENTATES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Rosa Kelly Ferreira Maia – RG nº – 2001004111545 CPF nº 059.534.074-16

Suplente: Israela Everlly Alves Ramos RG nº - 9052285 –CPF nº 107.396.794-81

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA :

Titular: Alice Medeiros da Silva– RG nº 10323417 CPF 133.518.804-56 **Suplente**: Hiago Keydson Clementino da Silva – RG nº 7829929– CPF nº 106.345.864-16.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C79EF353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 081/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2017

Processo Nº: 081/2017 - Inexigibilidade nº. 017/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviço – Objeto: contratação do Artista **PEDRINHO PEGAÇÃO** através da pessoa Jurídica **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME, - CNPJ Nº 08.789.244/0002-98** por ocasião da **TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE CARNAÍBA – PE**, na praça de eventos Milton Pierre na Sede do município de Carnaíba/PE, no dia 29 de Dezembro de 2017- *Valor Máximo Aceitável:* ***R$*** **22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**- *Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa* **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME, - CNPJ Nº 08.789.244/0002-98** - *Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba - PE (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.*
Prefeitura Municipal de Carnaíba, 28 de dezembro de 2017
José de Anchieta Gomes Patriota - Prefeito Municipal (***)

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:83767C52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO DE FORMA PARCELADA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 2.998.080,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e oitenta reais). Abertura: 12/01/2018 - 09:00 horas. Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal do Carpina, situada na Praça São José, 95 – Centro, das 08:00 às 12:00.

Carpina/PE, 28/12/2017.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:153582D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é Aquisição de 02 (dois) Veículos tipo van para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Carpina/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 356.342,50. Entrega do Edital a partir de: 02/01/2018 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2018 às 13h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 15/01/2018 às 10h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias uteis no horário das 8:00h as 12:00h e Edital disponível no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

Carpina/PE, 28/12/2017.

DIOGÉNES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:DCC605B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA CATENDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 087/2017 Pregão Presencial nº 030/2017 – OBJETO: Ata de Registro de Preços – Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de 06 veículos tipo ônibus zero KM para transportar alunos da rede municipal de ensino de Catende - PE, valor estimativo R$ **1.956,000,00**. Data e hora de abertura: **17/01/2018** às **09:00 horas**. **Informações** na sala da CPL, situada à Praça Costa Azevedo s/n – Centro - Catende - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 08:00 às 12:00 hs.

Catende, 28 de Dezembro de 2017.

WYLLIAMS SEVERINO RAMOS LOPES DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvana Lucia Lins de Oliveira Correia de Melo
Código Identificador:AB5E79A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - REPETIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 057/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa que as 08h00min do dia 12 de janeiro de 2018, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação **PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, cujo objeto é o Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa para fornecimento com entrega parcelada de água mineral para atender às projeções de consumo de diversas secretarias do Município de Chã de Alegria e demais órgãos participantes. Valor Máximo Aceitável: R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com,

Chã de Alegria, 28 de dezembro de 2017.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:3636F38D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO CONDADO

Processo nº 006/2017. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - Objeto Nat:** Serviços. **Objeto Descr:** Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas e sanitários químicos para a realização das festividades no Município do Condado, que aconteceria dia 29/12/2017 fica adiado para o próximo dia 08/01/2018 as 08h00. Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 28 de dezembro de 2017.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:9EFB7002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
ERRATA - 001 - AVISO DE LICITAÇÃO - PP030/2017

ERRATA 001
AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO N° 034/2014 PMC

Equipe de condução do **PREGÃO PRESENCIAL034/2017 PMC**, informa que na publicação do dia 28 de dezembro de 2017 na AMUPE se lê a data para abertura do julgamento esta 10/01/2017 lê – se **10/01/2018** cujo objeto é a eventual aquisição de obra de arte , tipo escultura busto, em homenagem ao padre leão, para compor a praça da cidade de custodia, custódia, 28 de dezembro de 2017.

GEORGE FERNANDES LUCENA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:577BDAA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 091/2017

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n° 091 / 2017
INEXIGIBILIDADE N° 011/ 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado da apuração da Inexigibilidade n° 011/2017, e ainda o disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de dezembro de 1994.

ADJUDICA E HOMOLOGA em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 091/2017, modalidade Inexigibilidade n° 011/2017 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, na forma a seguir: **ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09,** Endereço: Avenida Edmundo Dantas, 620, Bairro Centro, Exu-PE, CEP.: 56.230-000, **Valor Global da Proposta: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).** Exu – PE, 27 de dezembro de 2017. **Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho - Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:D7846EFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 421/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA ATRAÇÃO MUSICAL PARA A FESTIVIDADE DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE EXU-PE, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: **ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09**, Valor: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Vigência: Ao término das apresentações MUSICAL, Data de assinatura: 27/12/2017

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:91E1C329

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017 Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compras – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES PE**. Julgamento: 11/01/2018 às 9:00 horas. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 40 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:31DD1A9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, inciso III e no art. 26, *caput*, ambos da

Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 003/2017, nos termos da Lei para a Contratação das bandas e músicos especificados no PLANO DE TRABALHO anexo e destinado o CARNAVAL 2017, que serão realizados nos dias 25 a 28 de Fevereiro de 2017, respectivamente, no Valor Global de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 23 de Fevereiro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:7EE6B4FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILDADE

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, inciso III e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 007/2017, nos termos da Lei para a Contratação das bandas e músicos especificados no PLANO DE TRABALHO anexo e destinado as Festas de Julho e Centenário do Distrito de Nazaré do Pico- 2017, que serão realizadas no período de 14 a 22 de Julho e 12 de agosto de2017, respectivamente, no Valor Global de R$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais),

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 12 de Julho de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:20432E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, inciso III e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 007/2017, nos termos da Lei para a Contratação das bandas e músicos especificados no PLANO DE TRABALHO anexo e destinado as Festas de Junho/Julho e Aniversário da cidade2017, que serão realizadas no período de 14 a 28 de Junho e 02 a 21 de julho de2017, respectivamente, no Valor Global de R$202.000,00 (duzentos e dois mil reais),

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta – PE, 14 de Junho de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:E704E497

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBIDADE

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023-A/2017
INEXIGIBILIDADENº.004/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pelas SecretariasMunicipaisdeEducação e Agricultura e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 004/2017, nos termos da Lei para aContratação de CARROS PIPAS para atender as demandas de abastecimento d'água das Unidades Educacionais, por valor fixo e determinado conforme planilha de trechos e contratados, Termo de Justificativa e Ratificação e Chamada Pública nº 001/2017.

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta - PE, 30 de Março de 2017

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:C35CC431

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2017-PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Contratado: FERRAZ ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA– CNPJ: 12.467.450/0001-78
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE NOVOS PROJETOS.
Valores: R$ 133.243,00 referente aos projetos de arquitetura; R$ 26.648,60 referente a compatibilização dos projetos. Totalizando R$ 159.981,60
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017-PMF.
processo licitatório: nº 077/2017
Dotação: 02 04 122 0416 2018 0000 - 3.3.90.35.00
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
Data de assinatura: 18/10/2017.
VigênciA: 12 (doze) meses.

Floresta, 18 de Outubro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:2113B5F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017-PMF

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Contratado: INFOGESTÃO LTDA EPP – CNPJ: 14.584.362/0001-81
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
VALOR MENSAL: R$ 3.300,00
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017-PMF.
processo licitatório: nº 073/2017
Dotação: 02 04 122 0402 2121 0000 3.3.90.35.00/3.3.90.39.00
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
Data de assinatura: 17/11/2017.
VigênciA: 12 (doze) meses.

Floresta, 17 de Novembro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:A12422F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017-FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: INFOGESTÃO LTDA EPP – CNPJ: 14.584.362/0001-81
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR MENSAL: R$ 1.900,00
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017-FMS.
processo licitatório: nº 073/2017
Dotação: 02 10 122 1005 2211 0000 3.3.90.35.00/3.3.90.39.00
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.
Data de assinatura: 17/11/2017.
VigênciA: 12 (doze) meses.

Floresta, 17 de Novembro de 2017.

ALZENI MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretária Municipal de Saúde/O.D

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:DFBCFE3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 49, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93, bem assim na Súmula 473 do STF, e,

CONSIDERANDO que o termo de referência apresenta falhas nas especificações de alguns itens;
CONSIDERANDO que as falhas do termo de referência prejudicam de forma visível a futura contratação;
Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município.

DECLARA DESFEITO, POR ANULAÇÃO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando à CPL que proceda com a publicação da anulação aqui declarada.

Floresta/PE, 28 de dezembro de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:1A7316FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE FLORESTA
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº065/17

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Floresta no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de licitantes que nesta data 28/12/2017, foi protocolado nesta Comissão de Pregão, Recurso Administrativo impetrado pela empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, que versa sobre solicitação de Inabilitação da empresa DROGAFONTE LTDA. O presente recurso foi devidamente encaminhado a todos os participantes para conhecimento e se querendo manifestar sobre o respectivo recurso no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do dia 29/12/2017. O processo na fase de credenciamento fica suspenso até o dia 05/01/2018 data em que será publicado o resultado do credenciamento.

Floresta 28 de dezembro de 2017

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:7FCAE6D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

MUNICÍPIO DE FLORESTA
JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/17.
O PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FLORESTA PE, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento de licitantes que em 26/12/2017, foi protocolado na Comissão do Pregão, Contrarrazão emitida pela empresa CLIMEL COM. E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, contra o Recurso Administrativo impetrado pela empresa RESOLVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI ME. O Senhor Pregoeiro terá prazo legal para julgamento do Recurso e Contrarrazão de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do dia 29/12/2017, sendo o final do prazo no dia 05/01/2018. Findo o prazo será publicado os resultados que se julgar necessário.

Floresta – PE, 28 de dezembro 2017.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:16B96D34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

MUNICIPIO DE FLORESTA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017-PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: DJALTON NUNES, CPF Nº 029.186.704-47.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS UNIDADES DE EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 02
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 12 361 1201 2084 0000- 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: DJANILSON PEDRO DE SÁ, CPF Nº 879.364.104-49.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 02
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 12 361 1201 2084 0000- 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017-PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: EDER VINÍCIUS DE LIMA SANTOS, CPF Nº 119.722.094-18
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 01.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 20 122 2001 2104 0000 - 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017 - PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: JULIANO DA SILVA, CPF Nº 032.800.524-08
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 03.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 20 122 2001 2104 0000 - 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017-PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: LUIZ GONZAGA BEZERRA DA SILVA, CPF Nº 843.775.184-53
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 04.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 20 122 2001 2104 0000- 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017-PMF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA.
Contratado: ROBERTO GOMES DE MENEZES, CPF Nº 142.862.704-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM UNIDADES EDUCACIONAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA-ROTA 01.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. (CHAMADA PÚBLICA 001)
PROCESSO LICITATÓRIO: 023-A/2017
Dotação: 02 12 361 1201 2084 0000- 3.3.90.36.00
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Data de assinatura: 03/04/2017.
Vigência: 12 (doze) meses.

Floresta, 03 de Abril de 2017.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:EA9C2406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXERCICIO 2017.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023-A/2017
INEXIGIBILIDADE Nº.004/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Floresta, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pelas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 004/2017, nos termos da Lei para a Contratação de CARROS PIPAS para atender as demandas de abastecimento d'água das Unidades Educacionais, por valor fixo e determinado conforme planilha de trechos e contratados, Termo de Justificativa e Ratificação e Chamada Pública nº 001/2017.

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Floresta - PE, 30 de Março de 2017

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:415FDCCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE E MONTE SINAI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.**

O**MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, com sede na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE representado pela sua Prefeita, a Sra. **Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 545.777.724-34, portadora da Cédula de Identidade nº 3.276.928 SSP/PE, residente e domiciliada no Povoado de Lagoa de João Carlos, Frei Miguelinho-PE**,** em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS** com a empresa**MONTE SINAI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.557/0001-56, com sede na Rodovia PE-90, KM 104, Lote 04, S/N, Distrito Industrial, Vertentes-PE, doravante denominada**DISTRATADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I- DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Obra Pública cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para urbanização do corredor viário do centro da cidade do município de Frei Miguelinho, com material e mão de obra por conta da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

II- DO FUNDAMENTO LEGAL
Uma vez caracterizada a inexecução total do Contrato de Obra Pública, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, tais como: não apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista para obter condições de habilitação e ter condições de continuar a obra, bem como pela paralização da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.
Tendo esta Prefeitura, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitado diversas vezes o comparecimento do representante da empresa **MONTE SINAI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e a mesma não respondeu com prontidão o requerimento.A Administração Municipal promove a rescisão unilateral do Contrato de Obra Pública, nos termos do art. 58, II c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Obra Pública.
Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Fique ciente a notificada, que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.

III- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Obra Pública e no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 0,5 (dez por cento) sobre o valor global do contrato, multa de 20% sobre o valor do contrato por rescisão contratual por culpa ou dolo da contratada e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como declaração de idoneidade nos termos do art. 87, IV da referida Lei.

IV- DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra "e" da Lei Federal nº 8.666/93, será procedida a intimação da DISTRATADA para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Frei Miguelinho, 06 de Dezembro de 2017.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adelson José de Sousa Junior
Código Identificador:8C33C91F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "ALIMENTAÇÃO É VIDA", no âmbito do município da Gameleira, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município da Gameleira, o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional "ALIMENTAÇÃO É VIDA", que consiste na doação de cestas básicas aos munícipes de baixa renda.

Art. 2º O benefício da cesta básica de que trata a presente lei, é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado no princípio da cidadania e nos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º, tem o objetivo de auxiliar os munícipes de baixa renda no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º São critérios necessários para acesso aos benefícios da cesta básica:

I – Renda mensal per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único, fazendo prova mediante apresentação do número de identificação social – NIS, devendo possuir também Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Crianças menores de 06 (seis) anos: Deverão ser acompanhadas na rede municipal de saúde.

IV – Crianças maiores de 06 (seis) anos e adolescentes até 17 (dezessete) anos: Deverão estar regulamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira;

V – Gestantes e lactantes: Deverão participar do calendário municipal de saúde;

VI – Idosos: Deverão participar das ações de inclusão social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

§1º A concessão de cestas básicas obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

§2º Nos casos em que os munícipes não se enquadrarem nos critérios do presente artigo, o responsável pelo atendimento poderá conceder a cesta básica mediante parecer social que justifique a concessão.

§3º Os incisos III e IV serão aplicados apenas nos casos em que os munícipes requerentes constituírem unidade familiar.

§4º A frequência da doação de cesta básica para cada beneficiário será mensal.

Art. 5º A execução do Programa "ALIMENTAÇÃO É VIDA" será auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pela Gestão Municipal de Assistência Social, a qual será responsável:

I – pela coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da execução do programa no âmbito municipal, bem como o seu financiamento;

II – pela realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão das cestas básica;

III – por expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

IV – por diagnosticar as famílias com perfil para receber as cestas básica e estabelecer metas e quantitativos de beneficiários para o programa;

§1º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela identificação na rede municipal de ensino, das crianças e adolescentes que possuam o perfil em conformidade com o estabelecido no art. 4º, para que possam participar do programa.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelas orientações financeiras.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará gestantes, lactantes e crianças menores de 6 anos em ações em programa da Rede Municipal de Saúde e disponibilizará profissionais para ministrarem palestras para os idosos nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§4º O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestralmente, ao Governo Municipal ao Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara de Vereadores.

Art. 6º Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

Art. 7º Os indivíduos ou famílias que saírem da situação de vulnerabilidade social deverão ser substituídos.

Art. 8º Para fins de comprovação das necessidades para a concessão das cestas básicas, fica vedada a adoção de qualquer tipo de conduta que acarrete em situação constrangedora para o beneficiário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, prevista na Unidade Orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:6FD2D624

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Política Públicas para a Mulher, Juventude e Emprego da Gameleira, que passa a se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para a Mulher, Juventude e Emprego da Gameleira, que passa a se chamar "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C8ED5339

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui em caráter emergencial e temporário o Aluguel Social no âmbito do Município da Gameleira, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Aluguel Social que visa disponibilizar em caráter emergencial e transitório, acesso à moradia segura, mediante a concessão de ajuda de custo para locação de imóvel residencial.

§1º A ajuda de custo de que trata o *caput* do presente artigo será fornecida pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

§2º O valor da ajuda de custo será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Poderão beneficiar-se do Aluguel Social, as famílias de baixa renda atingidas pelas chuvas intensas iniciadas no dia 27 de maio de 2017, que não tenham sido beneficiadas pelo Decreto Estadual nº 45.129, de 17 de outubro de 2017, e que até a presente data estejam residindo no abrigo municipal localizado na Avenida Manoel Buarque Lins, nº 463, Centro, do Município da Gameleira.

Art. 3º A ajuda de custo será paga diretamente as família que estejam enquadradas na situação descrita no Art. 2º.

Art. 4º Os beneficiados deverão providenciar os respectivos cadastros junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo poderá ser cessado antes do prazo previsto no §1º do Art. 1º, nas seguintes hipóteses:

I – a requerimento dos beneficiados;

II – quando, por desídia dos beneficiados, por 03 (três) meses consecutivos, estes não providenciarem a percepção da ajuda de custo;

III – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:BF16996F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.164, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências, no âmbito do Município de Gameleira –PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 13.005/2014, de 24 de junho de 2014, altera a lei que cria o Conselho Municipal de Educação de Gameleira – CME.

§1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§2º O Conselho Municipal de Educação de Gameleira será composto por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Gameleira - SME, com atribuições deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II – Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação;

III – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Educação;

IV – Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Gameleira;

V – Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Gameleira, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII – Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;

VIII – Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Gameleira;

IX – Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X – Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII – Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV – Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV – Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias específicas a uma câmara serão estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável pela matéria.

§3º As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§4º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.

§5º As deliberações normativas serão homologadas pelo secretário e levadas ao conhecimento da Comunidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Básica: (5)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

e) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II – Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (10)

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

Parágrafo Único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – Gameleira-PE.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:2B494F8B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.166, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Gameleira e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município da Gameleira tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera da gestão Municipal;

III – Cofinanciamento partilhado com os demais entes federados;

IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município da Gameleira atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município da Gameleira é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município da Gameleira organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de

vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Abrigo Institucional;

c) Casa Lar;

d) Casa de Passagem;

e) Residência Inclusiva;

f) Serviço de Acolhimento em República;

g) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

h) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município da Gameleira, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida: Provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda: Operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: Exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais da vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: Exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e Auxílio: Quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município da Gameleira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - A CMAS elaborará, executará bem como monitorará o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT – Concessão Intergestora Tripartite;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município da Gameleira.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais.

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município da Gameleira, criado pela Lei 918/1997 alterada pela Lei 1.125 de 23 de dezembro de 2013, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - O CMAS será constituído por 6 (seis) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes do governo Municipal;

a) UM representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para a Mulher, juventude e emprego;

b) UM representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) UM representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) UM representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras;

e) UM representante da Secretaria Municipal de Administração;

f) UM representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 6 representantes da sociedade civil, observando o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 1.125 de 23 de dezembro de 2013. Indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo dois anos, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

a) **UM** representante das entidades que prestam assistência social à infância, juventude e direitos das mulheres;

b) **UM** representante das entidades prestadoras de serviços em defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

c) **DOIS** representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações da Assistência Social;

d) **UM** representante de usuários da Política de Assistência Social;

e) **UM** representante de trabalhadores da Política de Assistência Social em conformidade com a NOB-RH/SUAS - 2006.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - De usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II - De organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - De trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política municipal de assistência social;

IV - Formular estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Gameleira;

VII - Estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestem serviços de assistência social;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no inciso anterior;

IX - Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos sérvios de assistência social públicos e privados, em âmbito municipal;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convoca-la extraordinariamente, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XIV - Elaborar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n°8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 que dispõe sobre a Assistência Social;

XV - Aprovar o valor dos benefícios mencionados no inciso interior;

XVI – Acompanhar, executar e encaminhar os usuários do benefícios de Prestação Continuada.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município da Gameleira;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Ddoações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:D6B787BB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.165, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Proíbe a realização de atividades pedagógicas que visem a reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada de Gameleira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido constar na grade curricular da rede municipal de ensino público e da rede privada a disciplina denominada "ideologia de gênero", bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade de alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:35FEA0BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE LOCALIZAÇÃO - HILDO JOSÉ DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a recomendação do TCE, mediante Ofício n° 0041/2017 para a não contratação de pessoal a qualquer título.

CONSIDERANDO que o Concurso Público Municipal 001/2009, foi para o Município e não para Secretaria ou Órgão de Lotação específico.

CONSIDERANDO que já há um servidor lotado na Garagem do Município.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o Servidor.

RESOLVE:

Localizar a partir desta data, o Sr. **HILDO JOSÉ DA SILVA,** na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Gameleira, 26 de dezembro de 2017.

_____
OZIAS NUNES FERREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ciente:_____
____
Data:_____/_____/_____

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:AF19BAE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE LOCALIZAÇÃO - EDILSON MARTINS VIEIRA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a recomendação do TCE, mediante Ofício n° 0041/2017 para a não contratação de pessoal a qualquer título.

CONSIDERANDO que o Concurso Público Municipal 001/2009, foi para o Município e não para Secretaria ou Órgão de Lotação específico.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o Servidor.

RESOLVE:

Localizar a partir desta data, o Sr. **EDILSON MARTINS VIEIRA,** na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Gameleira, 26 de dezembro de 2017.

OZIAS NUNES FERREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:C56E8273

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 030 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a transferência dos Recursos recentemente desbloqueados pela justiça no valor R$ 119.993,89 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) para a Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,
CONSIDERANDO a reunião plenária do dia 28 de dezembro de 2017 e ata 296 em que o pleno deliberou sobre a transferência dos recursos que estavam bloqueados para a conta do Fundo da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO que o recurso não foi utilizado no prazo estabelecido para as ações do Projeto Floreando;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que o valor de R$ 119.993,89 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) que estavam bloqueados sejam transferidos para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
Presidente interino do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4ACEC57

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4447/2017

EMENTA: Denomina de Travessa José Caetano da Silva, um logradouro localizado no Distrito de

Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Travessa José Caetano da Silva o logradouro conhecido como sendo a "1ª Travessa da Rua Getúlio Correia", com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B184454A

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4448/2017

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D3B1C472

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4449/2017

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

Art. 2º Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

Art. 3º Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

Art. 4º No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:8DFAD9DB

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 4450/2017

EMENTA: Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºO poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, organizará a campanha de conscientização sobre câncer infantil.
§ 1º A campanha deverá ser realizada através de panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.
§ 2º De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.
§ 3º A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgada principalmente em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do município.
§ 4º A campanha poderá ser realizada em parceria com o Instituto de Medicina Integral Prof.º Fernando Figueira – IMIP.
Art. 2º A campanha terá como objetivos:
I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comumentes presentes em crianças com câncer;
II - Diagnosticar o mais rápido possível o caso de crianças com câncer para que possam ser tratados com maior chance de superação.
Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º Todos os anos será consagrado um dia "D" pelo Município, para a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município de Garanhuns.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:3C2BCA72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2017

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de alíquotas de aporte financeiro ao RPPS alíquotas de contribuição para os anos de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 4115/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, do estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Artigo 5º da Lei Municipal n° 4115/2015, em face da avaliação atuarial do ano de 2017 (Decreto Municipal nº 22/2017);

CONSIDERANDO a PETCE 39833/2017, de lavra do Procurador geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a crise financeira que assola os Municípios de todo o país;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Município de Garanhuns eximido da alíquota do aporte de capital correspondente da folha de benefícios dos inativos e pensionistas, para ao longo do tempo constituir a reserva necessária ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do RPPS, em face da avaliação atuarial de 2017, até o mês de dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até o dia 01 de Agosto de 2017.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, em 28 de Dezembro de 2017.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:D895CD3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1681/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARLOS COSTA XAVIER, Pedreiro,** Matrícula **n° 11344,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2016 a 27/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AF3D9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1682/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERNANDO JOSE DOS SANTOS, Marcineiro,** Matrícula **n° 1024,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58C871FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1683/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE AMERICO SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 1304,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AA0EC504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1684/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ERINALDO JOSE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 11352,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2016 a 27/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A2AA10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1685/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IZAEL DIONE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 11349,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2016 a 27/06/2017, com vigência a partir de **04/09/2017 a 03/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D887788C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1686/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIETE SABINO CORREIA DE ANDRADE, Professora,** Matrícula **n° 9025,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/02/2016 a 14/02/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:349983D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1687/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA GREGÓRIO DA SILVA, Professora,** Matrícula **n° 5371,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 01/08/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1E2E3182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1688/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIGUEL MARQUES DA SILVA FILHO, Professor,** Matrícula **n° 2376,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 30/05/2016 a 30/05/2017, com vigência a partir de **18/09/2017 a 17/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6EBB44D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1689/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SEVERINA FERREIRA CRUZ, Professora,** Matrícula **n° 270,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5C87E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1690/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RIGELE PAES DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **n° 5334,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2015 a 01/08/2016, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA76FDF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1691/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSELITA FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 220,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26A97E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1692/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDIVALDO DOS SANTOS CAETANO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11022,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/01/2016 a 19/01/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3A70F4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1693/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANGELO FERREIRA CAVALCANTE, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11279,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 25/04/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F6EF76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1694/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA CARMO DA SILVA LUNA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 709,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 a 02/01/2016, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9389C308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1695/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARÍLIA ELOÍSA DE MELO SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11025,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/01/2016 a 19/01/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:708E8581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1696/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GLEIDSON NOGUEIRA DE MORAES, Vigilante,** Matrícula **n° 10870,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/12/2015 a 02/12/2016, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1CE6A0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1697/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERA LUCIA DE SOUZA BRANCO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 10089,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 11/02/2016 a 11/02/2017, com vigência a partir de **01/09/2017 a 30/09/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE0F03E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1698/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **JOSY VANESSA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5281**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura e Turismo**, para a **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **01** de **agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FC90087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1699/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **LUIZA LOPES RESENDE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2125**, lotado(a) na **Secretaria de Cultura e Turismo**, para o **Gabinete do Prefeito**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **12** de **Julho** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A2715B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1700/2017-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **SUENIA ALVES DOS SANTOS, Recepcionista,** Matrícula **n° 8333**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, para a **Secretaria de Administração**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência em **01** de **agosto** de **2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0E83739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1880/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCONDES LUIS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5270,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 a 01/06/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6DA125CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1879/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NEILLA PATRICIA FIGUEREDO BARBOSA, Professora,** Matrícula **n° 2340,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 03/05/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B3E2BA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1878/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA PAES BENJOINO FERREIRA, Professora,** Matrícula **n° 7185,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/03/2016 a 06/03/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:039F9F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1876/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDILENE SOARES CLAUDINO, Professora,** Matrícula **n° 7125,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2015 a 22/08/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E680C44C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1877/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCY FEITOZA DE OLIVEIRA, Professora,** Matrícula **n° 2277,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 a 02/05/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66CD3082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1883/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FINNEY COSTA DE LIMA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7216,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/09/2016 a 04/09/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5A1163B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1881/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2236,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 a 02/05/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8A660016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1882/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EMILLIN MACELI SANTOS DA SILVA, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11268,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/04/2016 a 18/04/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C59C27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1884/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GEANE NEVES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2543,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 01/02/2016, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2405276A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1885/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALINE CLAUDINO BRITO ALVES, Professora,** Matrícula **n° 7126,** lotado(a) na **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2016 a 22/08/2017, com vigência a partir de **01/10/2017 a 30/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:404B2A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1889/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SONIA MARIA FERREIRA MATIAS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2384,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2015 a 02/05/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:70D89E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1887/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JUCINEIDE MONTEIRO DA SILVA, Educador Social,** Matrícula **n° 10419,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F87DE3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1886/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSENEIDE CALADO DE ARAUJO, Educador Social,** Matrícula **n° 10034,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 01/04/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C3CCF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1890/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENATA VARELA BUARQUE, Psicóloga,** Matrícula **n° 11274,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 25/04/2017, com vigência a partir de **09/10/2017 a 08/11/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AAAC94D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1888/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALQUIRIA MARIA MORAES DA SILVA, Berçarista,** Matrícula **n° 10376,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 17/03/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10B7F36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1894/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE LUIZ VIANA DA SILVA, Jardineiro,** Matrícula **n° 1434,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 01/06/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D2F9F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1895/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIO VIEIRA GOMES, Pedreiro,** Matrícula **n° 10178,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2015 a 03/02/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D455F924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1891/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANANIAS RODRIGUES DA SILVA NETO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 10331,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:11D4CD5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1893/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIENE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 1753,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2014 a 15/09/2015, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:275572A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1892/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERO LEITE VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2502,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/12/2014 a 08/12/2015, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5DFBB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1898/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA MARIA TELES DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2531,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/12/2014 a 20/12/2015, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E7755E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1896/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDO VALENTIN DA SILVA, Pedreiro,** Matrícula **n° 1073,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 01/10/2015, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3D2770A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1897/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDUARDO FRANKLIN SOARES DE MORAES, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 7288,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/11/2015 a 10/11/2016, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD985F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1900/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE JULIO RODRIGUES CAMPOS, Motorista,** Matrícula **n° 1649,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 01/09/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BC6257B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1899/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO CARMO GALDINO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2535,** lotado(a) na **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 02/01/2017, com vigência a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CD20E755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 154/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 154/2017** - CPLC, referente a execução dos serviços e o fornecimento parcelado de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns. **CONTRATADA: DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.636.034/0001-51. **Prazo de Vigência:** 01 de Janeiro de 2018 a 17 de Agosto de 2018, ou até que seja concluído novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:00E20386

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 125/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 125/2017** - CPLC, referente ao fornecimento parcelado de Garrafões de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. **CONTRATADA: LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.882.680/0001-78. **Prazo de Vigência:** 01 de Janeiro de 2018 a 19 de Junho de 2018, ou até que seja concluído novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5356BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 - SESAU

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS torna público, o resultado final do **Chamamento Público Nº. 001/2017,** referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde bucal para a prestação de serviços na confecção e fornecimento de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS:** PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL / PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR E PRÓTESE BUCO MAXILO FACIAL conforme Tabela SUS.

CREDENCIADO E CLASSIFICADO:

	Empresa	CNPJ
1	Giovanini & Costa Centro Odontológico Ltda. -ME	17.844.455/0001-96

HAROLDO VICENTE DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7090E4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017 – PMG EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2017 – CPLC. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 09.342.856/0001-10**. Contratada: **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** inscrito no CNPJ nº 14.651.340/0001-97. Objeto: Aquisição de materiais de construção, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas vinculadas à Secretaria de Saúde deste Município. Valor Global Contratado: **R$ 889.299,09. Vigência**: 28/11/2017 a 31/12/2017. Secretária de Saúde - **Shisneyda Furtado Ferreira Gomes Do Nascimento**. Garanhuns, 28 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:42AE2AFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o parecer jurídico em que constatou que a requerente fez jus a estabilidade financeira, com base na Lei nº 124/97 no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder estabilidade financeira a Sra. ***JOSEFA PERCILIANA DOS SANTOS,*** na função de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Saúde, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/03/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:0C92377D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora JOSEFA FERREIRA DA SILVA pela Portaria nº 158/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 158/2016 a estabilidade financeira da gratificação de "PARTEIIRA, prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 158/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 158/2016 à servidora JOSEFA FERREIRA DA SILVA, efetiva do cargo de "PARTEIRA", matrícula nº 248, pertinente à gratificação de "PARTEIRA" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:14A6ED21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora JOSEFA ANDREIA CORREIA FERRO pela Portaria nº 159/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 158/2016 a estabilidade financeira da gratificação de "PARTEIIRA, prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 159/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 159/2016 à servidora JOSEFA ANDREIA CORREIA FERRO, efetiva do cargo de "PARTEIRA", matrícula nº 414, pertinente à gratificação de "PARTEIRA" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:2C2791F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2017

PORTARIA N. º 214/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ANNY CAROLINE CAVALCANTE MEDEIROS LIMA, para o cargo de COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Símbolo CCE-02, lotado na Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:B673552B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215/2017

PORTARIA N.º 215/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação no valor de 1.000,00 (um mil reais) pela JUNTA MÉDICA ao Srº. **ALFREDO LOURENÇO DA SILVA NETO,** médico, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D53AD79F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 216/2017

PORTARIA N. º 216/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR adicional noturno concedido ao Srº LOURENÇO COSTA NETO na função de vigia, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:A70CBDB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 217/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação no valor de 400,00 (quatrocentos reais) ao Srº LOURENÇO COSTA NETO na função de vigia, lotado na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:B08B3DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2017

PORTARIA N.º 218/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato de trabalho da senhora CICERA CAVALCANTE DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:93DB3C59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 219/2017

PORTARIA N.º 219/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora CICERA CAVALCANTE DA SILVA, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, símbolo CC-05, lotada no GABINETE DO PREFEITO, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:1D435B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/2017

PORTARIA N.º 220/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 20% ao senhor FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, responsável pela Fiscalização dos Ônibus deste Município.

Art. 2º - CONCEDER gratificação no valor de 200,R$ reais ao Srº. **JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA,** no cargo de vigilante, lotada na Secretaria de Obras, deste Município.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:F972001C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/2017

PORTARIA N.º 221/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação no percentual de 82% aos senhores abaixo discriminados, na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotados na Secretaria de Viação e Obras deste Município.

• **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS**
• **LUIZ MENDES QUEIROZ**
• **ROMILDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:71A8DE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 222/2017

PORTARIA N.º 222/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Srº WILLIAM TORQUATO BARROS DE OLIVEIRA, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO lotado na Secretaria de Saúde deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D33FE03F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 224/2017

PORTARIA N. º 224/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação no percentual de 71% ao senhor MATIAS LEITE DE CARVALHO, na função de MECANICO, lotado na Secretaria de Viação e obras deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:AB9E2CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 225/2017

PORTARIA N.º 225/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato de trabalho da senhora ZORAIDA DE LA CARIDAD PUIG, MEDICA, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:8D895965

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 226/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER gratificação no percentual de 40% ao senhor JOSEMIR SEVERINO DA COSTA, no cargo de VIGILANTE DO ALMOXERIFADO, lotado na Secretaria de Viação e Obras, por esta exercendo temporariamente a função de MOTORISTA na Secretaria de Educação, deste município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, em ____ / ____ / ____.

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:5A9644CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 227/2017

PORTARIA Nº 227/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora Elisângela de Melo Farias pela Portaria nº 772/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida ao (à) servidor(a), por meio da Portaria nº 772/2016 a estabilidade financeira da gratificação de "Diretora Escolar" prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, o poder-dever de autotutela administrativa de rever seus atos, vez que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé não geram direito adquirido à manutenção de situações e atos administrativos praticados com flagrante violação à lei, ou com ausência de requisitos por ela exigidos, nos termos da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 772/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 772/2016 ao (à) servidor(a) Elisângela de melo Farias, efetivo(a) do cargo de "Professora II", matrícula nº 403, pertinente à gratificação de "Diretora Escolar" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:68FB64B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 228/2017

PORTARIA Nº 228/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso LXII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 198 da Lei Municipal n.º 124/1997 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iati, de 31 de março de 1997;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Srº. ***TELISVALDO GRANGEIRO TELES***, na função de FISIOTERAPEUTA, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio**, pelo período de 06 (seis) meses a partir desta data, de acordo com as

leis supracitadas, devendo o mesmo se apresentar neste órgão no dia 24 de setembro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:DCBBAE18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 229/2017

PORTARIA N.º 229 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 20% aos servidores, no cargo assistente administrativo, por estarem exercendo a função de secretário escolar, lotados na Secretaria de Educação, deste município.
CLEIDE SOARES DA COSTA
SEVERINA DA SILVA PORFIRIO
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:942E8767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 230/2017

PORTARIA N.º 230 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 25% ao Senhor GLEYCIANO NASCIMENTO DE AMORIM, no cargo MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.
Art. 2º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 20% ao Senhor MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS, no cargo Médico plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:79BEAAF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 231/2017

PORTARIA N.º 231/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

- Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, o Srº ***JOSE SOUZA DE BARROS***, na função de FISCAL GERAL, lotado na Secretaria de Obras, **Licença Prêmio**, pelo período de 06 (seis) meses, retornando suas atividades em 22 de setembro de 2017.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:023D525C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 232/2017

PORTARIA N.º 232 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 20% ao Senhor AUGUSTO CÉSAR MARANHÃO WANDERLEY, no cargo Médico plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:59C99709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 233/2017

PORTARIA N.º 233 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n. º 124/97;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação no percentual de 100% ao Senhor ALFREDO LOURENÇO DA SILVA NETO, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde, deste município.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:03C2F541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 234/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO: Oficio nº 61/2017, em 20 de março de 2017, emitido pelo Secretaria de Saúde deste Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER pagamento de serviço extraordinário de acordo com o Art.158 e 159 da Lei Municipal nº 124/97, ao servidor da Saúde abaixo relacionado.

NOME	SERVIÇO EXTRA
SEVERINA JORGE C. DE ALBUQUERQUE	03 PLANTÕES
PAULO CARVALHO DA SILVA	02 PLANTÕES
JOSEFA B. DA SILVA	01 PLANTÕES
JOSELI SAMARA CANUTO PEREIRA	02 PLANTÕES
RAIANE TENORIO DE HOLANDA	03 PLANTÕES
RAILMA FERREIRA DOS SANTOS	01 PLANTÃO
GUSTAVO LIMA DA SILVA	01 PLANTÃO
DAIANE PEREIRA DE SOUZA	02 PLANTÕES
MARIA APARECIDA DIAS GUIEROS DA SILVA	01 PLANTÃO
MARCELO RICARDO ALVES	01 PLANTÃO
DIELE MAIRA A. COSTA	01 PLANTÃO
INES PAULINO DA SILVA	24 HORAS
JOSEFA FERREIRA DA SILVA	72 HORAS

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:68D57C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 235/2017

PORTARIA N.º 235 /2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 180 da Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997; e,

CONSIDERANDO Pedido de Licenças Médicas, datado em 01 de março de 2017;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a Sra. ***ANA PAULA CORDEIRO SILVA***, contratada na função de PROFESSORA, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, Licença à Gestação, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de março de 2017.

ANTONIO JOSE DE SOUZA
- Prefeito -

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:7AC4F03B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 236/2017

PORTARIA Nº 236/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora JOSEFA GALVÃO DA SILVA pela Portaria nº 160/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 160/2013 a estabilidade financeira da gratificação de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 160/2013, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 160/2013 à servidora JOSEFA GALVÃO DA SILVA, efetiva do cargo de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", matrícula nº 11200, pertinente à gratificação de "AUXILIAR DE ENFERMAGEM" da época em que se efetivou o direito à percepção.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:9634D1D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 237/2017

PORTARIA Nº 237/2017

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Comissão de Julgamento das Chamada(s) Pública(s) da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Iati, e suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Julgamento da(s) Chamada(s) Pública(s) da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Iati, bem como acompanhar a execução de respectivos contratos,** competindo-lhes receber, examinar e avaliar todos os procedimentos relativos e execução de contratos firmados no exercício 2017:

Ivon Carlos Ferreira de Lima
Membro da comissão julgadora
Matricula: 9003816
CPF: 025.461.464-75

Eliaquim Salatiel Cavalcante Souza
Membro da comissão julgadora e responsável pelo cadastramento.
Matricula: 9004119
CPF: 101.563.914-30

José de Barros Sobrinho
Membro da comissão julgadora
Matricula: 9004128
CPF: 186.044.984-00

Art. 2º.A comissão atestará e emitirá atestado do recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos ou serviços advindos das Chamadas Públicas. Caberá aos membros anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas a execução do(s) contrato(s).

Art. 3º.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela aceitação de produtos/serviços fora dos padrões estabelecidos no edital especifico e registrado no(s) contrato(s).

Art. 4º.A comissão é responsável pelos procedimentos Administrativo que trata esta portaria pelo período de 12 meses.

Art. 5º.A comissão apresentara cópia de toda a documentação produzida ao Controle interno, e deverá informar aos setores de controle e fiscalização internos do Município, possíveis irregularidades verificadas e não sanadas no momento do recebimento e da execução do(s) contrato(s) para as devidas providências pela Autoridade Superior.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:ACA54470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 238/2017

PORTARIA Nº 238/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora ANA LÚCIA SATURNINO DOS SANTOS pela Portaria nº 156/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 156/2013 a estabilidade financeira da gratificação de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati, concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 156/2013, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 156/2013 à servidora ANA LÚCIA SATURNINO DOS SANTOS, efetiva do cargo de "ASSISTENTE ADMINISTRATIVO", matrícula nº 1140.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:AD219433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 239/2017

EMENTA: Dispõe sobre o restabelecimento da estabilidade financeira concedida à servidora ALEIDE ALVES SILVA pela Portaria nº 288/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 79, incisos XIX e XLII, da a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDOque na Gestão passada foi concedida à servidora, por meio da Portaria nº 288/2016 a estabilidade financeira da gratificação de "AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE", prevista no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDOque o Decreto Municipal nº 11/2017 suspendeu temporariamente a estabilidade financeira dos servidores de Iati,

concedidas desde 02/01/2013, ante a suposta ausência de documentos comprobatórios de sua legalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer jurídico em que constatou a legalidade da Portaria nº 288/2016, ante o cumprimento dos requisitos insertos no art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer a estabilidade financeira concedida pela Portaria nº 288/2016 à servidora ALEIDE ALVES SILVA, efetiva do cargo de "AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE matrícula nº 2107.

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Pessoal que providencie as anotações necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:D8147910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 240/2017

PORTARIA Nº 240/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 312/2009;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR o Srº, **PAULO FERNANDO DE SANTANA,** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS, Símbolo CC-03, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Quintiliano Pereira Alves
Código Identificador:55C6F230

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017

O(A) Secretario(a) Executivo(a) de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da Banda É MASSA, através da empresa Associação Pró-Cidadania, CNPJ nº 69.930.345/0001-40, com endereço na Rua Santina Gomes de Andrade, 22b, Beira Mar, Igarassu /PE, CEP: 53.610-270 de responsabilidade da Sr.ª Alexsandra Maria do Nascimento Paes Barreto, Brasileira, Portadora da cédula de identidade 3531585 SDS/PE, inscrito no CPF 717.483.694-15, domiciliada na Rua Santina Gomes de Andrade, 22, Beira Mar, Igarassu/PE, para Apresentações Culturais no Evento: Polo Nova Cruz I (23/06 – 21:00h), Polo Três Ladeiras (24/06 – 21:00h), II Forródrilha de Cruz de Rebouças (dia 25/06 – 16:00h), Vila Junina no Sítio Histórico (dia 29/06 – 20:00h), Igarassu/PE,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).**

Igarassu, 20 de junho de 2017.

RENATA KELLY PESSOA DE MELO
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:4D37DF4C

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 109/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2017

A Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação do artista RUBENS SANTOS, de responsabilidade do Sr. Rubens Clayton Joaquim dos Santos, Brasileiro, Portador da cédula de identidade nº 6470943 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 071.169.274-25, domiciliado na Rua João Alves Berenguer, 37, Sítio Berenguer, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53635-158, para Apresentações Culturais no Evento: Festividades dos Santos Cosme e Damião - 482 Anos da Cidade de Igarassu, em Sítio Histórico, no dia 15 de Setembro de 2017, de 19:00hs às 21:00hs,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Igarassu, 06 de setembro de 2017.

WLADMIR CALADO RODRIGUES
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:0B2066AA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 141/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2017

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade visando a **Contratação da Banda PRETO NO BRANCO, através da empresa: KMJ Comunicação Ltda - ME, CNPJ nº 11.209.724/0001-66, com endereço na Rua Castelo Moura, 267, Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31330-210, de responsabilidade do Sr.º Kleuder Alves Garcia Leão, Brasileiro, Portador da cédula de identidade nº 962413909 SSP/BA, inscrito no CPF Nº 653.265.636-49, domiciliado na Rua do Cipreste, 198. Apto 1002, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-390, para Apresentação Cultural no Evento: Consciência Evangélica, na Praça de Cruz de Rebouças, no dia 31 de outubro de 2017,** com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Igarassu, 26 de outubro de 2017.

RENATA PESSOA DE MELO
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:073A9A45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

ATA 007 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais), por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 21/09/2017; www.iguaracy.pe.gov.br - 21/09/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21/09/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 22/09/2017; Diário Oficial da União - DOU - 22/09/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 14.601.896/0001-79; AVLIS MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP - CNPJ: 20.228.395/0001-91; AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 17.325.974/0001-48; BRASERV SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP - CNPJ: 02.891.578/0001-00; CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇAO DE SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.346.629/0001-00; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 13.675.447/0001-02; COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 17.614.228/0001-74; D SERV LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO LTDA. - ME - CNPJ: 11.589.621/0001-79; DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI - ME - CNPJ: 04.225.216/0001-06; DOMINANTE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP - CNPJ: 24.126.948/0001-56; E A L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - CNPJ: 09.636.124/0001-32; E. U. S. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 07.271.503/0001-40; EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME - CNPJ: 09.282.163/0001-89; ENCOLSERG SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 06.009.079/0001-06; EUCLIDES DA S RABELO - ME - CNPJ: 12.219.232/0001-14; EXECUTE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 27.612.755/0001-01; GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.457.039/0001-59; LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP - CNPJ: 10.627.870/0001-49; M. A. MAO DE OBRA EM GERAL LTDA - ME - CNPJ: 12.816.401/0001-01; MARIM CONSTRUCOES & SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - CNPJ: 04.574.880/0001-60; MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.651.527/0001-74; O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.727.425/0001-09; ORIOM SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA - ME - CNPJ: 13.103.324/0001-05; PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI - CNPJ: 02.633.574/0001-22; PESSOAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 35.346.147/0001-12; POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 02.951.247/0001-19; RMC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - CNPJ: 07.188.544/0001-78; SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 05.001.494/0001-42; SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI - ME - CNPJ: 21.179.250/0001-00; SOLSERV SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.056.350/0001-84; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 14.826.703/0001-88; UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.468.268/0001-06; VIRTUS ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 09.625.853/0001-93.* **Às 15:15 horas do dia 28/12/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 053/2017 de 26/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. ***Licitantes qualificados a participar desta reunião: SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; E A L ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP - Envelope sem representante: participação válida; EDSERV LOCACOES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; SAILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME - Envelope sem representante: participação válida; MARIM CONSTRUCOES & SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; ULTRA SERV TERCEIRIZACOES EM SERVICOS E MAO DE OBRA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP - Representante: Edilio de Lira Brito; MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - Representante: João Ricardo Pacheco Nogueira; GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA - EPP - Representante: José Expedito Cavalcanti.*** Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. ***Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Sessão pública suspensa. O Pregoeiro informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Documentação dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem em poder do Pregoeiro. Facultada a palavra: A Empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE solicitou desistência da proposta de preços pela operacionalidade do serviço, após analise interna. O pregoeiro após observar que o prazo de proposta venceu em 08/10/2017, já ultrapassado mais de 60 (sessenta dias), acatou o pedido do requerente. Considerações do Pregoeiro: A Empresa GESTÃO DE TERCEIRIZADOS EM SERVIÇOS LTDA - EPP solicitou modificação do seu representante legal para o Sr. José Expedito Cavalcanti, fato este aceito pelos presentes e pela CPL.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:223E62E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 045/2017. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Inexigibilidade 004/2017. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO**: Contratação de bandas para abrilhantar as festividades de Emancipação Política nesta cidade de Inajá – PE. Ratifico e reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores em favor das Empresas: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.789.244/0002-98, representante exclusivo do cantos Pedrinho Pegação, que se apresentará neste dia 02/01/2017, com o valor do show em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e a empresa ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES – ME (ASA BRANCA PRODUÇÕES), CNPJ: 09.512.575/0001-68, representante exclusivo de ZECA BOTA BOM E ELSON VAQUEIRO, que se apresentará neste dia 02/01/2017, com o valor do show em R$

30.000,00 (trinta mil reais), tudo conforme documentação e propostas apresentadas nos autos. INAJÁ/PE, 22 de Dezembro de 2017**.** Adilson Timóteo Cavalcante - Prefeito.

Publicado por:
Natalia dos Santos Silva
Código Identificador:47CB4CC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 045/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE.

Contratado: NAHUM MONTEIRO DA SILVA, CNPJ nº 19.723.258/0001-44, sediada à Praia do Flamengo, n° 12, Apt 811, Bairro Flamengo, CEP: 22.210-030, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Contratação de empresa responsável para realização do show musical do cantor **Almir Bezerra (ex The Fevers),** para festa natalina neste município, no dia 24 de dezembro de 2017

Valor Global:R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Vigência: 20 de dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

Data de assinatura: 20 de dezembro de 2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Sec. Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:23372D0D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017.

A Secretaria Municipal de Cultura, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: NAHUM MONTEIRO DA SILVA.

Objeto: Contratação de empresa responsável para realização do show musical do cantor **Almir Bezerra (ex The Fevers),** para festa natalina neste município, no dia 24 de dezembro de 2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 11800 - Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade 13.392.0042.2.0098 - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Outros Eventos Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93
Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Data da Homologação/ratificação: 20/12/2017.
Data de assinatura do Contrato: 20/12/2017.

JÚNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5FA07428

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 22/2017

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 16/2014, datada de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º - Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora pública municipal **MARIA GENUZIA DO NASCIMENTO SILVA** no cargo de Professor I, Nível: NE03, Faixa: B, matricula nº 03002, lotada na Escola Getúlio Vargas, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, e artigo 2º da EC nº 47/2005, c/c o artigo 27, inciso I, II, III, IV e § único da Lei Municipal nº 293/2004.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos a contar de 01 de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 28 de dezembro de 2017.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:2FDE4FB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a requalificação dos canteiros centrais entre a Rua Vila Poeta Vital Leite e a Av. Clistenes Leal no Município, referente ao Convênio SECID 001/2017 celebrado entre o município de Itapetim e o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 06/12/2017. Licitantes cadastrados neste processo: Construtora Apodi Ltda - ME - CNPJ: 17.620.703/0001-15; J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 17.653.616/0001-64; L M Nunes Construções EIRELI - CNPJ: 27.014.788/0001-41. Às 09:00 horas do dia 28/12/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0273/2017 de 01/11/2017, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE RAFAEL DE FONTE - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: Construtora Apodi Ltda - ME - Envelope sem representante: participação válida; L M Nunes Construções EIRELI - Representante: Juniano Angelo da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Sebastião Anjo, 102 - Bela Vista - Carnaiba - PE, CPF nº 039.035.374-46, Carteira de Identidade nº 6241855 SSPPE; J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA - Representante: Severino Artur Pessoa, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Juvina Francisca de Oliveira, 62 - Imbiribeira - Recife - PE, CPF nº 386.700.114-68, Carteira de Identidade nº 1787730 SSPPE. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de

habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. Será efetuada análise dos documentos apresentados - Fase Habilitação. A Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA

JANEIDE RAFAEL DE FONTE

J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA

L M NUNES CONSTRUÇÕES EIRELI

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DA ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2017

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação de empresa especializada para a requalificação dos canteiros centrais entre a Rua Vila Poeta Vital Leite e a Av. Clistenes Leal no Município, referente ao Convênio SECID 001/2017 celebrado entre o município de Itapetim e o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- Não há registro nesta etapa.

2.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP - FASE PROPOSTA

- Não há registro.

LAIANE BRITO DA SILVA

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA

JANEIDE RAFAEL DE FONTE

J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA

L M NUNES CONSTRUÇÕES EIRELI

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C1930EB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 24/2017

A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, em Fase do Resultado Obtido no Processo Licitatório Nº 050/2017, Resolve Publicar o Preço Registrado Para Contratação de Empresa Para Aquisição de 09 (nove) Veículos automotivos 0 km Para Atender a Necessidade do Fundo Municipal de Educação. a Empresa Vencedora: **Gvel Garanhuns Veículos Ltda**,inscrita no Cnpj Sob o Nº 10.675.197/0002-01, Valor Unitário: Iten 01 R$ 52.900,00; Iten 02 R$ 113.100,00, Com Vigencia de 06/10/2017 a 05/10/2018.

MARIA DAS NEVES MONSÃO DE GOIS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:FA3F58DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2017

Processo Licitatório Nº 050/2017. Pregão Presencial Nº 027/2017 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO. CNPJ contratado: 10.675.197/0001-12. Contratado: G-VEL GARANHUNS VEICULOS LTDA – Objeto: AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) VEICULOS AUTOMOTIVOS. ZERO KM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: Lei 7.892/13, Lei 10.520/02, Desc. 7.892/13, e IN 02/2008 e alterações. Vigência: 09/10/2017 a 08/10/2018. Valor Total: R$ 498,000,00. Data de Assinatura:09/10/2017.

MARIA DAS NEVES MONSÃO DE GOIS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:C146BA5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – RP -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DETETIZAÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Data e Hora de abertura: 11/01/2018 as 10:00hs. Valor R$ 574.296,13 ; **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – RP**– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE Data e Hora de abertura: 12/01/2018 as 10:00hs. Valor R$ 1.406.000,00 Paulo Roberto C. Guerra – Pregoeiro. Joaquim Nabuco, 28 de Dezembro de 2017, Informações/solicitações: pelo e-mail cpl2018j.nabuco@hotmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito a Praça Dom Luiz de Brito, 10, centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no horário das 08:00 as 13:00 horas.

PAULO ROBERTO C. GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:52C6A808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2017

A SECRETARIA DE SAÚDEde Joaquim Nabuco, em fase do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 014/2017, resolve publicar o preço registrado para Contratação de Empresa especializada em fornecimentode oxigêniogasoso para uso medicinal no fundo municipal de saúdede Joaquim Nabuco. a Empresa vencedora ;**CARUARU OXIGÊNIOLTDA ME** ,inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.833/0001-58, VALOR UNITÁRIO DOS ITENS:01 R$ 140,00; ITEM 2 R$ 71,67. vigência de 24/10/2017 a 23/10/2018.

MARCOS AURÉLIODE OLIVEIRA
Secretario de Saúde.

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:6DDE54AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DO OURO-PE.

EDITAL PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

O oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa do Ouro –PE, na forma da Lei etc., pelo presente FAZ SABER, a quantos estiverem ou dele tomarem conhecimento, que pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.286.267/0001 – 03, situada à Rua do Progresso, nº 62, nesta cidade, fora requerido o registro do Loteamento Francisco Couto da Silva local conhecido como: Caixa D'água, nesta cidade de Lagoa do Ouro-PE, com área total matriculada de 6.672,52m² (seis mil seiscentos e setenta e dois e cinquenta e dois metros quadrados), e área do Loteamento 2.500,34 m2 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 1.538, R-1-1.538, folha 68 do livro 2-F, datado de 14/06/2011, pelo Cartório de Imóveis desta cidade, e, em conformidade com o Art. 246, parágrafo único combinado com o Art. Nº 167 inciso II, item 4 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 e, em anexo Planta Baixa do Loteamento devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE. A documentação referente a tal pedido se encontra no Cartório do Oficio Único do Registro de Imóveis, desta Comarca, situado na Praça da Conceição nº 27, Centro, Lagoa do Ouro-PE, que tem expediente no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 17:00 horas, a inteira disposição dos interessados. Assim nos termos do art. 19 da Lei 6.766, de 19-12-1979, publica-se o presente edital para que sejam apresentadas impugnações dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da terceira publicação deste edital.

Lagoa do Ouro, 27 de dezembro de 2017.

ADEMILTON QUEIROZ MONTEIRO
Oficial Substituto

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:60B7B275

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00120/2017

Contrato Nº: 00120/2017. Processo Nº: 00046/2017. CPL. Concorrência Nº 00002/2017. Obra. Construção de 01 (um) Ginásio Poliesportivo Regional no Município de Limoeiro/PE, em conforme contrato de Repasse nº 1.025.607-37/2015, Firmado com o Ministério do Esporte. DOTAÇÃO: Recursos Repassados pela União: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO 27 - Desporto e Lazer 27.812 - Desporto Comunitário 27.812.0224 - Deporto Amador 27.812.0224.1146.0000 - Const. E AMP. De Ginásio de Esportes, Quadras e Campo de Futebol. Contratado: Construtora Carajás Ltda. CNPJ: 41.244.807/0001-57. Valor Contrato R$ 9.801.192,89. Termo Aditivo nº 01. **Valor Suprimido R$ 948.138,05** passa a ter o novo valor R$ 8.853.054,84 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Limoeiro, 30/11/2017.

FABÍOLA DA MOTA PIMENTEL.
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:8FDE477F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2017 / PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para montagem e desmontagem de palco, locação de estrutura de palco, equipamento de sonorização, iluminação, gerador de energia, segurança particular, bombeiros brigadistas e socorristas, estrutura metálica tipo disciplinador, tendas e trios elétricos, destinados a servir as necessidades da festa do padroeiro da cidade e das festividades do carnaval 2018, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Machados. **VALOR ESTIMADO** R$ 373.963,11 (trezentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos). **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** Sede da Prefeitura de Machados, na sala da Comissão Permanente de Licitação; 12/01/2018. **HORÁRIO:** 09h. Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação ou pelo fone (81) 3649-1158.

A
CPL

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:1F5E50E5

RECURSOS HUMANOS
CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito de Machados, Argemiro Pimentel, por meio da Portaria nº 508/2017, de 01 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no paragrafo 2º, art. 160 da Lei Municipal nº 0533/2003, CITA, pelo presente edital, os servidores: Antônio Custódio de Oliveira; Mat. 786006-1; Renata Xavier Pereira Andrade Plácido; 0013-0; Severino Barbosa Ferreira; Mat. 85600-1; José Vagner Barbosa Matos; Mat. 214-1; Adriana Carla Barbosa Firmo; Mat. 97308-1; Ivo Correia Barbosa Junior; Mat. 30008-1; Ana Dolôres da Mota Silveira Marques; Elisângela Luduvico do Nascimento; Mat. 000497-4; Osilda Lima Andrade e Silva; Mat. 000142; Gessílvio Guerra Pereira; Mat. 00018-2; Antônia de Luna Nascimento; Mat. 000253-8; Maria Cristiane Silva Nascimento, Mat. 000353-3; Maria Sônia de Araújo; Mat. 000363-3, Maria das Graças Josefa da Conceição; Mat. 000129-3; Djaci Severino do Nascimento; Mat. 000030-8; Gisele Cristina Andrade Silva; Mat. 0909-2; Espedite Gomes Silva de Andrade, Mat. 220-1; José Alexsandro de Azevedo; Mat. 0415-8; Rodrigo Amorim de Oliveira Silva; Mat. 0871-8; Eziel Eduardo Pereira da Silva; Mat. 0877-0; WillYms Moura de Oliveira; Mat.90609-1; Elias Francisco da Silva; Mat. 6200-1; Adauto Guerra Albuquerque; Mat. 99951-1; Lenildo Pereira da Silva; Mat. 0410-8; Luiz Marcio de Andrade Silva; Mat. 221-1; Antônio Marcos Barbosa da Silva; Mat. 0150-6, Rostan Rocha de Barros; Mat. 0235-4; Ana Walquíria de Oliveira Marques; Mat. 681000-1. Por se encontrarem em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a Comissão, na Avenida Major João Marques de Oliveira, a fim de apresentação defesa no processo administrativo disciplinar nº 001/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Machados, 28 de dezembro de 2017

ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA
Presidente

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:80A3FCB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso III, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
18001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV			
Programa	1402 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - MORENOPREV	**22**	**35.000,00**
Projeto/Atividade	2.404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - |Fundo Financeiro		
Despesa	3.1.90.03.00 – PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		
Total			**35.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
18001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV			
Programa	1402 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - MORENOPREV	**22**	**35.000,00**
Projeto/Atividade	2.404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - |Fundo Financeiro		
Despesa	9.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DE MILITARES		
Total			**35.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:C3A6979F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Divulga o percentual de atualização monetária aplicável a partir do exercício de 2018 aos tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 291 da lei municipal nº 512-A/2014, e considerando a necessidade de atualização anual monetária do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DECRETA:

Art.1º - O percentual de atualização monetária aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018 aos tributos municipais correspondentes à variação do IPCA, será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos de milésimos por cento).

Art. 2º - Esta atualização é resultante da aplicação do disposto no art. 291 da Lei Municipal nº 512-A/2014 – Código Tributário do Município do Moreno.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:6D1B8882

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 – Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**3**	**30.000,00**
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	**3**	**106.000,00**
Projeto/Atividade	2.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1304 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		

Projeto/Atividade	2.326 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	3	40.000,00
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
Programa	1304 – VIGILÂNIA EM SAÚDE	3	15.000,00
Projeto/Atividade	2.326 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
Despesa	3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	3	115.000,00
Projeto/Atividade	1.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS Á ATENÇÃO BÁSICA		
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
,Programa	1302 – ATENÇÃO Á SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3	60.000,00
Projeto/Atividade	1.315 – CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE IMÓVEIS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			**366.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
15001 – Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1301 – ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO	7	366.000,00
Projeto/Atividade	2.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		
Despesa	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Total			**366.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:87F8986E

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 065/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 065/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DO MORENO E NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO/PE** e **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras do certame: **NSG COMÉRCIO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.300.403/0001-32, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 1001, Sala 52, Bl D, Peixinhos - Olinda/PE- CEP: 53.230-630, os **ITENS**: **2, 4, 9, 10, 11 ,15 ,18 ,19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 35, 36, 37, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 91, 94, 99 e 100,** totalizando um valor de **R$ 159.920,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais)** e **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82, com sede à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 17, Rio Doce (1ª Etapa) - Olinda/PE- CEP: 53150-332, os **ITENS: 1, 3, 5, 7, 13, 14 ,16, 17, 25, 33, 34, 39, 40, 42, 44, 47, 48, 53, 54, 57, 58, 71, 72, 76, 78, 85, 86, 90, 92 e 104**, totalizando um valor de **R$ 44.697,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais).**

Moreno, 27 de Dezembro de 2017.

ANA LÚCIA DE ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A854FB25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2017 - PMO – CEL/CARNAVAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL No 029/2017 - SEPAC

PERMISSÃO. Objeto: PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, POR EMPRESAS DO RAMO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS, COM EXCLUSIVIDADE, PARA O CICLO CARNAVALESCO 2018 (SEMANA PRÉ-CARNAVALESCA E CARNAVAL 2018). A Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declaram **HABILITADA e VENCEDORA** do certame a empresa **AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA,** CNPJ: 03.134.910/0004-06, **EMPRESA DO GRUPO AMBEV**, que apresentou **MAIOR OFERTA** no **VALOR GLOBAL de R$ R$ 4.612.050,00 (quatro milhões, seiscentos e doze mil e cinquenta reais).** A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora**.**

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Pregoeira da CEL/CARNAVAL

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário de Patrimônio e Cultura

Olinda, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:44FE7B04

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2017 – PMO - CPL I

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SEFAD

SERVIÇOS. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REGISTRO NA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO – EMBRATUR, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO AS SEGUINTES AÇÕES: EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS NACIONAIS; RESERVAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE PASSAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE PARTIDA/CHEGADA, TABELA DE PREÇOS E TARIFAS PROMOCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA. **Valor Estimado: R$ 333.915,40 (trezentos e trinta e três mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos). Abertura: 12 de janeiro de 2018**, às **09:30 horas**, na sede da **CENTRAL DE LICITAÇÕES**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente,** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, por **E-mail:**
cpl_olinda@hotmail.com ou
centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br, ou ainda no sítio **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br.** Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 34393593/3429-9417**.

Olinda, 28 de dezembro de 2017.

ADA NEY AGRA COUTELO
Pregoeira da CPL I

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:307BD444

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2017 - PMO – CEL/CARNAVAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - SEPAC

OUTROS SERVIÇOS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPO DE GERADORES DE ENERGIA SILENCIADO NO CARNAVAL 2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**. **Custo Estimado: R$ 375.040,40 (trezentos e setenta e cinco mil e quarenta reais). Abertura: 12 de janeiro de 2018,** às **11:30 horas,** na Sala da **CEL/CARNAVAL**, localizada na Av. Santos Dumont, nº 177, 1º Andar, Varadouro – Olinda. Os interessados poderão adquirir **Edital e Anexos**, **gratuitamente,** mediante o fornecimento de **CD** ou **Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das **08:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira, por **E-mail: cpl_olinda@hotmail.com** ou **centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br**, ou ainda no sítio http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br**.** Mais informações podem ser obtidas através do **Fone/Fax: (081) 3439-3593/3429-9417**.

Olinda, 28 de dezembro de 2017.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Pregoeira da CEL/CARNAVAL

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:98CB8C8D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2017 - PMO - CPL II

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO o **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 - SEFAD**. **Processo Licitatório nº 331/2017**. **PMO**. **CPL II**. **SERVIÇOS**. Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de Administração Municipal, com **suporte técnico** e **manutenção**, incluindo a **licença de uso**, a **implantação**, a **migração de dados**, a **customização**, a **parametrização** e o **treinamento**, para ser utilizado nas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Gabinete do Prefeito, sob a coordenação da **SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**. CONTRATADA: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, CNPJ: **00.165.960/0001-01**. VALOR TOTAL: **R$ 235.349,82 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, o que faço nos termos do **Art. 24**, **inc. IV**, da **Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 28 de dezembro de 2017

JANAINA ACIOLI
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:484C1AEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº6033/ 2017

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Olinda para o período de 2018-2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 28 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Olinda, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o quadriênio 2018-2021 na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Primeiro. Compõem o Anexo I da presente Lei a situação socioeconômica atual do Município, cenários, estratégia de desenvolvimento, mapa estratégico, programas e ações prioritárias para atingir os objetivos estratégicos pretendidos, modelo de gestão e monitoramento da estratégia.

Parágrafo Segundo. Compõem o Anexo II da presente Lei o Demonstrativo dos Programas por Unidade Executora e o Programa Plurianual de Trabalho, discriminado por Programas, Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) e Subações para o período referido no **caput**.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 foi elaborado com base em 3 (três) perspectivas que constituem o mapa estratégico e congregam programas e ações com o fim de atingir os seguintes resultados estratégicos, buscando tornar a cidade de Olinda mais Humana e Inclusiva:

I. Perspectiva do Desenvolvimento Urbano e Social:

Resultado Estratégico: Habitabilidade urbana
Resultado Estratégico: Conexão metropolitana
Resultado Estratégico: Preservação ativa

II. Perspectiva do Desenvolvimento Econômico

Resultado Estratégico: Ambiente de negócios atraente e inovador
Resultado Estratégico: Economia inclusiva e diversificada

III. Perspectiva da Governança

Resultado Estratégico: Gestão integrada e eficiente
Resultado Estratégico: Posicionamento estratégico e monitoramento de resultados.

Art. 4º Os Programas, como instrumentos da organização das ações de Governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou de Projeto de Lei específico.

Art. 5º O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do atingimento dos resultados estratégicos pelos programas e ações prioritárias, sob coordenação da - Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAG), órgão da Secretaria Municipal da Fazenda e da Administração.

Parágrafo Único. Caberá à SEPLAG definir prazos, diretrizes e orientações técnicas para o monitoramento dos programas e ações referidos no **caput** junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 7º. Os valores financeiros, as despesas e a necessidade de recursos mencionados nesta Lei estão estimados a preços de agosto de 2017.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6F7F1856

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1281/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** Símbolo **CC4 – CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 044.494.124-00, a partir de 02 de agosto de 2017.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de julho de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:BE3C0D20

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1380/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DO PROTOCOLO E CONTROLE DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo **CC-4 – PATRICIA MATOS DE ASSIS, Inscrita no CPF/MF sob nº 002.217.625-07 a partir de 02 de maio de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 25 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:6C866B7E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1381/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** Símbolo **CC3 – CONCEIÇÃO ALINE BARBOSA DA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 054.858.334-03 a partir de 03 de julho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 25 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3599A6FA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1383/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 1229 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 25 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:8E2005C9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1387/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGISTICO AO GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** símbolo **CC-5, DANIEL GUSTAVO SENA MOURA SANTOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 027.349.114-85 a partir de 01 de agosto de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 30 de agosto de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B3DF22AE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1388/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS,** Símbolo **CC4 – ABIEZER FREITAS DE ALBUQUERQUE, a partir de 31 de agosto de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C459929C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1389/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS,** Símbolo **CC4 – JOSE CARLOS DA COSTA ALMEIDA, Inscrito no CPF/MF sob nº 847.768.624-68 a partir de 01 de setembro de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 01 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:672FDEAE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1390/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC- 4, EDER CORREIA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 073.221.574-94 a partir de 11 de agosto de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 06 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AB1159F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1391/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE AREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** Símbolo **CC5 – EDILSON MENDONÇA DA TRINDADE JUNIOR, a partir de 31 de agosto de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:2A8F89B3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1393/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve torna sem efeito o Ato nº 934 de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:ED909BEC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1395/2017

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS,** Símbolo **CC4 – LUIS GONSAGA PEREIRA, a partir de 31 de junho de 2017.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:5E73BD76

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2017

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE** torna público que a empresa **BRM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-ME.** celebrou o Contrato de nº119/2017, em data de 01/12/2017, referente ao processo licitatório em epígrafe, Ata de Registro de Preços nº1/2017 – SEFAD/PMO, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Fonte: 101, 241, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFÃO DE 20 LITROS E GARRAFA DE 500 MILILITROS), perfazendo o valor total de R$26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), o prazo de execução será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento (01/12/2017). Assinam pelo Município de Olinda/PE: **Wolney Wanderley de Queiroz Filho** – Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e pela empresa BRM Comércio de Água Ltda - ME: **Breno Campello de Oliveira Soares**.

Olinda, 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:FB4BA462

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 093/2017

Ato nº 093/2017

O Secretário Executivo de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve conceder a servidora **Maria Betânia Evangelista da Silva,** matrícula nº **18323-7**, professora, lotada na Secretaria de Educação, licença para realizar curso de Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, o prazo para freqüentar o curso é de 03 (três) anos, a contar da data de início do curso, **20 de Março de 2017**, nos termos do art.7º, III, §1º do Decreto nº 135/2006, conforme deferimento do parecer nº 747/2017, informações e autorizações constantes no processo nº 6145/2017 de 24/03/2017.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração, Olinda em 21 de Dezembro de 2017.

NEY RICARDO DE MEIRELES
Secretário Executivo de Administração

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Buarque de Lucena
Código Identificador:E375D2F2

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA SEPAC N° 27/2017

PORTARIA Nº 27/SEPAC
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º *caput* e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 5.306/2001 – Lei do Carnaval, na estrita observância do preceituado no Art. 7º, § 5º do mesmo dispositivo Legal e em atendimento ao disposto nos subitens 3.3, 3.3.1 e 3.4 do Edital do Carnaval 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar os componentes da Comissão de Avaliação Artística e Documental do Carnaval 2018:

Art. 2° - Componentes da Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda:

Fernando Antônio Araújo/Matrícula: 1976, **JúniaMaria Vanderlei/Matrícula**: 19634, **Enaldo Correa da Silva/Matrícula**: 19136, **Alexandre Miranda da Silva/Matrícula:** 61613-3, **Yvson Rodrigo Silva de Melo/Matrícula:** 70110-6 , **Altamiza Melo/Matrícula:** 1978, **José Peregrino da Silva Bisneto/Matrícula:** 70640-0, **Walmir Lira Santos/Matrícula:** 62513-2, **José Arthur dos Santos/Matrícula:** 70719-8/1

Art. 3° - Componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Edmilson Cordeiro, Alexandre Melo e André Luiz.

Art.4° - Componentes do Núcleo Coordenador do Carnaval de Olinda de 2018:

Gilberto Sobral Magalhães/Matrícula: 15771-612, **Frederico de Souza Nóbrega/Matrícula:** 70011-8 e **Flávio Urquisa Godoi/Matrícula:** 70027-4.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO SOBRAL MAGALHÃES
Secretário do Patrimônio e Cultura
Núcleo Coordenador

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Cavalcanti
Código Identificador:3150AA84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 002/2017
Processo Licitatório nº 300/2017 - PMO - CPL II
Modalidade: Pregão Presencial Nº 025/2017
Orgão Gerenciador: Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda/PE.
Fornecedores: **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** para os **itens 15**e**19**da**Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 2.117,12**(dois mil, cento e dezessete reais e doze centavos);**TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA EIRELI** para os itens**25A**e**29A**da**Cota Principal** no **valor total** de **R$ 121.647,24**(cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);**IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (ME/EPP)**para o **item 07**da**Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 29.465,15**(vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos);**W E M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (ME/EPP)**paraos**itens04**,**11**,**12**,**13**,**17**,**18**,**21**e**23**da**Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 106.520,65**(cento e seis mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);**COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELLI-ME (ME/EPP)**para os **itens 02** e **03** da **Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 41.283,85**(quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos);**L O SOARES DE MORAES - ME**paraos**itens05**,**06**,**08**,**09**,**10**,**14**,**20**e**22**da**Cota Exclusiva** no **valor total** de **R$ 52.366,25**(cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos),**27A**da**Cota Principal**, no **valor total** de **R$ 109.890,00**(cento e nove mil, oitocentos e noventa reais) e**27B**da**Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 27.491,00**(vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais), perfazendo um **valor global** de **R$ 189.747,25 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte cinco centavos)**;**BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** para os **itens 24A**da**Cota Principal**, no valor total de **R$ 44.861,04**(quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos) e **24B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 11.217,84**(onze mil duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 56.078,88 (cinquenta e seis mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**;**DROGAFONTE LTDA** para o **item 28A**da**Cota Principal**, no valor total de **R$ 75.999,06**(setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos);**CTC CARDOSO BARREIROS-ME (ME/EPP)** para o **item 01**da**Cota Exclusiva**, no valor total de **R$ 78.135,75**(setenta e oito mil, cento e trinta cinco reais e setenta e cinco centavos) e **26B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 29.966,60**(vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 108.102,35 (cento e oito mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos)**;**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME (ME/EPP)**para o **item 16** da **Cota Exclusiva**, no valor total de **R$ 9.082,00**(nove mil e oitenta e dois reais) e **25B**,**28B** e **29B** da **Cota Reservada**, no **valor total** de **R$ 56.094,40**(cinquenta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um **valor global** de **R$ 65.176,40 (sessenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos)**e **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP** para o **item 26A**da**Cota Principal**, no **valor total** de **R$ 124.294,50**(cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Os itens**31A**da**Cota Principale31B**da**Cota Reservada** foram **FRACASSADOS**, além que ficaram para **Adjudicação** e **Homologação** do **Secretário** da **Pasta Ordenadora** os **itens 30ª** e **30B**, face à interposição de **RECURSO.**
Objeto: O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de higiene para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 025/2017 e Processo Administrativo nº 300/2017 – PMO – CPL II, que integram este instrumento.
Valor Parcial do Certame: R$ 920.432,45 (novecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência da Ata: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 28/12/2017

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5F0330BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEO Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova Parecer de Credenciamento Educandário Espaço Feliz LTDA ME, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvir o Plenário, e com

fundamento nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394/96, e o disposto na Lei Municipal nº 5.585/2007, RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR aprovado o Parecer 0003/12/2017/CMEO-PLENO, que opinaram pelo credenciamento da Unidade Escolar Educandário Espaço Feliz LTDA ME, pertencente à rede privada de ensino, e o autorizou a ofertar a Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude a expedição da respectiva portaria de credenciamento, bem como registro cadastral da referida escola no Livro Geral de Cadastro Escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Olinda, 28 de dezembro de 2017.

TIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:EC7932BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 435, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 11, Incisos IV e V, e com base nos art. 29 e 30, todos da Lei Federal Nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal Nº 11.274/06, e tendo em vista decisão favorável do Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CMEO Nº 003/12/2017/CMEO-PLENO, de 28 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
I – CREDENCIAR o EDUCANDÁRIO ESPAÇO FELIZ LTDA ME, CNPJ nº 11.386.834/0001-01, localizada na Rua Carlos Alberto Barbosa, nº 22, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.050-180;
II – AUTORIZAR a oferta da Educação Infantil na referida Unidade Educacional, conforme Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO;
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 28 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:13DDC22F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017/SEEJ

Estabelece normas e diretrizes do Calendário Escolar / Ano Letivo 2018 para as unidades de ensino da Rede Municipal de Olinda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais e da Secretaria Executiva de Gestão, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, com base na Lei Federal Nº 9394/96.
CONSIDERANDO o direito de todos os /as estudantes a educação com qualidade social com a garantia do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o período para as Novas Oportunidades de Aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos níveis de proficiência da Rede Municipal, bem como dos indicadores educacionais;

C**ONSIDERANDO** a garantia de formação continuada, em rede, para os/as profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de discussão, avaliação e adequação do Projeto Político-Pedagógico;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar;

CONSIDERANDO a história e a cultura da população olindense;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para vivência e cumprimento do Calendário Escolar / Ano Letivo 2018 das unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A direção da unidade de ensino deverá organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula nº 02/2017, de 07 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da AMUPE nº 1958, 14 de novembro de 2017, e na Instrução Normativa de Avaliação nº 04/2014.

Art. 3º A direção da unidade de ensino deverá sistematizar a revisão e/ou elaboração do Projeto Político Pedagógico, no primeiro bimestre letivo de 2018, período este previsto no Calendário Escolar / Ano Letivo 2018;

Art. 4º A direção da unidade de ensino em seu Plano de Ação, inserido no Projeto Político Pedagógico, para o ano letivo de 2018, deverá:

I – assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2018 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas unidades de ensino;
II - organizar o quadro de horário de funcionamento da unidade de ensino, destacando o quadro de horário de aula dos professores, nas suas respectivas turmas;
III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe.
IV - divulgar as datas da formação continuada dos profissionais da educação, respeitando o cronograma encaminhado mensalmente pela SEPPE/SEGE;
V - garantir que o dia do Conselho de Classe aconteça por turno, em dias alternados, para que não haja prejuízo no dia letivo, ao final de cada bimestre, comunicando o dia do conselho escolar à SEPPE;
VI - garantir que os dias de reuniões de pais e mestre e o dia da família na escola aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo;

Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I – planejamento/ reunião pedagógica na unidade escolar, 01 e 02/02/2018;
II - abertura do ano letivo no Centro de Convenções, 05/02/2018;
III – dia da família na escola, 23/02 e 31/08/2018;
IV - término do 1º bimestre, 25/04/2018;
V – período do 2º bimestre 26/04 a 06/07/2018;
VI – recesso escolar, 09 a 23/07/2018;
VII - período do 3º bimestre, 24/07 a 05/10/2018;
VIII – período do 4º bimestre, 08/10 a 26/12/2018;
IX – formação continuada em rede, 13/04, 18/05, 17/08 e 21/09/2018; e suas adaptações;
X – dia para Novas Oportunidades de Aprendizagem, 27 e 28/12/2018;
XI – encerramento do ano letivo, 31/12/2018.
XII - feriados nacionais e regionais, 01/01; 12 a 14/02; 12/03; 29 e 30/03; 21/04; 01/05; 24/06; 06/08; 07/09; 12/10; 15/10; 28/10; 02/11,10/11, 15/11 e 25/12.

Art. 6º O Calendário Escolar / Ano Letivo 2018 definido pela Secretaria de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação da Diretoria de Ensino e Formação Profissional e da Diretoria de Acompanhamento Pedagógico dos Projetos, Programas e Regularização Escolar da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais e revalidado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE, e pela Secretaria Executiva de Gestão - SEGE.

Em, 28 de dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:5D8C78E4

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 005/2017

HOMOLOGO:

RICARDO MEIRELES
Secretário Executivo de Administração

EMENTA: Indicação da composição da Unidade Técnica (UT) da Unidade Executora para Gerenciamento das Obras e Serviços relativos a Projetos de Manejo de Águas Pluviais do Município de Olinda, instituída através do Decreto nº 020/2010.

A SECRETÁRIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto nº 020/2010 alterado pelo Decreto 042/2010, e nos termos do Decreto nº 010/2009 e Portaria 044ª-GS/SEFAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descriminados para compor a Unidade Técnica – UT da Unidade Executora para Gerenciamento das Obras e Serviços Relativos a Projetos e Manejo de Águas Pluviais no Município de Olinda, com a finalidade de executar e acompanhar as atividades a que se obrigou o Município de Olinda mediante a Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação Federativo/Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, nas seguintes funções:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROBERTO FERREIRA ROCHA	70.008-8/1	COORDENADOR GERAL
ISIS DOS SANTOS CORREIA	70.221-8/1	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE PROGRAMAÇÃO
PATRÍCIA PINTO LIMA	70.326-5/1	SUB-GERÊNCIA DE URBANISMO
NIELSON JONES DE OLIVEIRA	70.217-0/1	SUB-GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CRISSILENE SILVA SOARES	70.136-0/1	SUB-GERÊNCIA DE SUPERVISÃO

Art 2º - Pela participação nos trabalhos da UT – Unidade Técnica, seus integrantes farão jus a uma gratificação mensal descrita no artigo 8º do Decreto nº 020/2010.

Art. 3º - Considerando a continuidade dos serviços objeto do gerenciamento da UT, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Obras, Olinda (PE), 06 de junho de 2017.

SIMONE LUCCHESE
Secretária de Obras

Publicado por:
Dayana Rodrigues da Silva Regis
Código Identificador:47BA169E

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 97/2017 - SMS

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, da Lei Municipal 4413, de 27 de Dezembro de 1983 (Código Municipal de Higiene), e nos termos doDecreto nº 010/2009ePortaria 044/GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n° 001/2016 – 04/01/2016 - Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/01/2016. Edição 1502.

Art. 2º - Atualizar o quadro de servidores da Diretoria da Vigilância em Saúde, de acordo com a relação abaixo descrita, autorizando-os a exercer atividades de Vigilância em Saúde no Município de Olinda.

§ 1° São Inspetores de Vigilância Sanitária:

Alessandra Regina Nascimento Buarque	Arquiteta	Mat.67.958
Andrea Miller Melo Villanuela	Farmacêutica	Mat. 20.105
Antonio Melo de Assis Corra	Médico Veterinário	Mat. 14.479
Cláudio Cezar Rodrigues Caldas	Farmacêutico	Mat. 20.051
Daniela de Oliveira Monteiro e Silva	Farmacêutica	Mat. 17.410
Diana Raquel Siqueira da Silva	Química	Mat. 60.896
Eder Ferreira de O. e Silva	Médico Veterinário	Mat. 17.431
Eder Ferreira de O. e Silva	Médico Veterinário	Mat. 60.803
Eduardo Oliveira Melo	Médico Veterinário	Mat. 60.726
Éricka Viviane Pontes Procópio	Enfermeira	Mat. 60.801
Eud Johnson De Lima Cordeiro	Enfermeiro	Mat. 70.361
Gilda Corte Real	Médica Veterinária	Mat. 13.124
Isaura Macêdo Morais	Enfermeira	Mat. 17.335
Jacqueline da Silva Guimarães	Médica Veterinária	Mat. 60.808
Janaiara Eliza Carvalho Peixoto	Enfermeira	Mat. 60.800
Kildrey Aquino de Oliveira	Médico Veterinário	Mat. 60.914
Magno Luiz Da Silva Braga	Médico Veterinário	Mat. 13.123
Maria do Céu Marques de Lima	Enfermeira	Mat. 17.313
Mariurcha Campos Dantas	Enfermeira	Mat. 70.228
Natália Maria Penha Coutinho	Enfermeira	Mat. 20.042
Patrícia Vieira de O Teixeira Sergio Wlademir de Siqueira Filho	Médica do Trabalho Medico Veterinario	Mat. 17.797 Mat. 17.260
Sueli Alves Barbosa	Médica Veterinária	Mat. 60.794
Yolly Romerita Mª de L. Lourenço	Enfermeira	Mat. 69.455

§ 2° São Agentes de Vigilância Sanitária:

Admilson Machado Ramos	Tec. Enfermagem	Mat. 13.018
Aline Chaves Leite	Tec. Enfermagem	Mat. 60.529
Agamenon Márcio Campos	Agente Saúde	Mat. 27.705
Alexandre Rodrigues Morais	Agente Saúde	Mat. 11.978
Alfredo Cardim C. Neto	Agente Saúde	Mat. 11.247
Cybelle Umbelino Nunes de Melo	Téc. Enfermagem	Mat.20.077
Érica Barroca Fernandes	Téc. Seg. Trabalho	Mat. 25.160
Fabiana Berenguel Barros de Souza	Aux.Farmácia	Mat. 17.571
Fabiana Kalina Salustiano da Silva	Técnica Saneamento	Mat. 17.273
Fernando Sérgio dos Santos	Tec. Adm	Mat. 27.716
Ivete Maria de Santana	Aux. Enfermagem	Mat. 50134
Jailton Inacio dos Santos	Tec. Adm.	Mat. 27.082
Leôncio Diogo Malta de Souza	Téc. Saneamento	Mat. 60.895
Luciana Maria de S. Ribeiro	Tec. Adm.	Mat. 28.165
Luiz Fernando C.do Nascimento Junior	Agente Saúde	Mat. 12.220
Natania Oliveira Carvalho	Tec. Adm.	Mat.13.186
Neuza Maria Duarte da Silva	Tec. Adm	Mat. 28.008
Renata Vieira de Azevedo	Aux. Enfermagem	Mat. 17.242
Rita de Cássia França Andrade	Téc. Adm	Mat. 27.091
Rodrigo Cesar Abreu de Aquino	Aux. Farmácia	Mat. 60.724
Rubens Andrade de Souza	Técnico Saneamento	Mat. 24.893
Sormani Soares de Souza	Agente de Saúde	Mat. 12.237
Uiraquitan Francisco Alves	Agente de Sáude	Mat. 27.005
Wilson Ferreira de Carvalho	Agente de Saúde	Mat. 26.097

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 30 de novembro de 2017.

DR. EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D7B43019

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 259 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA MUNICIPAL/SMS nº 259 de 28 de dezembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidores ocupantes de Cargos Comissionados e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados:
I - PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELO, brasileiro, inscrito no RG nº 1.524.355 SSP/PE, e no CPF nº 190.279.744-20, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
II - MÁRCIO IDELFONSO DA COSTA, brasileiro, inscrito no RG nº 5.619.556 SDS/PE, e no CPF nº 047.864.704-22, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSOR EM SAUDE PÚBLICA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-1, desta municipalidade;
III - GLADSMERY RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no RG nº 3.158.807 SDS/PE, e no CPF nº 463.641.454-34, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade.
IV - MARIA APARECIDA DA SILVA BERTOLDO, brasileira, inscrita no RG nº 1.809.764 SDS/PE, e no CPF nº 196.033.474-34, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM COMPRAS, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-04, desta municipalidade.
V - CARLOS ROBERTO CALADO, brasileiro, inscrito no RG nº 6.785.128 SDS/PE, e no CPF nº 052.347.734-18, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II EM TRANPORTE E LOGÍSTICA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
VI - CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SÁ BARRETO, brasileiro, inscrito no RG nº 1.879.474 SDS/PE e no CPF nº 389.968.984-49, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE AVALIAÇÃO BIOESTATÍSTICA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
VII - WILLJANY DO SOCORRO TAVARES MARCOLINO, brasileira, inscrita no RG nº 3.189.131 SDS/PE, e no CPF nº 268.750.473-49, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
VIII - LUIZ FELLIPE DA SILVA PAIVA, brasileiro, inscrito no RG nº 7.132.273 SDS/PE, e no CPF nº 077.744.214-08, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TESOURARIA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
IX - GENEIDE FRANCELINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito no RG nº 5.787.550 SSP/PE, e no CPF nº 010.503.304-98, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - CONTÁBIL, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
X - ARTUR TORQUATO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.187.588 SDS/PE, e no CPF nº 032.352.514-80, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I DE PNEUMOLOGIA /DERMATOLOGIA SANITÁRIA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
XI - RICARDO KERLE DE CERQUEIRA LEITE, brasileiro, inscrito no RG nº 5.827.322 SDS/PE, e no CPF nº 031.521.094-07, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I DO NÚCLEO DE CONTROLE DE VETORES, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
XII - MARIA LÚCIA AMORIM DE ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no RG nº 825323 SSP/AL, e no CPF nº 650.762.494-20, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE ZOONOSE, lotada na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
XIII - ISAÍAS PAULINO DE LIRA FILHO, brasileiro, inscrito no RG nº 7.151.808 SDS/PE, e no CPF nº 062.576.444-70, para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO À SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 211/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:7B1F416D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 260 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre RESCISÃO contratual de servidores contratados em Caráter Temporário e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, bem como,
CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2017, firmado com o Ministério Público de Pernambuco no dia 30 de outubro de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, nos autos do Inquérito Civil nº 2014/1410309 e Procedimentos preparatórios de nºs 2017/2563090 e 258/5085, tendo como objeto a realização de novo processo seletivo por essa secretaria, para a contratação de profissionais, mediante contratos temporários, para o exercício de 2018 e, principalmente, a realização de concurso público no ano de 2018 para a investidura de cargos públicos, a fim de substituir os contratos temporários de pessoal que exercem funções típicas de natureza permanente, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.483/2001, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.535/2002 e 1.670/2004;
CONSIDERANDO, a abertura do Processo de Seleção Simplificada SMS/FMS Nº 002/2017 para a contratação;
CONSIDERANDO, que o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observarão o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público.
RESOLVE:
Art. 1 º. RESCINDIR os contratos temporários dos servidores abaixo relacionados:

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA – CPF n.º 042.363.944-72
ADAMS SUZY CARVALHO LINS – CPF n.º 103.113.094-29
ADILSON ANTÔNIO BELO – CPF n.º 823.584.784-15
ADRIANA CORDEIRO DE ALCANTARA – CPF n.º 034.733.584-52
ALANA NAIAD ALMEIDA LINS RIBEIRO – CPF n.º 024.657.115-20
ALINE DE LIMA LINS - CPF n.º 093.957.904-90
ALLANA LARISSA SILVA DOS SANTOS - CPF n.º 121.609.164-12
AMANDA CAROLINE FERREIRA CADETE - CPF n.º 105.099.894-46
AMANDA KAROLINE BEZERRA - CPF n.º 115.811.924-01
AMANDA VANESSA CAVALCANTI - CPF n.º 073.889.314-57
AMARO JOAQUIM DE SOUZA JÚNIOR - CPF n.º 063.765.544-31
ANA AMÉLIA SANTOS RODRIGUES - CPF n.º 076.146.134-57
ANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA - CPF n.º 038.688.814-09
ANA PAULA RODRIGUES SILVA - CPF n.º 031.398.614-27
ANDERSON FELIPE DE ARAÚJO RODRIGUES - CPF n.º 082.739.314-80
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CASTRO – CPF n.º 864.392.004-53
ARTHUR BARBOSA DE QUEIROZ FILHO – CPF n.º 006.400.004-44
AUANE BEATRIZ ALMEIDA LINS RIBEIRO - CPF n.º 082.739.304-08
BEDILMA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF n.º 720.085.984-20
BENJAMIM FIGUEIREDO BRAGA PIRES - CPF n.º 010.355.924-87
BRÁULIO FERREIRA ESTIMA CPF n.º 147.035.644-91
BRENO ANDREW GAUBERTO DA SILVA - CPF n.º 067.433.504-00
CARLA PATRÍCIA CABRAL - CPF n.º 053.234.654-84
CARMEN NATHÁLLYA SANTOS JERÔNIMO - CPF n.º 087.633.984-43
CÁSSIA GUEDES E SILVA - CPF n.º 032.333.514-45
CÍCERA PATRÍCIA CAVALCANTI - CPF n.º 028.518.254-45
CRISTIANO RAMIREZ MACEDO DE CARVALHO - CPF n.º 062.498.944-54
DANIEL SANCHES RIBEIRO - CPF n.º 303.646.538-33
DOMÍCIO JOSÉ FERREIRA DA LUZ - CPF n.º 104.745.604-49
EDGAR VASCONCELOS DE ANDRADE - CPF n.º 059.511.444-00
EDILMA BARCELOS DOS SANTOS - CPF n.º 817.121.974-87
ELIAS ARAÚJO FILHO - CPF n.º 028.915.904-06
ERICA PAULNA CLAUDINO LINS - CPF n.º 033.560.244-42
ÉRICO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDO - CPF n.º 066.827.434-40
ERIKA POLLYANY FERREIRA BALBINO - CPF n.º 013.882.174-73
ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR - CPF n.º 095.248.964-35
EVELINE CÁSSIA MEIRA DOS SANTOS - CPF n.º 012.853.144-41
FABIANA LIMA WANDERLEY SANTOS - CPF n.º 009.964.414-25
FÁDIA LOPES DA SILVA - CPF n.º 046.256.234-48
FERNANDO VIANA DA SILVA - CPF n.º 337.437.034-91
FLÁVIO JOSÉ NERY DA SILVA - CPF n.º 141.762.464-72
FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA - CPF n.º 127.424.904-00
GERSSIANE ROBERTA SILVA RODRIGUES - CPF n.º 108.030.054-66
GLEDSON ARAÚJO DA SILVA - CPF n.º 044.021.784-95
GRAZIELY MARIA SILVA DE LIMA - CPF n.º 072.803.444-10
HARYLIA MILLENA NASCIMENTO RAMOS - CPF n.º 071.661.474-07
HORTÊNCIA RAMIRES DE OLIVEIRA LIMA - CPF n.º 096.490.454-30
ILKA MISSERLÂNIA DE SOUZA CPF n.º 060.062.674-11
JACILENE SOARES DA SILVA - CPF n.º 027.477.704-51
JAIRO ROCHA LINS E SILVA - CPF n.º 276.587.754-87
JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF n.º 102.130.194-93
JENNIFFER FLÁVIA DA SILVA ALVES - CPF n.º 076.917.674.71
JESSIANE CARLA DA SILVA VASCONCELOS - CPF n.º 082.165.594-96
JOÃO EMÍLIO PEREIRA DE CARVALHO - CPF n.º 273.017.568-79
JORNEYDSON PEREIRA MACHADO DA SILVA – CPF n.º 100.305.014-07
JOSÉ ARLINDO GOMES DE SÁ - CPF n.º 019.495.274-68
JOSÉ ELIAS DA SILVA – CPF n.º 097.212.574-43
JOSELMA MARIA ARAÚJO DA SILVA – CPF n.º 236.207.574-53
LÍLIAN PAULA ARAÚJO FRIAS - CPF n.º 073.835.754-58
LUANDERSON JOSÉ DE LIMA CAVALCANTE – CPF n.º 112.546.394-54
LUISA PAULA ALVES FERREIRA - CPF n.º 095.887.714-98
MANOELA PATRÍCIA OLIVEIRA DA SILVA - CPF n.º 040.826.614-76
MARCELÂNIA BARRETO DA SILVA - CPF n.º 347.359.938-78
MARCOS ALEXANDRE GUIMARÃES PORTELLA - CPF n.º 719.862.354-91
MARCOS GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA - CPF n.º 063.110.024-50
MARIA DE SOUZA VALENTIN - CPF n.º 053.237.514-95
MARIA GRACIETE DA SILVA CPF n.º 054.816.714-17
MARIA JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA - CPF n.º 106.899.424-00
MARIA LÚCIA NOVACOSQUE FEITOSA - CPF n.º 300.657.634-91
MARIA NILZA DA SILVA - CPF n.º 823.893.494-04
MARIA SALOMÉ LOURENÇO DE MELO - CPF n.º 056.740.624-55
MARIA UELMA FERREIRA BARBOSA - CPF n.º 033.780.544-09
MARTA MARISTELA DE LIMA - CPF n.º 001.047.914-70
MELQUIZEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF n.º 024.217.284-95
MÉRCIA COSME DA SILVA - CPF n.º 024.656.444-08
MICHELLY PATRÍCIA DA SILVA PINHEIRO - CPF n.º 072.922.624-73
MONA LISA LOPES SIQUEIRA LINS FARIA - CPF n.º 067.542.964-10
MORGANA SAHYONARA PEREIRA DA SILVA - CPF n.º 101.708.404-17
PATRÍCIA JANIELE CARMALINO SOARES - CPF n.º 105.580.754-36
PLÍNIO FREDERICO LEMOS LOUREIRO - CPF n.º 015.588.694-09
POLYANA FERNANDES VALDEVINO DA SILVA - CPF n.º 089.668.704-06
QUITÉRIA DE LIMA CALADO - CPF n.º 145.383.038-36
RAFAEL DE SOUZA CARVALHO SABOIA - CPF n.º 026.548.463-42
RAINARA DE LOURDES SILVA - CPF n.º 080.571.224-04
RAISSA MIRANDA DE SIQUEIRA BRITO - CPF n.º 057.609.624-50
RAYANNA STEPHANYE TAVARES MARCOLINO - CPF n.º 068.952.484-63
REJANE COSMO DE ARAÚJO SILVA - CPF n.º 072.426.954-14
RICARDO MORAES SILVA - CPF n.º 143.322.994-34
ROBSON DE LIMA DA SILVA - CPF n.º 036.277.394-77
ROSEMERY ALVES FERREIRA DA SILVA - CPF n.º 034.797.234-97
ROZANE STELLA BATISTA PORTELLA - CPF n.º 082.220.284-05
RÚBIA ISABEL FARIA PINO DA SILVA - CPF n.º 034.104.194-70
RUMMENIGGE BARBOSA FREITAS LOUREIRO - CPF n.º 045.759.884-05
SÉRGIO RENATO FERREIRA GOMES CUNHA - CPF n.º 051.707.944-52

SHIRLEY MARIA DUTRA DE ALCÂNTARA - CPF n.º 055.173.954-14
SIMONE BRANDER PEREIRA DA COSTA - CPF n.º 014.783.574-79
SUZANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF n.º 023.617.804-02
TAIS FABIANA SILVA - CPF n.º 033.238.104-81
TERESA MARIA DA SILVA - CPF n.º 823.721.284-34
THAYNAN TEIXEIRA DA ROCHA LEÃO - CPF n.º 065.677.714-10
VERA LÚCIA VERAS DE OLIVEIRA - CPF n.º 223.158.024-15
WALDENILDA MARIA FRAGOZO - CPF n.º 034.981.224-10
WÊNIA CRISTINE DE SOUZA PEREIRA - CPF n.º 009.801.784-52
WESLLEY CARLOS DE SOUZA - CPF n.º 080.211.144-01
YARA CAMILLA SOARES GALVÃO - CPF n.º 109.409.544-35
ZULAYNE NAYANNE GOMES LINS - CPF n.º 081.451.324-79
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 211/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:29C1ED20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 261 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA MUNICIPAL/SMS nº 261 de 28 de dezembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município e ainda com espeque ao que pertine o Art. 88 da Lei Municipal n.º 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais , sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS à Servidor Público Municipal:
I – JANE KELLY GONÇALVES MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula funcional n.º 1609-1, inscrito (a) no RG n.º 6.577.966 SSP-PE e no CPF n.º 049.944.794-88, Auxiliar de Saúde Bucal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2015/2016**, com início em 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de Janeiro de 2018, **com retorno às atividades em: 01/02/2018;**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 211/2017

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:24E7488D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA Nº 001 AO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA SMS/FMS Nº 002/2017

ERRATA Nº 001 AO EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA SMS/FMS Nº 002/2017
(Portaria SMS/FMS nº 262, de 28 de dezembro de 2017)

1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS - do Município dos Palmares/PE, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 002/2017, para nele fazer constar que:
2. No anexo I do edital, que trata do "QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO", especificamente no seu item 2, que trata das "**ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**":

ONDE SE LÊ:

MÉDICO USF

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe.

2.39 MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área afim; c) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição, d) certidão de regularidade com órgão de classe; e) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

2.40 ENFERMEIRO SOCORRISTA SAMU

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na area afim; c) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição; d) certidão de regularidade com órgão de classe; e) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

2.43 CIRURGIAO DENTISTA (USF)

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição, c) Certificado de conclusão a nível de especialização *lato sensu* na área de cirurgião dentista; e d) certidão de regularidade com órgão de classe.

LEIA-SE:

2.1 MÉDICO USF
REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição; c) certidão de regularidade com órgão de classe.

2.39 MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma ou Declaração de conclusão do curso de Medicina, emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou declaração de inscrição; c) certidão de regularidade com órgão de classe; d) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

2.40 ENFERMEIRO SOCORRISTA SAMU

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, b) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem e/ou declaração de inscrição; c) certidão de regularidade com órgão de classe; d) Certificado de conclusão do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

2.43 CIRURGIAO DENTISTA (USF)

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO: a) Diploma de graduação do curso de Odontologia em Instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do Conselho Regional de Odontologia e/ou declaração de inscrição; c) certidão de regularidade com órgão de classe.

Cientifique-se. Publique-se.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde dos Palmares

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:9061D047

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA Nº 011/2017, PROC Nº 074/2017 - CPL. Para Prestação de Serviços de Ultra-sonografia. Fundamentada no Art. 24, inc. V da Lei de Licitações – Lei 8666/93,Contratado: MARCEL HENRIQUE DE SOUSA CALDAS-ME, CNPJ sob o nº: 24.015.054/0001-99,valor R$ 231.333,33 . Panelas, 15 de Dezembro de 2017.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita.

Publicado por:
Jaqueline Morais da Fonseca
Código Identificador:231D32D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - GABINETE DA PREFEITA
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 889/2006, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PANELAS,** Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º A LEI MUNICIPAL Nº 889/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Fica criado o artigo 77A, com a seguinte redação:
"Art. 77A. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VI deste artigo, quando o imposto será devido no local.
I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;
III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;
IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;
V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;
VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.
Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 185 da Lei Municipal 889/2006 - CTM, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."
Art. 3º O artigo 78, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 78. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."
Parágrafo Único - [REVOGADO]
Art. 4º O artigo 185, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 185 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do Art. 76 da Lei Municipal 889/2006 - CTM;
I - [REVOGADO]
II - [REVOGADO]
III - [REVOGADO]
IV - [REVOGADO]"
§1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§2º A nulidade a que se refere o §1º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
§3º [REVOGADO]
§4º [REVOGADO]
§5º Quando aplicada qualquer dedução prevista nesta seção, deve ser respeitada a alíquota mínima fixada em 2%.
Art. 5º Fica criado o artigo 168 A, com a seguinte redação:
"Art. 168 A – São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços do Art. 76 da Lei Municipal 889/2006 - CTM;
II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 77A criado por essa Lei e acrescido à Lei Municipal nº 889/2006 - CTM.
§1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do Art. 76 da Lei Municipal 889/2006 - CTM, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 76 da Lei Municipal 889/2006 - CTM, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 6º Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo Art. 76 da Lei Municipal nº 889/2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:
1.....
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6.....
6.05 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7.....
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.13 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16 - .....
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - .....
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25 - .....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
.....
Art. 7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Panelas/PE, 29 de dezembro de 2017.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:E8ECC8D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 AO CONTRATO Nº. 064/2017

Termo Aditivo Nº: 001/2017
Contrato Nº: 064/2017
Processo Nº: 044/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 027/2017
Objeto Nat.: Obras
Objeto Desc.: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes da reforma e adequação da unidade de saúde Antônio Xavier Sobrinho e construção dos anexos I e II, na sede deste município.
Contratado: **VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELI - EPP**, **CNPJ**: 15.803.425/0001-06
Valor Acrescido: 12.998,58 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)
Valor Suprimido: 15.378,27 (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)
Valor Total Suprimido do contrato: R$ 2.379,69 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
Valor Atual do Contrato: R$ 424.502,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos)
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 27/12/2017

Paranatama, 27 de Dezembro de 2017

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:6BD0E66B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO.

Processo Licitatório Nº: 080/2017. Concorrência Pública Nº 001/2017. A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação De Empresa de Engenharia para Execução de Construção de Creche Municipal - Loteamento Belém, No Município do Paudalho/PE. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS: RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ nº 02.951.249/0001-08, **ATLANTA HOLDING IMPLEMENTOS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI ME** – CNPJ Nº 13.753.226/0001-05, **A. D. S. CONSTRUTORA LTDA** CNPJ Nº 21.591.562/0001-27, **HARPIA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** – CNPJ Nº 12.272.426/01001-83, **PLINIO CAVALCANTI E CIA LTDA** – CNPJ Nº 10.978.682/0001-65 e **AMPLUSTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** – CNPJ Nº 11.179.408.0001-09. **Empresas Participantes Declaradas INABILITADAS: ARQNOUVEAU ARQUITETURA E CONSTRUÇAO LTDA –ME** – CNPJ Nº 17.539.527/0001-91, **CONFIG ENGENHARIA LTDA – ME** – CNPJ Nº 07.738.830/0001-60, **PHENIX CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ Nº 28.186.489/0001-57, **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME** – CNPJ Nº 14.780.722/0001-10 e **ETON – EMPRESA TECNICA OPERACIONAL DO NORDESTE EIRELI** – CNPJ Nº 00.448.042/0001-90. Assim sendo, tendo em vista o disposto no art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93, será facultado aos licitantes o Prazo de 5 (cinco) dias Úteis, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia

09/01/2018 às 08:00h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro,

Paudalho-PE. 28 de Dezembro de 2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4A5DD231

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Introduz alterações na Lei 710/2013 (Código Tributário Municipal) dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulguei e seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 197, da Lei 710/2013, juntamente com o Anexo IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 A contribuição de iluminação publica será cobrada mensalmente, por unidade autônoma, conforme nova discriminação do anexo IV, que integra esta Lei".

"§1º Os valores da CIP definidos no anexo IV serão atualizados anualmente, conforme aumento do valor do KW/h ou resolução da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e homologados mediante decreto do chefe do executivo."

§2º A CIP tem como base a Tarifa Convencional de Iluminação Publica (TCIP) e será calculada em conformidade ao anexo IV.

Art. 2º. Esta lei passa a vigorar após 90 dias a partir da data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho/PE, em 19 de dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

ANEXO IV
TABALA PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
CIP (TCIP)

CLASSES DE CONSUMO	TCIP R$
1 – Residencial	
Consumidores até 30 Kwh	isento
Consumidores de 31 a 50 Kwh	isento
Consumidores de 51 a 100 Kwh	6,25
Consumidores de 101 a 150 Kwh	11,51
Consumidores de 151 a 300 Kwh	22,80
Consumidores de 301 a 500 Kwh	40,69
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	77,14
Consumidores acima de 1000 Kwh	99,11
Consumidores acima de 1000 Kwh por Kwh excedente	0,09
2 - Industrial	
Consumidores até 30 Kwh	3,42
Consumidores de 31 a 50 Kwh	8,46
Consumidores de 51 a 100 Kwh	11,35
Consumidores de 101 a 150 Kwh	22,93
Consumidores de 151 a 300 Kwh	40,69
Consumidores de 301 a 500 Kwh	63,89
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	119,35
Consumidores acima de 1000 Kwh	210,00
Consumidores acima de 1000 Kwh por Kwh excedente	0,21
3 – Comercial	
Consumidores até 30 Kwh	3,42
Consumidores de 31 a 50 Kwh	8,46
Consumidores de 51 a 100 Kwh	11,35
Consumidores de 101 a 150 Kwh	22,93
Consumidores de 151 a 300 Kwh	40,69
Consumidores de 301 a 500 Kwh	63,89
Consumidores de 501 a 1000 Kwh	119,35
Consumidores acima de 1000 Kwh	210,00
Consumidores acima de 1000 Kwh por Kwh excedente	0,21

Paudalho/PE, em 19 de dezembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Wiguivaldo Patriota Santos
Código Identificador:D487ED13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 085/2017/PMP. Pregão Presencial Nº 041/2017/PMP. Menor Preço Por Item. Compras. Contratação de empresas com o objetivo de fornecer material esportivo para os Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pesqueira - PE. Valor R$ 53.653,32 (Cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: 12/01/2018 as 08h30min. Na sala da CPL localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração de Pesqueira – PE, sito a Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE. CEP: 55200-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0xx87-3835 8708, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 28 de dezembro de 2017.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:1AEB7208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.
SECRETARIA DE IFRAESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 086/2017/PMP. Tomada de Preços Nº 016/2017/PMP. Menor Preço Global. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e ou arquitetura para fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras da secretaria municipal de infraestrutura do município de Pesqueira Pernambuco. O prazo de execução 12 (Doze) meses. Valor Estimado é de R$ 535.173,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil cento e setenta e três reais). Local e Data da Sessão de Abertura: 16/01/2018 as 08h30min. na sala da Comissão Permanente de Licitações localizada no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito à Praça – Comendador José Didier, s/nº, centro, Pesqueira – PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira – PE, 28 de dezembro de 2017.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:3D97F943

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2017 PROCESSO Nº 072/2017 - PREGÃO Nº 059/2017

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93;

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 26.755.912/0001-67.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES INTERNOS E EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DESTE HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Valor total: **R$ 117.750,00 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).**

Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – HLP

Órgão: 90
Unidade Orçamentária: 01
Atividade programática:) 10.302.1002.2.71.920
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00;

Celebração: 27de dezembro de 2017.

Signatários: Secretário de Saúde, LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA e a empresa e **BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ Nº 08.181.188/0001-23**, publicado no quadro de avisos da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira – PE.

Em, 27 de dezembro de 2017

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:E2A08485

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO Nº: 033/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

AVISO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo Nº: 033/2017 Comissão: CPL Modalidade: Concorrência Nº 001/2017 Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana do município de Pombos – Pernambuco. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa NE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, cnpj de nº 03.951.168/0001-70, interpôs recurso de impugnação ao edital. **DESPACHO: NEGO** provimento ao mérito do recurso impetrado pela MS3 Representações e Serviços Terceirizados Ltda CNPJ nº 14.939.233/0001-69. Mais informações podem ser obtidas na CPL, situada à Avenida Joaquim Falcão, 126 – Centro - Pombos ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de dezembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Presidente CPL (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:AFBBFAA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO Nº: 033/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

AVISO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo Nº: 033/2017 Comissão: CPL Modalidade: Concorrência Nº 001/2017 Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana do município de Pombos – Pernambuco. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa MS3 Representações e Serviços Terceirizados Ltda CNPJ nº 14.939.233/0001-69, interpôs recurso de impugnação ao edital. **DESPACHO: NEGO** provimento ao mérito do recurso impetrado pela MS3 Representações e Serviços Terceirizados Ltda CNPJ nº 14.939.233/0001-69. Mais informações podem ser obtidas na CPL, situada à Avenida Joaquim Falcão, 126 – Centro - Pombos ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de dezembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Presidente CPL (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:04080CBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO Nº: 033/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Processo Nº: 033/2017 Comissão: CPL Modalidade: Concorrência **Nº 001/2017** Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa para executar os serviços de Limpeza Urbana deste Município. A CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa: ESVA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME CNPJ nº 22.786.009/000180**,** interpôs recurso de impugnação ao edital. **DESPACHO: DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso impetrado pela empresa. Desta forma, a reunião que seria no dia 03/01/2018 será **CANCELADA**. Nova data será publicada para o recolhimento do **edital retificado**. Mais informações podem ser obtidas na CPL, situada à Avenida Joaquim Falcão, 109 – Centro - Pombos ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 28 de dezembro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:35078E38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2017 – PREGÃO Nº 03/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2017. Processo Nº 03/2017. Pregão Nº 03/2017. CPL. Alteração no valor do Contrato, referente a aquisição de frango congelado, por item, para o atendimento de programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera - PE. Empresa Contratada: **FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA**, **CNPJ sob o n° 03.504.437/0001-50; Valor acrescido: R$ 8.164,80 (oito mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos),** correspondentes aos Lotes 01A e 01B. **Valor atual do Contrato passa a ser:** R$ 81.064,80 (oitenta e um mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes aos Lotes 01A e 01B.

Primavera, 28/12/2017.

JOSEANE MARIA DA SILVA FACIOLI
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:9A9F557A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2017 – CONVITE Nº 08/2017

Contrato Nº 013/2017. Processo Nº 014/2017. Convite Nº 08/2017. CPL. Aquisição de cadeiras odontológicas para atendimento à rede municipal de saúde de Primavera/PE, entrega imediata. Empresa Contratada: **SOMAR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, CNPJ sob o n° 04.652.828/0001-85;** Valor do Contrato: **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**. Vigência de 15/12/2017 a 13/02/2018. Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Global.** Informações pelo fone: (81) 3562-1126/3562-1709 – Ramal 209.

Primavera, 28/12/2017.

EDSON GERSINO DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:530F4FD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017 ORIGINADO DO PROCESSO CONVITE N.º 07/2017 – PL N.º 013/2017

Contrato Nº 012/2017. Processo Nº 013/2017 - Convite Nº 07/2017. CPL. **Contratação de empresa de engenharia para manutenção e pintura do posto de saúde da unidade de Pedra Branca neste Município**. Contratada: CONSTRUTORA SENTRA EIRELI - EPP. CNPJ: 20.520.477/0001-05. Valor: R$ 106.058,42 (cento e seis mil cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Vigência de 15/12/2017 a 15/03/2018.

Primavera, 28.12.2017.

EDSON GERSINO DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:0CF9DD3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO GP Nº: 354 /2017

Quipapá, 21 de dezembro de 2017.

Ofício GP nº: 354 /2017

À EMPRESA: GENESIS LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
Att. Sr. Marcos Fernando Araújo Lopes
End: AVENIDA SALVADOR TEIXEIRA, 330 – CENTRO – MARAIAL - PE.
CEP: 55405-000.
CNPJ: 26.941.006/0001-57

Prezado Senhor
Convidamos V. Sa., na qualidade de responsável pela empresa GENESIS LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI com sede na Avenida SALVADOR TEIXEIRA, 330 – CENTRO – MARAIAL - PE. CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.941.006/0001-57, a comparecer a este Município, na sala da Comissão Permanente de Licitação, visando a assinatura do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, do processo licitatório **n.º PL 076/2017,** firmado com este município em 20 de novembro de 2017, contrato n.º 056/2017.
Referida decisão tem como base a operação Gênesis, realizada pela Policia Civil de Pernambuco, em cooperação com o Ministério Público Estadual e Controladoria Geral da União, tendo como objeto principal investigação realizada na empresa retro mencionada.
Nesse sentido, o subscritor do presente oficio avaliando a conveniência e oportunidade da rescisão dos contratos firmados com as empresas relacionadas no referido expediente, resolveu pela rescisão dos referidos contratos, em consonância, inclusive, com o Ofício Circular nº 014/2017 – TCE/PE/PRES, de 27 de setembro de 2017, que orientou todos os gestores avaliarem as possíveis rescisões de contratos, à época, das empresas envolvidas em outras operações similares.

Assim, caso V. Sa. não concorde com a rescisão amigável proposta, concedemos, desde já, o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de suas razões, a contar do recebimento da presente notificação, objeto, dessa forma, a rescisão unilateral.

Atenciosamente,

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:B521F04D

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO GP Nº: 353/2017

Quipapá, 21 de dezembro de 2017.

Ofício GP nº: 353/2017

À EMPRESA: S. A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA -EPP
Att. Sr. Álvaro Antônio Teixeira de Souza
End: RUA PEDRO CAMELO, 15, CENTRO, CORRENTES – PE.
CEP: 55.315-000.
CNPJ: 15.088.207/0001-37

Prezado Senhor
Convidamos V. Sa., na qualidade de responsável pela empresa S. A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA -EPP com sede Na Rua RUA PEDRO CAMELO, 15, CENTRO, CORRENTES - PE CNPJ: 15.088.207/0001-37, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 15.088.207/0001-37 , a comparecer a este Município, na sala da Comissão Permanente de Licitação, visando a assinatura do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, dos processos licitatórios abaixo mencionados:

- N.º PL 040/2014 firmado com este município em 01 de setembro de 2017, contrato n.º 027/2014;
- N.º PL 041/2014 firmado com este município em 01 de setembro de 2017, contrato n.º 028/2014;
- N.º PL 031/2014 firmado com este município em 30 de junho de 2017, contrato n.º 024/2017;
- N.º PL 032/2014 firmado com este município em 30 de junho de 2014, contrato n.º 014/2014;
- N.º PL 042/2015 firmado com este município em 02 de julho de 2015, contrato n.º 031/2015;

- N.º PL 092/2013 firmado com este município em 18 de dezembro de 2013, contrato n.º 067/2013;
- N.º PL 072/2013 firmado com este município em 12 de novembro de 2013, contrato n.º 019/2013.
Referida decisão tem como base a operação Gênesis, realizada pela Policia Civil de Pernambuco, em cooperação com o Ministério Público Estadual e Controladoria Geral da União, tendo como objeto principal investigação realizada na empresa retro mencionada.
Nesse sentido, o subscritor do presente oficio avaliando a conveniência e oportunidade da rescisão dos contratos firmados com

as empresas relacionadas no referido expediente, resolveu pela rescisão dos referidos contratos, em consonância, inclusive, com o Ofício Circular nº 014/2017 – TCE/PE/PRES, de 27 de setembro de 2017, que orientou todos os gestores avaliarem as possíveis rescisões de contratos, à época, das empresas envolvidas em outras operações similares.
Assim, caso V. Sa. não concorde com a rescisão amigável proposta, concedemos, desde já, o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de suas razões, a contar do recebimento da presente notificação, objeto, dessa forma, a rescisão unilateral.

Atenciosamente,

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:C195F827

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO GP Nº: 352 /2017

Quipapá, 21 de dezembro de 2017.

Ofício GP nº: 352 /2017

À EMPRESA: MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Att. Sra. Amanda Larissa Teixeira de Souza
End: ST 04 LOTE 344 – SN – ZONA RURAL – OROCÓ – PE
CEP: 56.170-000
CNPJ: 21.627.038/0001-69

Prezada Senhora

Convidamos V. Sa., na qualidade de responsável pela empresa MENESES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇÕS com sede no ST 04 LOTE 344 – SN – ZONA RURAL – OROCÓ – PE, CEP: 56.170-000 CNPJ: 21.627.038/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.627.038/0001-69, a comparecer a este Município, na sala da Comissão Permanente de Licitação, visando a assinatura do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, dos processos licitatórios abaixo mencionados:
- **N.º PL 39/2017** firmado com este município em 18 de maio de 2017, contrato n.º 030/2017;
- **N.º PL 40/2017** firmado com este município em 18 de maio de 2017, contrato n.º 031/2017;
- **N.º PL 53/2017** firmado com este município em 06 de outubro de 2017, contrato n.º 045/2017;
- **N.º PL 41/2017** firmado com este município em 18 de maio de 2017, contrato n.º 032/2017;
- **N.º PL 33/2017** firmado com este município em 08 de maio de 2017, contrato n.º 027/2017;

Referida decisão tem como base a operação Gênesis, realizada pela Policia Civil de Pernambuco, em cooperação com o Ministério Público Estadual e Controladoria Geral da União, tendo como objeto principal investigação realizada na empresa retro mencionada.
Nesse sentido, o subscritor do presente oficio avaliando a conveniência e oportunidade da rescisão dos contratos firmados com as empresas relacionadas no referido expediente, resolveu pela rescisão dos referidos contratos, em consonância, inclusive, com o Ofício Circular nº 014/2017 – TCE/PE/PRES, de 27 de setembro de 2017, que orientou todos os gestores avaliarem as possíveis rescisões de contratos, à época, das empresas envolvidas em outras operações similares.
Assim, caso V. Sa. não concorde com a rescisão amigável proposta, concedemos, desde já, o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de suas razões, a contar do recebimento da presente notificação, objeto, dessa forma, a rescisão unilateral.

Atenciosamente,

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:C0EB3FF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 049/2017. Processo Nº: 048/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 021/2017. Outros Serviços. Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município de Ribeirão – PE. Contratado: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – CNPJ nº. 01.568.077/0001-25, no valor total R$ 47.200,92 (Quarenta e sete mil duzentos reais e noventa e dois centavos). Vigência: 14/12/2017 à 14/12/2018.

Ribeirão/PE, 28/12/2017.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:36CB7613

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2. 035/2017

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 04 e 08 de Agosto de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 025/2017 do Poder Legislativo**.

Art. 1º – Fica Instituída a Segunda semana do mês de setembro, SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do Município de Salgueiro, a ser comemorado anualmente, integrando-o ao Calendário Oficial do Município.
Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.
Art. 2º – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude
Art. 3º – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Salgueirenses.
Art. 4º – Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.
Art. 5º – As atividades devem ser realizadas na Zona Urbana e nos Distritos.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de Agosto de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:BBC14BDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 020/2017

EMENTA**:** Institui o Programa de Educação Integral, no âmbito do Município, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 3 e 4 de maio de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 002/2017 do Poder Executivo**.

Art. 1º- A presente Lei, no âmbito do município de Salgueiro, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral no Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido nas unidades escolares da Rede Pública do Município, prioritariamente, nos ensinos fundamentais, anos finais, com sua progressiva ampliação, para os anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, a critério do Sistema de Ensino, e observando as condições de conveniência e oportunidade.
Art. 2º- São objetivos específicos do Programa:
I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em sala de aula das 7h30 às 15h20, com intervalo para as refeições.
II. garantir um currículo escolar articulando em seus conteúdos com abordagem dos seguintes temas: saúde; sexualidade e gênero; vida familiar e social; direito das crianças e adolescentes; respeito e valorização do idoso; meio ambiente; educação para o consumo; educação fiscal, trabalho; ciência e tecnologia e diversidade cultural;
III. prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;
IV. prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
V. garantir jornada de trabalho com dedicação exclusiva, dos professores, em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;
VI. planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;
VII. acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar, os índices de reprovação e a permanência qualitativa;
VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal.
Art. 3º- Para os fins desta lei, são considerados:
I. **escolas municipais em tempo integral**: as unidades de ensino fundamental em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;
II. **carga horária multidisciplinar**: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;
III. **carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido das 7h30 às 17h00;
IV. **plano de ação**: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;
V. **programa de ação**: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação estabelecido;
VI. **projeto de vida**: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
VII. **protagonismo**: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;
VIII. **guia de aprendizagem** - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;
IX. **clubes de protagonismo**: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
X. **tutoria**: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
XI. **desenvolvimento integral:** a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;
XII. **projeto pedagógico de educação integral**: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII. **projeto político-pedagógico**: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;
XIV. **grupo gestor de educação integral:** a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:
a) Coordenador Municipal Pedagógico do Programa;
b) Assistente Municipal Pedagógico do Programa.
Art. 4º- As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 07 (sete) horas diárias, mínimas, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. É assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes deficientes, matriculados nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, quando observada a necessidade.
Art. 5º- As Escolas Municipais em tempo integral terão Instrução Normativa sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação da Aprendizagem.
Art. 6º- O Calendário Escolar também será definido pelo Sistema de Educação Municipal, observando normas e princípios defendidos pela Educação Integral.
Art. 7º- A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades do Ensino Fundamental.
§ 1º - O corpo docente das unidades de ensino municipal em tempo integral deverá ser composto, por professores das áreas específicas do conhecimento dos anos finais e efetivos do quadro, caso não haja por profissionais externos.

§ 2º - Nos casos que necessitar a busca por profissionais externos, conforme § 1º, que seja exclusivamente por seleção simplificada, através de análise de títulos ou provas e títulos, conforme conveniência da Secretaria de Educação.

Art. 8º- A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

I Gestor Escolar;
II Coordenador Pedagógico;
III. Coordenador Administrativo e Financeiro;
IV. Secretário Escolar.

Art. 9º- Fica instituído o regime de dedicação exclusiva aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas, em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

§ 1º- A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas escolas municipais em tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada, devendo ser acrescida de gratificação de dedicação exclusiva, conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.

§ 2º- Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino, das 7h30 às 17h00.

Art. 10º- São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria de Educação do Município:

I. aprovar os Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
II. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
III. acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;
IV. avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em tempo integral;
V. definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
VI. estabelecer metas de desempenho das Escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
VII. realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
VIII. formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação;
IX. implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
X. acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
XI. acompanhar os Programas de Ação da Direção das unidades de ensino municipais em tempo integral;
XII. promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 11- São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I. articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
II. planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
III. coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
IV. gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
V. estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
VI. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
VII. zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
VIII. organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
IX. planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
X. acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
XI. sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
XII. atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII. acompanhar a execução dos trabalhos do Assistente Administrativo e Financeiro.

Art.12- São atribuições do Secretário de Escola das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I. responder pelos serviços de escrituração e expedição de documentos escolares;
II. organizar arquivos, fichários e toda correspondência recebida e expedida da escola;
III. assessorar a Gestão da escola nas tarefas concernentes a sua função;
IV. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
V. participar de reuniões e capacitação para manter-se atualizado quanto às informações solicitadas;
VI. lavrar e subscrever atas de resultados finais e de exames especiais;
VII. organizar e acompanhar o livro de ponto dos servidores;
VIII. assinar documentos escolares de sua responsabilidade, respondendo pela veracidade dos mesmos, encaminhando-os à Gestão da escola para despacho;
IX. manter atualizada a vida escolar do estudante, professores e pessoal administrativo;
X. analisar toda a documentação escolar e transferências expedidas pela escola;
XI. Zelar pela frequência dos estudantes;
XII. Comunicar à Gestão, os nomes dos estudantes com infrequência de 03 dias consecutivos e/ou 05 alternados (ECA);

Art. 13- São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I. assessorar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
II. orientar acompanhar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
III. assessorar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
IV. organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
V. participar da produção didático-pedagógica em parceria com os professores;
VI. avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
VII. apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;
VIII. assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX. responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que o este estiver ausente;
X. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.
Art. 14- São atribuições específicas dos Assistentes Administrativo e Financeiro das unidades de ensino municipais em tempo integral:
I. auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
II. realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;
IV. responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
V. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.
Art. 15- São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:
I. elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
II. organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
III. planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio ao Clube de Protagonismo;
IV. incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
V. realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
VI. atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
VII. participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
VIII. auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
IX. elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
X. produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.
Art. 16- O Corpo docente das unidades de ensino municipal de tempo integral deve ser composto por professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, das áreas específicas do conhecimento dos anos finais de ensino fundamental, desde que aprovado em seleção interna e apresentem disponibilidade de horário para cumprirem a carga horária exigida. Poderão ser contratados docentes temporariamente caso não haja no quadro da Secretaria Municipal de Educação professores das áreas específicas que atendam aos requisitos desta Lei ou não aceitem a função.
§1°. Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado preferencialmente pela Secretaria Estadual de Educação;
§2°. Caso a Secretaria Estadual de Educação se abstenha de realizar o processo seletivo de que trata o parágrafo anterior, fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação de realizá-lo, conforme critérios a serem definidos em edital de seleção;
§3º. A equipe gestora das unidades de ensino municipal de tempo integral deve ser composta por professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação nas áreas específicas do Ensino Fundamental anos finais desde que aprovados em seleção interna atrelada a critérios técnicos.
Parágrafo único: A seleção para a equipe gestora escolar da primeira Escola de Educação Integral, a ser implantada no ano de 2017, ocorrerá apenas, a partir do ano subsequente à vigência desta Lei.
Art. 17- Os Processos Seletivos dos integrantes da equipe gestora, bem como do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino municipais em tempo integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria que realizar o processo seletivo.
Parágrafo único - O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 18- Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em tempo integral, os servidores que possuam experiência mínima de 03 (três) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;
Art. 19- A nomeação da equipe do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 20- A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério e da Equipe Gestora em unidade de ensino municipal em tempo integral, está condicionada à aprovação nas avaliações de desempenho, com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria de Educação Municipal.
Art. 21- A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipal em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, com base nos critérios legais.
Art. 22- As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipal em tempo integral serão estabelecidas através de Decreto Municipal, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23- As unidades de ensino já existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação integral.
Art. 24- As especificidades do Programa de unidades de ensino municipal em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.
Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 23 de Maio de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:DE3D9243

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 028/2017

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de padronizar os uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro, utilizando as cores da Bandeira e do Brasão de nossa cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de Maio de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2017 do Poder Legislativo**.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Salgueiro a padronização dos uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino, utilizando as cores da Bandeira e do Brasão de Salgueiro, conforme Decreto de origem do Poder Executivo Nº 10/1985. A mesma deve considerar:

I – A necessidade imediata de identificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro com as cores de sua bandeira e do seu brasão;
II – A possibilidade do reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III – A consequente redução dos custos;
IV – O estímulo a um ambiente estável e harmonioso;

V – A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2° A administração pública deverá fixar o padrão adequado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

I – Cores da Bandeira e do Brasão;
II – Modelo;
III – Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
IV – Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
V – Durabilidade;
VI – Adequação às condições climáticas;
VII – Conforto.

PARÁGRAFO ÚNICO Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá ser alterado no período de, no mínimo, 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade para os alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

Art. 3° Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4° Deverá ser utilizado sempre o brasão oficial do município de Salgueiro e as inscrições "Prefeitura Municipal de Salgueiro" e ou "Rede Municipal de Ensino".

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° O conjunto será composto por camiseta de manga curta e ou camiseta sem manga, calças, shorts e ou short-saia.

Art. 7º O Uniforme deverá seguir os constantes dos modelos nos anexos I e II, deste projeto, e conter as seguintes características:

I – Camiseta de Manga Curta ou Camiseta sem Manga, de duas cores na parte frontal, sendo a cor Superior Azul e a Inferior Branca e nas costas a cor é totalmente Branca;
II – Short, Calça e ou Short-Saia na cor Azul;
III – No peito da camisa, deverá conter o brasão do município totalmente contornado na cor Branca e a seguinte inscrição Rede Municipal de Ensino, conforme Artigo 4º desta Lei, utilizando a Fonte Klavika Bd e na cor Branco;
IV – Nas costas da camisa, deverá conter o brasão do município e a seguinte inscrição Prefeitura Municipal de Salgueiro - Rede Municipal de Ensino, utilizando a Fonte Klavika Bd e na cor Azul;
V – A camisa deverá conter golas e punhos na cor Azul, com frisos Brancos;
VI – O tecido da camisa será preferencialmente Malha PV;
VII – Na calça, short e ou short-saia deverá conter na perna esquerda o brasão do município totalmente contornado na cor Branca, e a seguinte inscrição na cor Branca Rede Municipal de Ensino, utilizando a fonte Klavika Bd;
VIII – Nas laterais da calça e ou short, conterá dois frisos laterais na cor Branca;
IX – O tecido da calça, short e ou short-saia será preferencialmente de Tactel ou Elanca;
X – Os Brasões e Inscrições devem ser feitos preferencialmente em serigrafia e ou bordado.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 19 de Maio de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:21A58A9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 080/2017

LEI Nº 2 080/2017
AUTORIA: VEREADOR BRUNO MARRECA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Salgueiro a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 26 de Outubro e 01 de Novembro de 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 024/2017 do Poder do Poder Legislativo.**
Art. 1° Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3° A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1° Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos.

§ 2° A notificação de que trata o § 1° do artigo 3° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência da data da substituição do poste.

Art. 4° O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5° Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6° As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7° O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I — À empresa concessionária ou permissionária, multa de R$ 100 (cem reais), por cada notificação que deixar de realizar;

II — À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de R$ 100 (cem reais) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Salgueiro, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8° O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:9744F6C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2 045/2017

LEI Nº 2 045/2017

EMENTA: Torna obrigatória a inclusão da autoria das proposições no momento da sanção de Leis e promulgações de Decretos Legislativos e Resoluções, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 24 e 31 de Agosto de 2017, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Projeto de Lei Nº 029/2017 do Poder do Poder Legislativo.**

Art. 1° Fica Obrigado o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a incluir nas Leis Sancionadas de origem do Poder Legislativo e nos Decretos Legislativos e Resoluções Promulgados, o nome do autor da proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos atos de Sanção ou Promulgação de uma da Lei e de Promulgação de Decreto Legislativo ou Resolução, logo após sua numeração deve existir um texto da seguinte forma:

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR NOME PARLAMENTAR.

Art. 2° A Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, no momento em que envia a Minuta da Lei oriunda do Poder Legislativo aprovada em 1º e 2º Turno para sanção do Prefeito, já deve incluir o nome do autor da proposição.

Art. 3° A Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro, no momento em que envia a Minuta do Projeto de Resolução aprovado em Turno Único e a Minuta do Projeto de Decreto Legislativo aprovado em Turno Único para promulgação do presidente, já deve incluir o nome do autor da proposição.

Art. 4º No caso de Leis onde haja Sanção Tácita conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro responsável pela sua promulgação e pela inclusão do nome do autor da proposição.

Art. 5º A Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Setembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Alencar da Cruz
Código Identificador:52A02358

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 706/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
CONTRATADA: L.L. LOPES E J. F. DE HOLANDA ENGENHARIA LTDA – ME.
Objeto: Correção da redação das cláusulas 3.2 e 3.4.1 do contrato.
Assinatura: 22/11/2017.
Assinam: Orlando Parente da Cruz Alencar, pela Contratante, e Luzaides Lins Lopes, pela Contratada.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:172C49D4

PREFEITURA
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 479/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: LABORATÓRIO SERTANEJO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LASAC.
Objeto: Contratação de serviços para realizar exames de Biciloscopia direta pra BAAR (Tuberculose e Baciloscopia direta para Hanseníase a fim de subsidiar o Programa de combate ás doenças Negligencias Tuberculose e Hanseníase).
Valor Aditado: 500,25 (quinhentos reais e vinte e cinco centavos)
Assinatura:24/08/2017.
Assinam: Felype Ferreira Sampaio, pela Contratante, e Leonardo Sampaio, pela Contratada

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:90B0B9A9

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 694/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA - ME.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar no município.
Prazo Aditado: O contrato original fica prorrogado até o dia 31/12/2017
Assinatura: 31/10/2017.
Assinam: Maria Audeci Góes Ferreira Martins , pela Contratante, e Neilon Oliveira Santana, pela Contratada

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:7F3D10A7

PREFEITURA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 633/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.
CONTRATADA: NATAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Correção de dados na assinatura do contrato.
Assinatura: 14/08/2017.
Assinam: Patrícia Duarte Nogueira Tavares e Maurílio Sampaio Carvalho, pela Contratante, e Marcos Tarcísio Sá de Vasconcelos, pela Contratada

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:09717081

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 605/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: HOSPITALARE – MATERIAL MÉDICO HOSPITLAR LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Centro Especializado de Odontologia – CEO, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Prazo Aditado: O contrato original fica prorrogado até o dia 01/10/2017
Assinatura: 01/09/2017.
Assinam: Felype Ferreira Sampaio, pela Contratante, e Sheyla Poliana do Amaral pela Contratada.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:88D98F7C

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 559/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.
CONTRATADO: GILVAN FERREIRA DE SOUZA.
Objeto: Correção de dados na dotação orçamentária.
Assinatura: 11/08/2017.
Assinam: Maurílio Sampaio Carvalho, pela Contratante, e Gilvan Ferreira de Souza, pela Contratada.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:AA745D72

PREFEITURA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 592/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, através da Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: VANESSA RODRIGUES PINHEIRO.
Objeto: Correção de dados na dotação orçamentária.
Assinatura: 07/08/2017.
Assinam: Jovita Karolina Coutinho Xavier, pela Contratante, e Vanessa Rodrigues Pinheiro, pela Contratada.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:CC5A62E7

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2.044/2017

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores na Reunião Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017, aprovou a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 013/2017 do Poder Executivo.**

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei n˚ 2.014 de 05 de janeiro de 2017, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado as despesas com a construção de creche.

§1º. As dotações a serem incluídas no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei estão discriminadas no ANEXO I.

§2º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão provenientes da anulação de dotações especificadas no ANEXO II.

§3º. Os recursos financeiros para custear as despesas têm como fonte: Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Educação.

Art. 2˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de outubro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE SERÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 6000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 6002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIF. FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE DE RECURSO
PROJETO:				
12.365.149.1.36	Construção, reforma e/ou ampliação de escolas da educação infantil (creche / pré escola).	4.4.90.51	1.050.000,00	Recursos FNDE
TOTAL GERAL:				R$ 1.050.000,00

ANEXO II
DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS
ÓRGÃO: 6000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 6002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIF. FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE DE RECURSO
PROJETO E ATIVIDADES:				
12.361.149.1.18	Construção, reforma e/ou ampliação de escolas d a rede municipal.	4.4.90.30	150.000,00	Impostos e transfe -rências MDE.
12.365.149.1.36	Construção, reforma e/ou ampliação de escolas d a educação infantil (creche/pré-escola).	4.4.90.51	55.000,00	Impostos e transfe -rências MDE.
12.365.176.2.257	Encargos com a manutenção do programa de apoio a creche–Brasil Carinhoso	4.4.90.51	15.000,00	Impostos e transfe-rência s MDE.
12.365.176.2.257	Encargos com a manutenção do programa de apoi o a creche-Brasil Carinhoso	4.4.90.52	70.000,00	Impostos e transfe-rência s MDE.
12.361.153.2.265	Encargos com a manutenção do transporte de estudantes – programa a caminho da escola.	3.3.90.36	130.000,00.	Convênio educação.
TOTAL GERAL:				R$ 1.050.000,00

ANEXO III
DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS
ÓRGÃO: 6000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 6002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIF. FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE DE RECURSO
PROJETO E ATIVIDADES:				
12.361.153.2.75	Encargos com a manutenção do transporte de estudant e – Ensino fundamental – PNATE.	3.3.90.36	350.000,00	Impostos e transferências MDE
12.361.153.2.75	Encargos com a manutenção do transporte de estudante –	3.3.90.36	150.000,00	PNATE

	Ensino fundamental – PNATE.			

ÓRGÃO: 12000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
UNIDADE: 12002 - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

CLASSIF. FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE DE RECURSO
PROJETO E ATIVIDADES:				
17.511.227.1.45	Construção de Saneamento Básico.	4.4.90.51	30.000,00	Recursos próprios
15.451.204.1.41	Recuperação de vias urbanas c/ reposição de paralelepípedos e/ou revestimento asfáltico.	3.3.90.30	40.000,00	Recursos próprios

ANEXO IV

DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 13003 – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIP. E VIAS PÚBLICAS

CLASSIF. FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R$	FONTE DE RECURSO
PROJETO E ATIVIDADES:				
15.52.208.2.166	Encargos com a manutenção dos serviços de limpeza pública	3.3.90.39	60.000,00	Recursos próprios
TOTAL GERAL:				**R$ 1.050.000,00**

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:728647CD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 995/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA DE LOURDES SÁ,** Matrícula Nº 104353, referente ao exercício 2015/2016, no período de 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D21229F7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 996/2017

Dispõe sobre Averbação de tempo de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da servidora **MARIA FÁTIMA MONTEIRO LIMA**, para averbação do tempo de contribuição previdenciária prestado na atividade privada e recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando a certidão do tempo de contribuição previdenciária fornecida pelo Órgão supramencionado;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 201, § 9°, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 20/98, assegura a contagem recíproca de contribuição previdenciária na Administração Pública e Privada; E Considerando o disposto no art. 40, § 9°, da CF/88 em sua atual redação;

Considerando a análise e o despacho da Procuradoria Municipal que opina pelo deferimento do pedido, bem como a autorização da Secretaria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Averbação do tempo de contribuição previdenciária (INSS) em favor de **MARIA FÁTIMA MONTEIRO LIMA,** Professora da Secretaria de Educação deste Município, Matrícula N° 102849.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas a fazer a averbação de tempo de contribuição previdenciária na ficha funcional da servidora, do período de 2.795 dias, correspondente a 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 0 (zero) dias, para todos os fins de direito, com fundamento no art. 113 da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B8ACC800

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 997/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parecer da Junta Médica, bem como o parecer da procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **DERIVAM PEREIRA DE BARROS,** Matrícula Nº 102008 e Matrícula Nº 118567, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 09 de Outubro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C37B805C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 998/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA DO SOCORRO DE SÁ MAGALHÃES CAVALCANTE,** Matrícula Nº

100854, referente ao exercício 2015/2016, no período de 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:F6916368

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 999/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora **CICERA ANILZA DOS SANTOS**, Matrícula Nº 112135, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/01/2018, referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:92E19DAE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1000/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde à servidora **MARIA ROGEANE RIBEIRO BENTO,** Matrícula 130002 e Matrícula 117030, pelo período de 01 (um) dia, a partir de 14 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:6E115877

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1001/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde à servidora **MARIA LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA,** Matrícula Nº 102652, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 06 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:3DEB4A06

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1002/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **CYNNARIA MARGARETHE PEREIRA SOUZA,** Conselheira Tutela, Matrícula Nº 129747, referente ao exercício 2017/2018, no período de 10/01/2018 à 08/02/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E624D7B3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1003/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **JOSÉ EDVAN DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº 108090, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2018, referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:848E872E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1004/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **PAULO ROGERIO FREIRE**, Matrícula Nº 114715, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/01/2018, referente ao 1º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:012C1CA3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1005/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a **MARIA NAZARÉ DE SÁ LEITE**, Matrícula Nº 104914, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 16/10/2017, referente ao 2º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 16 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 15 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:52E8B4BD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1006/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a **MARLEIDE MARIA DINIZ**, Matrícula Nº 100617, pelo período de 50 (cinquenta) dias, a partir de 21/12/2017, referente ao 2º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 15 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:74B9A0D7

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1007/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a **VALÉRIA CRISTINA LIMA GONDIM**, Matrícula Nº 101125, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2017, referente ao 2º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 04 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C64C13C2

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1008/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde ao servidor **FREDSON PIERRE FERREIRA LIMA,** Matrícula Nº 111872, pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir de 30 de Novembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de Novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 18 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C1CE5573

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1009/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **ALBERTINA CAVALCANTI LEAL SANTOS,** Matrícula Nº 114782, referente ao exercício 2015/2016, no período de 02/01/2018 à 31/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 18 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C7751177

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1010/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a Sra. Jucineide Xavier Pereira é Professora contratada da Secretária de Educação deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 884/2017 que concede **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **JUCINEIDE XAVIER PEREIRA.**

ONDE LÊ-SE: CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **JUCINEIDE XAVIER PEREIRA**, Matrícula 130112, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 15 de Outubro de 2017.

LEIA-SE: CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **JUCINEIDE XAVIER PEREIRA**, Matrícula 130112, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 15 de Outubro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 15 de Outubro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 19 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:AC2160AE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1011/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 854/2017 que concede Férias aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Exercício	Período
105252	Idomeu Parente Primo	2012/2013	01/11/2017 à 30/11/2017
105465	Maria Aurora Bezerra Ramos	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
112801	Neuza Damascena Maciel	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017
105422	Leonice Maria da Silva	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017

ONDE LÊ-SE:

105422	Leonice Maria da Silva	2014/2015	01/11/2017 à 30/11/2017

LEIA-SE:

105422	Leonice Maria da Silva	2015/2016	01/11/2017 à 30/11/2017

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de gozo de cada servidor acima mencionado.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 19 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:7202EA45

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1012/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ofício enviado pela Sra. CARLA VANESSA, no qual a mesma solicita exoneração a partir de 21 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Diretora de Controle de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração, bem como da função de Pregoeira Oficial do deste município, a servidora **CARLA VANESSA MEDEIROS SOARES**, matrícula Nº 129808.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:1F5DDADA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1013/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Portaria de Exoneração Nº 1012/2017, que exonera a servidora Carla Vanessa Medeiros Soares, Matrícula Nº 129808;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TEMPORARIAMENTE a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES, Matrícula Nº 119923**, para o cargo de Diretora de Controle de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração do Município de Salgueiro-PE**,** assumindo também a responsabilidade da função de Pregoeira Oficial do Município de Salgueiro/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:B45095A8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1014/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **MARIA AUXILIADORA DE SÁ CARVALHO,** Matrícula Nº 123935, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 06 de Dezembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:E82DEC2A

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1015/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **EDILENE ADELAIDE DE BARROS PEREIRA,** Matrícula Nº 104272 e Matrícula Nº 116491, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 05 de Dezembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A7C42CD4

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1016/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LUIS HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO,** Matrícula Nº 102920, referente ao exercício 2015/2016, no período de 13/04/2017 à 12/05/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 13 de Abril de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:656267BB

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1017/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a **SILVANA BARBOSA DE MOURA**, Matrícula Nº 104841, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04/09/2017, referente ao 2º Decênio.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 04 de Setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:64B75F3B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1018/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de saúde a servidora **NEUMA DA SILVA SOUZA,** Matrícula Nº 105953, pelo período de 03 (três) dias, a partir de 06 de Dezembro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Dezembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:D84F45AF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1019/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença gala, por motivo de casamento a servidora **SILVANA BARBOSA DE MOURA**, Matrícula 104841, a partir de 03/12/2017, pelo período de 08 (oito) dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/12/2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:0CE6E7D0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1020/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença gala, por motivo de casamento a servidora **SILVANA BARBOSA DE MOURA**, Matrícula 104841, a partir de 03/12/2017, pelo período de 08 (oito) dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/12/2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 21 de dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:02965172

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1021/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com servidores abaixo relacionados:

MARIA LUCIA RODRIGUES - Presidente da Comissão;
SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES – Membro da Comissão;
WELLINGTON RODRIGUES MEDEIROS – Membro da Comissão;
MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ – Membro da Comissão;
PRISCILA ARAÙJO COSTA DOS SANTOS – Membro da Comissão;
CARACIOLE SAMPAIO JUNIOR – Membro da Comissão;
EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO – Membro da Comissão;
MARLUCE ANA DE SÁ SANTANA – Membro da Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4F46A3D3

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1023/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR do sistema, a pessoa qualificada abaixo, como 'Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Salgueiro, na operação do(s) seguinte(s) sistema(s): SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LINCON).

Carla Vanessa Medeiros Soares
CPF nº 030.549.225-02
E-mail: cvmedeiros22@gmail.com
Tipo de vínculo: servidor da unidade gestora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, 21 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:08E9DE9B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1024/2017

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de reconstrução do Conselho Municipal de Educação – CME para consecução dos objetivos educacionais do Município de Salgueiro, nos termos da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.600/2007, de 10 de agosto de 2017, que trata da constituição do Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o termino do mandato dos Conselheiros Municipais de Educação, em 29 de novembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR o Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2017/2019, tendo sua composição conforme relação abaixo:

I – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPELENTES
Governo	Francisco das Chagas Siqueira Júnior Denise Matias Alves Carvalho dos Santos	José de Arribamar de Assis Campos. Alessandra Ferreira Alves.
Instituição de Ensino Superior - ISE	Maria de Fátima Mimim da Silva Ferreira	Rômero Marcio Domingos
Professor da Rede Municipal	Maria do Socorro Alves Monteiro	Cirleide Barros dos Santos
Alunos(as) da Educação Básica Publica	Fabiana da Silva Peixoto	Luciano João Fernandes
Conselho de Direito da Criança e do Adolescente	Elizabeth Avelino da Silva	Francisco Matos Além Felipe dos Santos
SINTEPE	Arnaldo Alves Ferreira	Maria de Fátima Neto do Nascimento
SISENSAL	Benilda Barbosa Lopes	Edvane Alves de Moraes Pereira

II - CÂMARA DO FUNDEB

REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPELENTES
Governo	Marcio Nogueira da Silva Claudia Matias Carvalho dos Santos	Maria Patrícia Cavalcante Jaqueline Matias Souza
Professor da Rede Municipal	Luiza Carla Carvalho Siqueira	Rafaela Hildita de Sá Guedes Deodato
Diretor(a) de Escolas Municipais	Aurélia Maria de Carvalho Sá	Alba Rejane Lima Silva
Servidor(a) Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais	Gleyce Kelly da Silva Mota	Ranuzia Benedita Cardoso Gomes
Conselho Tutelar	Marcos Antônio Ribeiro Marins	João Paulo da Silva
Pais ou Mães da Rede Municipal	Maria Irene Souza Cândito Leandra Lurdes dos Santos	Allany Kelya de Souza Lima Joana D'arc Vieira dos Santos
Alunos(as) da Educação Básica Publica	Robson Rosalvo Bezerra da Silva Hugo dos Santos Silva	Rosivânia Muniz da Silva Maria Aldenir Souza e Silva Barros

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos Retroagem a 30 de Novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Salgueiro-PE, 26 de Dezembro de 2017.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:901B55F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANHARÓ-PE

ASSUNTO:TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO

nº056/2017, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Ilustríssimo Srº Luciano Arruda de Souza Presidente da Comissão de Licitação, encaminhou a minuta do contrato do processo administrativo em epígrafe, que versa sobre a rescisão unilateral do contrato referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 celebrado com a empresa GM INCORPORADORA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.863.330/0001-50, operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando efeitos.

Busca-se na consulta manifestação desta Procuradoria acerca da possibilidade da rescisão unilateral do contrato referente ao processo licitatório nº056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 celebrado com a empresa GM INCORPORADORA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.863.330/0001-50, e A Prefeitura Municipal de Sanharó- PE, situada Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó- PE.

É o sintético relatório.

2. DO PARECER

O mérito da consulta cinge-se à possibilidade de RESCISAO UNILATERAL do Contrato referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 –Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos com motorista, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Município de Sanharó-PE.

A rescisão unilateral do Contrato referente ao processo licitatório nº056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, tem fundamento no artigo 78, inciso XII, art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, considerando que a Prefeitura Municipal de Sanharó/PE tomou essa medida, em razão da necessidade de readequação do projeto para que o mesmo possa contemplar de maneira integra as necessidades do Município de Sanharó/PE.. Ressaltando que serão rescindidos os contratos de Locação de Veículos no que tange ao Fundo Municipal de Saúde Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24 e o Contrato da Prefeitura Municipal de Sanharó Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24. **Vale salientar, que o contrato que tem por objeto, a contratação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, irá permanecer pois está atendendo perfeitamente as necessidades do Município de Sanharó-PE.**

A rescisão unilateral do Contrato referente ao processo licitatório nº056/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 opera seus efeitos em 28/12/2017, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo pelaRESCISAO UNILATERAL do Contrato referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, tendo em vista , que a Prefeitura Municipal de Sanharó tomou essa medida, em razão da necessidade de readequação do projeto para que o mesmo possa contemplar de maneira integra as necessidades do Município de Sanharó/PE. Ressaltando, **que o contrato que tem por objeto, a contratação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, irá permanecer pois está atendendo perfeitamente as necessidades do Município de Sanharó-PE.**

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sanharó em , 28de dezembro de 2017.

DRª. GERSYANE GUIMARÃES CORREIA
Procuradora Geral do Município
42.533

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:BE163A48

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº056/2017, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

A Prefeitura Municipal de Sanharó- PE, situada Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó- PE, e o Prefeito deste município, o Sr. Heraldo José Oliveira Almeida, brasileiro, casado, CPF/MF nº 453.000.464-34, RG n° 2.982.417 SSP/PE, residente na Rua Capitão José Leite Calado, n° 35, Centro, Sanharó/PE, com fulcro nos artigos 78, inciso XII, art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, decide RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 celebrado com a empresa GM INCORPORADORA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.863.330/0001-50, operando-se tal rescisão pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo tem por objeto a RESCISAO UNILATERAL do Contrato referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 – cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos com motoristas, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Município de Sanharó-PE. **Vale salientar, que o contrato que tem por objeto, a contratação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, irá permanecer pois está atendendo perfeitamente as necessidades do Município de Sanharó-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral do Contrato que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos com motorista, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos referente ao processo licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, tem fundamento no artigo 78, inciso XII, art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, considerando que a Prefeitura Municipal de Sanharó/PE

tomou essa medida, em razão da necessidade de readequação do projeto para que o mesmo possa contemplar de maneira integra as necessidades do Município de Sanharó/PE. **Ressaltando que serão rescindidos os contratos de Locação de Veículos no que tange ao Fundo Municipal de Saúde Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24 e o Contrato da Prefeitura Municipal de Sanharó Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24. Vale salientar, que o contrato que tem por objeto, a contratação de SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, irá permanecer pois está atendendo perfeitamente as necessidades do Município de Sanharó-PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISAO

A rescisão unilateral do Contrato referente ao processo licitatório nº056/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017 opera seus efeitos em 28/12/2017, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇAO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de SANHARÓ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Prefeito e testemunhas abaixo firmadas.

Sanharó, 28 de dezembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:67EB43A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 001 / 2017 – Tomada de Preços nº 001 / 2017

OBJETO: Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público e de folha de pagamento com software em interface gráfica, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, pelo período de até 12 (doze) meses. Abertura: 17/01/2018 às 09:00 h. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL, na Rua Carolino Campos, nº 179, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP 56.895-000, no horário de 08:00 às 13:30.

Santa Cruz da Baixa Verde, 28 de dezembro de 2017.

MARIA SELMA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelainne Danielle de Araujo e Souza
Código Identificador:68BE830B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 005/2017. CPL. Contrato Nº: 006 e 007/2017 - ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA–, CNPJ nº02.472.105/0001-79 **, no valor global de R$ 78.790,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais) e FIORI VEICOLO S/A,** CNPJ nº 35.715.234/0001-08 **no valor global de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). Aquisição de 02 (dois) veículos Ambulância para simples remoção, sendo um do tipo Pick-up e um do tipo Van ou Furgão, ambos zero quilômetro, destinados a secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital.**
(Publicado no Átrio da prefeitura em 17/04/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 1 de dezembro 2017.

MICHELLY BEZERRA DOS SANTOS RABELO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:47753043

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017

Processo Nº 028/2017. CPL. Tomada de preço Nº 001/2017. Serviços. Homologação da Tomada de Preço Nº 001/2017. Serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas da União, Liberdade, Perdão e Travessa Boa Vista do Município de Santa Maria da Boa Vista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6 (seis) meses. Homologa o resultado deste certame declarando vencedora a empresa LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.328.425/0001-67 no valor de R$ 329.939,50.
(Publicado no Átrio da prefeitura em 08/06/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 26 de dezembro 2017.

JOSÉ MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:566B1C61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 42/2017. Processo Nº 028/2017 CPL. Serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico das Ruas da União, Liberdade, Perdão e Travessa Boa Vista, pelo período de: Lote I 04 meses, Lote II 03 meses, Lote III 03 meses, Lote IV 02 meses. Contratada: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.328.425/0001-67. Valor: R$329.939,50. Vigência: Lote I 06(seis) meses, Lote II 06(seis) meses, Lote III 06(seis) meses, Lote IV 06(seis) meses.

JOSÉ MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:06311345

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017

Processo Nº 19/2017. CPL. Pregão Presencial de Nº 05/2017. Homologação do Pregão Nº 05/2017, para Aquisição de ferramentas, material elétrico e material de construção em geral, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Homologa o resultado deste certame declaramos vencedora a empresa MARCELO DE OLIVEIRA TOMAZ – ME CNPJ nº 10.902.496/0001-42.

(Publicado no Átrio da prefeitura em 10/05/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 26 de dezembro 2017.

MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:60647538

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de registro de preço Nº 02/2017. Processo Nº 019/2017 CPL. Aquisição de ferramentas, material elétrico e material de construção em geral, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA TOMAZ-ME CNPJ nº 10.902.496/0001-42. Valor: R$ 798, 367,80. Itens 01 aos 200. Vigência: 12(doze) meses.

JOSÉ MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:3E4B0FF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017

Processo Nº 36/2017. CPL. Tomada de preço Nº 002/2017. Homologação da Tomada de preço Nº 002/2017, para contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação publica do município, de acordo com projeto básico, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Homologa o resultado deste certame declaramos vencedora a empresa SERVILIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA (CNPJ nº 41.105.990/0001-00).

(Publicado no Átrio da prefeitura em 24/07/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 26 de dezembro 2017.

MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:683F0638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 096/2017. Processo Nº 036/2017 CPL. Contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de materiais para manutenção da iluminação publica do município, de acordo com projeto básico, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada: SERVILIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA (CNPJ nº 41.105.990/0001-00). Vigência: 06(seis) meses. Valor R$ 445.803,55(quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

JOSÉ MARIANO RODRIGUES CALDAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da comissão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:A552BA7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 070/2017. CPL. Pregão Presencial de Nº 045/2017. Compras. Homologação do Pregão Nº 045/2017, para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de peças para realização de manutenções corretivas dos aparelhos de ar condicionado das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Homologa o resultado deste certame declarando vencedora a empresa CB REFRIGERAÇÃO- MEI, CNPJ nº 25.532.049/0001-16 e adjudicação do objeto lotes I ao VIII no valor de R$ 296.471,00.
(Publicado no Átrio da prefeitura em 16/11/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 28 de dezembro 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:7188809E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 189, 190, 191, 192, 193, 194 /2017. Processo Nº: 070/2017. CPL. Obtenção de Ata de Registro de para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de peças para realização de manutenções corretivas dos aparelhos de ar condicionado das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme

especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Fornecedor: CB REFRIGERAÇÃO-MEI, CNPJ nº 25.532.049/0001-16. Valor: R$ 296.471,00. Vigência: 12 meses. (Publicado no Átrio da prefeitura em 16/11/2017)

Santa Maria da Boa Vista/PE 28 de dezembro 2017.

SÉRGIO EDUARDO BARROS LEAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:8BFCD8F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 075/2017, CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Processo nº 075/2017, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Pregão Presencial nº 37/2017, sistema registro de preço. Compras: futuro Fornecimento Parcelado de Material Gráfico Impresso (diário de classe, provas e sequência Didática), para atender as Secretarias deste município. Valor Máximo admitido pela UG. R$ 627.593,90 (seiscentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos). Data e local da sessão de abertura: 15/01/2018, às 09:00 h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) – Secretaria de Educação - Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 28 de dezembro de 2017

GISLENE SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:215EF161

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
R E S O L U Ç Ã O 01/2017 - APROVAÇÃO DE ATA - V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

APROVAÇÃO DE ATA
V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Una – CMS/SBU – Estado de Pernambuco criado pela Lei Federal 8080/1990 no uso de suas atribuições legais e em reunião ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2017.

RESOLVE:
Aprovar a ata da V Conferencia Municipal de Saúde realizada em 21 de Agosto de 2017.

São Bento do Una, 28 de Dezembro de 2017

EDSON LOPES CORDEIRO
Presidente do CMS-SBU

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3A1AEECF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO CAETANO - EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017

Contrato Nº: 00050/2017. Processo Nº: 0009/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2017. Compra. Aquisição, conforme demanda, de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados aos diversos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual do Município de São Caetano: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0080.2354 - Cofinanciamento 08.244.0080.2253 - CRAS 08.244.0080.2239 - CREAS 08.244.0080.2222 - Programa Bolsa Família 08.244.0080.2087 - Serviço de Convivência 08.243.0083.2230 - Ações PETI 3.3.90.30.00 - Material de Consumo . Contratado: Cavalcante & Costa Supermercado Ltda - EPP. CNPJ: 02.161.340/0001-20. Valor R$1.488,52. Vigência: de 21/12/2017 a 30/12/2017.

São Caetano, 21/12/2017.

MARTHA DE VASCONCELOS MELO SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Almir José de Melo
Código Identificador:E9198979

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 173/2017 – Inexigibilidade 027/2017 – SERVIÇOS

Objeto: Contratação de serviços profissionais artísticos, para apresentação nas festividades do Reveillon 2018, no dia 31/12/2017.

Contratado:**ARISTÓTELES VALGUEIRO FERRAZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.758.244-96, portador da Cédula de Identidade nº 7.475.577 -SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Cel. Fausto Ferraz, nº 194, Centro, na cidade de Floresta, Estado de Pernambuco.
Valor Global: R$ 6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais).

Contratado:**FORROZÃO PROMOÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida à Rua João Tupinambá, nº 42, Nossa Senhora das Dores, Caruaru (PE, inscrita no CNPJ nº 01.005.210/0001-35.
Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São José do Belmonte, 26 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:6CD286A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2017

Fundamento Legal: ART. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017

CPL - Processo Administrativo 172/2017 - DL 055/2017 – COMPRA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (macaxeira) para atender a Secretaria de Educação.

Contratado: **JOSINALDO ODILON DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 748.212.024-68, residente e domiciliado no Sítio Caneta, zona rural do Município de São José do Belmonte (PE).

Valor Total: R$ 2.440,65 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

São José do Belmonte, 21 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:BEF1B7FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

Fundamento Legal: ART. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

CPL - Processo Administrativo 168/2017 - DL 053/2017 – SERVIÇOS

Objeto: Contratação de serviços profissionais artísticos para apresentação nas festividades natalinas com a chegada do Papai Noel e Show da Peppa Pig cover para as crianças beneficiárias do PBF (Programa Bolsa Família) e AS em acompanhamento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no Município, no dia 10/12/2017.

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, APOIO E CIDADANIA DOS HOMOSSEXUAIS DO CRATO**, Inscrita no CNPJ nº 06.270.358/0001-10, sita à Rua Vereador Virgílio Xenofonte, nº 149, Bairro Mirandão, Crato (CE).

Valor Total: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

São José do Belmonte, 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AB0532DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2017

Fundamento Legal: ART. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017

CPL - Processo Administrativo 169/2017 - DL 054/2017 – SERVIÇOS

Objeto: contratação de empresa para retirada (derrubada) de eucalipto na Avenida Euclides Carvalho.

Contratado: **JC SERVIÇOS E CONSTRUTORA EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ: 27.894.394/0001-25, sita à Rua Elvira Pereira de Barros, nº 85, Vila Delmiro, São José do Belmonte - PE.

Valor Total: R$ 14.608,00 (quatorze mil seiscentos e oito reais).

São José do Belmonte, 01 de dezembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AC95233C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2017 –PREGÃO PRESENCIAL 064/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS - OBJETO: Serviços de advocacia para atendiemnto jurídico e social no âmbito da proteção social especial ofertada pelo CREAS, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):
BARROS NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Travessa Henrique Timóteo de Lima, nº 201, Ato. 01, Vila Carolina, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 28.819.278/0001-04.

Valor mensal estimado para o serviço: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme especificações no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta Preços vencedora do certame.

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte, 24 de novembro de 2017.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4CD183B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2569/2017

LEI N° 2569, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a Implantação de Serviços de Unidade Básica de Saúde (UBS) Móvel e dá outras providências.

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 017/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no município o serviço de Unidade Básica de Saúde (UBS) Móvel, garantindo o cuidado as suas populações como previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
Art. 2°. O novo serviço de UBS móvel em São Lourenço da Mata deverá ser custeado com recursos federais, com contrapartida do município.
Art. 3°. O UBS MÓVEL funcionará 20 dias por mês em área delimitada para atuação, compreendendo o deslocamento terrestre até as comunidades mais afastadas, como engenhos e loteamento rurais, e o atendimento deverá ser direto à população mais carente.

Art. 4°. A UBS móvel deverá oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços:
- Atendimento médico ambulatorial;
- Atendimento odontológico;
- Vacinação;
- Curativos;
- Entrega de medicamento

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:0DCAF58E

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2570/2017

LEI N° 2570, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Institui o dia da Conscientização e Prevenção ao Mal de Alzheimer no Calendário Oficial do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 023/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de São Lourenço da Mata, o Dia da Conscientização e Prevenção ao Mal de Alzheimer, a ser celebrado anualmente, em 21 de Setembro.

Art. 2º -No dia de Prevenção ao Mal de Alzheimer, os órgãos do Poder Público municipal e as entidades da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas, envolvidas no tratamento e prevenção da doença

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.
.
DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:BF3B7351

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2571/2017

LEI N° 2571 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Cria a Semana do Empreendedorismo nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 025/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Todas as escolas de ensino fundamental da rede pública e particular do Município realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada Semana do Empreendedorismo.

Art. 2º -A atividade escolar aludida no art.1º terá duração de 1(uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constante do currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócio, Inovação e Riscos, Jornada ados Empreendedores, entre outras.

Art. 3º - A semana do empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar e deverá ser aberta para participação dos pais de alunos, a empresas de pequeno, médio e grande porte. Além da comunidade em geral

Art. 4º- As matérias, durante a Semana do Empreendedorismo, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições- visita, projeção de Data Show, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo Único. Os convidados pela Secretaria de Educação Municipal para ministrar as materiais da Semana do Empreendedorismo deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:D687820F

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2572/2017

LEI N° 2572, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Dispõe sobre a Implantação do Dia Municipal de Pessoas com Microcefalia.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 026/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Dia Municipal de Pessoas com Microcefalia neste município. O Executivo também está autorizado a criar parcerias com empresas do setor privado de forma a viabilizar a implantação das medidas.

Art. 2º - O Dia da Pessoa com Microcefalia fica instituído todo (3°) terceiro domingo do mês de maio.

Art. 3º - Nesta data fica de responsabilidade do Poder Legislativo sediar o evento e o Executivo promovê-lo.

Art. 4° - O evento objetiva instruir as mães de filhos com microcefalia sobre os seus direitos, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) fornecido pelo Governo Federal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:409C1237

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2573/2017

LEI N° 2573, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Altera o nome da Rua Pio IX para Rua Izaura Bernardo da Cruz e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 028/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o nome da Rua Pio IX para Rua Izaura Bernardo da Cruz, no bairro da Várzea Fria.

Art. 2º - Os custos para confecção da Placa e CEP ficam de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:7C118645

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2574/2017

LEI N° 2574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:*Altera o nome da Rua Itapetim para Rua Manoel Alves de Souza e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 030/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o nome da Rua Itapetim para Rua Manoel Alves de Souza, no bairro da Várzea Fria.

Art. 2º - Os custos para confecção da Placa e CEP ficam de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:4706C35C

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2575/2017

LEI N° 2575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: *Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias e locais públicos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 032/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º Fica disciplinada a remoção, nas vias e locais públicos, de veículos de população humana, animal, motorizados ou não, em condições de visível estado de abandono, que apresentam uma das seguintes características:

I veículo sem placa de identificação;

II veículo sem identificação do número de chassi;

III veículos sem identificação do número do motor; e

IV veículo em visível estado de abandono.

Art. 2º - Os encontrados em vias ou locais públicos, que se enquadram numa das condições mencionadas nos incisos do Art. 1° desta Lei, serão removidos ao depósito da Prefeitura Municipal e levados a leilão, caso não forem procurados pelo seu proprietário ou representante legal, decorridos 90 (noventa) dias após o seu recolhimento.

§ 1° Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do art. 1.275 da Lei Federal n° 10.406/02

§ 2° São agentes de autoridade de trânsito competentes para levar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via ou local público:

I Agentes de Trânsito, quando devidamente regulamentados; e

II Policiais Militares.

§ 3° Removido ao depósito da Prefeitura Municipal o veículo abandonado só poderá ser retirado por quem:

I – em até 60 (sessenta) dias da data de apreensão, se apresentar como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitidos ou por

procurador devidamente habilitado através de procuração pública, e traga provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II – efetuar o pagamento das taxas de transporte do veículo do local da apreensão até o depósito da Prefeitura, bem como das despesas de guarda;

III – efetuar o pagamento de multas, caso houver registro, seguro obrigatório e demais encargos devidos; e

IV – efetuar o pagamento de multa e licenciamentos, conforme registro no DETRAN/PE

§ 4° Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos apreendidos.

Art. 4° Os recursos obtidos com o leilão desses veículos serão depositados na conta de um Fundo Municipal de Trânsito para investimentos em manutenção e sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito e outras despesas elencadas nos Art. 320 da Lei Federal n° 9.503/97.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6° A administração pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes de sua vigência.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:2E1CDD95

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2576/2017

LEI N° 2576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia, e dá outras providências.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 036/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência Portadora de Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - O programa deverá assistir à criança portadora de Microcefalia bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança. Deverá contemplar no mínimo:

I – Acompanhamento de fonoaudiólogo;
II – Fisioterapia;
III – Realização de terapia ocupacional;
IV – Acompanhamento psicológico dos pais;
V – Interação com outras famílias na mesma situação;
VI – Nos casos necessários o fornecimento de remédios;
VII – Cirurgia, nos casos passiveis deste procedimento.

Art. 3° - Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:2C5DBC12

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2577/2017

LEI N° 2577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:*INSTITUI O DIA 11 E JUNHO COMO "DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO CIVIL" NA CIDADE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 037/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica constituído, no município de São Lourenço da Mata, o "Dia Municipal do Bombeiro Civil", a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho, para a valorização desse profissional que exerce sua capacitação e habilitação em ações preventivas que resguardam e primam pela segurança e pela vida..

Art. 2º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, incluirá em seu calendário de Eventos a respectiva alusão à data como forma de reconhecimento aos "Bombeiros Civis" de nossa cidade..

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:E960B245

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2578/2017

LEI N° 2578, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCLUIR O TEMA DIREITO E CIDADANIA AO CURRÍCULO OFICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SÃO LOURENÇO DA MATA – PE.

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 038/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º - O Currículo do Ensino Fundamental incluirá Direito e Cidadania como tema transversal na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - No Currículo Mínimo do Ensino Fundamental serão inseridos conteúdos voltados ao Direito e Cidadania: Direitos e Deveres do Cidadão, Cidadania, Justiça, Respeito, Ética dentre outros que favoreçam o tema de forma transversal.

Art. 3º - Fica o indicativo que o Livro Guia para fortalecer o trabalho desenvolvido junto aos Educandos seja "A CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS". Livro produzido através da parceira entre o Senado Federal, Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e a Câmara Municipal de Porto Alegre – MG. Por está estruturado com uma linguagem adequada aos jovens.

Art. 4º - As adequações necessárias, o Alinhamento Pedagógico, a Dinâmica Organizacional e Financeira será definida através de Lei Complementar de Autoria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:FE59BCE8

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2579/2017

LEI N° 2579, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E A ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CRECHES DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS.

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 040/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das Creches do Município de São Lourenço da Mata para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º - Caberá ao Executivo definir as ações necessários à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo continuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:21D40B12

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2580/2017

LEI N° 2580, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:"INSTITUIOCÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃOAOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 041/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 1º Esta lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos, na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de São Lourenço daMata - PE.

§ 1º A política de que trata este código será pautada nas seguintes diretrizes:

I - A promoção da vida animal;
II - A proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais residentes em São Lourenço da Mata;
III - A prevenção visando o combate a maus tratos e abusos de qualquer natureza;
IV - A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta lei e na legislação constitucional einfraconstitucionalvigente no país, além de eventuais tratados internacionais;
V - O controle ético da população de cães e gatos do município.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;
II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade, bem como manter animais presos com corrente ou qualquer outro meio similar que seja curto para o porte físico do animal, bem como, deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e chuva;
III- não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;
IV - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;
V - promover sorteios, rifas ou qualquer tipo de evento onde o prêmio ou brinde seja um animal;
VI - vender ou doar animais para menores desacompanhados por responsável legal.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE ÉTICO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA

Art. 3º O controle ético da população de cães e gatos no Município de São Lourenço da Mata será realizado pelo método de esterilização a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Programa de controle ético da população canina e felina deverá prever ações de educação quanto a guarda responsável, tanto para os tutores dos animais participantes quanto ao restante da população.

CAPÍTULO IV
DO USO DE COLEIRAS, GUIAS E FOCINHEIRAS.

Art. 5º É obrigatório o uso de coleiras e guias em cães que possuam tutores ao transitar pelas ruas, praças e congêneres.

Art. 6º O animal doméstico de grande porte, notadamente feroz, só poderá transitar por ruas, parques e congêneres, com a utilização de coleira, focinheira e guia de condução.
Parágrafo Único: Entende-se por cães de raças notoriamente perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques e riscos às pessoas, os cães de guarda e os treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO TUTOR

Art. 7º É de responsabilidade do tutor manter as vacinações de seu animal em dia, além de acompanhamento médico veterinário com frequência.

Art. 8º É de responsabilidade do tutor prover abrigo confortável, adequado ao porte e comportamento do animal, o qual deverá proteger quanto à chuva, sol e /ou qualquer outra intempere natural.

Art.9º É de responsabilidade do tutor identificar seu animal com microchip e/ou coleira de identificação.

Art. 10º As residências com cães de raças perigosos deverão ser guarnecidas com muros, grades, cercas fechadas, portões de segurança e placas indicativas fixadas em local visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença desses animais.

Art. 11º Qualquer cidadão poderá requisitar intervenção da autoridade responsável pela observância da presente Lei, quando verificar o desrespeito às normas nela estabelecidas, sujeitando-se o infrator às penas legais.

Art. 12ºO tutor responsável pela guarda do animal responde civil e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de eventuais agressões dos animais a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.
Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica em caso de agressão decorrente de invasão ilícita da propriedade.

Art. 13ºO descumprimento do disposto neste capítulo ensejará multapecuniáriaa ser definida pelo poderpúblicoao tutor do animal.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 14º Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, sempre levando-se em conta a gravidade da ação ou omissão, as seguintes sanções:

I - advertência e/ou notificação;
II–multapecuniáriaa ser estabelecida pelo poderpúblico;
III - apreensão do animal em casos graves de abuso, agressão e maus tratos;

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso III deste artigo, poderão ser:
I - reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa definida pelo poderpúblico.
II - encaminhados a programas de adoção Animal;

§ 2º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas aAgencia Municipal de Desenvolvimento Econômico , Turismo , Agricultura e Meio Ambiente (ADESMA)que deverá gerir o Programa de Adoção Animal.

Art. 15º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:48C43D78

CÃMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2581/2017

LEI N° 2581, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA:*Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de São Lourenço da Mata.*

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 042/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art.1º - Fica instituído, o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de São Lourenço da Mata, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º - Fica instituído, no Município de São Lourenço da Mata a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de março.

Art. 3° - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgações em escolas, órãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:068F2107

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2582/2017

LEI N° 2582, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, POR PARTE DOS COLETORES DE LIXO (GARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 044/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari) em consonância com a legislação federal, no âmbito do Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I – luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de canos longo;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de ¾ e de cor clara;

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara

VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e

IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

Parágrafo Único – Oe Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

Art. 3º - A Empresa coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º - O não cumprimento implicará em multas diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:37090B49

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 2583/2017

LEI N° 2583, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Denis Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei n° 045/2017, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, órgão normativo de natureza deliberativa das Políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo no nível Municipal.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Pública de São Lourenço da Mata terá os seguintes objetivos:

I – Formular, encaminhar e deliberar propostas juntos aos poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a execução de Politicas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade;

II – Monitorar e avaliar as políticas públicas na área de Segurança Pública;

III – Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos, direta ou indiretamente, com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras medidas, por meio de:

Programas de instruções e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que visem ao bem estar e a integração da comunidade;

Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos de comunidade e estabeleçam redes de solidariedades com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualitativas;

Promover Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população do Município de São Lourenço da Mata.

IV – Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação e na implantação das estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos nos níveis, Municipal, Estadual e Federal, nas áreas de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com os modelos, fornecida pelas mesmas.

VI – Elabora e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Lourenço da Mata terá suas ações vinculadas em nível Municipal à Secretaria Municipal do Governo de Segurança Comunitária, e Comissão de fórum municipal de segurança pública em nível Estadual à Secretaria Estadual de Defesa Social e em nível Federal obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das Secretarias que tenham ações com objetivos as articulações em nível local das políticas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Lourenço da Mata deverá contar com a participação de Membros Titulares, Suplentes e Observadores, respeitando a paridade entre os integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil organizada, com o objetivo principal de organizar as comunidades e fazê-las interagir com a política de segurança pública.

Art. 5º - O Conselho deve ser formado com a seguinte composição:

01 representante do Poder Legislativo Municipal;

01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária;

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atue junto aos CRAS;

01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 representante da Polícia Militar;

01 representante da Polícia Civil;

01 representante do Poder Judiciário;

01 representante do Ministério Público;

01 representante do Conselho Tutelar;

01 representante da Comissão do Fórum de Segurança Pública;

06 representantes das Associações comunitárias;

03 representantes de instituições de orientação ou não, com notória atuação junto a grupos de vulnerabilidade social.

§ 1º - A referida composição admitirá modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes de órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os Membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em Assembleia convocada para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representação substitutivo no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da Sociedade Civil neste Conselho terão o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido através de novo processo de eleição.

§ 6º - O representante Governamental terá o mandato de 04(quatro) anos coincidindo com o mandato eletivo correspondente.

§ 7º - A dissolução do CONSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros eletivos presentes na reunião especialmente convocada pelo Presidente no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Competirá aos membros do Conselho eleger um Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância da Presidência entre Governo e Sociedade Civil.

§ 1º - Os Membros Titulares são os únicos com direito a voto e ser votado. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto, da mesma formas as autoridades interessadas, a área da questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo criticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações obedecerão ao critério de votações da maioria simples de votos.

§ 3º - As reuniões serão abertas ou público devendo ser devidamente registrada em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e as assinaturas de todos Conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no diário oficial.

Art. 7º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser previamente estabelecidos pelos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas em primeira convocação com a presença de 50% + 1 de seus Conselheiros, ou com qualquer número de Conselheiros em segunda convocação após, trinta minutos da declaração de falta de quórum para a primeira convocação.

§ 2º - O Conselho de Segurança deverá comunicar/convidar oficialmente a Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata sobre as reuniões deste Conselho.

Art. 8º - O Conselho de Segurança instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calculadas sempre em pesquisas e estudos das várias situações relevadas.

Art. 9º - Os órgãos da administração direta ou indireta e em especial, a Secretaria Municipal de Governo e Segurança Comunitária, cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessário ao seu efetivo funcionamento.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Lourenço da Mata elaborará seu Regimento Interno, dispondo sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma do processo eleitoral para a escolha de seus representantes, bem com suas prerrogativas, direitos e deveres.

Art. 11 – A função de membro do Conselho de Segurança Pública de São Lourenço da Mata é considerada de serviço pública de relevância e não serão remuneradas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:927E22C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº2.584/2017

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2018, no montante de R$ 197.550.000,00 (Cento e Noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais), fixa a Despesa em R$ 192.205.000,00 (Cento e noventa e dois milhões, duzentos e cinco mil reais) e destina R$ 5.345.000,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II- O Orçamento da seguridade Social, abrangendo às entidades e órgão da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde, previdência, assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 197.550.000,00 (cento e noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**169.895.000,00**
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.660.000,00
b) Contribuições	11.005.000,00
c) Receita Patrimonial	1.815.000,00
d) Transferências Correntes	151.570.000,00
e) Outras Receitas Correntes	8.605.000,00
f) Deduções Legais de Receitas (-)	(14.760.000,00)
II – RECEITAS DE CAPITAL	**19.736.000,00**
a) Alienações de Bens	96.000,00
b) Transferências de Capital	19.640.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.919.000,00**
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	7.919.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS	**197.550.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R$ 197.550.000,00 (cento e noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 123.362.000,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 74.188.000,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil reais), onde:

R$ 42.006.000,00 (quarenta e dois milhões e seis mil reais) compreende as despesas da Saúde;

R$ 5.627.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais) compreende as despesas da Saúde;

R$ 26.555.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende as despesas da Previdência Social;

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está descriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações especificas vigentes.

Art. 6º - As Categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de trinta por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, desta Lei, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – Do Poder Legislativo;
II – De pessoal e encargos sociais;
III – serviço da dívida e encargos da dívida;
IV – Com previdência social;
V – Sentenças judiciais;
VI – Despesas destinadas a Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 9 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:A28B5E02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.586/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o quadriênio 2018 a 2021;
II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º - Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.
§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.
§ 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.
Art. 5º - A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será composto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.
Parágrafo único – As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
Art. 6º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II, e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações de governamental.
Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:37E16791

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.585/2017

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar N° 003/2009 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1° O artigo 54 da Lei Complementar n° 003/2009 - Código Tributário Municipal, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 54. As alíquotas do imposto são afixadas na tabela do anexo I desta lei, não podendo, no entanto, serem inferiores à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no art. 8°-A e seu § 1° da Lei Complementar Federal nº 157/2016, ficando o Município impedido de conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação desta alíquota mínima, exceto para os serviços a que se referem os itens 7.2, 7.5 e 16.1 do art. 44 desta Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Ficam revogadas todas as Leis Municipais que promovam quaisquer benefícios tributários ou financeiros que resultem em carga tributária menor que a decorrente da aplicação desta alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto as que tratem dos serviços a que se referem os itens 7.2, 7.5 e 16.1 do art. 44 desta Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário Municipal.
Art. 2° Os itens 1.3, 1.4, 11.2, 14.5, 16.1 e 25.2 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário Municipal, passam a ter as seguintes redações:
1.3 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura constitutiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, e smartphones e congêneres.
11.2 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
14.5 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.1 - Serviço de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.2 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 3° A Lista de Serviços instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário Municipal, fica acrescida dos itens 1.9, 6.6, 7.21, 13.5, 14.14, 16.2, 17.24 e 25.5 e passam ter as seguintes redações:
1.9 – Disponibilização, sem cessão definida, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

7.21 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins ou por quaisquer meios.

13.5 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.14 – Guincho intermunicipal, guindaste e içamento.

16.2 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.5 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4° O § 1º do artigo 42 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário Municipal, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 42.
[...]
§1° Nas hipóteses previstas no inciso I ao XXIII abaixo, o ISS será devido no local da prestação dos serviços:
[...]
XXI - do domicílio do tomador dos serviços e subitens 4.22, 4.23 e 5.9;
[...]
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.4 e 15.9.
Art. 5° Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 6° Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2B2AD530

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2017

DECRETO Nº 45/2017.

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE SEU ARTIGO 55 E SEU § ÚNICO DA LEI Nº 1.980, DE 2001.

O Prefeito em exercício do Município de São Lourenço da Mata/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pó lei,
CONSIDERANDO que a Lei 1.980/2001, no seu art. 55 § único, é de eficácia contida, desde que carece de regulamentação para sua aplicabilidade.
CONSIDERANDO que os referidos dispositivos legais, tratam da remuneração dos membros do conselho tutelar municipal;
CONSIDERANDO, que os membros do conselho tutelar municipal, merecem uma remuneração mais justiça e compatível com a dignidade da função, que exercem.
CONSIDERANDO que o referido texto de Lei, até a presente data, não foi regulamentada com base no vencimento nela estipulado.
DECRETA:
Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar Municipal terão seus vencimentos equiparados aos do cargo de Diretor de Departamento (CC3), atualmente equivalentes a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, como determina o artigo 55, e § único, da Lei nº 1.980/2001.
Art. 2º - Os vencimentos de que trata o artigo anterior referem-se à remuneração base, excluída a parcela relativa a gratificação de função.
Art. 3º - Os servidores efetivos que forem eleitos para os cargos de Conselheiro Tutelar poderão optar pela remuneração de seu cargo de origem.
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2018.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço a Mata, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito em Exercício de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:078F7496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº340/2017

PORTARIA Nº340/2017, de 26 de Dezembro de 2017.
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. CONSTITUIR, a Comissão composta pelos servidores: **JOÃO VIANEY NEGROMONTE DA SILVA**, **ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, AUGUSTO CÉSAR CAVALVANTI BEZERRA**, sob a presidência do primeiro, para tratar de todo processo da contratação de instituição especializada para realização de todas atividades pertinentes à execução do concurso público, para provimento de vagas do cargo de Guarda Municipal permanente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3° Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 26 de Dezembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E8525EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº338/2017

PORTARIA Nº338/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

Convalida a nomeação e empossa o (a) aprovado (a) em concurso publico para o provimento de cargo para o Cargo de Professor Nível I no âmbito do Poder Executivo do Municipio de São Lourenço da Mata/PE e da outras Providencias.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1°.Fica Convocada a nomeação e empossado (a) a partir desta data, (o) Sr.(a) **MARIA JOSÉ DO MONTE**, portadora do RG nº4.184.961 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 716.116.814-72, Lotada na Unidade Escolar Municipal Clodoaldo Gomes, inscrito (a) e aprovada (a) no Concurso Público nº001/2009, para exercício do cargo de privimento efetivo de Professor Nível I no âmbito do poder executivo de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 26 de Dezembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4FDB66B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº339/2017

PORTARIA Nº339/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

Convalida a nomeação e empossa o (a) aprovado (a) em concurso publico para o provimento de cargo para o Cargo de Professor Nível I no âmbito do Poder Executivo do Municipio de São Lourenço da Mata/PE e da outras Providencias.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1°.Fica Convocada a nomeação e empossado (a) a partir desta data, (o) Sr.(a) **SULAMY MARIA PEREIRA DE MELO**, portadora do RG nº2.114.867 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 375.196.204-25, Lotada na Unidade Escolar Antonio Crescêncio de Góes, inscrito (a) e aprovada (a) no Concurso Público nº001/2009, para exercício do cargo de privimento efetivo de Professor Nível I no âmbito do poder executivo de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 26 de Dezembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:C57C46D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº341/2017

PORTARIA Nº341/2017, de 26 de Dezembro de 2017.

Convalida a nomeação e empossa o (a) aprovado (a) em concurso publico para o provimento de cargo para o Cargo de Professor Nível I no âmbito do Poder Executivo do Municipio de São Lourenço da Mata/PE e da outras Providencias.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1°.Fica Convocada a nomeação e empossado (a) a partir desta data, (o) Sr.(a) **LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA MACIEL**, portadora do RG nº 4.484.363 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 867.363.454-72, Lotada na Unidade Escolar Senador José Erminio de Moraes, inscrito (a) e aprovada (a) no Concurso Público nº001/2009, para exercício do cargo de privimento efetivo de Professor Nível I no âmbito do poder executivo de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 26 de Dezembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:74029C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº342/2017

PORTARIA Nº342/2017, de 26 de Dezembro de 2017.
Convalida a nomeação e empossa o (a)

aprovado (a) em concurso publico para o provimento de cargo para o Cargo de Professor Nível I no âmbito do Poder Executivo do Municipio de São Lourenço da Mata/PE e da outras Providencias.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°.Fica Convocada a nomeação e empossado (a) a partir desta data, (o) Sr.(a) **SIMONE PEREIRA SILVA DIAS**, portadora do RG nº3.051.773 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o N° 653.231.064-68, Lotada na Unidade Escolar Municipal Clodoaldo Gomes, inscrito (a) e aprovada (a) no Concurso Público nº001/2009, para exercício do cargo de privimento efetivo de Professor Nível I no âmbito do poder executivo de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Lourenço da Mata-PE, 26 de Dezembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO
Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E4953AE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

- Objeto: aquisição de 01 veículo novo (0 km), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência do edital.
Vencedora: DISVESA – DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA, CNPJ: 11.289.733/0003-76. Valor global: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Extrato de Contrato 05/2017 - Contratada: DISVESA – DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA, CNPJ: 11.289.733/0003-76. Valor global: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). Vigência: 03 meses.

LUZANITA MONTEIRO DE SÁ E SILVA
Gestora do FMAS São Vicente Férrer/PE

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:E6F568A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÕES

Nas publicações veiculadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE no dia 27/12/2017, Edição 1987, com códigos de identificação BEEB635D e C639F574, onde se lê: "Valor total: R$ 373.560,00 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta reias)" Leia-se: "Valor total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)".
Segue as publicações sob inteiro teor:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017
- Objeto Nat.: Compras.
- Objeto: Locação de 01 (uma) motocicleta com condutor para serviços diários em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos.
- Valor total: Valor total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- Vencedor: GERSON DE ARAÚJO MOURA, CPF: 111.562.834-85.
São Vicente Férrer, 24 de novembro de 2017.

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 18/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

- Objeto Nat.: Compras.
- Objeto: Locação de 01 (uma) motocicleta com condutor para serviços diários em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos.
- Valor total: Valor total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- Contratado: GERSON DE ARAÚJO MOURA, CPF: 111.562.834-85.
Vigência: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer, 24 de novembro de 2017.

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:920EBCC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

- Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, conforme definições presentes no edital e seus anexos.
- Valor global: R$ 167.462,32 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Fornecedor: Josimar Alves da Silva Alimentos – ME, CNPJ: 02.305.046/0001-44.
Vigência: 21/11/2017 à 21/11/2018.

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
*G*estora do FMS

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:7CB400D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

- Objeto: *Elaboração de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários, materiais, equipamentos e móveis médico-hospitalares e eletrodomésticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-PE, conforme termo de referência.*.

- Vencedoras: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 11.543.636/0001-04, vencedora do Lote 01 cujo valor global é de R$ 29.150,00; COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 20.037.253/0001-47, vencedora do Lote 02 cujo valor global é de R$ 63.749,59; FERRUDD COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ sob o n° 03.036.083/0001-67, vencedora do Lote 03 cujo valor global é de R$ 12.000,00.

Extrato da ARP 06/2017 - Fornecedoras: G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 11.543.636/0001-04, vencedora do Lote 01 cujo valor global é de R$ 29.150,00; COSTAMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ sob nº 20.037.253/0001-47, vencedora do Lote 02 cujo valor global é de R$ 63.749,59; FERRUDD COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ sob o n° 03.036.083/0001-67, vencedora do Lote 03 cujo valor global é de R$ 12.000,00. Vigência: 26/06/2017 à 26/06/2018.

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
Gestora
FMS

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:50091FA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

- Objeto: aquisição de 01 veículo novo (0 km), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência do edital.
Vencedora: DISVESA – DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA, CNPJ: 11.289.733/0003-76.
Valor global: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Extrato de Contrato 08/2017 - Contratada: DISVESA – DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA, CNPJ: 11.289.733/0003-76. Valor global: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). Vigência: 03 meses.

LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA
Gestora

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:AADA0070

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017 – CHAMADA PÚBLICA 01/2017

-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Vencedores: **CELIA SILVANA GUEDES DE ANDRADE LIMA**, agricultora, com endereço no Engenho Capibaribe, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 419.682.554-00, e DAP nº. SDW041968255400150710093 5, cujo valor total é de **R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais);**o Sr. **DANIEL DOS SANTOS SILVA,** agricultor, com endereço no Sítio Lério, s/n, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer, inscrito no CPF sob o n° 080.522.564-10, e DAP n°. SDW008052256410030815042 1, cujo valor total é de **R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**; o Sr. **DANIEL RIBEIRO DE ANDRADE**, agricultor, com endereço no Sítio Chã de Lajinha, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 075.414.014-80, e DAP nº. SDW007541401480170713114 0, cujo valor total é de **R$ 5.878,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais);** o Sr. **EVERALDO GOMES DA SILVA**, agricultor, com endereço no Sítio Esquecido, n° 330, Zona Rural, CEP: 55.870-000, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CPF sob o n° 052.964.284-04, e DAP n°. SDW005296428404060411065 5, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**; o Sr. **JORGE ALCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, agricultor, com endereço no Sítio Lério, 01, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 086.712.244-73, e DAP nº. SDW008671224473100614082 4, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais); o Sr. JOSÉ EVANDO DA COSTA**, agricultor, com endereço no Sítio Aurora, 6882, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 060.853.354-82, e DAP n°. SDW006085335482280514050 3, cujo valor total é de **R$ R$ 9.962,50 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** o Sr. **JOSÉ MARIO DE LIRA COUTINHO**, agricultor, com endereço no Sítio Mirim, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 068.400.914-57, e DAP nº. SDW006840091457060314015 8, cujo valor total é de **R$ 7.346,50 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); o Sr. JOSÉ NILTON DE SANTANA**, agricultor, com endereço na Rua João de Melo, n°. 39, Cohab, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer – PE, inscrito no CPF sob o nº. 650.542.454-72, e DAP nº SDW065054245472100316110 4, cujo valor total é de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** o Sr. **JOSÉ SEABRA DE ANDRADE**, agricultor, com endereço no Sítio Chã de Lajinha, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 289.626.804-91, e DAP n°. SDW028962680491130810092 6, cujo valor total é de **R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais),** o Sr. **JOSÉ VICENTE NUNES**, agricultor, com endereço no Sítio Lério, s/n, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 829.341.694-72, e DAP nº. SDW082934169472060314013 7, cujo valor total é de **R$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais); a Sra. JOSEFINA MARIA QUEIROZ DE ANDRADE LIMA**, com endereço no Engenho Capibaribe, n°. 25, Zona Rural, CEP: 55.860-000, inscrita no CPF sob o n°. 361.923.684-49, e DAP n°. SDW036192368449161214032 9, cujo valor total é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**; o Sr. **LUCIANO DA SILVA**, agricultor, com endereço no Sítio Guarapé, 900, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 033.337.454-10, e DAP n°. SDW003333745410291013114 0, cujo valor total é de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**; o Sr. **LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR**, com endereço no Sítio Jararaca, n°. 87, Zona Rural, CEP:

55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o nº. 110.258.814-86, e DAP: SDW011025881486261015035 2, cujo valor total é de **R$ 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais); o Sr. MARCOS LIRA COUTINHO**, agricultor, com endereço no Sítio Mirim de Baixo, s/n, zona rural, CEP: 55860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 121.106.014-42, e DAP n°. SDW0103113314320905130838, cujo valor total é de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); a Sra. MARIA AUXILIADORA GUEDES DE ANDRADE LIMA**, agricultora, com endereço no Engenho Capibaribe, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 141.564.074-20, e DAP n°. SDW0141564074202503151113, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** e o Sr. **NOEL JOAQUIM DA SILVA**, agricultor, com endereço à Av. do Cajá, 37, Lot. Cajá, Siriji, CEP: 55.863-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 868.534.654-15, e DAP nº. SDW0868534654150603140125, cujo valor total é de **R$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

São Vicente Férrer, 29 de maio de 2017.

FLAVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:432B733F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2017 – CHAMADA PÚBLICA 01/2017

-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Contrato 38/2017: **CELIA SILVANA GUEDES DE ANDRADE LIMA**, agricultora, com endereço no Engenho Capibaribe, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 419.682.554-00, e DAP nº. SDW0419682554001507100935, cujo valor total é de **R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais);**

Contrato 39/2017: **DANIEL DOS SANTOS SILVA,** agricultor, com endereço no Sítio Lério, s/n, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer, inscrito no CPF sob o n° 080.522.564-10, e DAP n°. SDW0080522564100308150421, cujo valor total é de **R$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)**;

Contrato 40/2017: **DANIEL RIBEIRO DE ANDRADE**, agricultor, com endereço no Sítio Chã de Lajinha, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 075.414.014-80, e DAP nº. SDW0075414014801707131140, cujo valor total é de **R$ 5.878,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais);**

Contrato 41/2017: **EVERALDO GOMES DA SILVA**, agricultor, com endereço no Sítio Esquecido, n° 330, Zona Rural, CEP: 55.870-000, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CPF sob o n° 052.964.284-04, e DAP n°. SDW0052964284040604110655, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

Contrato 42/2017: **JORGE ALCEU GONÇALVES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, agricultor, com endereço no Sítio Lério, 01, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 086.712.244-73, e DAP nº. SDW0086712244731006140824, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

Contrato 43/2017: **JOSÉ EVANDO DA COSTA**, agricultor, com endereço no Sítio Aurora, 6882, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 060.853.354-82, e DAP n°. SDW0060853354822805140503, cujo valor total é de **R$ R$ 9.962,50 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),**

Contrato 44/2017: **JOSÉ MARIO DE LIRA COUTINHO**, agricultor, com endereço no Sítio Mirim, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 068.400.914-57, e DAP nº. SDW0068400914570603140158, cujo valor total é de **R$ 7.346,50 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);**

Contrato 45/2017: **JOSÉ NILTON DE SANTANA**, agricultor, com endereço na Rua João de Melo, n°. 39, Cohab, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer – PE, inscrito no CPF sob o nº. 650.542.454-72, e DAP nº SDW0650542454721003161104, cujo valor total é de **R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**

Contrato 46/2017: **JOSÉ SEABRA DE ANDRADE**, agricultor, com endereço no Sítio Chã de Lajinha, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 289.626.804-91, e DAP n°. SDW0289626804911308100926, cujo valor total é de **R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais),**

Contrato 47/2017: **JOSÉ VICENTE NUNES**, agricultor, com endereço no Sítio Lério, s/n, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 829.341.694-72, e DAP nº. SDW0829341694720603140137, cujo valor total é de **R$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais);**

Contrato 48/2017: **JOSEFINA MARIA QUEIROZ DE ANDRADE LIMA**, com endereço no Engenho Capibaribe, n°. 25, Zona Rural, CEP: 55.860-000, inscrita no CPF sob o n°. 361.923.684-49, e DAP n°. SDW0361923684491612140329, cujo valor total é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

Contrato 49/2017: **LUCIANO DA SILVA**, agricultor, com endereço no Sítio Guarapé, 900, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 033.337.454-10, e DAP n°. SDW0033337454102910131140, cujo valor total é de **R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**;

Contrato 50/2017: **LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR**, com endereço no Sítio Jararaca, n°. 87, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o nº. 110.258.814-86, e DAP: SDW011025881486261015035 2, cujo valor total é de **R$ 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais);**

Contrato 51/2017: **MARCOS LIRA COUTINHO**, agricultor, com endereço no Sítio Mirim de Baixo, s/n, zona rural, CEP: 55860-000, São Vicente Férrer-PE, inscrito no CPF sob o n°. 121.106.014-42, e DAP n°. SDW0103113314320905130838, cujo valor total é de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**

Contrato 52/2017: **MARIA AUXILIADORA GUEDES DE ANDRADE LIMA**, agricultora, com endereço no Engenho Capibaribe, 30, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 141.564.074-20, e DAP n°. SDW0141564074202503151113, cujo valor total é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** e

Contrato 53/2017: **NOEL JOAQUIM DA SILVA**, agricultor, com endereço à Av. do Cajá, 37, Lot. Cajá, Siriji, CEP: 55.863-000, São Vicente Férrer - PE, inscirto no CPF sob nº. 868.534.654-15, e DAP nº. SDW0868534654150603140125, cujo valor total é de **R$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Vigências: 29/05/2017 à 29/05/2018

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:119B8165

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 41/2017 – CHAMADA PÚBLICA 02/2017

-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Vencedores: **IVALDA DA SILVA**, agricultora, com endereço no Loteamento Aurora, 504, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 063.988.884-48, e DAP nº. SDW063988884481606170404, cujo valor total é de **R$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, e o Sr. **JOSE NORMANDO PEREIRA E SILVA**, agricultor, com endereço na Rua João de Araújo, 86-A, Centro, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CPF sob o n° 041.269.494-88, e DAP n°. SDW00412694948800706170443, cujo valor total é de **R$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

São Vicente Férrer, 30 de junho de 2017.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:EEF44D0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS – PROCESSO LICITATÓRIO 41/2017 – CHAMADA PÚBLICA 02/2017

-Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Contrato 66/2017: **IVALDA DA SILVA**, agricultora, com endereço no Loteamento Aurora, 504, Zona Rural, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrita no CPF sob nº. 063.988.884-48, e DAP nº. SDW063988884481606170404, cujo valor total é de **R$ 19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**

Contrato 67/2017: **JOSE NORMANDO PEREIRA E SILVA**, agricultor, com endereço na Rua João de Araújo, 86-A, Centro, CEP: 55.860-000, São Vicente Férrer - PE, inscrito no CPF sob o n° 041.269.494-88, e DAP n°. SDW00412694948800706170443, cujo valor total é de **R$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

- Vigências: 30/06/2017 à 30/06/2018

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:37A7D875

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 033/2017 - Dispensa nº. 005/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Fornecimento – Objeto: Contratação direta da empresa CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 00.236.193/0001-84, para fornecimento emergencial de medicamentos e materiais médico-hospitalares, para suprir as necessidades do Hospital Maria Alice Gomes Lafayette. Contrato nº 084/2017.Valor Contratado: R$121.822,96 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos). Data do Contrato: 13/12/2017.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2017.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E7002641

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº071/2017 – Tomada de Preços Nº009/2017 – Comissão: CPL – Objeto Nat: Serviços – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão dos Serviços de Construção de 02 (duas) Quadras Cobertas com Vestiário – Padrão FNDE – na Escola Municipal Manoel Xavier de Melo, Sítio Caroá, e na Escola Municipal Vicente Bezerra da Silva, Povoado de Várzea Velha, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos e serviços. Contrato nº 126/2017. Contratado: S.A. LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 15.088.207/0001-37. Valor contratado: R$ 741.401,95 (Setecentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos). Data do Contrato: 20/12/2017.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2017.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:13D496C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2017

Nos termos do Parecer Jurídico nº 112/2017, e do art. 49 da Lei 8666/1993, revoga-se o Processo Licitatório nº 039/2017, Pregão Presencial nº 024/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal do Município de Surubim/PE.

Surubim, 28 de dezembro de 2017.

ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Felipe Moura Camara
Código Identificador:CD854F31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ ANULAÇÃO DE PROCESSO

O Prefeito do Município de Tacaimbó no uso de suas atribuições legais vem por meio deste comunicar à **ANULAÇÃO** do **Processo nº 070/2017 Pregão Presencial nº 028/2017,** nos termos do artigo 49 da lei 8.666/93**.** O objeto da licitação tem varrição e na planilha não tem, erro no termo de referencia.

Tacaimbó 28 de Dezembro de 2017.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:0E10B5C8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 079/2017. CPL. Pregão Presencial (SRP) Nº 029/2017. Fornecimento. Homologação do Pregão Presencial (SRP) Nº 034/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LANCHES E ALMOÇOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** e adjudicação de seus objetos em favor da empresa **MARCELO RODRIGUES DE LIMA CNPJ: 16.861.464/0001-22, Representada pelo Sr. Marcelo Rodrigues de Lima**, vencedora com um valor global de **R$ 213.611,00** (duzentos e treze mil seiscentos e onze reais).

Tacaimbó 28 de Dezembro de 2017.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:00C05B2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PA 038/2017-PP 017/2017-SRP 008/2017
Objeto: Elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagem de estruturas, como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamento e demais estruturas necessárias para organização de eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e as especificações descritas no ANEXO III deste Edital. Empresa Vencedora: MAGALY ANDREA AS SILVA ME, inscrita no CNPJ nº. 07.308.806/0001-90, com o valor global em R$ 851.210,00 (oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e dez reais). José Gerson da Silva – Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:A949615F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2017

Contrato N: 042/2017. Processo Nº: 058/2017. Pregão presencial Nº 017/2017. Aquisição: aquisição de veículos para atender as necessidades dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Município de Taquaritinga do norte, conforme especificação em anexo. Pelo período de 02 meses. Contratado: COMERCIAL SANT ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14. VALOR R$ 122.250,00 Vigência: de 14/11/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:D848A719

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2017

Contrato N: 207/2017. Processo Nº: 059/2017. Carta Convite Nº 026/2017. Contratação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos básicos de engenharia e complementares para atender aos contratos de repasse firmados pelo Município de Taquaritinga do Norte com o governo federal tendo como mandatária a Caixa Econômica Federal, conforme constante e descrito no termo de referencia em anexo. Pelo período de 60 dias. Contratado: W.H.B ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ: 27.262.936/0001-47. VALOR R$ 105.000,00 Vigência: de 07/11/2017 a 29/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:00DDF01A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2017

Contrato N: 208/2017. Processo Nº: 060/2017. Inexigibilidade Nº 011/2017. Contratação: contratação de bandas e artistas para apresentação de Shows artísticos em praça publica em decorrência da realização dos eventos: entardecer na serra (3º edição) e o movimento cultural sábado no Beco, no Município de Taquaritinga do Norte, a realiza-se nos dias 11, 12 e 26 de novembro de 2017. Pelo período de 30 dias. Contratado: MARCOS VINICIOS ARAUJO FEITOSA, CPF: 058.461.624 - 44. VALOR R$ 780,00 Vigência: de 08/11/2017 a 08/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:47D43F6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2017

Contrato N: 209/2017. Processo Nº: 060/2017. Inexigibilidade Nº 011/2017. Contratação: contratação de bandas e artistas para apresentação de Shows artísticos em praça publica em decorrência da realização dos eventos: entardecer na serra (3º edição) e o movimento cultural sábado no Beco, no Município de Taquaritinga do Norte, a realiza-se nos dias 11, 12 e 26 de novembro de 2017. Pelo período de 30 dias. Contratado: ÉLISSON XAVIER DA SILVA, CPF: 103.441.294 - 97. VALOR R$ 600,00 Vigência: de 08/11/2017 a 08/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:9227403C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2017

Contrato N: 210/2017. Processo Nº: 060/2017. Inexigibilidade Nº 011/2017. Contratação: contratação de bandas e artistas para apresentação de Shows artísticos em praça publica em decorrência da realização dos eventos: entardecer na serra (3º edição) e o movimento cultural sábado no Beco, no Município de Taquaritinga do Norte, a realiza-se nos dias 11, 12 e 26 de novembro de 2017. Pelo período de 30 dias. Contratado: FÁBIO XAVIER DA SILVA, CPF: 060.171.454 - 79. VALOR R$ 1.200,00 Vigência: de 08/11/2017 a 08/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:35EC3427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2017

Contrato N: 211/2017. Processo Nº: 060/2017. Inexigibilidade Nº 011/2017. Contratação: contratação de bandas e artistas para apresentação de Shows artísticos em praça publica em decorrência da realização dos eventos: entardecer na serra (3º edição) e o movimento cultural sábado no Beco, no Município de Taquaritinga do Norte, a realiza-se nos dias 11, 12 e 26 de novembro de 2017. Pelo período de 30 dias. Contratado: FABIANO ALCÂNTARA DA SILVA, CPF: 048.683.364 - 40. VALOR R$ 1.450,00 Vigência: de 08/11/2017 a 08/12/2017.

Taquaritinga do Norte 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:3CE8BE02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos de Agente Comunitário de Saúde ofertados no Concurso Público – Edital nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE**:
Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital de Concurso Público nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015, os candidatos relacionados nos Anexos I e II desta portaria, para os respectivos cargos.
Art. 2º - Os nomeados deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes do Edital nº 002/2015, de 27 de outubro de 2015 e da carta de convocação enviada ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os procedimentos e documentos a serem entregues, também informados no site da empresa organizadora do certame (www.admtec.org.br), sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte 15, de dezembro de 2017.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

ANEXO I
DA PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS/CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) ANA LUIZA:

1° LÚCIO ANDERSON DA COSTA
2° BRAYNER EMANOEL ASSUNÇÃO SILVA
3° ANA CRISTINA BEZERRA DE LIMA
4° MARIA HELENA DA SILVA PEDROSA
5º FRANCELLY MARRY SANTOS BRITO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) PÃO DE AÇÚCAR (Elias Tavares):

1° FABRICIA LOPES DO NASCIMENTO
2° MARCELA FERREIRA DE LIMA E MOURA
3° LIGIVANIA DA SILVA DE QUEIROZ
4° LUCIANO MOURA DE LIMA
5º MARINA AQUINO CAMPOS
6º ROSEANE MARIA DA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) BADOQUE:

1° IZIELDA FERREIRA DE MENEZES
2° MARIA JOSIMERE QUEIROZ COSTA
3° BÁRBARA BEATRIZ DA COSTA SILVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) JERIMUM:

1º MARCELINO GALDINO NETO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) GRAVATÁ DO IBIAPINA:

1º ARNALDO COSTA BARBOZA MARINHO
2º AFONSO FARIAS FILHO

ANEXO II
DA PORTARIA Nº 407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS/CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) VILA DO SOCORRO:

1º TAMIRES SEVERINA DA SILVA
2º MAGNO JOSÉ DA SILVA
3º DEBORA DAYANE MARTINS RODRIGUES

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LOCALIDADE ESF (PSF) CAIC:

39º GILBERTA DANIELA MONTENEGRO DE ALENCAR LIMA *
(*Primeiro lugar na vaga de PCD)

Publicado por:
Jorge Coelho de Lucena
Código Identificador:81C69F49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

-Contrato Nº 001/2017
-Processo Nº 001/2017.
-Objeto Descrição: Fornecimento de medicamentos pelo período de 12 meses. - Contratado: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.236.193/0001-84 - Valor: R$ 1.237.163,63 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

-Contrato Nº 002/2017
-Processo Nº 008/2017.
-Objeto Descrição: Fornecimento de combustíveis pelo período de 12 meses. - Contratado: BREJÃO COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA - ME CNPJ: 00.236.193/0001-84 - Valor: R$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais).

-Contrato Nº 002/2017
-Processo Nº 007/2017.
-Objeto Descrição: Assessoria contábil pelo período de 12 meses. - Contratado: M V ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL CNPJ: 17.641.715/0001-26 - Valor: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Terezinha, 28 de dezembro de 2017

MARIA APARECIDA S. C. DE CARVALHO
Gestora do FMS

Publicado por:
Roberval Márcio Siqueira de Farias
Código Identificador:B35D20F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

-Contrato Nº 003/2017
-Processo Nº 003/2017.
-Objeto Descrição: Fornecimento de combustíveis pelo período de 03 meses. - Contratado: BREJÃO COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA - ME CNPJ: 10.172.444/0001-68 - Valor: R$ 113.870,00 (Cento e treze mil oitocentos e setenta reais).

-Contrato Nº 006/2017
-Processo Nº 005/2017.
-Objeto Descrição: Locação de veículos pelo período de 12 meses. - Contratado: MENEZES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E CIA LTDA - EPP CNPJ: 21.627.038/0001-69 - Valor: R$ 1.367.345,64 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

-Contrato Nº 008/2017
-Processo Nº 006/2017.
-Objeto Fornecimento de merenda escolar pelo período de 12 meses. - Contratado: XIMENDES & ALVES MERCADINHO LTDA EPP CNPJ: 19.397.635/0001-00 - Valor: R$ 421.783.74 (Quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

-Contrato Nº 007/2017
-Processo Nº 007/2017.
-Objeto Assessoria contábil pelo período de 12 meses. - Contratado: M V ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL CNPJ: 17.641.715/0001-26 - Valor: R$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

-Contrato Nº 004/2017
-Processo Nº 008/2017.
-Objeto Descrição: Fornecimento de combustíveis pelo período de 03 meses. - Contratado: BREJÃO COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA - ME CNPJ: 10.172.444/0001-68 - Valor: R$ 497.700,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos reais).

-Contrato Nº 005/2017
-Processo Nº 009/2017.
-Objeto Descrição: Perfuração de poços pelo período de 03 meses. - Contratado: L. & C. INCORPORADORA LTDA ME CNPJ: 20.687.159/0001-33 - Valor: R$ 102.646,43 (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

-Contrato Nº 009/2017
-Processo Nº 010/2017.
-Objeto Descrição: Transporte escolar pelo período de 12 meses. - Contratado: MENEZES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E CIA LTDA - EPP CNPJ: 21.627.038/0001-69 - Valor: R$ 316.227,28 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Terezinha, 28 de dezembro de 2017

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito

Publicado por:
Roberval Márcio Siqueira de Farias
Código Identificador:0C852099

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

Referente a publicação na AMUPE, tendo como Código Identificador 8C0E92E5

ONDE SE LÊ:
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 020/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL FMS pelo SRP Nº 020/2017 **OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 38 (trinta e oito) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama, pelo período de 12 meses**, no valor global estimado de **R$ 116.241.36** (Cento e dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme especificações e Anexo I do edital. **ABERTURA: 09/01/2018, às 11h00min,** Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação e abertura das propostas e fase de lances. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h, pelo email cpltoritama.fms@gmail.com e/ou na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Dorival José Pereira, 1.370, 1º andar - Parque das Feiras - Toritama-PE. Toritama, 26 de dezembro de 2017. **Karla Kalina Guerra Souza – Pregoeira.**

LEIA-SE:
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL FMAS Nº 012/2017
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL FMAS pelo SRP Nº 012/2017 **OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 16 (dezesseis) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Toritama, pelo período de 12 meses**, no valor global estimado de **R$ 43.120,56** (Quarenta e três mil, cento e vinte reais e cinqüenta e seis centavos), conforme especificações e Anexo I do edital. **ABERTURA: 09/01/2018, às 14h00min,** Credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação e fase de lances. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 12h, pelo email cpltoritama.fmas@gmail.com e/ou na Sala da CPL localizada no prédio do Centro Administrativo, situado na Av. Dorival José Pereira, 1.370, 1º andar - Parque das Feiras - Toritama-PE. Toritama, 26 de dezembro de 2017. **Karla Kalina Guerra Souza – Pregoeira.**

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:81B10AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATONº.175/2017
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
CONTRATADA: ANA PAULA GOUVEIA - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.292/0001-81;
OBJETO: **Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos, para os eventos do município de Toritama, conforme especificação e quantitativo contidos no edital e seus anexos**; oriundo do**Processo Licitatório nº114/2017- Modalidade Convite nº006/2017;**

VIGÊNCIA:12 meses- 28/12/2017 a 28/12/2018;
DATA DA ASSINATURA:28 de dezembro de 2017;
VALOR GLOBAL:R$ 59.974,00 (cinqüenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais)

Toritama, 28 de dezembro de 2017.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:C54ABE7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 114/2017, na Modalidade Convite Nº 006/2017, que teve por Objeto: **Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos, para os eventos do município de Toritama, conforme especificação e quantitativo contidos no edital e seus anexos**, que teve como empresa vencedora **ANA PAULA GOUVEIA - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.292/0001-81, , no Valor Global de **R$ 59.974,00 (cinqüenta e nove mil e novecentos setenta e quatro reais)**, cumprindo os preceitos estabelecidos da Lei Federal 8666/93.

Toritama, 28/12/2017,

EDILSON TAVARES DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:065CEEFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP_FMS 016-2017

HOMOLOGO nos termos do art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8666/93 e Decreto nº 10.520 de 17.07.2002 o resultado do PROCESSO FMS n° 038/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2017 – Objeto: **Aquisição de Instrumentais, Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológico, para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Toritama**, que teve como empresas vencedoras: **01. DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 8, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79, do lote I; item 04, do lote II e itens 01, 02 e 04, do lote III, ficando o valor total de R$ 204.413,09; **02. BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08, nos itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 10 e 11, do lote II, ficando o valor total de R$ 82.744,00. **02. BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 04709243/0001-54, item 09 do lote II, ficando o valor total de R$ 15.365,00. **Perfazendo o valor global de R$ 302.522,09 (Trezentos e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos)**. **A homologação na íntegra encontra-se disponível na CPL.**

Toritama, 25/12/2017,

DR. ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:4C24D4A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 017.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 003.2017
Objeto: Fornecimento Parcelado de medicamentos da atenção básica, para uso hospitalar e psicotrópicos/entorpecentes visando suprir as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal.
ARP: 001-A/2017
Contratada: ALMED – ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 22.889.282/0001-62
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 307.491,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais).

Toritama, 24 de abril de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 017.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 003.2017
Objeto: Fornecimento Parcelado de medicamentos da atenção básica, para uso hospitalar e psicotrópicos/entorpecentes visando suprir as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal.
ARP: 001-B/2017
Contratada: AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.302.324/0001-51.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 1.019.363,50 (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais).

Toritama, 24 de abril de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 017.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 003.2017
Objeto: Fornecimento Parcelado de medicamentos da atenção básica, para uso hospitalar e psicotrópicos/entorpecentes visando suprir as necessidades dos estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal.
ARP: 001-C/2017
Contratada: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.778.201/0001-26.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 235.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Toritama, 24 de abril de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:65042B75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 051.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT nº. 020.2017
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, RECREAÇÃO E INSUMOS DE INFORMÁTICA - TONNERS, para atendimento das necessidades da Prefeitura, e demais Secretarias do Município de Toritama/PE.
ARP: 004/2017
Contratada: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP
CNPJ: 24.348.443/0001-36
Vigência: 12 meses

Valor Contratado: R$ 183.527,70 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte mil e setenta centavos).

Toritama, 04 de maio de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 051.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT nº. 020.2017
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, RECREAÇÃO E INSUMOS DE INFORMÁTICA - TONNERS, para atendimento das necessidades da Prefeitura, e demais Secretarias do Município de Toritama/PE.
ARP: 005/2017
Contratada: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 11.004.395/000117
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Toritama, 04 de maio de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:0DBE4108

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 029/2017
Objeto Desc.: Aquisição de Gêneros Alimentícios (REFRIGERANTES) para atividades da Administração Municipal de Toritama, oriundo do Processo Licitatório PMT nº 096/2017 - Modalidade Pregão Presencial SRP nº 045/2017;
Contratada: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS MERCADINHO ME
CNPJ: 11.306.499/0001-86

Valor Registrado: R$ 38.785,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais)
Vigencia: 12 meses - 04/12/2018 a 04/12/2018;
Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2017;

Toritama, 04 de dezembro de 2017.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO.
Pregoeiro

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:26300E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 025.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 008.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (**Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório**) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 016/2017
Contratada: UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 26.048.385/0001-50
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 131.058,50 (cento e trinta e um mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Toritama, 30 de agosto de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 025.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 008.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (**Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório**) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 017/2017
Contratada: AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.302.324/0001-51.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 367.481,00 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Toritama, 30 de agosto de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 025.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 008.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (**Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório**) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 018/2017
Contratada: FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.161.670/0001-67.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 156.859,65 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Toritama, 30 de agosto de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 025.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 008.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E MEDICAMENTOS visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (**Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório**) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 019/2017
Contratada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.132.785/0001-32
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 201.162,40 (duzentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Toritama, 30 de agosto de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:3DD448A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 027.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 010.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades do **Bloco de Atenção Especializada e Atenção Básica.**
ARP: 013/2017
Contratada: UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 26.048.385/0001-50
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 232.097,65 (duzentos e trinta e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Toritama, 10 de agosto de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:8470FE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 022.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 005.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade Farmacêutica, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 008/2017
Contratada: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.132.785/0001-32
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 177.270,68 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Toritama, 08 de junho de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 022.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 005.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade Farmacêutica, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 009/2017
Contratada: FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.161.670/0001-67.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 38.154,68 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Toritama, 08 de junho de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 022.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 005.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade Farmacêutica, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 010/2017
Contratada: UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES
CNPJ: 26.048.385/0001-50
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 162.664,76 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Toritama, 08 de junho de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Processo: 022.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial FMS nº. 005.2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade Farmacêutica, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU e Laboratório) e da Atenção Básica (PSF e NASF)**.**
ARP: 011/2017
Contratada: AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.302.324/0001-51.
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 16.662,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Toritama, 08 de junho de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:B3352930

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 042.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT nº. 014.2017
Objeto: Locação de Veículos com e sem motoristas destinados a todas as secretarias do município de Toritama/PE, como também aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.
ARP: 006/2017
Contratada: TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 23.782.319/0001-11
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 292.068,00 (duzentos e noventa e dois mil e sessenta e oito reais)

Toritama, 12 de maio de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:CE98F618

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 035.2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT nº. 010.2017
Objeto: Fornecimento de água de consumo através de carros pipa para fazer o abastecimento da sede da Prefeitura Municipal de Toritama, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais de Toritama.
ARP: 007/2017
Contratada: MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA 111.913.274-69
CNPJ: 27.225.717/0001-98
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Toritama, 12 de maio de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:29414772

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE ARP

Processo: 059/2017
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial PMT nº. **024/2017**
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO PNEUS DE PRIMEIRA LINHA, NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ARP: 020/2017
Contratada: JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA – ME
CNPJ: 09.590.747/0001-11
Vigência: 12 meses
Valor Contratado: R$ 30.348,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais)

Toritama, 01 de setembro de 2017.

WENDERSON TAVARES DA SILVA
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:3CC7EAA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00063/2017. Processo Nº: 0007/2017. . Adesão a Registro de Preço Nº AD00001/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 0004/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0004/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO. Compras e/ou Serviços. Fornecimento de Peças e Assessórios, bem com prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, sendo órgão participante da ata de registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 0004/2017, Processo 0004/2017 da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério. Fundo Municipal de Saúde 10.302.1002.2982.0000 Manutenção de Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.122.1005.2050.0000 Manutenção das Atividades do FMS 33.90.30.01 Material de Consumo 33.90.39.01 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Contratado: Auto Pecas Assunção Ltda - ME. CNPJ: 11.548.695/0001-67. Valor R$5.200,00. Vigência: de 19/12/2017 a 31/12/2017.

Vertente do Lério, 19/12/2017.

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secrétaria de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E39A9991

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2017

Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 017/2017. Processo Nº. 022/2017. . Dispensa Nº 011/2017. Locação de um Salão localizado no loteamento Santo Valdir Lote 07 nº 24 para servir de deposito para Materiais da secretaria de cultura do Município de Vertente do Lério PE. José Severino dos Santos, CPF nº 363.028.644-53. Do prazo 12 Meses. Vertente do Lério. 22.12.2017. Renato Lima de Sales. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E41B4903

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 058/2017 – CHAMADA PUBLICA Nº 003/2017 - RELAÇÃO DOS INSCRITOS

Processo Nº: 058/2017 – Chamada Publica Nº 003/2017 - A Prefeitura da Vitória de Santo Antão, comunica aos interessados, em atendimento ao disposto na Lei 12.232/2010, a lista de inscritos no chamamento público já mencionado que possui como objeto Inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas. Inscritos: Fernando Castilho Andrade dos Santos, CPF n° 074.697.994-00; Diego Andrade de Mello, CPF n° 034.815.164-01; Bruno Falcone Stanford, CPF n° 593.267.784-87; Ana Paula dos Santos Costa, CPF n° 663.944.737-15; Andreane de Albuquerque Carvalho, CPF n° 073.915.064-27; Flávia Maria Teixeira de Holanda, CPF n° 705.445.144-91; Andréa de Carvalho, CPF n° 791.930.649-34; Mariângela Celso Cavalcanti Borba, CPF n° 010.662.124-85; Emerson Rodrigo Soares de Lima, CPF n° 094.752.164-05. O sorteio para formação da Comissão responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será realizado no dia 12/01/2018, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, Sala de Licitações, 1° andar, sito à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE.
Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 8:00h às13:00h, de segunda a sexta feira.
Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2017

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:E407E1BD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 000035. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017. COMPRA. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS, NESTE MUNICÍPIO, E ADJUDICAÇÃO DE SEUS OBJETOS DA SEGUINTE MANEIRA: ITEM 1: KALUAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. CNPJ: 03.191.436/0001-01, PELO VALOR DE R$ 347.520,00.

VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE, 28/12/2017.

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:82AE8228

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 018/2017

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município do Município da Vitória de Santo Antão, disciplina o regime jurídico dos procuradores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria jurídica do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria-Geral do Município será integrada por Procuradores do Município, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, organizados em carreira, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º - São princípios institucionais da Procuradoria-Geral do Município a unidade, a indivisibilidade e a indisponibilidade da tutela do interesse público.

§ 3º - Terão prioridade em sua tramitação, perante os órgãos da administração direta e indireta do Município, os pedidos de informações, requisições, ofícios e diligências formulados e expedidos pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º - Nas hipóteses em que a controvérsia o exigir, será disponibilizada equipe técnica e especializada para auxiliar a atuação do Procurador Municipal, a fim de garantir a efetividade de suas atribuições.

Art. 2° - A organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, sua competência e atribuições, bem como o regime jurídico dos Procuradores Municipais são disciplinados por esta lei complementar.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município da Vitória de Santo Antão;
II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
III - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
IV - promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
V - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;
VI - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;
VII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta;
VIII - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação;
IX – prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo, em matéria legislativa, elaborando ou revendo projetos de lei, projetos de decreto, mensagens, veto e atos normativos.
X – promover os processos administrativos disciplinares referentes a todos os servidores municipais do Poder Executivo Municipal e aplicar as sanções legalmente previstas, a exceção das penas de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade cuja competência e do Prefeito.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador-Geral do Município:

I - chefiar e dirigir as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
II - exercer todas as atribuições previstas nos incisos I a X deste artigo;
III - receber citações e notificações iniciais nas ações propostas contra o Município, bem como os mandados de intimação;
IV - confessar, transigir, desistir e firmar compromisso nas ações judiciais em que o Município seja parte, cabendo-lhe, privativamente, delegar os poderes a ele conferidos.
V – designar Procurador Municipal para desempenhar atribuições relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, quando houver interesse jurídico do Município que justifique a atuação.
VI – disponibilizar Procurador do Município, a pedido do Chefe do Executivo, para Secretarias Municipais, ficando o primeiro, nestes casos, administrativamente subordinados ao respectivo Secretário Municipal.
VII - proferir decisão nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares de todos os servidores públicos municipais e aplicar penalidades, salvo a de demissão e a de cassação de aposentadoria e de disponibilidade;
VIII - editar os atos normativos inerentes às suas atribuições;
IX- aprovar a edição, o cancelamento e a revisão de enunciados de Súmulas Administrativas;

Art. 4º - Os enunciados referidos no inciso IX, do caput do artigo anterior, passarão a vigorar após sua publicação, sendo vinculantes para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 5º - Integram a Procuradoria-Geral do Município:

I - o Procurador-Geral do Município;
II - o Subprocurador-Geral do Município;
III - o Subprocurador-Geral para Assuntos Extrajudiciais;
IV - Procurador-chefe do Consultivo;
V - Procurador-Chefe do Contencioso Cível;
VI - Procurador-Chefe da Fazenda Municipal;
VII - Os Procuradores do Município;

§ 1º - Os chefes de departamento especializado da Procuradoria-Geral do Município receberão gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre as respectivas remunerações, sendo a inerente nomeação ato privativo e discricionário do Prefeito, dentre os membros da carreira, após indicação do Procurador-Geral.

§ 2º - O Procurador-Geral do Município poderá designar Procurador Municipal para desempenhar suas funções no âmbito do departamento especializado, não havendo direito adquirido à permanência em qualquer órgão.

Art. 6º - À Procuradoria da Fazenda Municipal compete:

I – promover a cobrança da dívida ativa, tributária e não tributária, do Município.
II – atuar nas ações judiciais que versem sobre matéria tributária;
III – realizar trabalhos concernentes ao estudo e à divulgação da legislação tributária;
IV – Executar, em cooperação permanente com a Secretaria de Finanças, as ações de aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, para fins de incremento da receita municipal e redução da inadimplência relacionada aos tributos de competência do Município.
V – Auxiliar a Secretaria de Finanças, nas questões relativas às dividas ativa e passiva do Município, através da participação em comissões e da promoção de ações judiciais, medidas, defesas e recursos administrativos;
VI – Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º - É terminantemente proibida a terceirização da cobrança judicial da dívida ativa do Município, cabendo à Procuradoria-Geral do Município, com exclusividade, esta atribuição, sendo também vedado qualquer ato ou forma tendente a esvaziar esta atribuição.
§ 2º - Os acordos que gerem algum proveito econômico ao Município, inclusive os coletivos, devem ser submetidos a prévio exame da Procuradoria-Geral do Município.
§ 3º - É vedado ao Procurador Municipal se eximir da cobrança dos honorários advocatícios ou desistir do prosseguimento de ação judicial que vise ao percebimento deles, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, salvo quando expressamente autorizado pela maioria absoluta dos integrantes da carreira, devidamente chancelada pelo Procurador-Geral.
§ 4º - Também é vedada à Administração Municipal, e a qualquer servidor municipal efetivo ou temporário, comissionado ou contratado, a renúncia dolosa ou culposa dos honorários advocatícios, independentemente do valor da obrigação principal, ou outro ato semelhante ou a cobrança dos honorários em valor aquém ou diverso do devido.
§ 5º. Os honorários advocatícios incidirão a partir da inscrição do crédito tributário em dívida ativa, a razão de 15% (quinze por cento) ou no percentual arbitrado judicialmente.
§ 6º. O descumprimento do disposto neste título ensejará apuração de responsabilidade em processo administrativo disciplinar, além da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.

Art. 7º – Ao Setor de Consultoria compete:

I – realizar trabalhos concernentes ao estudo e à proposição de projetos de lei, decretos, instruções normativas e portarias municipais, inclusive sua alteração;
II – elaborar propostas de vetos a projetos de lei aprovados, em suas respectivas áreas de atuação, sempre que requeridos pelo Chefe do Poder Executivo;
III – emitir pareceres, sempre que solicitados, em processos que versem sobre matéria jurídica de interesse da Administração Direta do Município;
IV –Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 8º – Ao Setor Contencioso compete:

I – atuar nas ações judiciais;
III – Executar outras tarefas de natureza jurídica que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. As atribuições específicas e o funcionamento da Procuradoria-Geral serão dispostos em regulamento próprio, editado através de Decreto pelo Procurador- Geral do Município.

Art. 9º - Poderá ser criada por ato do Procurador-Geral do Município a Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – UPPAD, departamento integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A UPPAD é composta por servidores públicos estáveis, integrantes da carreira de Procurador Municipal e de servidores integrantes da Procuradoria Geral do Município, designados mediante portaria do Procurador-Geral do Município, que indicará, dentre os Procuradores Municipais, o seu Presidente.

Art. 10 - À Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete constituir comissões processantes para instaurar, por determinação do Prefeito ou do Procurador-Geral do Município, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores públicos municipais pela prática de atos contrários às normas de deveres e proibições funcionais previstas em lei.

§ 1º - A Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar seguirá o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores e legislação específica.
§ 2º - Enquanto não for criada a UPPAD caberá ao Procurador Geral do Município designar a Comissão Processante.
Art. 11 - A Procuradoria-Geral do Município será integrada pelos Procuradores do Município, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. A banca examinadora do Concurso para Procurador Municipal será integrada por 1/3 (um terço) dentre Procuradores Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, 1/3 (um terço) dentre Procuradores Municipais indicados pelo Procurador Geral e 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - O Concurso para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Município será realizado, a juízo do Prefeito Municipal, sempre que houver vaga e assim exigir o interesse público.

§ 1º - O edital, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, fixará as condições gerais do Concurso Público para Procurador Municipal, especificando as matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.
§ 2º - Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível à(s) prova(s) escrita(s), somente serão admitidos:

I - título de Doutor em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
II - título de Mestre em Direito conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado ou reconhecido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

§ 3º - O prazo de validade do concurso de Procurador do Município será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral, por igual período.

Art. 13 - São requisitos para posse no cargo de Procurador do Município:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - ser bacharel em direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
III - ser inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil e não estar cumprindo penalidade de suspensão;
IV - não possuir antecedentes criminais;
V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico;

VI - ter comprovada idoneidade moral, atestada por Advogados e membros da Magistratura ou do Ministério Público;
VII - estar quite com o serviço militar;
VIII - estar em gozo dos direitos políticos;
IX - satisfazer as demais formalidades legais.

Art. 14 - A carreira de Procurador do Município compõe-se das seguintes categorias:

I - Procurador do Município, PR - I;
II - Procurador do Município, PR – II;
III- Procurador do Município, PR – III;
IV - Procurador do Município, PR – IV;
V - Procurador do Município, PR – V;
VI - Procurador do Município, PR – VI;
VII - Procurador do Município, PR – VII;
VIII - Procurador do Município, PR – VIII;
IX - Procurador do Município, PR – IX;
X - Procurador do Município, PR – X.

Art. 15 - A progressão funcional dos Procuradores do Município, prevista no artigo anterior consiste na movimentação de um padrão para o imediatamente seguinte, dentro de uma mesma carreira, implicando em aumento de vencimentos, sem alteração de cargo, por merecimento e a critério de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral e/ou do Prefeito Municipal, respeitando os seguintes requisitos:

I - estar o servidor em efetivo exercício no último nível do grau em que se encontra há, no mínimo, dois anos;
II - Participação em cursos de capacitação profissional com conteúdo atinente às funções, com somatório de 80 (oitenta) horas de carga horária mínima, em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.
IIII - obtenção de resultado satisfatório, com estabelecimento de metas propostas pelo órgão, nas últimas 2 (duas) avaliações anuais de desempenho individual.
IV - estar em pleno exercício na Procuradoria-Geral.
V - não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos anteriores;
VI - demonstrar manifesto interesse e zelo nos afazeres atinentes ao exercício do cargo.

§1° - Somente serão considerados os cursos finalizados no prazo de 5 (cinco) anos anteriores à data da última progressão por merecimento;
§2° - Evento que não estiver relacionado com o cargo, a função ou a área de atuação do servidor não será validado para fins de progressão, mas registrado no SIGRH a fim de manter os dados cadastrais e funcionais atualizados;

Art. 16 - Não serão avaliados para fins de progressão e promoção os servidores que estiverem:

I – cedidos a outro órgão ou entidade;
II – exercendo mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
III – em gozo de licença na época da avaliação ou tenha estado nos vinte e quatro meses anteriores;
IV – licenciados para acompanhar cônjuge na época da avaliação ou tenha estado nos doze meses anteriores;
V - afastado do exercício do cargo para participar de curso de especialização ou similar.

§ 1º - O servidor após o término das licenças ou afastamentos constantes neste artigo terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de progressão, aproveitando-se o tempo anterior às licenças ou aos afastamentos.

§ 2º - O vencimento básico dos cargos da carreira de Procurador do Município terá diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra categoria.

§ 3º - Os procuradores municipais aprovados em concurso público e atualmente integrantes do quadro de provimento efetivo do Município, permanecerão, até a próxima promoção, nas categorias em que se encontrem enquadrados na data de publicação da presente lei complementar.

§ 4º - O limite máximo de remuneração dos Procuradores do Município é o estabelecido no inc. XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 17 - Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público de que trata o art. 6° da presente lei.

Art. 18 - Os Procuradores do Município serão empossados pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Procurador-Geral, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador do Município, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral, sob pena de ineficácia do ato de provimento.
§ 2º - Os Procuradores do Município, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.
§ 3º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal e/ou do Procurador-Geral.
§ 4° - O Prefeito Municipal e/ou o Procurador-Geral, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que os Procuradores do Município entrem em exercício imediatamente após a nomeação.

Art. 19 - Os 3 (três) primeiros anos de exercício do Procurador do Município servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira, notadamente a ilibada reputação, o cumprimento de seus deveres e obrigações, bem ainda a observância dos preceitos insculpidos no Estatuto da Advocacia e na presente lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal e/ou o Procurador-Geral, por ato próprio, instituirá comissão, de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, para avaliação do desempenho dos Procuradores Municipais submetidos a estágio probatório, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, para fim de aquisição ou não de estabilidade.
§ 2° - Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Procurador-Geral remeterá à comissão de que trata o parágrafo anterior, até 90 (noventa) dias antes do término do estágio, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador do Município, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação, ou não, no cargo.
§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo primeiro abrirá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa do interessado e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - O Procurador-Geral encaminhará expediente ao Prefeito Municipal para efeito de exoneração do Procurador do Município em estágio probatório, quando a comissão de que trata o parágrafo primeiro manifestar-se contrariamente à aquisição da estabilidade.

Art. 20. - A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, cujo cumprimento poderá ser regulamentado pelo Prefeito e/ou pelo Procurador-Geral, em nome do interesse público.

Parágrafo Único. Os Procuradores Municipais não se sujeitam a controle de horário de trabalho, em virtude da particularidade de suas atribuições.

Art. 21 - As licenças e afastamentos dos Procuradores do Município reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos demais funcionários públicos do Município.

§1º - Os afastamentos para missão, estudo, ou para exercício em entidades públicas somente poderão ocorrer após o período de estágio probatório.

§2º - A licença para capacitação no Brasil ou no exterior será concedida mediante prévia autorização do Procurador-Geral, de acordo com a conveniência e oportunidade, com ônus para o Município, contando como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 3º - Poderá ser concedida licença remunerada com todas as vantagens inerentes ao cargo, pelo Prefeito e/ou Procurador-Geral a integrante da carreira que ocupe direção e/ou Presidência de órgão de classe.

Art. 22 - São prerrogativas do Procurador do Município:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;
II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar, das autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 23 - As solicitações dos Procuradores Municipais, encaminhadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal da Vitória de Santo Antão, deverão ser impreterivelmente atendidas:

I - em 24 (vinte e quatro) horas, quando se referir a pedido de tutela provisória, em ações judiciais;
II - em 10 (dez) dias úteis, quando se referir a respostas em ações judiciais;
IIII - em outro prazo a ser estipulado pelo Procurador Municipal, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As consequências processuais do descumprimento do prazo previsto neste artigo serão imputadas ao servidor municipal descumpridor da requisição no tempo hábil, independentemente das punições pela infração de caráter disciplinar.

Art. 24 - Os Procuradores do Município, mediante a concordância do Procurador-Geral, ficam dispensados de impugnar e interpor recursos, bem como podem pedir desistência dos já interpostos, quando o recurso for manifestamente inadmissível ou quando se tratar de questão sobre a qual exista jurisprudência pacífica, no mesmo sentido do pleito da parte adversa, entendendo-se como jurisprudência pacífica, os seguintes casos:

I – súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho;
II – acórdão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou das Seções de Dissídio Individuais ou Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho;
III – decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal ou Pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;
IV – decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática de repercussão geral ou de recurso repetitivo;
V – outras situações previstas em lei ou em ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 25 - São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, em conformidade com a lei, lhes forem atribuídos;
II - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
III - zelar pelos bens confiados a sua guarda;
IV - representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;
V - interpor os competentes recursos dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Município, sendo que, nos casos de apelações, recursos ordinários, especiais e extraordinários, a sua não interposição dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município;
VI – comparecer pontualmente no horário agendado para audiência ou sessão e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, ressalvada as permissões ilegais.
VII - emitir os pareceres que lhes forem solicitados no prazo estabelecido em regulamento expedido pelo Procurador-Geral do Município, contado da data de recebimento de todos os dados, informações e documentos necessários para a emissão;
VIII - exercer vida pública e particular compatível com o decoro necessário às suas funções de representante legal do Município;
IX - tratar com urbanidade os servidores municipais, as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda os advogados, as partes, os auxiliares e servidores da justiça e os munícipes em geral;
X - primar pela cooperação com seus colegas e superiores;
XI - manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação compatível ao cargo que exerce;
XII - fundamentar adequadamente sempre os seus requerimentos, pareceres, peças processuais e demais pronunciamentos;
XIII - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos do Código de Processo Civil;
XIV - alimentar as bases de dados dos sistemas de informática da Procuradoria-Geral do Município;
XV - apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
XVI - identificar-se em suas manifestações funcionais mediante assinatura, nome completo e cargo que ocupa em letra legível ou carimbo, número de matrícula na Prefeitura da Vitória de Santo Antão e do registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
XVII - atender aos interessados, quando no exercício de suas funções, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVIII - exercer permanente fiscalização sobre os servidores públicos subordinados;
XIX - comparecer às reuniões dos colegiados da Procuradoria-Geral do Município de que faça parte, salvo por justo motivo;

Art. 26 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;
II - valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;
III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado;
IV - confessar, transigir ou desistir, exceto quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral do Município.
V - exercer advocacia privada em desfavor do Município da Vitória de Santo Antão.
VI - revelar assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função.

Art. 27 - O Procurador Municipal será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 28 - A atividade funcional dos Procuradores do Município está sujeita a fiscalização permanente, ordinária e extraordinária.

§ 1º - Fiscalização permanente é a realizada diuturnamente pelos chefes dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Procurador-Geral.
§ 2º - Fiscalização ordinária é a realizada anualmente pelo Procurador-Geral para verificar a regularidade e a eficiência dos serviços.
§ 3º - Fiscalização extraordinária é a realizada a qualquer momento, pelo Procurador- Geral, de ofício ou por determinação do Prefeito Municipal.
§ 4º - Qualquer pessoa poderá representar ao Procurador-Geral do Município sobre abusos, erros ou omissões de Procurador Municipal.

Art. 29 - Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;
II - censura;

III - suspensão;
IV - demissão e
V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 30 - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;
II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;
III - a de suspensão, até 30 (trinta) dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;
IV - a de suspensão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até 30 (trinta) dias;
V - a de demissão, nos casos de:
a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;
b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, parágrafo 4º, da Constituição da República;
c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a quatro anos;
d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;
e) abandono do cargo;
f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;
g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;
h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;

VI - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função.

§ 1º - A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.
§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro de 4 (quatro) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.
§ 3º Considera-se abandono do cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta dias) consecutivos.
§ 4º Equipara-se a abandono de cargo a falta injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de doze meses.

Art. 31 - Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem aos serviços ou a dignidade da Instituição.

Art. 32 - As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão impostas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, assegurado à ampla defesa e o contraditório, e as de suspensão por prazo inferior a 30 (trinta) dias, de advertência e de censura, serão impostas pelo Procurador-Geral do Município, segundo procedimento estabelecido pelo Regulamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 33 - Prescreverá:

I - em um ano, a falta punível com advertência ou censura;
II - em dois anos, a falta punível com suspensão;
III - em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo Único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 34 - A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida;
II - do dia em que a autoridade tomar conhecimento; ou
II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo Único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo ou a citação para a ação de que possa resultar a pena de perda do cargo.

Art. 35 - Para apuração de responsabilidade disciplinar através de sindicância e inquérito Administrativo, serão observados os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável aos Servidores Públicos no Município.

Art. 36 - Aos Procuradores Municipais aplicam-se as regras e garantias consignadas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sempre que não houver disposição conflitante com a presente lei.

Art. 37 - A aposentadoria dos Procuradores Municipais obedecerá ao disposto na legislação previdenciária do Município.

Art. 38 – É o Cargo de Procurador-Geral do Município de exclusiva e livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre as membros da carreira, detentores de cargo com provimento efetivo, devidamente aprovados em concurso público, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1° - Fará jus o Procurador-Geral do Município a uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre o salário.

§ 2° - Fará jus o Subprocurador-Geral do Município a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

§ 3º - Fará jus o Subprocurador-Geral para Assuntos Extrajudiciais do Município a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

§ 4º - Na hipótese do Subprocurador-Geral e do Subprocurador-Geral para Assuntos Judiciais não ser integrante da carreira, fará jus ao recebimento, a título de salário, ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos totais do Procurador-Geral do Município.

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Aperfeiçoamento – GA, aos Procuradores do Município aprovados em concurso público, nos percentuais abaixo indicados, incidindo sobre o vencimento base.

I - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *latu sensu (especialização)* - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;
II - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *strictu sensu (mestrado)* - 40%
(quarenta por cento) sobre o vencimento base;
III - Para os Procuradores que possuírem pós-graduação *strictu sensu (dourado) – 50%* (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.
IV – a pós-graduação *latu* ou *strictu sensu* deverá guardar pertinência temática com o objeto da atividade cotidiana do Procurador.

§ 1° - O Procurador que faça jus à percepção da Gratificação de Aperfeiçoamento - GA, deverá requerer ao Procurador-Geral *elou* ao Prefeito a concessão da Gratificação em tela através da apresentação do diploma *elou* certidão e/*ou* declaração de conclusão da pós-graduação respectiva.
§ 2° - O Procurador-Geral do Município *e/ou* o Prefeito concederá a Gratificação de Aperfeiçoamento - GA, ao Procurador que comprovar possuir a titulação respectiva nos termos do parágrafo anterior e determinará a Secretaria pertinente que proceda a inclusão da gratificação em tela nos vencimentos de cada Procurador.

Art. 40 - A Gratificação de Aperfeiçoamento instituída e concedida por esta lei será considerado para efeito de computo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 41 - Sobre o valor da Gratificação de Aperfeiçoamento incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 42 - A Gratificação de Aperfeiçoamento será computada nos cálculos dos proventos dos inativos.

Art. 43 - Aos Procuradores do Município será confeccionada Carteira de Identificação Funcional pela Procuradoria-Geral, para todos os fins legais.

Art. 44 - A Procuradoria-Geral do Município terá símbolo próprio e exclusivo que deverá constar de todos os documentos dela emanados, sendo vedada à utilização para fins diversos aos interesses do Órgão Jurídico.

Art. 45 - Ficam revogados os arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 45 da Lei Complementar n° 01/2008.

Art. 46 - Ficam mantidas todas as garantias salariais e gratificações previstas na Lei nº 3.297/2008, mantendo-se inalteradas a inteireza das disposições contidas na Lei Municipal n° 3.936/2014.

Art. 47 - Ficam mantidas todas as disposições contidas na Lei Municipal n° 3.937/2014.

Art. 48 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 49 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:C5A0CA50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 01/2017 – Dispensa nº 01/2017 - O Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos do Fundo Municipal de Educação. – Empresa **S W PETROLEO & CIA LTDA** CNPJ nº 05.664/961/0001-14 no valor de **R$ 43.120,00** (quarenta e três mil, cento e vinte reais)

Xexéu 03 de fevereiro de 2017

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:97396DC1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 05/2017 – Dispensa nº 02/2017 - O Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação. – Empresa **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR ME** CNPJ nº 10.657.452/0001-02 no valor de **R$ 235.384,47** (duzentos e trinta cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Xexéu 02 de março de 2017

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:B5B4A242

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 01/2017 – Dispensa nº 01/2017 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado ao Serviço do TFD (Transporte de Pacientes fora do Domicilio) e Administrativos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde. – Empresa **RAFAEL R DE CARVALHO EPP** CNPJ nº 22.995.533/0001-93 no valor de **R$ 67.020,00** (sessenta e sete mil e vinte reais)

Xexéu 02 de janeiro de 2017

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:14EB55D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 04/2017 – Dispensa nº 02/2017 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE. – Empresa **S W PETROLEO & CIA LTDA** CNPJ nº 05.664/961/0001-14 no valor de **R$ 49.590,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa reais)

Xexéu 03 de fevereiro de 2017

AERTZ ADLER LIMA JACQUES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:E4D52D8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 019/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME
CNPJ: 12.319.583/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DAS BANDAS: MARRETA YOU PLANETA / BANDA KEBRANÇA/ BANDA JONH GERAÇÃO NA FESTIVIDADE CARNAVALESCA 2107 – NO MUNICÍPIO DE XEXÉU

VALOR DO CONTRATO: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil, e quinhentos reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Xexéu, 22 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:C67D7729

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 020/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA SANTIAGO – ME
CNPJ: 20.115.364/0001-24
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DAS BANDAS: BATHIDA BLACK / O RODO DA BAHIA NA FESTIVIDADE CARNAVALESCA 2017 – NO MUNICÍPIO DE XEXÉU.

VALOR DO CONTRATO: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Xexéu, 22 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:231BDF85

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 021/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: AÇÃO EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ: 07.400.001/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA: ALEJANDRO SWINGADO NA FESTIVIDADE CARNAVALESCA 2017 – NO MUNICÍPIO DE XEXÉU

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Xexéu, 22 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:F749F6B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02ÇÇÇ/2017
NÚMERO DO CONTRATO: 022/2017
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATADA: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME
CNPJ: 06.350.303/0001-10
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA: FORRÓ NA FAMA NA FESTIVIDADE CARNAVALESCA 217 – NO MUNICÍPIO DE XEXÉU

VALOR DO CONTRATO: R$ 77.500,00 (setenta e sete mil, e quinhentos reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

Xexéu, 22 de fevereiro de 2017.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E044265A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 01/2017 – Dispensa nº 01/2017 - O Prefeito do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso I **- RATIFICA a** Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Caixas Coletoras localizado na Sede e Distrito do Município de Xexéu – PE. – Empresa **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA EPP** CNPJ nº 03.345.210/0001-00 no valor de **R$ 12.227,66** (doze mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)

Xexéu 04 de janeiro de 2017

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:E268A823

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 02/2017 – Dispensa nº 02/2017 - O Prefeito do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos no Atendimento a necessidade do Município de Xexéu – PE. – Empresa **RAFAEL R DE CARVALHO EPP** CNPJ nº 22.995.533/0001-93 no valor de **R$ 61.590,00** (sessenta e um mil quinhentos e noventa reais)

Xexéu 03 de janeiro de 2017

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:3A12BDB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 03/2017 – Dispensa nº 03/2017 - O Prefeito do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa para Aquisição de Combustíveis destinado ao Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Xexéu – PE. – Empresa **S W PETROLEO & CIA LTDA** CNPJ nº 05.664/961/0001-14 no valor de **R$ 38.070,00** (trinta e oito mil e setenta reais)

Xexéu 02 de fevereiro de 2017

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:4CD89E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Licitação nº 07/2017 – Dispensa nº 04/2017 - O Prefeito do Município de Xexéu, com fundamento na Lei 8.666/93 no art. 24, inciso IV **- RATIFICA a** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Limpeza Pública em Áreas Urbanas e Rural no Município de Xexéu – PE. – Empresa **VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** CNPJ nº 05.463.276/0001-20 no valor de **R$ 458.637,93** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos trinta sete reais e noventa e três centavos)

Xexéu 03 de março de 2017

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:B0589772

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2017

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 137/2017 - INEXIGIBILIDADE nº 027/2017**, para contratação direta da empresa **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 12.924.119/0001-30, com endereço à Rua Marília, 297, Jardim São Paulo, Recife/PE, objetivando a **CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS CARLINHOS BELEZA, BANDA CHICARETA, FORRÓ DAS ESTRELAS, JEFFERSON ROUCHE, MERCINHO MARRA, ORQUESTRA SÓ MULHERES e BANDA YNOVE, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2018 NOS DIAS 31/12/2017 E 01/01/2018 DA CIDADE DO PAULISTA/PE**, no valor global de **R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:396171D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 140/2017 - INEXIGIBILIDADE nº 028/2017**, para contratação direta da empresa **CLEITON MARCELINO SOUZA - ME**, CNPJ **nº 12.319.583/0001-05**, com endereço à Avenida Nunes Machado, nº. 202-A, Centro, Goiana/PE, referente à **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVO LINS, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2018 NO DIA 31/12/2017 DA CIDADE DO PAULISTA/PE**, no valor global de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:E3C16DF1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE – PREVIPAULISTA
HOMOLOGAÇÃO
Proc. Nº011/2017 - PP Nª 006/2017. (ARP) Homologo nos termos do parecer jurídico, a licitação, cujo objeto é: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps, específicos para mineração e depuração de dados através de realização de censo cadastral funcional, social e previdenciário, dos servidores públicos do Município do Paulista – PE. Estimativo de servidores para ser realizado o Censo Cadastral é de 8.000. Vencedora do certame a empresa ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA - ME, CNPJ Nº 09.022.900-0001-04, foi julgada vencedora do processo, com o Valor global de sua proposta R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), situada no endereço Av. Presidente Marques, Nº1195, Santa Helena - Cuiabá - MT. Período 12(doze) meses.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Bruna Mayara da Silva
Código Identificador:E184952A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 066/2017

Nº CONTRATO: 066/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 094/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 044/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2017
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 337/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: ALESSANDRA SOARES GUEDES – ME.
CNPJ/MF: 12.689.431/0001-96
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifruit, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as três residências terapêuticas do Município do Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 71.987,06 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000676 e 2017-000000675.
ATIVIDADE(S): 4511 (Manutenção da Rede Especializada própria de Saúde) / **ELEMENTO(S):** 33.90.30 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 10300 (Impostos de Transferências – Saúde); 20300 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 22/08/2017.

Paulista, 22 de agosto de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:0FF36086

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2013

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 004/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 286/2012
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 065/2012

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: PÁLLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 01.838.829/0001-20
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo (valor) de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 004/2013, referente à contratação de empresa especializada, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde para realizar manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Paulista, que acresce em R$ 106.024,35 (cento e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), passando o valor total estimado de R$ 424.097,43 (quatrocentos e vinte e quatro mil noventa e sete reais e quarenta e três centavos), para o valor total estimado de R$ 530.121,76 (quinhentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos) tendo como fundamento sua Cláusula Segunda e Art. 65, § 1º: I, b, da Lei nº 8666/93.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000647,646,644,630,629,628,627 e 626
ATIVIDADE(S): 4511 (Manutenção da Rede Especializada Própria de Saúde), 4515 (Manutenção e Qualificação da Assistência Pré-hospitalar – SAMU), 4518 (Desenvolvimento das Ações de Vigilância Epidemiológica), 8502 (Gestão Administrativa das Ações do Fundo Municipal de Saúde)/ **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)/ **FONTE(S):** 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo.
ASSINATURA: 07/08/2017.

Paulista/PE, 07 de agosto de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:B42C283F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2015

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 095/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 145/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 053/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO: ARAÚJO & DANTAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME.
CNPJ/MF: 12.990.971/0001-05
OBJETO: Termo aditivo de renovação (prazo e valor) ao Contrato nº 095/2015, referente à prestação de serviços para locação de containers para atender as necessidades da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que renova o referido instrumento contratual pelo período de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 18 de setembro de 2017 a 17 de setembro de 2018, perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 11.959,92 (onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), tendo como fundamento suas cláusulas quinta e sétima.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000599 e 2017-000000598.
ATIVIDADE: 4511 (Manutenção da Rede Especializada Própria de Saúde); 4503 (Manutenção da Rede Básica de Saúde) / **ELEMENTO:** 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE**: 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 09/08/2017.

Paulista/PE, 09 de agosto de 2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:292819FA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 192/2013

5º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 192/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 185/2013
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 030/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inc. II, §2º da Lei 8.666/93
CONTRATADO: CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA – CEVIPE.
CPF/MF: 13.436.962/0001-30.
OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato de Credenciamento n° 192/2013 referente à prestação de serviços de saúde especializada em consulta especializada em oftalmologia, diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica identificada, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores da tabela SIA/SUS, que prorroga prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de dezembro de 2017 até 01 de dezembro de 2018, bem como renovado o seu valor, correspondendo à importância mensal estimada de R$ 98.302,51 (noventa e oito mil trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos) perfazendo o valor total estimado pelo período mencionado de R$ 1.179.630,12 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e trinta reais e doze centavos) tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

NOTA DE EMPENHO: 2017-000000570

Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2018.
ATIVIDADE: 4514 (Manutenção da Rede Complementar de Saúde) / **ELEMENTO:** 33.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica) / **FONTE**: 20300 (Transferência do sistema único de saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global.
ASSINATURA: 30/10/2017.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:1F32D5C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00002/2017

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00002/2017

Processo Nº: 00036/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00024/2017. Compra. Ata de Registro de Preços Nº 00002/2017, para Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática para atender a Secretaria de Saúde de Belo Jardim; resolve registrar o preço nos seguintes termos:.Vencedores:

OVERHALL SOLUÇÕES LTDA- CNPJ: 21.082.142/0001-15, pelo valor de R$ 39.202,80.

2-IMPRESSORA – LASER MONOCROMÁTICA SAMSUNG ML2020 (BIVOLT) compatível/similar	UNID.	55	SAMSUNG	519,00	28.545,00
5-CÂMERA DIGITAL –CÂMERA D5300 COM LENTE 18-55MM 24.1MP	UNID.	2	CANON	2.114,00	4.228,00
6-TECLADO –TECLADO MULTIMIDIA ABNT2 USB TECLAS MACIAS.	UNID	30	MULTILASER	19,00	570,00
13-TRANSFORMADOR – AUTO TRANSFORMADOR 9000BTUS 112 220 3500va COM PROTETOR	UNID	5	UNIVERSAL	126,00	630,00
14-TESTADOR DE CABO DE REDE – PROFISSIONAL RJ45 RJ11	UNID	2	RECICABOS	119,90	239,80
18-TONNER SAMSUNG –TONNER PARA IMPRESSORA ML2020 DE CARACTERISTICA D111S	UNID	50	SAMSUNG	97,20	4.860,00
21-CONECTOR DE REDE – RJ45 CAT5E 8X8 BANHADO	UNID	500	CONEXILINE	0,26	130,00

J. GOMES DA SILVA MAGAZINE-ME – CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$ 39.960,00

3-PROJETOR – SISTEMA DE PROJEÇÃO 3LCD BRILHO: 2700 LUMENS, RESOLUÇÃO NATIVA XGA (1024X768) TIPO DE LÂMPADA: 5000H (ALTO BRILHO) 6000H (BAIXO BRILHO) RAZÃO DE CONSTRASTE: 10000:1	UNID	10	BENQ	2.148,00	21.480,00
10-SCANNER – SCANNER BROTHER ADS-2000 DIGITALIZAÇÃO DUPLEX, COMPACTO	UNID	10	BROTHER	1.848,00	18.480,00

COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME – CNPJ:15.114.641/0001-14, pelo valor de R$ 7.710,00

4-MÁQUINA DE XEROX –IMPRESSORA MFP 30 CÓPIAS POR MINUTO, ADF VIDRO. VELOCIDADE DE CÓPIA MULTIPLA, ARDF: 30 COPIAS POR MINUTO (CARTA) CÓPIAS MULTIPLAS, ARDF: 20 COPIAS POR MINUTO	UNID	2	XEROX	1.499,00	2.998,00
7. MOUSE – MOUSE OPTICO USB 2.0	UNID	30	MULTILASER	9,90	297,00
16-HD EXTERNO - 500 GB	UNID	10	TOSHIBA	262,00	2.620,00
17-ROTEADOR - 300 MBPS	UNID	20	MERCUSYS	65,00	1.300,00
20-CABO DE REDE – RJ45 CAT5E	MT	500	UTPRIME	0,99	495,00

E. T. MARQUES DA FONSECA INFORMÁTICA-EPP – CNPJ**:**08.366.976/0001-94, pelo valor de R$ 13.040,00

8-FONTE ATX -FONTE ATX 450W 20+4 PINOS	UNID	24	MULTILASER	65,00	1.560,00
11-NOTEBOOK –NOTEBOOK TELA 14' PROCESSADOR CORE I3 HD 500GB MEMORIA RAM 4GB SISTEMA WINDOWS	UNID	4	POSITIVO	1.920,00	7.680,00
12-SWITCH – 16 PORTAS 10/100 MBPS	UNID	40	INTELBRAS	95,00	3.800,00

LOYO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA –CNPJ:02.471.620/0001-34, pelo valor de R$ 4.140,00

9-ESTABILIZADOR - DE ENERGIA 300W ENTRADA 220V SAIDA 110V	UNID	24	ENERGILUX	60,00	1.440,00
15-NO BREAK 1400va	UNID	3	ENERGILUX	510,00	1.530,00
19-TONNER HP -TONNER LASER PARA IMPRESSORA HP LASERJET DE CARACTERISTICA P1005	UNID	30	HP	39,00	1.170,00

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim - CNPJ nº 10.241.913/0001-53.

Belo Jardim, 29/11/2017.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:076D720A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00003/2017

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00003/2017

Processo Nº: 00038/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2017. Prestação serviço/Fornecimento. Tipo menor preço.. Ata de Registro de Preços Nº 00003/2017, para Registro de preços pelo prazo de 12 meses, para eventual prestação dos serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para uso das Unidades de Saúde e Departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:.Vencedores:

MARIA L. CAMINHA DA SILVA-ME-CNPJ: 18.658.386/0001-99, pelo valor de R$ 21.533,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AVALIAÇÃO CARDIOLOGICA – PAPEL 75g - 1X0 - 21X29,7 cm - 100 folhas	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
12	BOLETIM OPERATÓRIO Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
16	CADASTRO DA FAMILIA- FICHA A - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM - 100FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
18	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS - Papel 75g -1X1- 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
31	CARTEIRINHA DO CONTROLE DE CONTRACEPTIVO- PAPEL 180g 1x1 – 16,5X12CM	UNID	5.000	CAMINHA	R$ 0,06	R$ 300,00
33	CHECK LIST DE CIRURGIA - Papel 75g -1X0- 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 450,00
39	DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS -- Papel JORNAL -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
41	ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA - - Papel jornal -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,10	R$ 820,00

42	ENCAMINHAMENTO À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
45	ESCALA DE RISCO OBSTÉTRICO- Papel 75g -4X4 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 5,30	R$ 1.060,00
48	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
50	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA/ E-SUS - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
51	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE- Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 3,99	R$ 399,00
52	FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SISVAN - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 3,89	R$ 389,00
58	FICHA DE PROCEDIMENTOS - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
60	100FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO (HANSENIASE) Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
62	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO (TUBERCULOSE) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
65	FICHA MEDICA BERÇARIO- Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 450,00
66	FICHA PERINATAL- AMBULATÓRIO Papel 75g 4X4 21X29,7 cm - 100 Folhas	BLOCO	60	CAMINHA	R$ 4,20	R$ 252,00
67	FICHAS DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO COM CAUSA MAL DEFINIDA- Papel 75g - 4X4 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,99	R$ 998,00
71	FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR EM OBSTETRICIA- Papel jornal -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
78	LAUDO PARA PROCEDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE – APAC - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
80	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	300	CAMINHA	R$ 3,49	R$ 1.047,00
81	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 3,49	R$ 349,00
84	MAPA DE ATIV. DIARIA DO AGENTE COM. DE SAÚDE- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 450,00
93	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS ÓBITOS MENORES DE 1 ANO- Papel 75g -1X0- 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	CAMINHA	R$ 4,00	R$ 40,00
94	PRESCRIÇÃO MEDICA /RELATÓRIO DE ENFERMAGEM- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00
101	RELAÇÃO DAS CRIANÇAS SOB DE RISCO - Papel 75g - 4X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	20	CAMINHA	R$ 6,45	R$ 129,00
106	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL- PAPEL 75g -1x1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 450,00
110	SOLICITAÇÃO CAF- Papel 75g -COM 100 FOLHAS	BLOCO	100	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 450,00
112	TERMO DE CIÊNCIA - REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTARIA- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	CAMINHA	R$ 4,50	R$ 900,00

GRÁFICA MONTEIRO EPP- CNPJ: 10.679.967/0001-03, pelo valor de R$ 52.498,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALTA HOSPITALAR - Papel 75g - 1X0 11X0,07cm – 100 fls	BLOCO	200	MONTEIRO	R$ 0,98	R$ 196,00
2	ATESTADO MÉDICO – Papel Jornal - 1x0 - 15x21cm – 100 fls	BLOCO	300	MONTEIRO	R$ 0,95	R$ 285,00
4	AFC- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL 50X2 (BRXJORNAL) 15X21 cm - 100 folhas	TLS	300	MONTEIRO	R$ 2,05	R$ 615,00
14	CAPA DE DESPESAS – 180g - AZUL 1X0 - 21X29,7 CM	UND	3000	MONTEIRO	R$ 0,19	R$ 570,00
15	CONTRA CAPA 180g - azul - 0X0 - 21X29,7CM	UND	3000	MONTEIRO	R$ 0,14	R$ 420,00
25	CARTÃO DA GESTANTE- Papel 180g -4X4 - 21X29,7CM	UNID	3.000	MONTEIRO	R$ 0,14	R$ 420,00
26	CARTAO DA MULHER - 180g -1X1 - 21X15,5 CM	UNID	6.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 480,00
36	CONVITES – PAPEL FOTOGRÁFICO – 230g 4X0 – 15X21CM	UNID	3.000	MONTEIRO	R$ 0,25	R$ 750,00
37	DECLARAÇÃO - Papel jornal - 1x0 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	200	MONTEIRO	R$ 1,50	R$ 300,00
38	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO- Papel JORNAL -1X0- 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	400	MONTEIRO	R$ 1,40	R$ 560,00
43	ENVELOPE SUS - KRAFT NATURAL 80G – 18X26CM	UNID	12.000	MONTEIRO	R$ 0,25	R$ 3.000,00
44	ENVELOPE PRONTUARIO FAMILIAR - KRAFT NATURAL 80G – 26X36CM	UNID	6.000	MONTEIRO	R$ 0,35	R$ 2.100,00
53	FICHA DE CONTROLE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS- Papel 180G 1x1- 15X20 CM	UNID	5.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 400,00
54	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE-- Papel 180G 1x1 - 15X20CM – 100 FLS	UNID	5.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 400,00
55	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DA GESTANTE- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	MONTEIRO	R$ 5,19	R$ 51,90
72	FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR- Papel jornal -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	1.500	MONTEIRO	R$ 3,45	R$ 5.175,00
73	FORMULÁRIO DE REGISTRO PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS- Papel 75g - 1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	50	MONTEIRO	R$ 4,99	R$ 249,50
74	FOLDERS - A4 – 4X0 – COUCHE 115g	UNID	50.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 4.000,00
75	FOLDERS – A4 – 4X4 – COUCHE 115g -	UNID	30.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 2.400,00
79	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO MUDANÇA DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO ESPECIAL - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	60	MONTEIRO	R$ 5,10	R$ 306,00
86	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL – SISVAN- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	50	MONTEIRO	R$ 4,95	R$ 247,50
87	ORIENTAÇÕES PARA INTERNAÇÃO 20HS- Papel 75g -1X0 - 21X15M – 100 FLS	BLOCO	300	MONTEIRO	R$ 1,80	R$ 540,00
88	ORIENTAÇÕES PARA INTERNAÇÃO 7HS- Papel 75g -1X0 - 21X15CM – 100 FLS	BLOCO	300	MONTEIRO	R$ 1,80	R$ 540,00
95	PRONTUARIO DO PACIENTE- Papel jornal 1X1 - 16X24CM – 100 FLS	BLOCO	2.000	MONTEIRO	R$ 1,89	R$ 3.780,00
96	PRONTUARIO SUBSEQUENTE- Papel 75g 1X1 - 16X24CM – 100 FLS	BLOCO	2.000	MONTEIRO	R$ 2,50	R$ 5.000,00
97	PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE LAMINAS E RECEBIMENTO DE RESULTADOS - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	30	MONTEIRO	R$ 5,18	R$ 155,40
98	PANFLETOS 4X0 – A5 – COUCHÊ 115g	unid	20.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 1.600,00
99	PANFLETOS 4X4 – A5 – COUCHÊ 115g	unid	20.000	MONTEIRO	R$ 0,08	R$ 1.600,00
100	RAAS – REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAUDE - FORMULARIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CASPS- Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	20	MONTEIRO	R$ 5,18	R$ 103,60
102	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL - Papel Carbonado – 50x2 – br e azul -1X0 – 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	3.000	MONTEIRO	R$ 3,00	R$ 9.000,00
103	RECEITUARIO COMUM- Papel JORNAL -1X0 - 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	5.000	MONTEIRO	R$ 1,20	R$ 6.000,00
107	REMOÇÃO- Papel 75g -1X0 - 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	200	MONTEIRO	R$ 1,50	R$ 300,00
109	REQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACIA –	BLOCO	200	MONTEIRO	R$ 2,49	R$ 498,00

	PAPEL JORNAL 1X0 - 16X21CM – 100 FLS					
113	SOLICITAÇÃO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	50	MONTEIRO	R$ 4,98	R$ 249,00
114	TROCA DE PLANTÃO- Papel 75g -1X0 - 15X21CM – 100 FLS	BLOCO	80	MONTEIRO	R$ 2,58	R$ 206,40

MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS –ME – CNPJ: 11.506.179/0001-70 , pelo valor de R$ 6.820,00

27	CARTÃO DE CONTROLE DE HIPERDIA 180g -1X1- 21X15,5CM	UNID	6.000	MMS	R$ 0,09	R$ 540,00
28	CADERNETA DA MENINA - Papel 180g -1X1 – IMPRESSÃO VERMELHA – 41X22CM	UNID	8.000	MMS	R$ 0,28	R$ 2.240,00
29	CADERNETA D0 MENIN0 - Papel 180g -1X1 – IMPRESSÃO AZUL – 41X22CM	UNID	8.000	MMS	R$ 0,28	R$ 2.240,00
35	CARTAZES- A3 Couche 115G 4X0 – 33X44CM	UNID	3.000	MMS	R$ 0,60	R$ 1.800,00

ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRÁFICA E EDITORA ME- CNPJ: 10.359.279/0001-58, pelo valor de R$ 15.672,00

7	BOLETIM DIÁRIO DE ATENDIMENTO - Papel 75g -1X1 - 21X29,7 CM 100 FLS	BLOCO	300	IMPRINT	R$ 4,40	R$ 1.320,00
13	BPA I - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
17	CADASTRO DOMICILIAR E-SUS - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
32	CCIH - FICHA DE CONTROLE - Papel 75g -1X0- 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 448,00
40	ENCAMINHAMENTO OBSTETRICIA- Papel jornal -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	300	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 1.344,00
46	EVOLUÇÃO CLINICA - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
49	FICHA DE VISITA DOMICILIAR /E-SUS- Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	600	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 2.688,00
59	FICHA DE INVESTIGAÇÃO - (DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA) - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
61	FICHA DE INVESTIGAÇÃO- (LEISHMANIOSE TEGUMENTAR) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
63	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL/ E-SUS - Papel 75g 1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 448,00
64	FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS SOB DE RISCO – Papel 75g 4X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	20	IMPRINT	R$ 6,00	R$ 120,00
68	FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DE OBITO DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
76	FREQUENCIA- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 448,00
77	IDENTIFICAÇÃO – REDE DE FRIO ESTADUAL Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	5	IMPRINT	R$ 8,00	R$ 40,00
82	MAPA DIARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇAS - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	5	IMPRINT	R$ 8,00	R$ 40,00
83	MAPA DIARIO DE ACOMPANHAMENTO- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	100	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 448,00
85	MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA SOB-RISCO- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	5	IMPRINT	R$ 8,00	R$ 40,00
89	PEDIDOS DE VACINA- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00
105	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL PAPEL 75g – 1x1 - 21X30CM – 100 FLS	BLOCO	100	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 448,00
108	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	150	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 672,00
111	TERMO DE CIÊNCIA- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	200	IMPRINT	R$ 4,48	R$ 896,00

J M DA SILVA- GRÁFICA –ME – CNPJ: 14.889.981/0001-84, pelo valor de R$ 2.751,80.

5	BOLETIM DE ESQUISTOSSSOMOSE- Papel 75g - 1X0 - 21X29,7 cm - 100 Folhas	BLOCO	20	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 99,80
6	BOLETIM CONTROLE DE CHAGAS – Papel 75g - 1X0 - 21X29,7 cm - 100 Folhas	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 49,90
8	BOLETIM DE REG. DE DOSES APLICADAS PARA O APIWEB (RAIVA/VARICELA/HPV) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7 CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 49,90
9	BOLETIM DE REG. DE DOSES APLICADAS PARA O APIWEB (BCG/HEPATITE B/ ROTAVÍRUS etc) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 49,90
10	BOLETIM DE REG. DE DOSES APLICADAS PARA O APIWEB (VIP/PENTA/TRÍPLICE etc) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 49,90
11	BOLETIM DE REG. DE DOSES APLICADAS PARA O APIWEB (HEPATITE A/DTP etc) - Papel 75g -1X0 - 21X29,7 CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 49,90
19	CADERNETA DE VACINAÇÃO Papel 180g -1X1 – 15X11CM	UNID	10.000	ESPECIAL	R$ 0,03	R$ 300,00
20	CAPS II – FICHA DE EVOLUÇÃO - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 0,03	R$ 0,30
21	CAPS II – PLANO TERAPEUTICO INDIVIDUAL - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
22	CAPS II –FICHA DE TRIAGEM - Papel 75g -1X1 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
23	CAPS II – RESUMO DA ALTA- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
24	CAPS II – FICHA DE ENCAMINHAMENTO- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
30	CARTEIRINHA DE ATENDIMENTO DO PACIENTE – PAPEL 180g 1x0 - 10X11CM	UNID	10.000	ESPECIAL	R$ 0,03	R$ 300,00
34	CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 4,98	R$ 49,80
47	FICHA DE ANESTESIA - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	60	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 312,00
56	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ODONTOLOGIA- Papel 180G 1x1 - 15X20CM – 100 FLS	UNID	3.000	ESPECIAL	R$ 0,05	R$ 150,00
57	FICHA DE PRATELEIRA - Papel 180G 1x1 – 15X20CM – 100 FLS	UNID	3.000	ESPECIAL	R$ 0,05	R$ 150,00
69	FICHA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL SISPERNATAL WEB - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	60	ESPECIAL	R$ 4,99	R$ 299,40
70	FICHAS DE VISITA DOMICILIAR- Papel 180g -1X0 – 15,5X11CM	UNID	6.000	ESPECIAL	R$ 0,05	R$ 300,00
90	PLANILHA DE ANOTAÇÃO NASCIDOS VIVOS - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 7,90	R$ 79,00
91	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA - Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
92	PLANILHA PARA ANOTAÇÃO DOS OBITOS- Papel 75g -1X0 - 21X29,7CM – 100 FLS	BLOCO	10	ESPECIAL	R$ 5,20	R$ 52,00
104	REFEIÇÃO - Papel 180g 1x0 - 19X0,7CM –	UNID	5.000	ESPECIAL	R$ 0,03	R$ 150,00

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao

fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização. Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim - CNPJ nº 10.241.913/0001-53.

Belo Jardim, 18/12/2017.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO.
Secretário Municipal de Saúde.(*)(**)(***)

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:A911AFA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.130/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários (Valor do Metro Quadrado de Edificações e Terrenos) da Área Urbana, para Fins de Cálculo do IPTU e ITBI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art.1º - Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município do Bonito, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município do Bonito será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS

Seção I
Do Valor Venal dos Terrenos

Art. 3º - Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada uma das zonas de valor são estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - As zonas de valor são delimitadas por códigos de logradouros definidas pela similaridade de suas características e valores de mercado, assinaladas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Os valores venais territoriais são determinados pelo resultado da multiplicação da área total, zona do terreno de código de logradouros, pedologia, topografia, situação da quadra e o índice de localização por bairro, fixados no Anexo Único desta Lei.

Seção II
Do Valor Venal das Edificações

Art. 5º - Os valores venais das edificações são determinados pelo resultado da multiplicação da área edificada da unidade, em metros quadrados, pelos respectivos valores genéricos, indexando o padrão construtivo a soma de pontos referente as características do imóvel, acrescentando a situação do imóvel e respectivo estado de conservação, fixado no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo Único - Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art. 7º - A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Seção III
Do Valor Venal dos Imóveis

Art. 8° - O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno.

Parágrafo Único - Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art. 9° - O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das edificações e do terreno.

Seção IV
Do Cálculo do IPTU

Art. 10 - Apurado o valor venal do imóvel, este se sujeitará às alíquotas abaixo para a determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – Imóveis Edificados de uso exclusivamente Residencial ..... 0,5 %
II – Imóveis Edificados de uso não Residencial..... 1,0 %
III – Terrenos Não Edificados cercados e/ou murados..... 1,5 %
IV – Terrenos Não Edificados que não possuam limitação de cerca e/ou muro..... 3,0 %

Art. 11 – Os valores de metro quadrado de terrenos e edificações da Planta Genérica de Valores deverão ser devidamente atualizados até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao fato gerador dos tributos imobiliários.

Art. 12 – Na composição do cálculo do valor venal, poderá ser utilizado o fator de redução de até 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes do anexo integrante desta Lei.

Art. 13 – No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido no Anexo desta Lei, seu valor será fixado por avaliação especial determinada levando em conta valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 15 - Esta Lei revoga as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 1.091/2016 (Código Tributário do Município).

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito, 28 de dezembro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ROTINAS DE CALCULO DO IPTU :

1-) TERRRITORIAL :

ARETER x VL do ZT x S x P x T = VALOR DO TERRENO

ONDE :
- ARETER = Área do Terreno

*** Ocorrendo imóvel situado em condomínios Horizontais ou Verticais onde a **Área Total Construída maior que Área Construída da Unidade**, calcular a Fração Ideal através da fórmula :

ARETER x AREUNI / ARETOT = FRAIDE
Areuni = Área da Unidade Construída
Aretot = Área Total Construída
Fraide = fração ideal de terreno.

VL DO ZT = Valor da Zona de Terreno composta por 30 valores e atribuídos na face de quadra ou no código do logradouro.

COD.	VALOR	COD.	VALOR	COD.	VALOR
01	10,00	**11**	35,00	**21**	85,00
02	12,50	**12**	40,00	**22**	90,00
03	15,00	**13**	45,00	**23**	95,00
04	17,50	**14**	50,00	**24**	100,00
05	20,00	**15**	55,00	**25**	110,00
06	22,50	**16**	60,00	**26**	120,00
07	25,00	**17**	65,00	**27**	130,00
08	27,50	**18**	70,00	**28**	140,00
09	30,00	**19**	75,00	**29**	150,00
10	32,50	**20**	80,00	**30**	160,00

Obs: mover código 11 (R$35,00), quando tabela igual a brancos, zeros ou maior que 30 (código)

S = Fator Corretivo Quanto a Situação do Imóvel na Quadra
- Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla **"S",** consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.

T = *Fator Corretivo Quanto a Topografia*
- Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla **"T".** O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade .

P = *Fator Corretivo Quanto a Pedologia*
- Coeficiente corretivo de pedologia representado pela sigla **"P".** O fator de pedologia agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo do mesmo.

Fatores corretivos – FC

Cód	Situação	FC	Cód	Topografia	FC	Cód	Pedologia	FC
01	Condomínio Fechado	**1,20**	**01**	Abaixo Nível	**0,80**	**01**	Alagado	**0,50**
02	Encravada	**0,70**	**02**	Acima Nível	**0,90**	**02**	Área de Risco	**0,40**
03	Esquina	**1,10**	**03**	Área Imprópria e/ou Impede Construção	**0,50**	**03**	Arenoso	**0,90**
04	Gleba	**0,80**	**04**	Irregular	**0,70**	**04**	Combinação dos Demais	**0,70**
05	Interno	**1,00**	**05**	plano	**1,00**	**05**	Firme	**1,00**
06	Mais de duas frente	**1,10**	**06**	Reduzida capacitação	**0,60**	**06**	Inundável	**0,70**
07	Meio de Quadra	**1,00**	-	-x-	-	**07**	mangue / duna	**0,60**
08	Quadra	**0,80**	-	-x-	-	**08**	Rochoso	**0,80**
09	Vila	**0,95**	-	-x-	-	-	-x-	-

2-) PREDIAL :

Areuni x (Valor por Tipo de Construção - Padrão Construtivo =somatório dos pontos da característica da edificação) x SITRUA x ESTCON = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

ONDE **:**

Valor por Tipo de Construção e Padrão Construtivo

PADRÃO Tipo/n.º Pav.	ALTO VLR (R$/M2)	MÉDIO VLR (R$/M2)	POPULAR VLR (R$/M2)	BAIXA RENDA VLR (R$/M2)
1-) Casa	163,28	136,18	116,72	97,27
2-) Apartamento	272,20	163,28	136,18	116,72
3-) Mocambo	--x--	--x--	13,55	13,55
4-) Sala/Conjunto	272,20	163,28	136,18	116,72
5-) Loja	326,56	199,64	142,54	142,54
6-) Edificação Especial	228,66	163,28	116,72	116,72
7-) Galpão	190,55	136,18	97,27	97,27
8-) Telheiro	--x--	--x--	13,55	13,55
9-) Indústria	217,81	117,99	84,19	84,19
10-) Hotel	192,46	163,28	116,72	116,72
11-) Escola	190,55	136,18	97,27	97,27
12-) Garagem	190,55	136,18	97,27	97,27
13-) Hospital	272,20	224,84	160,56	160,56
14-) Templo	190,55	136,18	97,27	97,27
15-) Deposito	190,55	136,18	97,27	97,27
16-)Serviço Público	190,55	136,18	97,27	97,27
17-)Posto de Gasolina	228,66	163,28	116,72	116,72
18-) Instituição Financeira	326,56	199,64	142,54	142,54
19-)Clinica	272,20	224,84	160,56	160,56
20-)Bar	190,55	136,18	97,27	97,27
21-) Mercearia	190,55	136,18	97,27	97,27
22-) OUTROS	190,55	136,18	97,27	97,27

Obs 1 : Imóveis classificados como ‘ MOCAMBO / SIMILAR” , serão calculados como Ñ edificados;

Obs 2 : Enquadram-se como Edificações Especiais : Ginásios Esportivos, Estádios de Futebol, Aeroportos, Portos, Rodoviárias, Centros de Convenções, Parques Aquáticos, Palácios... Ou seja, são edificações de destinação exclusiva e incomuns no cenário urbano;

Obs 3 : São classificados como Outros : Depósitos , Mercearias, Galpões, Bares, Escolas, Hospitais, Industrias , Serviço Publico, Garagens, Igrejas e Templos .

Pontuação – PTà paracomposicão d PADCON.:

Cód	COBERTURA	PT	Cód	ESQUADRIAS	PT	Cód	ESTRUTURA	PT
01	Laje	**25**	**01**	Alumínio	**20**	**01**	Alvenaria	**15**
02	Outros	**05**	**02**	Aparente Simples	**10**	**02**	Concreto/Alvenaria/ Madeira–Complexo	**25**
03	Palha	**00**	**03**	Especial	**30**	**03**	Concreto/alvenaria/ madeira-simples	**20**
04	Telha Cerâmica	**20**	**04**	Ferro	**15**	**04**	Concreto	**15**
05	Telha Amianto	**15**	**05**	Grandes dimensoes	**25**	**05**	Madeira	**10**
06	Telha Barro	**10**	**06**	Madeira Padrão	**10**	**06**	metálica	**20**
07	Telha Metálica	**20**	**07**	madeira/ferro/ aluminio simples	**10**	**07**	metalica/mista	**15**
08	Telha Plástica	**15**	**08**	madeira/ferro/ aluminiosuperior	**20**	**08**	outros	**10**
09	Telha Vidro	**30**	**09**	Metais	**30**	**09**	Pré-Moldado	**15**
-	-x-	-	**10**	Outros	**10**	**10**	Material Reciclado	**10**
-	-x-	-	**11**	Sem	**00**	**11**	taipa	**00**

Pontuação – PTà paracomposicão d PADCON.:

Cód	Revestimento superior/ forro	PT	Cód	revestimento Interno externo	PT	Cód	vidros	PT
01	Gesso	**20**	**01**	Cal	**10**	**01**	Blindex	**30**
02	Laje	**25**	**02**	Cerâmica	**30**	**02**	Comum	**15**
03	lambri	**30**	**03**	Granito	**40**	**03**	Espelhado	**20**
04	Outros	**10**	**04**	Látex	**20**	**04**	Fumê	**25**
05	PVC	**20**	**05**	luxo	**40**	**05**	Vitrais	**20**
06	SEM	**00**	**06**	Mármore	**30**	**06**	Sem	**00**
-	-x-	-	**07**	Ceramica pedra simples	**20**	-	-x-	-
-	-x-	-	**08**	Ceramica pedra superior	**30**	-	-x-	-
-	-x-	-	**09**	òleo	**20**	-	-x-	-
-	-x-	-	**10**	Outros	**10**	-	-x-	-
-	-x-	-	**11**	pintura	**15**	-	-x-	-
-	-x-	-	**12**	Sem/reboco	**00**	-	-x-	-

-	-x-	-	13	vernizes/barra/resina	20	-	-x-	-

Pontuação – PTà paracomposicão d PADCON.:

Cód	Instalação Sanitária	PT Casa apto	PT Outros
01	(+3) Interna	30	25
02	(1)Interna	10	07
03	(2) Interna	20	18
04	(3)Interna	25	20
05	Externa	05	05
06	SEM	00	00

**** apurada pontuação aplicar seguinte fórmula :**

Padrão Construtivo	soma dos pesos
alto	Acima de 149 pontos
02-Médio	91 a 149 pontos
03-Popular	41 a 90 pontos
04- baixa renda	0 a 40 pontos

Fatores de influencia (FI) do SITRUA e ESTCON:

Cód	Situação na rua-SITRUA	FI %	Cód	Estado de conservação-ESTCON	FI %
01	Frente	1.00	01	Ótimo	1.00
02	Fundos	0.70	02	Bom	0.90
03	Vila	0,80	03	Regular	0,80
04	Galeria	0.90	04	Ruim/Mal/Desgaste	0.70
05	Subsolo	0.60	-	xxxxxxxxxx	-

Publicado por:
Renata Cristina da Silva
Código Identificador:AC2C4773

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1614/2017/GABINETE, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 1614/2017/GABINETE, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: TORNA PÚBLICO, EM FORMA DE ACCOUNTABILITY, O PLANEJAMENTO INDIVIDUALIZADO POR PROJETO DO PROGRAMA CAMARAGIBE DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO o que os atos administrativos da Administração Pública estão pautados nos princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37 da CRFB/88, em especial o da legalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o eixo legal do Programa Camaragibe da Paz sob a égide principiológica da CRFB/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, do Decreto Municipal nº 32, de 27 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 13.12.2017, o qual estabelece que o Programa Camaragibe da Paz será firmado nos eixos político, comunitário, legal e operacional, e constituir-se-á de projetos/ações/operações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 33, de 27 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 13.12.2017, que designa os responsáveis e tutores dos projetos/ações/operações constantes do Programa Camaragibe da Paz, instituindo-se a política municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã;

CONSIDERANDO ainda o dever de prestação de contas por parte do poder público, em relação a todas as ações, iniciativas ou políticas desenvolvidas no âmbito do quadrilátero da ordem pública, sob a denominação de "*accountability",* bem como o exercício pleno da supervisão civil das atividades públicas atinentes ao quadrilátero da ordem pública, sob o conceito de "*civilian oversigth*", como elementos de participação ativa do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º. Baixar o planejamento individualizado por projeto do Programa Camaragibe da Paz, constante do Anexo único desta portaria, a fim de dar ampla publicidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe, 26 de dezembro de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1614/2017/GABINETE, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PLANEJAMENTO INDIVIDUALIZADO POR PROJETO - (3Q1POC), conforme Art. 8º, Decreto Nº 33/2017, de 27 de novembro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUEM GERENCIA?	QUANDO FAZER?	QUANTO CUSTARÁ?	PARA?	ONDE FAZER?	COMO FAZER?	STATUS ATUAL
1	Diagnóstico no ambiente da Ordem Pública e Segurança Cidadã integrada	Prof. Marcelo Carvalho e o Educador Antônio Ferreira	18/set a 23/jan	Não haverá custo adicional, tendo em vista que será efetivado por Servidores Públicos da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana.	Diagnosticar todos os equipamentos e situações que possam condicionar o novo design da política pública de Ordem Pública e segurança cidadã integrada, com base no trinômio da Ordem Pública: salubridade, segurança e tranquilidade.	Circunscrição do Município	Coletar, analisar, sistematizar dados e informações para conhecimento das condições de Ordem Pública na circunscrição municipal.	A; R
2	Projeto de Encontros Mensais com as Comunidades e Conselhos Regionais de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada com uso do Protocolo Beta®.	Prof. Marcelo Carvalho e Educador Antônio Ferreira	out/2017 a jun/2018	Utilização dos recursos já disponíveis no cotidiano da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana, além de material impresso de divulgação do Programa (Folders, Cartilha do Marco Conceitual, Flyers, Anúncios nas Rádios locais, etc)	Promover a união comunitária (Lideranças religiosas, associações de moradores, taxistas, comerciantes, feirantes, camelôs, hoteleiros, hospedeiros e estalajadeiros, comunidade escolar, etc.), visando à implantação das Comissões e dos Conselhos Regionais de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada, bem como do Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada, a partir da formação do Gabinete de Gestão Integrada - Municipal (GGI-M).	Nas 07 RPA´s, a definir espaço físico com os Representantes das diversas Comunidades de Interesse.	Mapear e definir os segmentos que irão participar dos Conselhos e Comissões(Encontros mensais), ultrapassando as fases de sensibilização e mobilização comunitária, partindo para a construção de calendário bimestral de Encontros programados.	A
3	Elaboração de conteúdo informativo a ser distribuído aos munícipes em especial aos frequentadores dos encontros, cursos e treinamentos	Dr Calado e Prof. Marcelo Carvalho	15/jan	Orçamento anual da Secretaria de Comunicação, por meio da consultoria de Marketing além da impressão de material gráfico	Permitir a socialização entre os munícipes de todo o conteúdo inovador tratado pelo Programa Camaragibe da Paz	Por ocasião das realizações dos encontros, cursos e treinamentos	Elaborar e confeccionar o material em parceria com a Secretaria de Comunicação e a assessoria de Marketing	A
3	Projeto de Criação de Comissões e Conselhos Regionais de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada e a formação do GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal)	Dr Daniel Meira, Dr Calado, Prof. Marcelo Carvalho e o Educador Antônio Ferreira	a partir de fev/2018	Utilização dos recursos já disponíveis no cotidiano da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana, além de material impresso de divulgação do Programa (Folders, Cartilha do Marco Conceitual, Flyers, Anúncios nas Rádios locais, etc)	Estimular o conceito empático de parceria decisória, no qual a sociedade civil tem protagonismo na participação efetiva para a resolução dos problemas de desordem e insegurança públicas, agindo em sinergia com os diversos órgãos do Poder P]úblico no e do município, através da introdução das ferramentas de "accountability" e de "civilian oversight", respectivamente prestação de contas e supervisão civil, conforme recomenda a Resolução 34/169 da Assembleia Geral da ONU, datada de 17 de dezembro de 1979.	Nas 07 RPA´s, a definir espaço físico com os Representantes das diversas Comunidades de Interesse, e no ambiente do Sistema de Justiça Criminal.	Aplicação prática e metodológica do Protocolo Beta®, na forma desenvolvida pela Consultoria.	NI
4	Projeto de Workshops para o Staff da Prefeitura, principalmente o Comitê Executivo de Governança e o Grupo de Apoio Tático Administrativo do Programa Camaragibe da Paz	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior	jul/2017 a jun/2018	Já incluso no valor mensal da Consultoria.	Promover a qualificação de gestores do nível estratégico/tático para a atualização e nivelamento concernentes aos novos conceitos aplicados à Ordem Pública e à segurança Cidadã Integrada.	Espaços Adequados para Treinamento, Auditórios, etc.	Através de ministração mensal de aulas e dos Protocolos de treinamentos, utilizados pela Consultoria.	A
5	Projeto Político Pedagógico para a realização de Curso de Gestão da Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada (PPPC)	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior, com a supervisão e colaboração de profissional graduado em Pedagogia, dos quadros da Secretaria de Educação do Município.	jan/2018 a jul/2018	Já incluso no valor mensal da Consultoria.	Formar multiplicadores (Servidores Públicos Municipais e Lideranças Comunitárias) em gestão da Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada, para que sejam ativos participantes do novo processo de construção da Ordem Pública, em um ambiente caórdico, sempre através do Método Interativo de Segurança Cidadã®.	No âmbito da SESCIMOB e da SECED	Através de processo de composição e formação de 2 (duas) turmas com até 50 (cinquenta) participantes cada, a partir da elaboração de calendário específico, conforme prevê o Projeto Político Pedagógico do Curso.	NI
6	Projeto de Sinalização Orientadora de Segurança Preventiva	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior e Membros do GAT e do Comitê Executivo de Governança do Camaragibe da Paz.	abr/18	Propor a confecção de placas sinalizadoras para demarcação do espaço protegido pelo vídeo-patrulhamento já existente.	Conceber e instalar placas com função de segurança preventiva, visando à diminuição da sensação psicológica de insegurança pública entre as comunidades, servindo como referencial para conter o desejo e as oportunidades para o cometimento de crimes por agentes à margem da Lei.	Nas 07 RPA´s	Confeccionar placas de informação de vídeo patrulhamento, junto à empresa vencedora da licitação, para sinalização vertical e horizontal.	NI
7	Projeto do "Encontro Metropolitano de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada"	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior, Membros do GAT e do Comitê Executivo de Governança do Camaragibe da Paz.	mai/18	Através da busca de Patrocinadores na circunscrição do Município.	Mobilizar e estimular as Autoridades e a sociedade civil organizada, gerando uma nova percepção ou uma saída para a crescente situação de insegurança pública vivenciada por todos os brasileiros, em especial pelos cidadãos residentes no Grande Recife, e em particular em Camaragibe.	Teatro Municipal de Camaragibe.	No formato de Seminário Temático com foco nas experiências exitosas de ações/programas de Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada na Região Metropolitana do Recife.	NI
8	Projeto "Cidade de Paz" - Prevenção Sócio Criminal	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior e Membros do GAT, do Comitê Executivo de Governança do Camaragibe da Paz.	out/2017 a Jun/2018	O custo está contabilizado de modo genérico no orçamento municipal, visto a transversalidade do Projeto com as demais Secretarias, e em especial com o Projeto Domingo na Vila.	Promover os tipos de prevenção de Estado (primária / situacional, secundária / policial e terciária / social) à criminalidade, atuando nas regiões de alta incidência criminal, indicadas por modelo específico de diagnóstico técnico, buscando diminuir as possibilidades dos adolescentes / jovens, de 14 a 29 anos, ingressarem na rotina do crime. Será composto dos seguintes subprojetos: - Subprojeto Cultural; - Subprojeto de Esportes; - Subprojeto de Educação; - Subprojeto Socioeconômico, e - Subprojeto de Tratamento de Dependência Química.	Definir no Comitê Executivo de Governança os locais para implementação do Projeto.	Através de ações de intersetorialidade entre as Secretarias e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com foco nos tipos de prevenção de Estado, culminando no controle da criminalidade.	A
9	Projeto de Vídeopatrulhamento Municipal	Dr. Mario Calado e Inspetor José Maria Ferreira	nov/2017 a Jun/2018	A partir da estrutura em funcionamento, promover novas aquisições / alocações / parcerias	Dotar o município de conceitos, visando a proteção humana e patrimonial, permitindo a implantação de estratégias e sistemas de supervisão das posturas municipais, de controle inteligente e operação diuturna por meio de equipamentos de vídeo patrulhamento ostensivo nas ruas e logradouros públicos na circunscrição	Circunscrição do Município	Através da SESCIMOB, por meio de parcerias Publico Privada: BBC, Camará Shopping, Comerciantes, AMICAM, M2D2	A

					municipal, adaptando-se aos ditames da Lei 13.022/14.			
10	Projeto de "Patrulha Municipal Maria da Penha" em conjugação com o uso de dispositivo eletrônico de acionamento remoto	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior e Membros do GAT e do Comitê Executivo de Governança do Camaragibe da Paz.	out/2017 a jun/2018	Através de recursos privados (uso de smartfone dos munícipes) e a utilização do aplicativo sentinela, doado pela prefeitura municipal de Viana (ES) à prefeitura de Camaragibe.	Dar complementaridade às ações de execução das medidas protetivas às mulheres vítimas de violência, através de capacitação especial de grupamento da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, utilizando-se tecnologia adequada a ser agregada às demais ações proativas de controle e prevenção da violência de gênero na parceria entre os atores do Sistema de Justiça Criminal, os munícipes e a gestão pública municipal.	Circunscrição do Município	Aplicar o Protocolo da Consultoria para a atuação da Patrulha Municipal Maria da Penha, após a qualificação dirigida aos Integrantes da GMCg selecionados para a referida patrulha.	A
11	Projeto da Rede Municipal de Pontos Seguros da GMCg	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior e Membros do GAT e do Comitê Executivo de Governança do Camaragibe da Paz.	jan/2018 a jun/2018	Através da busca de Patrocinadores na circunscrição do Município, distribuindo-se um Ponto Seguro (Módulo) para cada uma das sete RPA´s.	Instalar, com "design" apropriado, módulos da Rede de Pontos Seguros da Guarda Municipal nos principais pontos de afluxo de pessoas e veículos no município, considerando as 7 RPA´s, visando maximizar a presença real do aparato de promoção da Ordem Pública e segurança cidadã, através de cerco tático-operacional, com viés protetivo das incolumidades das pessoas e do patrimônio.	Nas 07 RPA´s a definir espaço físico com os Representantes das diversas Comunidades de Interesse.	Escolha dos espaços de grande fluxo de veículos e pessoas e da montagem de módulos pré-fabricados para servirem à Rede Municipal de Pontos Seguros distribuídos nas 7 RPA´s do Município.	NI
12	Anteprojeto de Lei Complementar, instituindo o Estatuto Municipal da Ordem Pública e Segurança Cidadã Integrada	Prof. Júlio Cezar Costa - Consultor Sênior e Dr. Mário Calado (na customização)	jun/18	Já incluso no valor mensal da Consultoria.	Debater amplamente com a sociedade e com os atores institucionais a implantação, ao nível municipal do conjunto de normas e princípios basilares, que introduzam medidas preventivas e reativas para a preservação das incolumidades física e patrimonial, no âmbito das atribuições e competências do município.	Aprovação de Lei Complementar pela Câmara Municipal de Camaragibe.	Promover debates amplos e pertinentes no âmbito das Comissões e Conselhos de Ordem Pública e Segurança Cidadã, inclusive no Gabinete de Gestão Integrada - Municipal (GGI-M).	NI

Legenda:

A - Andamento
P - Paralisado
NI - Não Iniciado
C - Concluso
R - Revisão
SESCIMOB - Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade Urbana
SECED - Secretaria de Educação
RPA - Região Político-Administrativa

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:00AEC5E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária do dia 21 de Dezembro de 2017, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada Código Tributário Municipal - CTM, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, institui o sistema tributário Municipal, estabelecendo normas de Direito Tributário a ele relativas, regulando e disciplinando a atividade tributária do Fisco Municipal, bem como os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referente a tributos de competência municipal que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º - A legislação tributária compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo Único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, instruções, circulares, ordem de serviços e avisos;

II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas julgadoras;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o município celebre com entidades da administração direta ou indireta da união, dos estados ou dos municípios.

Art. 3º - Para os serviços e utilização de bens definido nesta lei, cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá mediante decreto, anualmente, atualizar o valor monetário da base de cálculo dos tributos, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - Na aplicação da legislação são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1° - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2° - o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3° - o emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 6º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias assessórias

Art. 7º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvidas quanto:

I - à capitulação legal do tato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do tato, ou a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO III
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Das Modalidades

Art. 8º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória

§1° - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se com o crédito dela decorrente.

§2° - Obrigação acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§3° - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 9º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 10 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja devidamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 11 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência privada, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste Código.

Art. 12 - Sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e penalidades pecuniárias de competência do Município ou imposta por ele.

Art. 13 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposições expressas nesta Lei.

Art. 14 - Sujeito passivo da obrigação assessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 15 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poder exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1° - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2° - o contribuinte, quando convocado, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I - da data da ciência aposta no auto;

II - da data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida contar-se-á após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - da data da publicação do edital, se este for o caso.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 16 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita as medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 17 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II - as pessoas que, embora não expressamente designadas tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de oficio, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

Art. 18 - A solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica os demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 19 -Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e prática ou demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§1° - Na falta de eleição de domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§2° - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§3° - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então a regra do parágrafo anterior.

§ 4° - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Art. 20 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 21 - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, as taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único -No caso de arrematação em hasta pública, a sub- rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remetidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data de abertura da sucessão.

Art. 23 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou firma individual.

Art. 24 -A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido.

I - integralmente, se o alienante cessa a exploração de atividades;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 25 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário pelos tributos devidos pela massa falida pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu oficio;

VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, as de caráter moratória.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referentes no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IX
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 27 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiros, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único - A responsabilidade por infração desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos.
Art. 28 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1° - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2° - A apresentação de documento obrigatório à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins no disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das disposições Gerais

Art. 29 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31 - O crédito tributário regulamente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não pedem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 32 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente será concedida através de lei específica municipal, nos termos do 150, § 6º da Constituição Federal.

Seção II
Do Lançamento do Crédito Tributário

Art. 33 - O lançamento do tributo independe:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados por contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos

Art. 34 - Compete privativamente ao Poder Executivo constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 35 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 36 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da remessa do aviso por via postal.

§1° - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2° - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso II deste artigo.

§3° - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte; e

VI - demais elementos estipulados em regulamento

§5° - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedida a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º - o lançamento regulamente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - Impugnação procedente do sujeito passivo

II - recursos de ofício; e

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 37 - Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máxima para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especialmente nesta Lei.

Seção III
Das Modalidades de Lançamento

Art. 38 - O lançamento é efetuado

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 39 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1° - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2° - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame ser retificados de oficio pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 40 - O lançamento é efetuado ou revisto de oficio pelas autoridades administrativas nos seguintes casos

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-la ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando, se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obr1gada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; e

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 41 - O Lançamento por Homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2° - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3° - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4° - o prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5° - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 42 - declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 43 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no artigo 105 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 - Suspende a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e

VI - o parcelamento

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 45 - Constitui a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1° - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2° - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 46 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 47 - A lei que conceder a moratória especificará, em prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor:

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 48 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 49 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em beneficio daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2° - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 50 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código; e

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 51 - A lei municipal poderá estabelecer de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação,

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 52 - A importância a ser depositada correspondera ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de.

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; e

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante; e

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; e

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 53 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito no órgão arrecadador, observado disposto no artigo seguinte.

Art. 54 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque; e

III - em títulos da dívida pública municipal

Parágrafo único - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 55 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 56 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I -Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte; e

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção V
Do Parcelamento

Art. 57 - O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

§1° - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFM's.

§2° - Qualquer que seja o prazo de parcelamento, o valor mínimo da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito tributário e nem a cada uma das demais parcelas.

Art. 58 - A falta de pagamento, no prazo devido, de 2 (duas) ou mais prestações do crédito tributário parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo a importância que deixar de ser paga em qualquer fase do parcelamento será inscrita em Dívida Ativa.

Art. 59 - O parcelamento será requerido, por meio de petição ou contrato firmado com a Fazenda Municipal, em que o interessado reconheça a certeza e a liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento necessariamente será instruído com prova de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 60 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 41 desta Lei;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa.

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgado procedente, nos termos da lei; e,

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 61 - O pagamento de tributos municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pelo Poder Executivo.

§1° - o crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2° - o pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalva a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal -DAM.

Parágrafo único – No caso de expedição fraudulenta de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 63 - É facultativa à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas.

Art. 64 - O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processos administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora:

III - juros de mora; e

IV - multa de infração

§1° - A atualização monetária será calculada anualmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da Unidade Fiscal do Município (UFM), fixada pelo Poder Executivo.

§2° - A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de:

I - 2% (dois por cento) no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;

II - 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - 8% (oito por cento) no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;

IV - 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias.

§3° - Os juros de mora serão contados à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

§4° - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

§5º - Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§6° - No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Fiscal do Município (UFM) Será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§7° - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8° - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 65 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fisca1 ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 66 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 67 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do artigo 62, deste Código.

Art. 68 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; e

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 69 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 70 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 71- O contribuinte terá a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência qualquer documento relativo ao pagamento; e

III - reforma, anulação, renovação ou rescisão de decisão condenatória

§1° - o pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2° - Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 72 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 73 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 74 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II artigo 71, da data da extinção do crédito tributário; e

II -na hipótese do inciso III do art. 71, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 75 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 76 - Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 77 - O pedido de restituição será feito ao Poder Executivo através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade o crédito.

Parágrafo único - O pedido será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 78 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 79 - Somente após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 80 - Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário de Finanças, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção III
Da Compensação e da Transação

Art. 81 - O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:

I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencido ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 82 - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção IV
Da Remissão

Art. 83 - O Executivo Municipal por despacho fundamentado, poderá:

I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;

d) considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, força de lei, não sejam suscetíveis de execução;

c) inscrito em dívida ativa, for de valor inferior a 20 (vinte) UFMs, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 84 - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção V
Da Prescrição

Art. 85 - A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da sua constituição definitiva;

II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 86 - Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação Repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;

IV - pelo despacho que ordenou a citação Judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da divida, em juízo de inventário ou concurso de credores.

§1° - o prazo da prescrição interrompida pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§2° - Enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 87 - A inscrição, de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Seção VI
Da Decadência

Art. 88 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VII
Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 89 - Excluem o crédito tributário

I - a Isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único – A execução do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 90 - A isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou de cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que se prove enquadramento nas situações exigidas pela lei concedente.

Parágrafo único - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício.

Art. 91 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§1° - o despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

§2° - Não é objeto de anistia a atualização monetária do tributo.

CAPÍTULO VII
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 92 - Os impostos municipais não incidem sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;

II - templos de qualquer culto

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:

a) - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único - A vedação do inciso I é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

Art. 93 - O disposto no artigo anterior não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, de que trata o artigo 183 desta Lei, e não as dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributária por terceiros.

Art. 94 - As entidades que gozam de imunidade estão sujeitas ao pagamento de taxas, contribuição de melhoria e de contribuição de Iluminação pública -CIP ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 95 - A instituição de isenção apoiar-se-á, sempre, em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo único - As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário de Finanças, mediante requerimento do interessado e revista anualmente excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

Art. 96 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando

I - verificada inobservância dos requisitos para sua concessão.

II - desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram

Art. 97 - As isenções não abrangem as taxas, contribuição de melhoria e a contribuição de iluminação pública, salvo as exceções legalmente previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇOES E PENALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 98 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão, voluntária ou não que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

§1° - Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§2° - Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos que concorrem para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 99 - constitui agravantes de infração

I - quando a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência; e

III - a sonegação.

Art. 100 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução da culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 101 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 102 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações , qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 103 - As infrações e penalidades serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - proibição aplicáveis às relações entre o contribuinte em débito e a Fazenda Municipal;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos.

Parágrafo único - A aplicação de penalidades de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis, e a reparação do dano resultante da infração, norma da legislação aplicável.

Art. 104 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes; e

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§2° - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 105 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 100 (cem) UFM's ou valor equivalente, qualquer pessoa, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçar, elidir ou dificultar a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 50 (cinquenta) UFM's ou valor equivalente, qualquer pessoa, física ou jurídica, que infringir dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 106 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

Art. 107 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art. 108 - Apurando-se no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 109 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha ou agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de qualquer decisão qualquer instância administrativa, mesmo que posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção II
Das Demais Penalidades

Art. 110 - O sistema especial de fiscalização será aplicado a critério da autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;

II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;

Art. 111 - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidas ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista nesta Lei, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, exigida pelo fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

CAPÍTULO IX
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112 - Toda pessoa Física ou Jurídica sujeita à obrigação tributária principal, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento.

§ 1º - far-se-á a inscrição:

I - por declaração do contribuinte ou de seu representante, formulada pelo interessado ou em modelo da repartição competente;

II - de oficio,

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, utilizando-se, entre outros, os elementos constantes do auto de infração e aplicando-se as penalidades cabíveis.

§3° - Servirão de base à inscrição os elementos constatados pelo fisco ou outros de que dispuser a Secretaria de constantes do auto de infração além de Finanças.

Art. 113 - O pedido de alteração ou baixa de inscrição será feito pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que a motivou, instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeitos, e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedido baixa, ficando adiado o deferimento do pedido até o integral pagamento do débito, salvo se assegurado por garantia bastante.

Art. 114 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referente aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Seção II
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 115 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário do Município será procedida por unidade autônoma e obrigatoriamente promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - pelo titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.

IV - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, ou municipal, entidades autárquicas e de economia mista, ou ainda quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar.

Parágrafo único - Entende-se por unidade autônoma aquela que permite uma ocupação ou utilização privada e que seu acesso se faça independente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas.

Art. 116 - As pessoas nomeadas nos incisos I, II e III do artigo anterior desta Lei, são obrigadas:

I – a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, edição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, constados da alteração ou da incidência;

II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;

III - o formal de partilha registrado ou não;

Art. 117 - Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, ao órgão competente da Prefeitura, para o seu devido controle, as informações relativas aos imóveis, no que diz respeito ao título de propriedade, projeto, situação e comercialização.

Art. 118 - As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 119 - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§1° - No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§2° - No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§3° - No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.

§4º - No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 120 - Considera-se documento hábil, para fins de Inscrição de Imóvel no Cadastro Imobiliário:

I - a escritura registrada ou não;

II - contrato de compra e venda registrado ou não;

Art. 121- Considera-se possuidor de imóvel urbano, a que se refere o inciso I do artigo anterior, para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o indício cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Art. 122 - As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, devidamente registrado.

Parágrafo único - As averbações deverão ser promovidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias do registro, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 123 - O cadastro imobiliário será atualizado permanentemente, sempre que se verificar quaisquer alterações que modifiquem a situação anterior.

Parágrafo único - Qualquer que seja a época em que se promovam alterações cadastrais, essas só produzirão efeito no exercício seguinte.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Mercantil

Art. 124 - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Mercantil da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo a complementá-los.

Art. 125 - O Cadastro Mercantil da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro de Atividades Econômico-Sociais, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio; e

d) atividades de prestação de serviços;

II - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores necessários a atender às exigências da 'Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização os seus serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá, as normas relativas à inscrição e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixados as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 100 (cem) UFM's ou valor equivalente, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 126 - A inscrição no cadastro a que se refere o artigo anterior deverá ser promovida pelo contribuinte ou responsável, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

Art. 127 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 128 - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 129 - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou paralisação da atividade no prazo de 30 (trinta) dias.

§1° - Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício.

§2° - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130 - Integram o Sistema Tributário do Município;

I -Impostos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU;

b) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e cessão Onerosa de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, definidos em lei complementar federal.

II- Taxas:

a) taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição:

1 - de serviço de limpeza pública;
2 - de serviços públicos não compulsórios diversos;
3 - de serviços públicos não compulsórios de expediente.

b) -taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

1 - de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
2 - de fiscalização sanitária;
3 - de fiscalização de anúncios;
4 - de fiscalização de instalação de máquinas, motores e aparelhos de transportes;
5 - de fiscalização de veículo de transportes de passageiros;
6 - de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
7 - de fiscalização de obra particular;
8 - de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
9 - de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos;

III -Contribuições:

a) Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

b) Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como determina a lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 132 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei municipal.

Parágrafo único - São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora do perímetro a que se refere este artigo.

Art. 133 - Ainda que localizado fora da zona urbana do Município, definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas para efeito deste imposto, as áreas em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§1° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

§2° - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja tal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

Art. 134 - A incidência do imposto independe, sem prejuízo das cominações cabíveis:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil da posse, a qualquer título, do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do comprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

Art. 135 - O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 136 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º - Serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária, o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel e fideicomissário.

§2° - Será considerado ainda sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, Inquilino ou ocupante qualquer título.

Art. 137 - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo o alienante ressalvado o disposto do item VIII do artigo 151.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 138 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporários, para efeito de utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de cálculo do imposto:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor venal do solo e o da edificação utilizada, considerados em conjuntos;

III – nos demais caso, o valor venal do solo e o da edificação, considerados em conjunto.

Art. 139 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

I - 1% (um por cento);

Parágrafo único - Os imóveis situados em área incluída no Plano Diretor que não estejam edificados, sejam subutilizados ou não utilizados, pagarão alíquotas progressivas na base de 0,5% (meio por cento) ao ano até que seja promovido seu adequado aproveitamento.

Art. 140 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixado pelo Mapa de Valores Genéricos Imobiliários, mediante a aplicação dos coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, abaixo especificados:

MAPA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS

1- Territorial:

ARETEX X PODOL X TOPOG X SITQUADRA = VALTER ONDE:
ARETEX = ÁREA DO TERRENO
PEDOL = PEDOLOGIA
TOPOG = TOPOGRAFIA
SITQUADRA = SITUAÇÃO NA QUADRA
VALTER = VALOR DE TERRENO
FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO. CÁLCULO ATRAVÉS DA FÓRMULA
ARETEX X ACU / ATC = FIT ONDE:
ACU = ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE
ATC = ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
FIT = FRAÇÃO IDEAL DE TESTADA FICTÍCIA

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese a avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

Art. 141 - A avaliação para fins de lançamento do imposto tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto ao terreno:

a) área, dimensões localização, acidentes geográficos e outras características;

b) serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouros;

c) índice de valorização do logradouro, tendo em vista o preço de verificado nas últimas transações de compra e venda;

d) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao prédio

a) padrão ou tipo de construção;

b) área de construção;

c) valor unitário do metro quadrado;

d) estado de conservação

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

§1° - Quando a área total do imóvel for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento desprezando-se a fração.

§2° - Para efeito de imposto, considera-se não construído o terreno cuja área ultrapasse 5 (cinco) vezes a ocupação pela construção.

§3° - Para efeito deste artigo considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendendo também o que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - Construção em andamento ou paralisada;

III - Construção interditada, condenada, em ruínas, ou demolição.

Art. 142 - O Prefeito do Município poderá constituir uma comissão CC Avaliação, composta de 5 (cinco) membros, sob a presidência do Secretário de Finanças, com a finalidade de rever e atualizar os valores venais dos imóveis, observado o disposto no artigo anterior, em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localiza os imóveis, bem como os preços correntes do mercado.

§1° - A Comissão de Avaliação apresentará os Mapas de Valores Imobiliários, periodicamente, com vigência para o exercício seguinte condicionada à aprovação por ato do Prefeito.

§2° - Quando não forem objeto da atualização prevista no caput deste artigo, os valores venais dos imóveis serão obrigatoriamente atualizados pelo Poder Executivo, com base nos índices oficiais de correção monetária, indicados pelo IPCA -índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que venha porventura a substituí-lo. .

Art. 143 - O Executivo Municipal poderá estabelecer meios de valência para efeito de redução de valores constantes da tabela de preços de construção, tendo em vista o tempo de edificação do imóvel.

Parágrafo único - A redução de valores prevista neste artigo aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá 40% (quarenta por cento) do preço da referida tabela.

Art. 144 - O valor do imóvel é determinado nas seguintes hipóteses

I - quando se tratar de imóvel não edificado, pelo mapa de valores de terrenos;

II - quando se tratar de imóvel edificado pelo mapa de valores de terrenos e tabela de preços de construção.

Art. 145 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em até 60% (sessenta por cento) os valores fixados na planta genérica de valores de terrenos, atendendo as condições peculiares inerentes ao imóvel ou fatores de desvalorização aos critérios já fixados, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 146 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários á fixação do valor do imóvel;

Seção, IV
Do Lançamento

Art. 147 - O lançamento do imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e se regerá pela lei então vigente ainda que, posteriormente revogada.

Art. 148 - O lançamento do imposto será feito em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1° - No caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo.

§2° - No caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

§3° - No caso de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do compromissário comprador, a critério da administração.

§4° - No caso de imóvel incluído em inventário em nome do espólio e feita a partilha, em nome do sucessor.

§5° - No caso de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto.

§6° - No caso de imóvel pertencente à massa falida ou em sociedade em liquidação, em nome dos mesmos.

§7° - Não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

§8° - o lançamento do imposto não implica reconhecimento da legalidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.

Seção V
Do Pagamento

Art. 149 - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, rede bancária, casa lotéricas ou em outros postos de recebimentos autorizados, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 150 - O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente.

§1° - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido pelo Poder Executivo um desconto de até 30% (trinta por cento), do valor do tributo.

§2° - o pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Seção VI
Das Isenções e Reduções

Art. 151- Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente à entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que dê, no todo ou em parte, assistência gratuita;

II - pertencentes às associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;

III - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

§1° - As isenções previstas no inciso II deste artigo e as reduções de que trata o artigo 152, devem ser requeridas ao secretário de finanças pelo interessado, anualmente até o último dia útil de novembro de cada exercício, e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

§2° - o pedido de isenção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade ou posse

II - estatutos sociais;

III - cópia de lei que reconhece a utilidade pública;

IV - certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município, comprovando a propriedade de um único imóvel, na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 152 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo o imóvel pertencente a pessoa reconhecidamente pobre, morador de condomínios ou casas populares, destinado exclusivamente à sua residência e que outro não possua no Município.

§1º - A redução deverá ser requerida anualmente pelo interessado antes do lançamento do tributo, sob pena de perda do benefício.

§2º - Os critérios para gozo da isenção e reduções presentes nos artigos 151 e 152 serão definidos em decreto, inclusive em relação ao conceito de pobreza.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 153 Constituem infrações passíveis de multa:

I - de 15 (quinze) UFM a 125 (cento e vinte e cinco) UFM, a falta de comunicação:

a) da aquisição do imóvel;

b) da venda de imóvel de sua propriedade pelas pessoas que gozam de isenção ou imunidade;

c) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto;

II - de 62 (sessenta e duas) UFM a 620 (seiscentas e vinte) UFM:

a) a instrução de pedido de imunidade do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;

c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso;

d) o embaraço à ação fiscal.

§ 1º As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão propostas pela autoridade responsável mediante notificação fiscal para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

§ 2º A reiteração em infração da mesma natureza pode submeter o sujeito passivo a sistema especial de controle e fiscalização, por ato do Secretário Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se reiteração em infração da mesma natureza a repetição de falta idêntica nos cinco anos posteriores ao trânsito em julgado na esfera administrativa ou ao efetivo recolhimento do débito por parte do sujeito passivo.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRASMISSÃO “INTER VIVO” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 154 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, I por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição -ITBI, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 155 - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;
II - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;

III - o uso, o usufruto e a habitação;

IV - a dação em pagamento;

V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI - a arrematação e a remição

VII - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e a venda;

VIII - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

IX - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 156;

XI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII - instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;

XIV - enfiteuse e subenfiteuse;

XV - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XVI - concessão real de uso

XVII - cessão de direitos de usufruto;

XVIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicaste;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão

XX – a cessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis

XXII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos anteriores, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza acessão física, ou de direitos sobre imóveis (exceto os de garantia), bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXIII - lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;

XXIV - cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente a comissão;

XXV - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo monte existe bens imóveis situados no Município;

XXVI - transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

XXVIII - todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 156 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;

III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 157 - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do artigo 156, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§1° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§2° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§3° - inexistência da preponderância de que trata o § 1° deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI-IV", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 158 - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição -ITBI é:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;

III - na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 159 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I - na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II - na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III - na cessão de bens ou de direitos, cedente do bem ou do direito cedido;

IV - na cessão de bens ou de direitos, cessionário, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V - na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;

VI - e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que furem responsáveis.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 160 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos cedidos ou permutados, no momento da transmissão, cessão ou permuta.

§1° - o valor será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§2° - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§3° - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota- parte que exceder a fiação ideal.

§4° - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§5° - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§6° - Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§7° - No caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§8° - No caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.

§9° - Quando à fixação do valor real do bem imóvel ou' do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-la monetariamente.

§10° - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou de direito transmitido.

§11° - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 161 - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - zoneamento urbano;

II - características da região, do terreno e da construção;

III - valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos

Parágrafo Único - Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 162 - As alíquotas do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à lei Federal n° 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5 (cinco décimos cento);

b) sobre a parte não financiada: 2% (três por cento).

II - nas transmissões de gleba rural de área não excedente a 10 (dez) hectares, que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente e sua família, resultante de assentamento promovido pelos poderes públicos e que outro imóvel rural não possua no Município: 0,5% (cinco décimo por cento);

III - nas transmissões de imóveis localizados nos projetos rurais especiais no Município, resultado de titularização junto a órgãos federais, estaduais ou municipais que promovam projetos de assentamentos rurais e que esteja incluído na categoria de médio produtor: 1,0% (um por cento);

IV - nas demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento).

Seção VI
Do Lançamento ao Recolhimento

Art. 163 - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI deverá ter em conta a situação tática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 164 - O lançamento será efetuado levando-se em conta o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 165 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI será recolhido, da seguinte forma:

I - até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias

a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação -SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 166 - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou permuta de bens ou de direitos transmitidos cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 167 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição o ITBI será lançado em nome de qualquer das

partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 168 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção VII
Das Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 169 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art. 170 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 171 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de Imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor, Objeto da transmissão;

II - o nome e o endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
IV - cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - outras informações que Julgar necessárias;

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 172 - Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.

Art. 173 - Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

Seção IX
Das Isenções

Art. 174 - São isentas do ITBI as transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município:

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

Seção X
Das infrações e Penalidades

Art. 175 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa equivalente a 20 (vinte) UFMs -Unidades Fiscais do Município.

Art. 176 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita o infrator à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido, independentemente dos acréscimos moratórios e da atualização moratória.

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que não cumprirem o previsto no artigo 169, desta Lei.

Art. 177 - A omissão ou a inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitarão o contribuinte á multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, atualizado monetariamente.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou na declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou na omissão praticada.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA - ISSQN
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 178 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência do Município tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

LISTA DE SERVIÇOS:

1 - Serviços de informática e congêneres.

- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 -Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia

4.12 - Odontologia

4.13 - Ortóptica

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise

4.16 - Psicologia

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 -Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres

4.20 -Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 -Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 -Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 -Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 -Medicina veterinária e zootecnia

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, ferti1ização in vitro e congêneres

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres,

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 -Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos (arrendamento mercantil (Ieasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração: cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de¬ obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.·.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).·.

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em gera, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

21.01 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01-Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica. mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1° - O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto de que trata o caput deste artigo ainda incide sobre os serviços prestados mediante utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. '

§ 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 179 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviço sem relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal das sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórias relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
Do Local da Prestação e do Recolhimento

Art. 180 Considera-se local da prestação do serviço para fins de incidência do ISSQN devido ao Município:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço;

II - aquele onde se efetuar a prestação do serviço, nos casos:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o domicílio do prestador do serviço;

II - aquele onde se efetuar a prestação do serviço, nos casos:

a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço ser proveniente ou ter sua prestação se iniciado no exterior do País;

b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços desta Lei;

c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços desta Lei;
d) da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços desta Lei;

e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços desta Lei;

f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços desta Lei;

g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços desta Lei;

h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços desta Lei;

i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços desta Lei;

j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços desta Lei;

l) da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços desta Lei;

m) onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços desta Lei;

n) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços desta Lei;

o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços desta Lei;

p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços desta Lei;

q) do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços desta Lei;

r) do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços desta Lei;

s) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços desta Lei;

t) o aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços desta Lei.

III – o domicílio do tomador de serviços, nos casos:

a) dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços desta Lei;

b) dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei;

c) dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3° No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 181 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou qualquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV
Do Contribuinte

Art. 182 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção V
Do Responsável

Art. 183 - Atribui-se a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, a responsabilidade pelo crédito tributário, de outras, sem no entanto eliminar a responsabilidade do contribuinte, atribuindo a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1° - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais independentemente de ter sido efetuado sua retenção na fonte.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Seção VI
Da Base de Cálculo e Da Alíquota

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 1° - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2° - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§3° - Na ausência de elementos precisos para apuração da base de cálculo dos serviços descritos nos subitens a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á o redutor correspondente a 40% (quarenta por cento) no valor bruto da fatura fiscal, relativo ao valor estimado dos materiais tributados pelo ICMS.

Seção VII
Da Prestação de Serviço
Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 185- A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, desde que inscrito no cadastro Municipal de prestadores de serviços, será determinada, anualmente, aplicando-se, alíquota fixa.

§ 1 ° - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:

I - por firmas individuais;

II - em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo inscrito no Município.

Art. 186 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN, com base em alíquota fixa, anualmente, em cota única, vencível na data fixada no Calendário de Pagamento de Tributos - CPT, expressa, no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme valores constantes em tabela que integra esta lei.

Seção VIII
Da Prestação de Serviço
Sob a Forma de Sociedade Civil de Profissional

Art. 187- Quando os serviços forem prestados por sociedades civis de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§1° - O imposto será calculado por meio da UFM, por cada profissional habilitado, a razão de:

I - até 3, por profissional e por mês 15 (quinze) UFMs

II - de 4 a 6, por profissional e por mês 20 (vinte)UFMs

III- acima de 6, por profissional e por mês 25 (vinte e cinco) UFMs

§2° - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição, nem àquelas em que tais atividades sejam efetuadas, no todo ou em parte, por profissionais não habilitados, sejam ele empregado ou não.

§3° - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a sociedade recolherá o imposto, tendo como base de cálculo o preço do serviço, observada a alíquota fixada no caput do artigo 184, desta Lei.

Seção IX
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 188 - A apuração do imposto a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante lançamento em sua escrita fiscal e o respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal.

§ 1 ° - Quanto ao profissional autônomo, o lançamento será feito com base nos dados cadastrais.

§2° - Quanto à sociedade de profissional liberal, o lançamento será feito sob a responsabilidade do contribuinte, com base no registro de empregados, contrato social, estatutos, atas, alterações e contratos de prestação de serviços no tocante a terceiros.

§3°- Quanto aos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, o lançamento será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, em nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central e constantes da Declaração de Serviços, expressa no Mapa de Apuração do ISSQN, instituído pela Prefeitura.

Art. 189- O imposto, devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à ocorrência do fato gerador.

Art. 190- O imposto será recolhido:

I - pelo prestador do serviço, através de carnê;

II - pelo tomador do serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte.

§ 1º - Quando não quitado no prazo tempestivo, a guia ou carnê deverão ser apresentados na Prefeitura para o necessário "VISTO" e conferência dós cálculos pertinentes à multa, juros de mora e correção, se cabíveis.

§ 2° - No mês em que não houver movimento, a guia respectiva será anulada com a expressão "não houve movimento" e, até a data prevista para o vencimento no mês, deverá ser apresentada na Prefeitura para atualização do crédito.

Seção X
Do Regime de Substituição Tributária

Art.191- As empresas estabelecidas no município cuja natureza' do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas, no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

Art. 192- As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações farão constar do corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos neste Município.

Art. 193- Servirá de referência para cálculo do imposto a soma do valor de aluguel devido pelo locatário mais a parcela de:

I - 20% (vinte por cento), no caso de máquina para reprografia;

II-30% (trinta por cento), no caso de equipamentos para processamento de dados ou computação eletrônica de qualquer natureza;

III-40% (quarenta por cento), no caso de aparelhos para jogos e diversões, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único- Sobre o montante obtido será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço prestado pelo locatário.

Art. 194- Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.

Art. 195 – O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

Art. 196- Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:

I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas' e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

IV -os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

V - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VI - os que utilizaram serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem deles prova de quitação fiscal ou de inscrição no órgão competente da Prefeitura.

VII - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações realizadas, se não exigirem dos prestadores nota fiscal de serviços.

VIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

IX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

X - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XI - as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XII - as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XIII - as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto;

XIV - o proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal. .

XV - a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;

XVI - as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XVII - as empresas tomadoras de serviços, quando:

a) o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil;

b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-la;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;

d) o prestador de serviços for inscrito em outro e prestar serviços neste Município.

§1° - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2° - A retenção do imposto previsto neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas com domicílio tributário fora do município, exceto as empresas que explorem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, bem como, aqueles, que na condição de pessoas físicas ou jurídicas prestem serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, e 20.03, da lista de serviços, todos sujeitos ao recolhimento do imposto no local da prestação dos serviços.

§3° - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, no parágrafo anterior, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços, sobre a alíquota de 5% (cinco por cento).

Seção XI
Da Retenção e Do Pagamento

Art. 197 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte pelo tomador do serviço prestado por pessoa física ou Jurídica, inscrita ou não no Cadastro Mercantil do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a não apresentação do documento de arrecadação em dia com o ISSQN, se o serviço for prestado por profissional autônomo ou sociedade de profissionais;

II - a não emissão da correspondente NOTA FISCAL de serviços, se o serviço for prestado por empresa;

III - a não apresentação do documento de regularidade junto à Prefeitura, quando se tratar de entidades incluídas nos regimes de imunidade ou isenção.

Parágrafo único - O recibo ou qualquer outro documento que comprove a efetivação do pagamento, deverá conter o número da inscrição municipal do prestador de serviços.

Art. 198 - Na hipótese de não efetuar o desconto na fonte a que estava obrigado a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo devido.

Art. 199 - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

Parágrafo único - Para retenção do imposto, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 200 - As importâncias retidas deverão ser recolhidas à Prefeitura, em nome do responsável pela retenção, na declaração e guia de pagamento do imposto, com uma relação nominal anexa, contendo o nome e endereço do prestador de serviços e observando-se o prazo de recolhimento previsto no Calendário de Pagamento de Tributo-CPT.

Art. 201- Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 202- Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Seção XII
Das Isenções

Art. 203- Ficam isentos do imposto os serviços:

I - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

II - prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

§ 1º - As isenções serão solicitadas quando necessário, em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos exigidos à obtenção do benefício.

§ 2° - Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser feito por ocasião da concessão da licença de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento.

Seção XIII
Das Infrações e Penalidades

Art. 204- As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) exercício de atividade sem prévia inscrição no Cadastro de atividades econômicas;

b) não comunicação, até o prazo de 20 (vinte) dias contados da data de ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, anotação das alterações ocorridas.

II - multas de importância igual a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo beneficiário quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.

III - multa de importância igual a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de autenticação, por livro;

b) falta de escrituração do imposto devido:

c) dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais;

d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

e) falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

f) falta ou erro na declaração de dados;

g) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV - multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município nos casos de:

a) omissão ou falsidade na declaração de dados;

b) emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

Seção XIV
Das Disposições Finais

Art. 205- Todo contribuinte sujeito à escrituração fiscal é obrigado a:

I - emitir Notas Fiscais dos servidos prestados, ou outro documento exigido pelo fisco, por ocasião da prestação dos serviços;

II - manter atualizado o registro dos serviços;

III - exibir os livros fiscais e comerciais, os documentos gerenciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos em Regulamento, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelas Autoridades Fiscais.

Art. 206- Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, gerenciais e não fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.

Parágrafo único - É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.

Art. 207- O contribuinte, prestador de serviços de obras de construção civil ou hidráulica deverão individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.

Parágrafo único - Ficam dispensadas de efetuar a individualidade na escrita fiscal os contribuintes que, na escrita comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.

Art. 208- É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais e gerenciais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento nem as disposições desta Lei.

Art. 209- Os modelos de livros, notas fiscais de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão instruídos pela Administração Municipal, através de Regulamento.

TÍTULO III
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 – as taxas de competência do Município decorrem:

I - da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição;

II - do exercício regular do poder de polícia do Município.

Art. 211- Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam colocados à disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados, em utilidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Parágrafo único - É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.

Art. 212- Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

Art. 213- O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas fundadas no poder de polícia do município, independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estados ou Municípios;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos

VI - do reconhecimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 214- A hipótese de incidência das taxas de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo, de serviços não compulsórios de expediente e de serviços não compulsórios diversos, prestados pelo Município a contribuinte ou colocado à sua disposição com regularidade necessária.

§1° - Entende-se por serviço de limpeza pública a coleta e remoção de lixo gerado em imóvel edificado e em terrenos, exclusivos os rejeitos industriais, remoção especial de árvores, metralha, entulho, limpeza de terrenos, todos sujeitos ao pagamento de preço público fixado pelo Executivo, conforme dispõe esta Lei.

§2° - Entende-se por serviços não compulsórios diversos, aqueles de natureza eminentemente estatal, compreendendo a numeração de prédios, alinhamento, reposição de pavimentação, averbação de imóveis, apreensão e depósitos de animais, bens e mercadorias, abate de animais, utilização de currais, transporte de carne e serviços de cemitérios.

§3° - Entende-se por serviços não compulsórios de expediente o proveniente da apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apresentação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, termos, contratos, emissão de guias para pagamento de tributos e demais atos emanados do Poder Executivo Municipal.

Art. 215 - Entende-se por serviço de Fiscalização todo aquele fundado no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, em obediência às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

CAPITULO III
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 216 - A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à coleta domiciliar do lixo;

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 217 - São contribuintes da taxa de coleta e remoção de lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo anterior, isolada ou cumulativamente.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 218- Respondem solidariamente pelo pagamento da taxa o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 219- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e será cobrada conforme tabela que integra esta lei.

Art. 220- A taxa será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério da Fazenda Municipal, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Parágrafo único - Ficam dispensados do pagamento da taxa de coleta e remoção de lixo os imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 221- Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos serviços constantes de tabela que integra esta lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 222- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da Tabela indicada no artigo anterior.

Seção III
Do Pagamento

Art. 223- O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate de animais, no Matadouro Público.

Art. 224- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios Diversos:

I - os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;

II - os imóveis de propriedades de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 225- Os Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, prestados pelo Município, e será devido por quem deles se utilizar.

Parágrafo único- O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 226- O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na respectiva Tabela que integra esta Lei.

Seção III
Do Pagamento

Art. 227- O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1 ° - O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§2° - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.

§3° - Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte;

§4° - O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§5° - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Das Isenções

Art. 228- Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos Não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:

a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;

b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;

IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§1° - O disposto no inciso I deste artigo, observadas as ressalvas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§2° - Aplicam - se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§3°- A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 229- A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 230- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 231- A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivos tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 232- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 233- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 234- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 235- A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 236- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de março com vencimento no dia 30 de março, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Do fato gerador e da Incidência

Art. 237- A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único - A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.

Art. 238- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 239- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 240- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem como o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 241- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 242- A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 243- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO
Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 244- A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

Art. 245- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 246- A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II- no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - os que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde contenha, tão – somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção III
Do sujeito Passivo

Art. 247- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 248- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 249- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 250 - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.

Art. 251- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 252 - A Taxa de Fiscalização de Instalação de Máquinas, Motores e Aparelhos de Transportes, fundada no poder de polícia do Município, concernente à preservação da segurança pública, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a instalação, a conservação e o funcionamento de máquinas e motores de qualquer natureza; elevadores de passageiros e cargas, guindastes, alçapões, monta-cargas e congêneres; fornos, fornalhas ou caldeiras; escadas e esteiras rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza similar, em observância às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 253- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 254- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, edificado ou em fase de edificação, que, independentemente de sua destinação, instale ou mantenha instalado engenho móvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da instalação, conservação e funcionamento de aparelho de transporte.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 255- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o síndico e os condôminos do imóvel edificado onde terá, ou se mantenha, instalado engenho móvel;

II - o proprietário e o responsável pela locação do engenho móvel;

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 256- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 257- A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração na característica do engenho móvel.

Art. 258- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do engenho móvel, em qualquer exercício.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 259- A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.

Art. 260- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 261- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 262- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 263- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 264- A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 265- Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 28 de fevereiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 266- A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 267 - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 268- O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 269- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 270- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 271- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 272- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 273- A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Art. 274- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 275- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 276- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses estabelecimentos;

II - o promotor de feiras, exposições e congêneres;

III - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Seção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 277- Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único - A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 278- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Parágrafo único - Para atividade feirante será considerada barraca padrão a que tiver 1,20 x 2,00= 2,40 m2 de área ocupada.

Seção VI
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 279- A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 280- Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 281- A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

Art. 282- O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção e reforma de prédio, e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 283- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 284- A taxa não incide sobre:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV - a construção de templos religiosos de qualquer culto;

V - a construção de escolas pela administração pública.

Seção IV
Da Solidariedade Tributária

Art. 285- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 286- A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, e cobrada conforme Tabela que integra esta Lei.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 287- A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 288- Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção VII
Das Isenções

Art. 289- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
Seção I
Da Hipótese de incidência

Art. 290- A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é a realidade de obra pública.

Parágrafo único - podem ser objeto de contribuição de melhoria, as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificação necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - abastecimento de água potável, redes de esgotamento sanitário e instalação de comodidades públicas;

V - instalação de redes elétricas e suprimento de gás;

VI - transportes e comunicação em geral;

VII - instalação de teleféricos, foliculares e ascensões;

VIII - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

IX - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

X - construção de autódromos, aeroportos e seus acessos;

XI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 291- A contribuição de melhoria terá como limite total a despesas realizada, na qual serão, inclusive, as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

§1° - Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

§2° - O Executivo Municipal com base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou do conjunto de obras os eventuais benefícios para os usuários, o nível de renda dos contribuintes e o volume ou a quantidade de equipamentos públicos existentes na sua zona de influência, fica autorizado a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o limite total a que se refere este artigo.

Art. 292- A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta municipal, inclusive quando resultantes de convênio com a União ou com entidade federal ou estadual.

Art. 293- As obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria enquadrar -se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 294- Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência beneficiada por ela.

§1° - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que Ihes couberem.

§2° - Os demais Imóveis serão lançados em nome de seus respectivos titulares.

Art. 295- A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhado o imóvel ainda a transmissão.

Art. 296- A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos os adquirentes do imóvel aos sucessores a qualquer título.

Art. 297- Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado que vier a ser beneficiado em razão da execução da obra pública.

Seção III
Da Delimitação da Zona de Influência

Art. 298- Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto serão definidos sua zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados.

Art. 299- Tanto as zonas de influência como os índices de hierarquização de benefícios serão aprovados pelo prefeito com base em proposta elaborada por comissão previamente designada pelo chefe do Executivo para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto.

Art. 300- A comissão a que se refere o artigo precedente terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, entre servidores municipais;

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, entre os seus integrantes;

III - 2 (dois) membros indicados por entidades privadas que atuem, institucionalmente, no interesse da comunidade.

§1° - Os membros da comissão não farão jus a nenhuma remuneração, sendo o seu trabalho considerado como de relevante interesse para o Município.

§2° - A comissão encerrará seu trabalho com a entrega da proposta definindo a zona de influência da obra ou do conjunto de obras, bem como os respectivos índices de hierarquização de benefício.

§3° - A proposta a que se refere o parágrafo anterior será fundamentada em estudo, análise e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras em seus aspectos socioeconômico e urbanístico.

§4° - Os órgãos da Prefeitura fornecerão todos os meios e informações solicitadas pela comissão para o cumprimento de seus objetivos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 301- A base de cálculo da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único - Para o cálculo da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da prefeitura com base nos dispostos desta Lei e no custo da obra apurado pela administração, adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

V - calculará a contribuição de melhoria relativa a cada imóvel.
Seção V
Do Lançamento

Art. 302- Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e seu custo total;

II- determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;

III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

V - valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 303- Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário da Prefeitura através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 304- Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 305- A notificação do lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da contribuição de melhoria cobrada;

II - prazos para pagamento, de uma só vez ou parceladamente, e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II - valor da contribuição de melhoria;

III - número de prestações.

Art. 306- Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 307- Fica o chefe do executivo municipal expressamente autorizado a firmar em nome do Município, convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

Seção VI
Da Arrecadação

Art. 308- A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento;

II - o pagamento parcelado sofrerá juros de 1 % (um por cento) ao mês e as parcelas respectivas terão seus valores vinculados aos índices oficiais de correção monetária, aplicados na forma desta Lei.

Art. 309- No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do valor venal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 310- O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) no mês ou fração calculados sobre o valor atualizado da parcela, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Seção VII
Das Isenções

Art. 311- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 312- Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e os Estados para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 313- O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídos nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 314- Do produto da arrecadação da contribuição de melhoria 40% (quarenta por cento) constituem receita de capital destinada à aplicação em obras geradoras de tributo.

Parágrafo único - No caso das obras serem executadas ou fiscalizadas por entidades da Administração indireta, o valor arrecadado, que constitui receita de capital, lhe será automaticamente repassado ou retido, caso a entidade esteja autorizada a arrecada para aplicação em obras geradoras do tributo.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I
Do Fato Gerador

Art. 315- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio com a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 316 - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública -CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Seção III
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 317 - A base de cálculo da CIP é o importe de fornecimento de energia elétrica vigente no mês da efetiva cobrança, exceto do imóvel que não possuir edificação, caso em que a base de cálculo corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do importe de fornecimento da iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondentes as faixas de consumo pela base de cálculo fixada em R$ 156,81/MWh (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos por Megawat/hora).

Art. 318 - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medido em Kwh, da seguinte forma:

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	11,29
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	18,83
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	28,62
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	39,92
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	56,49
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	112,98
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

II - para os contribuintes classificados como Comércio e Indústria:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	15,06
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	22,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	33,89
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	48,96
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	75,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	150,65
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

III – para os contribuintes classificados como rurais:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	0,80
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	1,63
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	2,68
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	3,21
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	4,27
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	5,32

CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	10,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	15,87
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	23,78
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	34,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	52,78
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	105,50

IV – para os contribuintes classificados como poder público:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	1,12
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	2,33
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	3,84
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	4,59
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	6,10
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	7,60
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	15,14
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	22,67
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	33,97
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	49,03
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	75,40
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

V – para os contribuintes classificados como serviço público:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	0,96
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	1,98
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	3,26
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	3,90
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	5,18
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	6,46
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	12,86
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	19,27
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	28,87
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	41,68
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	64,09
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	128,11

VI – para os contribuintes classificados como revenda e consumo próprio:

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – R$
CONSUMIDORES ATE 30 kWh	2,26
CONSUMIDORES DE 31 A 50 kWh	3,76
CONSUMIDORES DE 51 A 60 kwh	4,51
CONSUMIDORES DE 61 A 80 kwh	6,02
CUNSUMIDORES DE 81 A 100 kwh	7,53
CONSUMIDORES DE 101 A 200 kWh	15,06
CONSUMIDORES DE 201 A 300 kWh	22,59
CONSUMIDORES DE 301 A 450 kWh	33,89
CONSUMIDORES DE 451 A 650 kwh	48,96
CONSUMIDORES DE 651 A 1000 kWh	75,32
CONSUMIDORES DE 1001 A 2000 kWh	150,65
CONSUMIDORES ACIMA DE 2001 kWh	150,72

§ 1º - Estão isentos do pagamento da CIP os consumidores das seguintes classes:

I - poder público municipal;

II - serviço público municipal;

III - iluminação pública;

§ 2º: Ficam isentas também da Contribuição de Iluminação Pública as instituições filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei e inscritas no Cadastro Fiscal do Município de Exu-PE e No Conselho Municipal de Assistência Social de Exu-PE.

§ 3° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§ 5º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento).

II - a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§ 7º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora, nos termos da legislação municipal quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 8º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 9º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§10º. O Executivo Municipal poderá mediante decreto atualizar anualmente os valores monetários dispostos nos incisos I a VI do caput do presente artigo com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Seção IV
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 319 - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O Prefeito, mediante decreto, poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 320 - O Poder Executivo poderá autorizar a Concessionária a reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 1º - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência, caso o município opte por promover a cobrança direta, devendo comunicar a concessionária de tal decisão, a fim de que a mesma deixe de realizar a cobrança de tais valores em atraso.

§ 2º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário, Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3° - Os valores da CIP não pagos no vencimento e objeto de cobrança direta pelo Município serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 321 - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial. Comercial, industrial e serviços.

Art. 322 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pela Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação pública previstos neste Capitulo.

TÍTULO V
DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Consulta

Art. 323- Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 324- A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 325- Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único - Os elementos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direitos já resolvida por decisão administrativa ou judicial passada em julgado.

Art. 326- A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 327- Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo único - Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no atendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 328- A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 329- A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 330- Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

§1° - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-Ia, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§2° - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 331- A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 332- A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especialmente:

I - exigir do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, mediante notificação preliminar com prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprimento, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas nesta Lei;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e nos estabelecimentos onde se exerçam atividades passivas de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 333- A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 334- O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 335- Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal, inclusive no que toca à incidência de multa:

I- os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais Instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Art. 336- Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de preposto da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou as atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§2° - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.

Art. 337- As autoridades da administração fiscal-dó Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III
Das Certidões Negativas

Art. 338- A pedido do contribuinte ou interessado, em não havendo débito, será fornecida certidão dos tributos municipais, nos termos do requerido e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 339- A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único - Havendo débito, a Secretaria de Finanças promoverá os meios do recebimento da dívida.

Art. 340- Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 341- A certidão negativa fornecida não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 342- O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concordata pública, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da aquisição de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 343- A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV
Da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Art. 344- As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados, mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

§1° - Constituem dívida ativa da Fazenda Pública do Município e das respectivas autarquias, a partir da data de sua inscrição regular, os créditos de natureza tributária e não tributária.

§2° - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida no título seguinte, como dívida ativa em registro próprio.

§3° - Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos:

II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais.

§4° - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 345- A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pela Secretaria de Finanças para apurar a liquidez de certeza do crédito.

§1° - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§2° - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§3° - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 346- A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á 60 (sessenta) dias após o prazo para pagamento, ou ainda, após a decisão terminativa proferida em processo fiscal.

Art. 347- O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa ou meio de registro equivalente;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver agrupados o valor da dívida.

§1° - A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição que será assinado pela autoridade competente.

§2° - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 348- A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar a parte modificada.

Art. 349- O débito inscrito em dívida ativa a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no parágrafo 2° do artigo 64 desta Lei, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

§1° - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§2° - O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

§3º - O primeiro reparcelamento importará na cobrança de entrada no valor de 10% (dez por cento) do valor total parcelado e os demais em entrada no valor 20% (vinte por cento) do total parcelado.

Art. 350- Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta Lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10 (dez) UFM.

Seção I
Da Impugnação

Art. 351- A impugnação instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo único - A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas suas razões;

V - o objetivo visado.

Art. 352- O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 353- Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o depósito administrativo, na Tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§2° - Julgada improcedente a impugnação, sujeito passivo arcará com as despesas processuais que houver.

Art. 354- Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou da decisão, as importâncias acaso depositadas, que serão atualizadas monetariamente a partir da data em que efetuado o depósito.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 355- As ações ou as omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de atuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 356- O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e hora da lavratura;

II - o nome, endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;

V - a referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VI - a intimação para, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa ou pagar as penalidades pecuniárias e, se for o caso, atualizado o tributo monetariamente, com os acréscimos legais;

VII - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a assinatura do autuado ou infrator ou a menção da circunstância de que não pode se recusou a assinar.

§ 1 ° - As incorreções ou as omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§2° - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§3° - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 357 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverão constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Art. 358 - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 72 (setenta de duas) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Parágrafo único - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso I do artigo 105 desta Lei.

Art. 359- Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias das importâncias exigidas do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 360- Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III
Do Termo de Apreensão

Art. 361- Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 362- A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, contendo a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositante, se for o caso, os demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e à descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 363- A restituição dos documentos e dos bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 364- Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe-á devolvido, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensáveis a esse fim.

Art. 365- Lavrado o auto de infração ou termo de apreensão, por esses mesmos documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Seção IV
Da Representação

Art. 366- Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente do fisco deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 367- A representação far-se-á em petição assinada e mencionará o nome, a profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de provas ou indicará os elementos dessas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 368- Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará, imediatamente, as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Seção V
Da Defesa

Art. 369- O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 370- O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da atuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pala autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 371- A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal e constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou por seu representante e deverá ser acompanhada de todos os elementos que servirem de base.

Art. 372- Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário atuante ou ao seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogados a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 373- Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 374- Aplicam-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção VI
Das Diligências

Art. 375- A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazos e definirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou o perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 376 – O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 377- As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade administrativa, e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Seção VII
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 378- As impugnações e lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em primeira instância administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - a autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa.

Art. 379- Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou a intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizador.

Art. 380- Se não se considerar possuidora de todas as informações necessárias à sua decisão, a autoridade administrativa poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Findo o prazo para produção de provas ou perempto o direito de apresentar a defesa, a autoridade julgadora proferirá no prazo de 20 (vinte) dias, a decisão.

Art. 381- Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 382- São definitivas as decisões de primeira instância uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitos a recursos de ofício.

Art. 383- Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Seção VIII

Da Segunda Instância Administrativa

Art. 384- Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior.

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) a contar do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo em parte ao Município.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§2° - enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 385- A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 386- O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 387- São definitivas, na esfera administrativa, as decisões de segunda instância.

Art. 388- A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para substituí-lo nessas atribuições o Prefeito Municipal poderá criar colegiado partidariamente constituído por servidores municipais, por ele designados e por contribuintes indicados por representantes de categorias econômicas e profissionais, nos termos de seu regulamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 389- Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§1° - Os prazos serão contínuos, excluídos do seu cômputo o dia do início e incluindo do vencimento.

§2° - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 390- O responsável por loteamento, bem como o incorporador fica obrigado a apresentar à Administração Municipal:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, relação dos imóveis alienados no mês anterior, a vista ou mediante compromisso de compra e venda, contendo o nome e endereço completo do adquirente, dados relativos à situação do imóvel e valor da transação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo importa em infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades da lei.

Art. 391- Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal, fica vedado em relação aos órgãos da Administração, direta ou indireta:

I - receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II - participar de licitações;

III - usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município.

Art. 392- Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais visando à troca de informações, a arrecadação ou fiscalização de tributos.

Art. 393- Fica o Prefeito autorizado a baixar Decreto sobre preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 394- Consideram-se integradas a presente lei as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 395- A Secretaria de Finanças manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e ainda disponibilizar ao contribuinte qualquer informação de seu interesse.

Art. 396- Fica instituída a unidade monetária de conta fiscal deste Município, denominada de Unidade Fiscal do Município, sob a sigla UFM, que servirá como fator relativo à incidência tributária, inclusive seus créditos de qualquer natureza.

Parágrafo único - O valor unitário da Unidade Fiscal do Município é fixado em R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), em moeda corrente no País.

Art. 397- A UFM - Unidade Fiscal do Município será atualizada anualmente, via decreto com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 398- Até a implementação da nova metodologia e valores de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, o município poderá utilizar a metodologia e valores até então praticados, sem prejuízo da atualização anual dos mesmos com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA – IBGE ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 399- Qualquer modificação no campo tributário municipal, resultante de legislação federal aprovada até 31 de dezembro do exercício fluente passará a fazer parte integrante desta lei, sendo referendada posteriormente pelo Poder legislativo Municipal.

Art. 400- Esta lei terá plena aplicabilidade, independentemente da respectiva regulamentação, a qual será, oportunamente, instituída no todo ou no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 401- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os ditames constitucionais sobre a matéria.

Art. 402- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.219/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Exu, 22 De Dezembro de 2017.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

ANEXOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELA PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UFM
01	Médicos e congêneres	200
02	Odontólogos	100
03	Protéticos	100
04	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	100
05	Nutricionistas e congêneres	100
06	Esteticistas e congêneres	100
07	Engenheiros, arquitetos e congêneres	100
08	Guias de Turismo	100
09	Advogados	150
10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	100
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	100
12	Contabilistas	100
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	100
14	Outros profissionais	80

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	UFM TAXA
1.0 – Industria	
1.1 ate 200m2	50
1.2 201 a 500m2	100
1.3 acima 500m2	200
2.0– Comércio	
2.1-Agencia de automóveis	100
2.2-Ambulantes	15
2.3-Armarinhos	20
2.4-Armazéns	50
2.5-Banca de revista	12
2.6-Bares	20
2.7-Bicicletas	20
2.8-Bijuterias	20
2.9-Bomboniere	20
2.10-Botecos	15
2.11-Boutiques	20
2.13-Cafeteria	15
2.14-Cantina	15
2.15-Casas Funerárias	30
2.16-Comércio de confecções	25
2.17-Comércio de Tecidos	25
2.18-Depósito de bebidas	40
2.19-Eletrodomésticos	50
2.20-Estivas e Cereais (atacado)	50
2.21-Farmácia	40
2.22-Ferro Velho	30
2.23-Fiteiros	12
2.24-Frigoríficos	20
2.25-Joalheria	30

2.26-Lanchonete	20
2.27-Livraria	15
2.28-Lojas de Discos (CDs e DVDs)	15
2,29-Lojas de ferragens	40
2.30-Madeireira	50
2.31-Material de Construção	50
2.32-Material Elétricos	50
2.33-Mercadinho	40
2.34-Mercadinho Periferia	30
2.35-Mercearia	30
2.36-Mercearia(periferia)	20
2.37-Moveis popular usado	20
2.38-Movelaria	40
2.39-Ótica	30
2.40-Padarias , Pastelaria, docerias, delicatessen e afins. (centro)	50
2.41-Padarias, Pastelaria, docerias, delicatessen e afins.(Periferia)	30
2.42-Pastelaria, docerias, delicatessen e afins.	30
2.43-Pastelaria, docerias, delicatessen e afins.(Periferia)	20
2.44-Posto de Venda de acessórios para veículos	50
2.45-Posto de Venda de Combustíveis	100
2.46- Quiosque	15
2.47-Restaurantes	25
2.48- Sapatarias	30
2.49-Sorveteria	20
2.50-Supermercados	50
2.51 – Qualquer outro ramo de atividade não especificado nesta tabela	20
3.0 – Estabelecimento Bancário de credito financ. e investimento	200
4.0 – Hospedagem e similares	
4.1-Moteis	40
4.2-Pousadas	40
4.3-Hospedarias	40
5.0-Estabelecimentos de Saúde	
5.1-Ambulatórios	30
5.2-Consultorias	50
5.3-Consultório Médico	50
5.4-Hospitais	100
5.5-Laboratórios de analises Clinicas	50
5.6-Clinicas odontololgicas	50
6.0 – Profissional autônomo não incluído nesta tabela	
6.1 – Nível superior	50
6.2 – Nível Médio	30
7.0 – Serviços de atividade não especificado nesta tabela	30
7.1-Agencia de viagens	30
7.2-Auto-Escola	50
7.3-Barbearias e salões de beleza	12
7.4-Casa Lotérica	50
7.5-Despachantes,Corretores e representantes autônomos	30
7.6-Escola de ensino infantil	40
7.7Escola de ensino Fundamental 1 e 2.	50
7.8Escola de ensino Médio	100
7.9 Estabelecimento e banhos e duchas, massagens e ginasticas	30
7.10-Estacionamento	50
7.11-Salões de engraxate	10
7.12-Serralharia	20
7.13 Tinturarias e Lavanderias	20
7.14-Tipografia	20
7.15-Torre e ou equipamento de telefonia Fixa e /ou móvel	50
7.16-Transporte de taxi	20
7.17-Transporte escolar	20
7.18-Escritório de advocacia	50
7.19-Escritório de Contabilidade	50
7.20-Escritório de Engenharia e Arquitetura	50
8.0 – Oficinas de conserto em geral não especificado nesta tabela	12
8.1-Artesanatos (Fabricação)	12
8.2-Borracharia	20
8.3-Capotarias	20
8.4-Conserto de bicicleta	12
8.5-Conserto de equipamento eletrônico	20
8.6-Conserto e reparação de máquina escritório e de informática	20
8.7-Conserto e restauração de móveis e equipamentos	20
8.8-Oficina de lanternagem e pintura	20
8.9-Oficina mecânica e eletrônica	20
8.10-Oficinas de calçados e artigos de couro	12
9.0- Depósito fechado	50
10.0 – Deposito de inflamáveis	80
11 – Diversos Publicas	
11.1 – Restaurantes dançantes e boates	30
11.2 – Bilhares, quaisquer outros jogos de mesa	20
11.3 – Exposição, feiras de amostra quermesses por feiras	20
11.4 – Circos e Parque de diversões	20
11.5 – Cinema e Teatros por área edificada	30
11.6-Jogos eletrônicos e fornecimento de som	20
11.7 – Qualquer outros espetáculos não constante nesta tabela	20
12.0 – Empreiteiras e Incorporadoras	50
13.0-Empresa de Construção Civil	50
14.0Empresa de Transporte Coletivo e Carga	50
15.0Empresa de Transporte de Passageiros interurbano	50
16.0 - Agropecuárias	50
17.0 – Demais atividades sujeitas a licença	20

18.0-Clinicas odontológicas	50
19.0 - Clubes e associações recreativas	50
20.0-Cooperativas	30
21.0-Barracões	30

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Residencial:	
	A até 50m²	6
	B até 100m²	8
	C até 200m²	10
	D até 300m²	12
	E acima de 300m²	15
02	Comercial	
	A até 50m²	8
	B até 100m²	10
	C até 200m²	12
	D até 300m²	16
	E acima de 300m²	24
03	Industrial:	
	A até 50m²	10
	B até 100m²	12
	C até 200m²	20
	D até 300m²	25
	E acima de 300m²	30
04	Serviços:	
	A até 50m²	8
	B até 100m²	10
	C até 200m²	12
	D até 300m²	16
	E acima de 300m²	24
05	Outras Atividades:	
	A até 50m²	7
	B até 100m²	9
	C até 200m²	11
	D até 300m²	14
	E acima de 300m²	20

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Atestados:	
	- por lauda até 33 linhas	10,00
02	Aprovação de Arruamento e Loteamentos:	
	- cada processo contento aprovação parcial ou geral de arruamento e/ou "loteamento" de terreno	20,00
03	Baixa:	
	- de qualquer natureza, em lançamento ou registro	15,00
04	Certidões:	
	- por lauda até 33 linhas	15,00
05	Inscrição no cadastro de fornecedores	20,00
06	Concessões - atos cedendo	
	a) Favores, em virtude de lei municipal	20,00
	b) Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	40,00
07	Contrato com o Município (emissão, renovação e/ou aditivos)	
	a) até R$ 2.000,00	20,00
	b) de R$ 2.000,01 até R$ 10.000,00	30,00
	c) de R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	40,00
	d) de R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00	50,00
	e) acima de R$ 100.000,00	60,00
08	Guias e documentos:	
	I apresentados às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração	10,00
	II guias e documentos de arrecadação e outros	7,00
	III segunda via de guias, documento de arrecadação e outros	10,00
09	Petições, requerimentos ou recursos dirigidos aos órgãos ou auto autoridades municipais:	
	- por lauda até 33 linhas	8,00
10	Prorrogação de prazo de contrato com o município	20,00
11	Termos:	
	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza	50,00
12	Transferências:	
	I de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	10,00
	II de local de firma ou ramo de negócio	10,00
	III anotação ou averbação	10,00
	IV de privilégio de qualquer natureza	10,00
13	Visto de abertura ou encerramento em livro fiscais	8,50
14	Cópias	5,00
15	Autenticação de plantas	32,00
16	Autorização para confecção de talões e/ou de nota fiscal de serviço, por talão de 50 folhas	14,00
17	Autenticação de livros de prestação de serviços (por livro)	17,00
18	Autenticação de talões de nota fiscal (por talão)	8,00
19	Busca	18,00
20	Outras taxas não especificadas	18,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Vistoria de edificação, com exclusão de vistoria para "habite-se" e "aceite-se"	20,00
02	Numeração de prédio e edificação, por unidade	8,00
03	Alinhamento e nivelamento de terrenos por metro linear	2,50
04	Reposição de calçamento por m², ou fração	12,00
05	Reposição de asfalto por m², ou fração	30,00
06	Apreensão e depósito ou guarda de animal, veículo e mercadorias:	
	- apreensão e depósito de animal, solto na via pública, por unidade e por dia	
	I gado vacum, cavalar ou muar	20,00
	II Equinos e suínos adultos	10,00
	III Caprino ou ovino e outros	6,00
	- apreensão e depósito de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo	1,00
	- apreensão e depósito de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por unidade	1,00
	- apreensão e guarda de veículos, por unidade e por dia	40,00
	- Guarda de animal para abate e/ou comercialização em currais do Município, por unidade e por dia:	
	I gado vacum, cavalar ou muar	5,00
	II Equinos e suínos adultos	4,00
	III Caprino ou ovino e outros	3,00
07	Serviços Funerários:	
	- Inumação em sepultura rasa:	
	I Adulto	24,00
	II Infante	20,00
	-Inumação em carneiro:	
	I Adulto	15,00
	II Infante	10,00
	- Perpetuidade:	
	I Sepultura rasa	60,00
	II Carneiro	120,00
	III Jazigo (carneiro duplo geminado)	200,00
	- Exumações:	
	I Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	42,00
	II Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	35,00
	- Prorrogação de prazo, por ano: Inumação rasa, carneiro ou jazido:	
	I Adulto	30,00
	II Infante	20,00
	- Diversos:	
	I Abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu perpétuo por m²	20,00
	II Entrada de ossada no cemitério:	
	a) em catacumba ou urna	28,00
	b) em jardineira ou cova	20,00
	III Retirada de ossada no cemitério:	
	a) em catacumba ou urna	25,00
	b) em jardineira ou cova	20,00
	IV Remoção de ossada no interior do cemitério:	
	a) de cova para cova	30,00
	b) de cova para catacumba ou urna	35,00
	c) de catacumba para catacumba	40,00
	V Permissão para construção e execução de obras de embelezamento	
	a) um carneiro por m²	25,00
	b) catacumba ou mausoléu por m²	25,00
	VI Emplacamento	30,00
	VII Ocupação	50,00
	VIII Outros serviços não especificados	25,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Funcionamento de hospitais, maternidades, clínicas, casas de saúde e Similares	80,00
02	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	50,00
03	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	60,00
04	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	60,00
05	Comercialização de bebidas alcoólicas	60,00
06	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	80,00
07	Funcionamento de supermercados	100,00
08	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	40,00
09	Comércio de estivas e cereais	40,00
10	Comércio de hortaliças e frutas	25,00
11	Padarias, pastelarias, confeitarias, doceiras, lojas de conveniência	35,00
12	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria:	
	a) 1a categoria	53,00
	b) 2a categoria	35,00
	c) 3a categoria	25,00
13	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	30,00
14	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	30,00
15	Ensino Médio (10 ao 30 ano)	30,00
16	Ensino superior	60,00
17	Creches, berçário, hotelzinho e similares	30,00
18	Tinturaria e lavanderia	50,00
19	Baile, shows, festival e similares	50,00
20	Funcionamento de hotéis	70,00
21	Funcionamento de motéis	70,00
22	Funcionamento de pensões	40,00
23	Funcionamento de abatedouro, matadouro	30,00
24	Funcionamento de abatedouro, matadouro industrial	45,00
25	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	40,00
26	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	20,00
27	Funcionamento de casa funerárias	40,00

28	Posto de venda de combustíveis e lubrificantes	80,00
29	Posto de venda de GLP	60,00
30	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	40,00
31	Piscina de uso público	50,00
32	Piscina de uso privado	40,00
33	Inspeção sanitária em terreno baldio	40,00
34	Outras não especificadas	40,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

CÓDIGO	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (por ano)
01	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, ' comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por m² ou fração:			
	- comum	1,50	8,00	20,00
	- luminosa	3,00	15,00	30,00
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos, de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade	1,50	8,00	20,00
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	1,50	8,00	20,00
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo	1,50	8,00	20,00
05	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias estradas e caminhos municipais, por m² ou fração	6,00	8,00	20,00
06	Publicidade através de "outdoor", por unidade	10,00	50,00	140,00
07	Publicidade por meio de alto falante em ' prédio, por unidade	1,50	8,00	20,00
08	Publicidade em placas, faixas, painéis, ' cartazes e similares, por unidade	1,50	8,00	20,00
09	Publicidade suspensa em "top light", "top face" em torres e similares, por m² ou fração por ano	10,00	50,00	140,00
10	Qualquer outro tipo de publicidade não ' constante dos itens anteriores, por m² ou fração dia	1,50	8,00	20,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS DE TRANSPORTES

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Instalação de máquinas em geral	40,00
02	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	20,00
03	Instalação de guindastes e elevadores, por tonelada ou fração	20,00
04	Instalação de motores:	
	a) potência até 10 hp	10,00
	b) potência até 20 hp	20,00
	c) potência até 50 hp	30,00
	d) potência até 100 hp	40,00
	e) potência acima de 100 hp	55,00
05	Outros fora das especificações	55,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	ESPÉCIE	UFM
01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TAXI	
	Taxa de licença	65,00
	Taxa de fiscalização	20,00
02	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA MOTO-TAXI	
	Taxa de licença	30,00
	Taxa de fiscalização	5,00
03	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR	
	Taxa de licença	130,00
	Taxa de fiscalização	80,00
04	TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ÔNIBUS	
	Taxa de licença	130,00
	Taxa de fiscalização	80,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

CÓDIGO	HORÁRIO	UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (por ano)
01	Para prorrogação de horário:			
	até às 22:00 horas	10,00	45,00	85,00
	além das 22:00 horas	12,00	60,00	100,00
02	Para antecipação de horário	12,00	60,00	100,00
03	Por dias excetuados	10,00	45,00	85,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM (por dia)	UFM (por mês)	UFM (evento)
01	Feirantes, espaço ocupado por barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados :			
	Barracas até 5m 1,00	1,00	4,00	7,00
	Barracas de 5,01m a 8m	1,50	5,00	10,00
	Barracas de 8,01m a 10,0m	2,00	7,00	12,00
	Barracas acima 10,01m	3,00	10,00	15,00
02	Espaço ocupado por veículos:			
	a) carros de passeio	2,00	20,00	10,00
	b) veículos utilitários	3,00	25,00	15,00
	c) caminhões ou ônibus	5,00	30,00	20,00
	d) reboque	5,00	20,00	10,00
03	Barracas, quiosques e assemelhados em períodos festivos (por evento)	20,00	50,00	50,00
04	Mesas de bares e restaurantes por unidade	1,00	2,00	2,00
05	Espaço ocupado por circo, parque de diversão e assemelhados:			
	a) categoria popular	15,00	40,00	30,00
	b) categoria especial	30,00	60,00	60,00
06	Boxes	6,00	20,00	15,00

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

CÓDIGO	ATIVIDADE	UFM
01	Expedição de alvará de construção, mediante a aprovação de projeto arquitetônico relativo a edificações, por m² de área de piso:	
	a) edificações residenciais até 60m²	ISENTO
	b) edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	0.40
	c) edificações acima de 100 m²	0,50
	d) edificações comerciais e industriais	0,70
02	Reconstrução, alteração, reforma, por m²	0,30
03	Acréscimo de obra, por m²	0,70
04	Demolição de prédios, por m² de área de piso a ser demolido	0,20
05	Colocação de tapume, por m² de tapume	0,20
06	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m²:	
	a) até 10.000 m² em loteamento	0,03
	b) acima de 10.000 m² em loteamento	0,04
	c) até 10.000 m² em vias	0,08
	d) acima de 10.000 m² em vias	0,12
07	Construção de muro, por metro linear	0,40
08	Substituição, alteração e reforma de telhados por m²	0,40
09	Recarimbamento de plantas aprovadas (2a via), por prancha	5,00
10	Alvará de licença para construção, por m²:	
	a) Edificações residenciais até 60 m²	ISENTO
	b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	0,40
	c) Edificações residenciais acima 100 m²	0,50
	d) Edificações comerciais e industriais	0,70
11	Alvará de licença para loteamento:	
	a) loteamento sem edificação por m² de lotes edificáveis	0,04
	b) loteamento com edificação, por m² de edificação	0,05
12	Autorização para desmembramento ou remembramento de terrenos por m²	0,18
13	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela prefeitura, por m²:	
	a) edificações residenciais até 60m²	ISENTO
	b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	0,40
	c) Edificações residenciais acima 100 m²	0,50
	d) Edificações comerciais e industriais	0,70
	e) área regulamentar por m²	0,90
14	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações nas vias pública, por metro linear	
	a) em logradouros com pavimento flexível	6,50
	b) em logradouros com pavimento rígido	8,00
	c) em logradouros sem pavimentação	2,00
15	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade	100,00
16	Laudo técnico, por m²:	
	a) edificações residenciais até 60m²	2,00
	b) Edificações residenciais acima de 61 até 100 m²	0,20
	c) Edificações residenciais acima 100 m²	0,35
	d) Edificações comerciais e industriais	0,45
17	Análise prévia de projetos	40,00
18	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	22,00
19	Revestimento e/ou pintura, por m²	0,30
20	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²	0,10
21	Levantamento planialtimétrico da área, por m²	0,06
22	Avaliação de imóvel	20,00
23	Vistoria de imóvel	25,00
24	Numeração de prédio, por unidade	12,00
25	Alinhamento, por metro linear	0,40
26	Vistoria de edificações, para efeito da regulamentação da obras feita irregularmente, por m²	0,25
27	Alvará de elevadores de uso coletivo e residenciais, moto carga, elevadores de alçapão e outros de natureza especial	35,00
28	Análise para execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes	45,00
29	Vistoria, inspeção para a instalação de equipamentos: barracas de artigos de época, banca de jornais e revistas, fiteiro, quiosque, toldo, equipamentos em parque de diversão, arquibancada e palanque e palco	50,00
30	Pena d'água, calçamento, por metro linear	0,50
31	Pena d'água, asfalto, por metro linear	0,65

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE LICENÇA DE ABATE E TRANSPORTES DE ANIMAIS

CÓDIGO	SERVIÇO	UFM
01	Abate de animais, por unidade:	
	a) bovinos	22,50
	b) ovino	4,00
	c) caprinos	4,00
	d) suíno	15,00
	e) equino	17,00
	f) aves (por kg)	0,15
	g) outros	5,00
02	Transporte de carne do matadouro para local de venda:	
	a) bovinos	8,50
	b) ovino	2,00
	c) caprinos	2,00
	d) suíno	5,00
	e) equino	6,00
	f) aves (por kg)	0,05
	g) outros	1,00

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:29F14D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2017

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – , com as alterações produzidas até a Lei nº 4420/2017, e sobre as Multas, e os valores devidos por Profissionais Autônomos, para o exercício 2018, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, considerando as determinações legais contidas nos artigos 5º, 6º e 301 da Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – , com as alterações produzidas até a Lei nº 4420/2017, e sobre as Multas, e os valores devidos por Profissionais Autônomos, para o exercício 2018, e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização dos tributos municipais para o exercício 2018 será efetuada nos termos do art. 301 da Lei nº 4.325/2016, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício 2016 a novembro do exercício 2017.

Parágrafo único. A atualização dos valores dos tributos municipais se fará pela aplicação do índice de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), sobre os valores constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII. XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, com as alterações produzidas até a Lei nº 4420/2017, e sobre as Multas, e os valores devidos por Profissionais Autônomos, para o exercício 2018.

Art. 3º. Os Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII. XIV e XV, anexos à Lei nº 4325, de 18 de Novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, com as alterações produzidas até a Lei nº 4420/2017, sobre as Multas, e os tributos devidos por Profissionais Autônomos, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme Anexos I desta Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de Dezembro de 2017**.**

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

Anexo VIII

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

	SERVIÇOS	REAL
1	Academias de ginástica	1416,47
2	Agências de viagem e turismo	1416,47
3	Auto-Escola	1416,47
4	Barbearia, tratamento de pele, embelezamento e afins	1416,47
5	Borracharia e capotaria	1416,47
6	Casas funerárias	1416,47
7	Casas lotéricas	1416,47
8	Conserto e reparação de veículos mecânico, elétrico e funilaria	1416,47
9	Conserto e restauração de objetos e artigos de qualquer natureza	1416,47
10	Conserto e restauração de sapatos	1416,47
11	Conserto, restauração de máq, aparelhos e equip. elétricos ou não	1416,47
12	Dedetização	1416,47
13	Despachantes	1416,47
14	Diversões públicas	1416,47
15	Ensino de qualquer grau ou natureza	1416,47
16	Entidades desportivas e recreativas	1416,47
17	Esbalecimentos bancários	1416,47
18	Escritórios de contabilidade (pessoa jurídica)	1416,47
19	Guarda ou estacionamento de veículos	1416,47
20	Hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas	1416,47
21	Incorporadoras e empreiteiras	1416,47
22	Instituição científica e tecnológica	1416,47
23	Instituição filosófica e cultural inclusive biblioteca e museu	1416,47
24	Locadoras	1416,47
25	Lustração de bens móveis	1416,47
26	Marcenaria e serralharia	1416,47
27	Motéis, pensões e similares	1416,47
28	Outros serviços de hospedagem	1416,47
29	Pintura de objetos (inclusive placas e painéis)	1416,47
30	Profissionais de nível não univbersitário	1416,47
31	Serviços de radiodifusão	1416,47
32	Stúdios fotográficos e fonográficos	1416,47

33	Tinturaria e lavandaria	1416,47
34	Transportadoras	1416,47
35	Transporte por taxis	1416,47
36	Transportes coletivos (urbanos e de turismo)	1416,47
1.0	**TERRENO**	**REAL**
1.01	Análise de terreno e/ou de sua revalidação e modificação referente a: arruamento, loteamento, desmembramento, remembramento	356,76
1.02	Análise de terreno e/ou de sua revalidação referente a demarcação	356,76
2.0	**PLANTAS ARQUITETÔNICAS**	
2.01	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a habitações unifamiliares	356,76
2.02	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a habitações multifamiliares com até 04 pavimentos	356,76
2.03	Análise ou revalidação de projeto inicial referente a usos: comerciais, de diversões, educação, hotelaria, saúde, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, culto, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e industriais, com até 1.500 m2 de área de construção	356,76
2.04	Análise ou revalidação de projetos de legalização de construção e levantamento de obra antiga	356,76
2.05	Análise ou revalidação de plantas relativas a alteração durante a obra, a modificação interna e a ampliação	356,76
2.06	Análise de projeto de obra de arte	356,76
2.07	Análise ou revalidação de plantas relativas a projeto inicial não enquadrados nos itens acima	356,76
3.0	**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**	
3.01	Análise da documentação para fins de concessão e/ou renovação do alvará de construção:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
3.02	Atualização de tributos do Alvará de Construção:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
3.03	Elevadores de uso coletivo e residenciais, motocargas, escadas rolantes, elevadores de alçapão e outros de natureza especial, tais como: planos inclinados, elevadores de degraus sobre esteiras, tapetes rolantes, teleféricos, elevadores para garagem com carga e descarga automática, empilhadeiras fixas, pontes rolantes, esteiras transportadoras de grande porte, elevadores hidráulicos, pórticos	1243,09
4.0	**ALVARÁ DE SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE PLANTAS (SEM REFORMA DA EDIFICAÇÃO)**	
4.01	Análise para execução de laje, muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, guarita e marquise	356,76
4.02	Inspeção e fixação de pontos referenciais para construção de muros de alinhamento, ainda não fixados Quando da aprovação do projeto arquitetônico ou no alvará de construção	356,76
5.0	**ALVARÁ DE HABITE-SE**	
5.01	Análise de documentação e vistoria local referente a habitações unifamiliares:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
5.02	Análise de documentação e vistoria local referente a unidade principal das habitações multifamiliares com até 04 pavimentos:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
5.03	Análise de documentação e vistoria local referente a usos: comerciais, de diversões, educação, hotelaria, saúde, serviços prestados às empresas, serviçospessoais, culto, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e industriais, com até 1.500 m2 de área de construção:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
5.04	Análise de documentação e vistoria local referente a concessão de "habite-se" de sub unidade, por unidade:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
5.05	Análise de documentação e vistoria local não enquadrada nos itens acima:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
6.0	**ALVARÁ DE ACEITE-SE**	
6.01	Análise de documentação e vistoria local:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
7.0	**SERVIÇOS DIVERSOS**	
7.01	Análise e inspeção relativas a investidura ou desapropriação:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85

	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
	Análise ou revalidação e inspeção referente a movimento de terra:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
7.02	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
	Guarda de materiais e/ou equipamentos retidos, por dia:	
	De 1 à 50m2	356,76
	De 51 à 100m2	372,93
7.03	De 101 à 200m2	559,38
	De 201 à 400m2	745,85
	De 401 à 600m2	1243,09
	Acima de 600m2	3107,72
	Aprovação de loteamento	
	Até 300 Lotes	1130,80
7.04	De 301 a 500 Lotes	1696,20
	De 501 a 1000 Lotes	2261,60
	Acima de 1000 Lotes	3392,40
	Aprovação de Condomínio	
	Até 300 Lotes	1130,80
7.05	De 301 a 500 Lotes	1696,20
	De 501 a 1000 Lotes	2261,60
	Acima de 1000 Lotes	3392,40
8.0	**TOPOGRAFIA**	
8.01	Análise Topografia:	
	Até 1 ha	356,76
	De 1 a 5 há	372,93
	Acima 5 há	559,38

	INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA	REAL
1	Açúcar	1416,47
2	Alfaiatarias e congêneres	1416,47
3	Artesanato	1416,47
4	Artigos de couro, de plásticos e de peles e afins	1416,47
5	Artigos religiosos	1416,47
6	Bancas de revistas e jornais	1416,47
7	Cafés, bares, botequins, sorveterias e casas de lanches	1416,47
8	Cantinas e cooperativas	1416,47
9	Carnes e derivados, aves e animais (inclusive peixes)	1416,47
10	Com varejista de qualquer natureza	1416,47
11	Estivas e cereais	1416,47
12	Farmácias e drogarias	1416,47
13	Fiteiros e cigarreiras	1416,47
14	Frigoríficos	1416,47
15	Hortaliças e frutas	1416,47
16	Hotéis	1416,47
17	Indústrias em geral	1416,47
18	Laticínios	1416,47
19	Livrarias	1416,47
20	Magazines	1416,47
21	Materiais esportivos	1416,47
22	Materiais usados (resíduos de ferro, papel, vidro e plástico)	1416,47
23	Material de construção	1416,47
24	Mercadinhos	1416,47
25	Miudezas e sarandagens	1416,47
26	Móveis e eletrodomésticos	1416,47
27	Padarias, pastelarias, confeitarias e docerias (posto de vendas)	1416,47
28	Papelarias e artigos para escritórios	1416,47
29	Peças e acessórios para autos	1416,47
30	Perfumarias	1416,47
31	Plantas medicinais e semelhantes	1416,47
32	Produtos de floricultura	1416,47
33	Restaurantes	1416,47
34	Roupas usadas, trapos, estopas para liimpeza	1416,47
35	Sementes para plantio	1416,47
36	Serrarias e movelarias	1416,47
37	Supermercados	1416,47
38	Tecidos, confecções e artigos de vestuários	1416,47
39	Venda de derivados de petróleo	1416,47
40	Venda de veículos	1416,47

Anexo IX

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

		REAL
1	Instalação e utilização de veículos de divulgação de porte simples, por unidade, por semestre ou fração	35,39
2	Instalação de veículos de divulgação de porte complexo, por unidade e por semestre ou fração	106,52
3	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante em prédios, por mês ou fração	177,33
4	Veiculação de anúncio sonoro através de auto-falante em veículos, por mês ou fração e por veículo	354,29

Anexo X

LICENÇA PARA A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E AFINS POR ANO

		REAL
1	Instalação de máquinas em geral	230,06
2	Instalação de motores	
	a) até 50 HP	115,02
	b) acima de 50 HP	230,06
3	Instalação de guindastes, por tonelada ou fração	115,02
4	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras	115,02
5	Outras não especificadas	115,02

Anexo XI
LICENÇA PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

		REAL
1	Comércio ou atividade eventual, por semestre	76,02
2	Comércio ou ativiade ambulante, por semestre	17,69

Anexo XII
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Anexo XIII
UTILIZAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

80	OCUPAÇÃO DO SOLO	REAL
8.1	Ceaga e Feiras Livres:	
8.1.1	Frutas e verduras por feira	3,57
8.1.2	Carnes, cereais, aves e confeções	14,20
8.2	Carga e Descarga	
8.2.1	Rotativa até 6 metros - por hora	3,57
8.2.2	Permanente até 6 metros, das 07:00 às 19:00 horas por mês	3541,16
90	EVENTUAIS	
9.1	Análise e inspeção necessárias á instalação de equipamentos	
9.1.1	Barraca de artigos de época, bancas de jornais e revistas, fiteiro, Quiosque, toldo equipamento em parque de diversão e "trailler"	354,62
9.1.2	Arquibancada	354,62
9.1.3	Palanque e palco	354,62
9.1.4	Mostruário ou "stand" de exposição	354,62
9.2	Análise referente a liberação de solo público para eventos	354,62
9.2.1	Estacionados, por dia:	
9.2.1.1	Barracas/quiosques/tendas/palhoção:	354,62
	- até 9 m2	
9.2.1.2	- acima 9 m2	354,62
9.3	"Trailer"	354,62
9.4	Arquibancada	354,62
9.5	Palanque e palco	354,62
9.6	Mostruário ou "stand" de exposição	354,62
9.7	Tabuleiros e balcões	354,62
9.8	Parque de diversão	354,62
9.9	Circulantes, por dia e/ou apresentação	
9.9.1	De grande porte	354,62
9.9.2	De pequeno porte	354,62
9.10	Interdição de via – por bloqueio	354,62

Anexo XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

10	**SERVIÇOS**	REAL
10.1	Box CEAGA – por mês	
10.1.1	Tamanho pequeno	63,65
10.1.2	Tamanho médio	92,24
10.1.3	Tamanho Grande	177,65
10.2	Box Rua Ari Barroso - por mês	70,80
10.3	Box Praça da Bandeira - por mês	70,80
10.4	Box Av. Santo Antonio - por mês	
10.4.1	Tamanho A	70,80
10.4.2	Tamanho B	113,34
10.4.3	Tamanho C	148,71
10.4.4	Tamanho D	212,36
10.4.5	Tamanho E	509,83
10.5	Box Distritos - por mês	70,80
10.6	Box Parque Ruben Wander Linden - por mês	297,46
10.7	Box Parque Euclides Dourado – fundos - por mês	63,65
10.8	Mercado 18 de Agosto - por mês	36,79
10.8.2	Box	88,49
	Condomínio	88,49
10.9	Quadra dos galpões da CEAGA - por mês	49,68
10.10	Tarimbas – açougue/CEAGA - por mês	
10.10.1	Tamanho pequeno	14,28
10.10.2	Tamanho grande	21,44
10.11	Abate	
10.11.1	Bovinos	56,49
10.11.2	Suinos	28,25
10.11.3	Ovinos e caprinos	21,10
10.12	Linha de transporte coletivo – por veículo/mês	70,80
10.13	Cemitério	
10.13.1	Inumação	83,70
10.13.2	Velório	83,70

10.13.3	Prorrogação de prazo – por ano	83,70
10.13.4	Perpetuidade – por ano	83,70
10.13.5	Exumação	83,70
10.13.6	Abertura de sepultura	83,70
10.13.7	Ocupação de ossário	83,70
10.13.8	Outros não especificados	83,70
10.14	Reposição e Colocação	
10.14.1	Colocação de Faixa	39,58
10.14.2	Reposição de Asfalto m2	77,93
10.14.3	Reposição de Calçamento m2	59,38
10.13.4	Perpetuidade – por ano	81,42
10.13.5	Exumação	81,42
10.13.6	Abertura de sepultura	81,42
10.13.7	Ocupação de ossário	81,42
10.13.8	Outros não especificados	81,42
10.14	Reposição e Colocação	
10.14.1	Colocação de Faixa	38,50
10.14.2	Reposição de Asfalto m2	75,81
10.14.3	Reposição de Calçamento m2	57,76

Anexo XV

UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

DESCRIÇÃO	Reajustado pelo IPCA/mês
Postes e torres de distribuição de energia elétrica	8,33
Postes de distribuição de sinais de Tv via Cabo	8,33
Postes de Distribuição de Linhas Telefônicas Fixas	7,25
Postes de Transmissão de Dados e/ou Vídeo e/ou áudio	8,33
Telefones Públicos (Orelhões)	7,25
Cabines Telefônicas (até 4m²)	9,88
Cabos, Fios e outros Meios físicos de Transmissão (ml)	0,16

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:CEF3C726

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI 4444/2017 (PARTE 1)

FACE QUADRA	**NOME LOGRADOURO**	**COD VO**	**VALOR VO**
1000100102	RUA SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000100103	RUA SALOA	**51**	**254,35**
1000100105	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000100107	AVN JUPI	**51**	**254,35**
1000100108	ALAMEDA ANANIAS CALADO	**51**	**254,35**
1000100109	ALAMEDA ALMIRA VALENCA	**51**	**254,35**
1000100201	TRV SILVIA RAQUEL GONCALVES DE CARVALHO	**51**	**254,35**
1000100202	RUA SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000100203	AVN JUPI	**51**	**254,35**
1000100205	AVN PRES COSTA E SILVA BR 423	**51**	**254,35**
1000100302	RUA MARIANO FILHO	**51**	**254,35**
1000100304	RUA SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000100402	RUA MARIANO FILHO	**51**	**254,35**
1000100403	TRV SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000100404	RUA SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000100501	RUA CAETES	**51**	**254,35**
1000100503	RUA BREJAO	**51**	**254,35**
1000100591	RUA CLETO CAMPELO-SAO PEDRO	**51**	**254,35**
1000100601	RUA PALMEIRINA	**51**	**254,35**
1000100603	RUA CAETES	**51**	**254,35**
1000100691	RUA SAO PEDRO	**51**	**254,35**
1000100692	RUA DO COMERCIO	**51**	**254,35**
1000100701	RUA PARANATAMA	**51**	**254,35**
1000100703	RUA PALMEIRINA	**51**	**254,35**
1000100791	AVN SÃO PAULO- DISTR. SÃO PEDRO	**51**	**254,35**
1000100902	AVN BOM CONSELHO	**51**	**254,35**
1000100904	RUA MARIANO FILHO	**51**	**254,35**
1000101001	PRAÇA AGUINALDO DE BARROS E SILVA	**51**	**254,35**
1000101003	RUA SALOA	**51**	**254,35**
1000101104	AVN BOM CONSELHO	**51**	**254,35**
1000101201	RUA BREJAO	**51**	**254,35**
1000101203	PRAÇA AGUINALDO DE BARROS E SILVA	**51**	**254,35**
1000101301	RUA CAETES	**51**	**254,35**
1000101303	RUA BREJAO	**51**	**254,35**
1000101402	RUA LAJEDO	**51**	**254,35**
1000101404	AVN BOM CONSELHO	**51**	**254,35**
1000101501	RUA PARANATAMA	**51**	**254,35**
1000101503	RUA PALMEIRINA	**51**	**254,35**
1000101701	RUA PALMEIRINA	**51**	**254,35**
1000101702	RUA VITAL BRASIL	**51**	**254,35**
1000101703	RUA CAETES	**51**	**254,35**
1000101902	AVN JUPI	**51**	**254,35**
1000101903	RUA OTONIEL FURTADO GUEIROS	**51**	**254,35**
1000102002	RUA OTONIEL FURTADO GUEIROS	**51**	**254,35**
1000102004	AVN PRES COSTA E SILVA	**51**	**254,35**
1000102103	AVN PRES COSTA E SILVA BR 423	**51**	**254,35**

1000102202	RUA VITAL BRASIL	**51**	**254,35**
1000102203	RUA PALMEIRINA	**51**	**254,35**
1000102205	RUA PARANATAMA	**51**	**254,35**
1000102206	RUA SAO JOAO	**51**	**254,35**
1000102208	AVN PRES COSTA E SILVA BR 423	**51**	**254,35**
1000102301	RUA GAL EUCLYDES ZENOBIO DA COSTA	**51**	**254,35**
1000102302	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000102303	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000102304	AVN BOM CONSELHO	**51**	**254,35**
1000102305	AVN BOM CONSELHO	**51**	**254,35**
1000102306	RUA JAILSON DE SOUZA BISPO	**51**	**254,35**
1000102307	RUA SALOA	**51**	**254,35**
1000102308	RUA LAJEDO	**51**	**254,35**
1000102309	RUA CAETES	**51**	**254,35**
1000102403	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000102501	RUA OSVALDO G CRUZ	**51**	**254,35**
1000102503	RUA VITAL BRASIL	**51**	**254,35**
1000102601	RUA JOAQUIM OZORIO D ESTRADA	**51**	**254,35**
1000102603	RUA OSVALDO G CRUZ	**51**	**254,35**
1000102701	RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA	**51**	**254,35**
1000102703	RUA JOAQUIM OZORIO D ESTRADA	**51**	**254,35**
1000102801	RUA PEDRO AMERICO DE F MELO	**51**	**254,35**
1000102803	RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA	**51**	**254,35**
1000102901	RUA EUCLIDES DA CUNHA	**51**	**254,35**
1000102903	RUA PEDRO AMERICO DE F MELO	**51**	**254,35**
1000102904	AVN CARLOS RIBEIRO JUSTIANO DE CHAGAS	**51**	**254,35**
1000103001	RUA OSVALDO G CRUZ	**51**	**254,35**
1000103003	RUA VITAL BRASIL	**51**	**254,35**
1000103004	RUA MANOEL DIAS DE ABREU	**51**	**254,35**
1000103301	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103302	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103303	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103304	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103401	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103402	RUA GAL EUCLYDES ZENOBIO DA COSTA	**51**	**254,35**
1000103403	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103404	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103501	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103502	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103503	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103504	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103601	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103602	RUA GAL EUCLYDES ZENOBIO DA COSTA	**51**	**254,35**
1000103603	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103604	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000103801	ALAMEDA ALMIRA VALENCA	**51**	**254,35**
1000103803	ALAMEDA RAIMUNDO CALADO	**51**	**254,35**
1000103804	ALAMEDA ANANIAS CALADO	**51**	**254,35**
1000103901	ALAMEDA RAIMUNDO CALADO	**51**	**254,35**
1000103903	ALAMEDA ANANIAS CALADO	**51**	**254,35**
1000104002	ALAMEDA ANANIAS CALADO	**51**	**254,35**
1000104004	AVN JUPI	**51**	**254,35**
1000200101	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000200102	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000200103	RUA PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000200104	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000200191	SÍTIO JENIPAPO	**51**	**254,35**
1000200201	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000200202	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000200203	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000200204	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000200205	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000200301	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000200401	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**51**	**254,35**
1000200402	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000200403	RUA PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000200404	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000300101	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000300104	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000300191	RUA FRANCISCO BRAGA	**51**	**254,35**
1000300201	RUA PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000300203	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000300301	RUA PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000300601	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000300602	RUA ALBERTO NEPOMUCENO	**51**	**254,35**
1000300603	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000300701	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000300703	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000300801	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000300802	RUA HEITOR VILLA LOBOS	**51**	**254,35**
1000300803	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000300901	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000300903	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000301001	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000301002	RUA JAIME OVALE	**51**	**254,35**
1000301004	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000301005	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000301101	RUA NOEL ROSA	**51**	**254,35**
1000301103	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**

1000301104	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000301201	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000301291	RUA EBENEZER FURTADO GUEIROS	**51**	**254,35**
1000301301	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000301302	RUA GUILHERME FAREL C. GUEIROS	**51**	**254,35**
1000301304	RUA JOSE BARROS DE ALMEIDA JUNIOR	**51**	**254,35**
1000301305	RUA FRANCISCO BRAGA	**51**	**254,35**
1000301401	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000301404	RUA ATAULFO ALVES	**51**	**254,35**
1000301405	RUA ALBERTO NEPOMUCENO	**51**	**254,35**
1000301501	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000301503	RUA ATAULFO ALVES	**50**	**194,97**
1000301504	RUA 1	**50**	**194,97**
1000301505	RUA DIAS GOMES	**50**	**194,97**
1000301506	RUA 3	**50**	**194,97**
1000301902	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000301904	RUA SGTO EVANDRO MARCILIO	**50**	**194,97**
1000301991	AVN ALICE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000302203	RUA ATAULFO ALVES	**50**	**194,97**
1000302601	RUA ATAULFO ALVES	**50**	**194,97**
1000302603	RUA FRANCISCO DE NORONHA BRANCO	**50**	**194,97**
1000302701	RUA ATAULFO ALVES	**50**	**194,97**
1000302702	RUA HEITOR VILA LOBOS	**50**	**194,97**
1000302703	RUA FRANCISCO DE NORONHA BRANCO	**50**	**194,97**
1000302704	TRV FRANCISCO DE NORONHA BRANCO	**50**	**194,97**
1000302801	RUA FRANCISCO DE NORONHA BRANCO	**50**	**194,97**
1000302802	RUA HEITOR VILA LOBOS	**50**	**194,97**
1000302803	RUA DOLORES DURAN	**50**	**194,97**
1000302804	RUA ERNESTO NAZARETH	**50**	**194,97**
1000302904	RUA JAIME OVALE	**50**	**194,97**
1000303002	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303004	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303102	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303104	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303202	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303204	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303302	AVN PE JOSE KENTENICH	**50**	**194,97**
1000303304	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303402	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303404	AVN PE JOSE KENTENICH	**50**	**194,97**
1000303502	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303504	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303602	RUA DR JOSÉ CLARISON PINTO	**50**	**194,97**
1000303604	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303702	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303704	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303802	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303804	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303902	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000303904	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304002	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304004	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304103	AVN ALICE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000304204	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304301	AVN ALICE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000304402	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304404	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304502	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304504	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304602	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304604	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304702	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304704	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304802	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304804	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304902	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000304904	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305002	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305004	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305102	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305104	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305201	AVN ALICE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000305302	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305304	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305402	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305404	AVN PE JOSE KENTENICH	**50**	**194,97**
1000305502	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305504	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305601	AVN ALICE DE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000305602	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305604	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305701	AVN ALICE OLIVEIRA PINTO	**50**	**194,97**
1000305802	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305804	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305902	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000305904	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000306002	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000306004	RUA CLEMENTINO RICARDO DE SOUZA	**50**	**194,97**
1000306101	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**

1000306103	RUA ATAULFO ALVES	**51**	**254,35**
1000306104	RUA GUILHERME FAREL C. GUEIROS	**51**	**254,35**
1000306201	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000306203	RUA PROJETADA I	**49**	**134,29**
1000306301	RUA PROJETADA I	**49**	**134,29**
1000306303	RUA PROJETADA II	**49**	**134,29**
1000306401	RUA PROJETADA II	**49**	**134,29**
1000306501	RUA HEITOR DOS PRAZERES	**51**	**254,35**
1000306503	RUA PROJETADA I	**49**	**134,29**
1000306601	RUA PROJETADA I	**49**	**134,29**
1000306603	RUA PROJETADA II	**49**	**134,29**
1000306701	RUA PROJETADA II	**49**	**134,29**
1000306802	RUA PROJETADA IV	**49**	**134,29**
1000306803	RUA PROJETADA	**49**	**134,29**
1000306804	RUA PROJETADA V	**49**	**134,29**
1000306902	RUA JAIME OVALE	**49**	**134,29**
1000306904	RUA PROJETADA IV	**49**	**134,29**
1000307001	RUA DIAS GOMES	**49**	**134,29**
1000307003	RUA ATAULFO ALVES	**50**	**194,97**
1000307101	RUA 3	**50**	**194,97**
1000307103	RUA DIAS GOMES	**50**	**194,97**
1000307791	RUA SANTO AFONSO	**49**	**134,29**
1000309592	RUA PROJETADA 03	**51**	**254,35**
1000309692	RUA PROJETADA 04	**51**	**254,35**
1000309694	RUA PROJETADA 03	**51**	**254,35**
1000309794	RUA PROJETADA 04	**51**	**254,35**
1000400101	RUA D	**51**	**254,35**
1000400103	RUA F	**51**	**254,35**
1000400191	RUA ANTONIO ALCANTARA LEITE	**51**	**254,35**
1000400201	RUA F	**51**	**254,35**
1000400203	RUA E	**51**	**254,35**
1000400204	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000400301	RUA E	**51**	**254,35**
1000400302	RUA IOMAN FERREIRA DA SILVA	**51**	**254,35**
1000400303	RUA A	**51**	**254,35**
1000400401	RUA A	**51**	**254,35**
1000400402	RUA IOMAN FERREIRA DA SILVA	**51**	**254,35**
1000400403	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000400501	RUA ATAULFO ALVES	**51**	**254,35**
1000400503	RUA D - COHAB I	**51**	**254,35**
1000400591	RUA JOSE VIEIRA VASCONCELOS	**51**	**254,35**
1000400601	RUA D	**51**	**254,35**
1000400603	RUA C	**51**	**254,35**
1000400701	RUA C	**51**	**254,35**
1000400703	RUA B	**51**	**254,35**
1000400801	RUA B	**51**	**254,35**
1000400802	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000400803	RUA A	**51**	**254,35**
1000400901	RUA A	**51**	**254,35**
1000400903	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000401002	RUA 02	**51**	**254,35**
1000401003	RUA D	**51**	**254,35**
1000401101	RUA D	**51**	**254,35**
1000401103	RUA C COHAB	**51**	**254,35**
1000401201	RUA C	**51**	**254,35**
1000401203	RUA B	**51**	**254,35**
1000401301	RUA B	**51**	**254,35**
1000401302	RUA 02	**51**	**254,35**
1000401303	RUA A	**51**	**254,35**
1000401401	RUA A	**51**	**254,35**
1000401402	RUA 02	**51**	**254,35**
1000401403	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000401502	RUA G	**51**	**254,35**
1000401504	RUA IOMAN FERREIRA DA SILVA	**51**	**254,35**
1000401602	RUA H	**51**	**254,35**
1000401603	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000401604	RUA G	**51**	**254,35**
1000401702	RUA I	**51**	**254,35**
1000401703	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000401704	RUA H	**51**	**254,35**
1000401802	RUA SGTO EVANDRO MARCILIO	**51**	**254,35**
1000401804	RUA I	**51**	**254,35**
1000401902	RUA G	**51**	**254,35**
1000401904	RUA IOMAN FERREIRA DA SILVA	**51**	**254,35**
1000402002	AVN SEBASTIAO PAES DE MELLO	**51**	**254,35**
1000402003	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000402102	RUA I	**51**	**254,35**
1000402103	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000402104	RUA H	**51**	**254,35**
1000402204	RUA J	**51**	**254,35**
1000402302	RUA CLEMENTINO RICARDO DE SOUZA	**51**	**254,35**
1000402304	RUA I	**51**	**254,35**
1000402403	AVN SEBASTIAO PAES DE MELLO	**51**	**254,35**
1000402501	RUA J	**51**	**254,35**
1000402503	RUA L	**51**	**254,35**
1000402601	RUA L	**51**	**254,35**
1000402602	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**

1000402603	AVN SEBASTIAO PAES DE MELLO	**51**	**254,35**
1000402604	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000402701	RUA J	**51**	**254,35**
1000402702	RUA 04	**51**	**254,35**
1000402703	RUA L	**51**	**254,35**
1000402801	RUA L	**51**	**254,35**
1000402803	AVN SEBASTIAO PAES DE MELLO	**51**	**254,35**
1000402804	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000402901	RUA PROF JAIME ALVES PINHEIRO	**51**	**254,35**
1000403002	RUA CLEMENTINO RICARDO DE SOUZA	**51**	**254,35**
1000403004	RUA 04	**51**	**254,35**
1000403101	RUA D	**51**	**254,35**
1000403102	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000500102	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500103	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000500104	RUA PRES COSTA E SILVA	**50**	**194,97**
1000500201	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000500202	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500203	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000500204	AVN PREF LUIZ SOUTO DOURADO	**50**	**194,97**
1000500301	AVN IRGA	**50**	**194,97**
1000500302	RUA EBENEZER F GUEIROS	**50**	**194,97**
1000500401	RUA 28 DE JULHO	**50**	**194,97**
1000500402	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500403	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000500404	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500501	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000500502	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500503	RUA 28 DE JULHO	**50**	**194,97**
1000500504	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500601	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500603	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**50**	**194,97**
1000500604	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**50**	**194,97**
1000500701	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500702	RUA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	**50**	**194,97**
1000500703	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500704	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000500801	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500802	1 TRV FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500803	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500804	RUA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	**50**	**194,97**
1000500901	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000500902	RUA MANOEL LUIZ DE FRANCA	**50**	**194,97**
1000500903	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500904	TRV FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000500905	1 TRV FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000501104	RUA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	**50**	**194,97**
1000501201	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000501202	RUA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	**50**	**194,97**
1000501204	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000501301	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000501302	RUA ALUIZIO CABRAL	**50**	**194,97**
1000501303	TRV MONTE SINAI	**50**	**194,97**
1000501304	RUA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	**50**	**194,97**
1000501401	TRV MONTE SINAI	**50**	**194,97**
1000501402	RUA ALUIZIO CABRAL	**50**	**194,97**
1000501403	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000501404	1 TRV MONTE SINAI	**50**	**194,97**
1000501501	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000501502	RUA DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501503	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000501504	RUA ALUIZIO CABRAL	**50**	**194,97**
1000501601	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000501602	RUA MANOEL LUIZ DE FRANCA	**50**	**194,97**
1000501603	RUA DA HARMONIA	**50**	**194,97**
1000501604	RUA DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501701	RUA DA HARMONIA	**50**	**194,97**
1000501704	TRV DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501705	RUA DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501801	TRV DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501802	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000501803	RUA DA SAUDADE	**50**	**194,97**
1000501901	RUA DA HARMONIA	**50**	**194,97**
1000501903	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000502001	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000502002	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000502003	RUA SILVIO ALVES FERREIRA	**50**	**194,97**
1000502004	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000502005	TRV 28 DE JULHO	**50**	**194,97**
1000502006	RUA 28 DE JULHO	**50**	**194,97**
1000502101	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000502102	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**54**	**479,03**
1000502104	RUA PAULO VI	**54**	**479,03**
1000502105	RUA AUGUSTO CESARIO	**50**	**194,97**
1000502201	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000502202	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502203	RUA 12 DE OUTUBRO	**51**	**254,35**
1000502204	TRV 12 DE OUTUBRO	**50**	**194,97**
1000502301	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**

1000502303	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000502304	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502401	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000502402	RUA PE AGOBAR VALENCA	**54**	**479,03**
1000502403	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000502404	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502501	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000502502	RUA PE AGOBAR VALENCA	**54**	**479,03**
1000502504	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502601	RUA 12 DE OUTUBRO	**51**	**254,35**
1000502602	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502603	RUA BRASIL	**54**	**479,03**
1000502604	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**54**	**479,03**
1000502701	RUA BRASIL	**54**	**479,03**
1000502702	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1000502703	TRV ABILIO CAMILO VALENCA	**54**	**479,03**
1000502704	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**54**	**479,03**
1000502802	TRV 12 DE OUTUBRO	**50**	**194,97**
1000502803	RUA 12 DE OUTUBRO	**50**	**194,97**
1000502804	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**54**	**479,03**
1000502901	RUA FRANCISCO PAES DE MELO	**50**	**194,97**
1000502902	RUA EBENEZER F GUEIROS	**50**	**194,97**
1000502903	RUA DA HARMONIA	**50**	**194,97**
1000502904	RUA MANOEL LUIZ DE FRANCA	**50**	**194,97**
1000503001	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**50**	**194,97**
1000503003	TRV 12 DE OUTUBRO	**50**	**194,97**
1000503101	TRV 12 DE OUTUBRO	**50**	**194,97**
1000503103	TRV 28 DE JULHO	**50**	**194,97**
1000503104	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000503401	RUA SILVIO ALVES FERREIRA	**50**	**194,97**
1000503402	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000503403	RUA MANOEL PAULO DE MIRANDA	**50**	**194,97**
1000503404	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**51**	**254,35**
1000503501	RUA MANOEL PAULO DE MIRANDA	**50**	**194,97**
1000503502	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**50**	**194,97**
1000503503	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000503504	RUA MANOEL CIPRIANO DA CRUZ	**50**	**194,97**
1000600101	RUA MANOEL DOS SANTOS	**51**	**254,35**
1000600102	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000600103	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000600104	RUA ENEAS LINS	**51**	**254,35**
1000600201	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600202	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000600203	RUA MANOEL DOS SANTOS	**51**	**254,35**
1000600204	RUA ENEAS LINS	**51**	**254,35**
1000600301	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600302	RUA ENEAS LINS	**51**	**254,35**
1000600303	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000600304	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000600401	RUA ANTONIO DE ALCANTARA LEITE	**51**	**254,35**
1000600403	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000600501	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600502	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000600503	RUA ANTONIO DE ALCANTARA LEITE	**51**	**254,35**
1000600504	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000600601	RUA ANTONIO DE ALCANTARA LEITE	**51**	**254,35**
1000600602	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000600603	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000600604	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000600701	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600702	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000600703	RUA ANTONIO DE ALCANTARA LEITE	**51**	**254,35**
1000600704	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000600801	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000600802	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000600803	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600804	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000600901	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000600902	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000600903	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000600904	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000601101	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000601102	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000601103	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000601104	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000601301	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000601302	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000601303	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000601304	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000601601	RUA ELPIDIO BRANCO	**51**	**254,35**
1000601602	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000601603	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000601604	RUA ENEAS LINS	**51**	**254,35**
1000601605	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000601701	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000601702	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000601703	RUA ELPIDIO BRANCO	**51**	**254,35**
1000601704	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000601801	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**

1000601802	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000601803	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000601804	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000601901	RUA DR VER ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000601902	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000601903	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000601904	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000602001	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000602002	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000602003	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602004	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602101	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602102	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000602103	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000602104	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602201	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602202	RUA LUIZ DA SILVA GUERRA	**51**	**254,35**
1000602203	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602204	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602301	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602302	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602303	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000602304	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602401	RUA VEREADOR DR ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602402	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602403	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602404	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602501	RUA PROF SORIANO FURTADO	**51**	**254,35**
1000602502	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602503	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602504	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000602601	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602602	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602603	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000602604	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000602701	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602702	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602703	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000602704	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000602801	RUA PROF CECILIA RODRIGUES	**51**	**254,35**
1000602802	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000602803	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000602804	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000602901	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000602902	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000602903	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000602904	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000603001	RUA VEREADOR DR ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000603002	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000603004	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000603101	RUA SEBASTIAO PACHECO DUQUE	**51**	**254,35**
1000603102	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000603103	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000603104	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000603201	RUA MANOEL DOS SANTOS	**51**	**254,35**
1000603203	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000603204	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000603301	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000603302	RUA DO SOL	**51**	**254,35**
1000603303	RUA MANOEL DOS SANTOS	**51**	**254,35**
1000603304	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000603401	RUA CARLOS ALEXANDRE	**51**	**254,35**
1000603402	RUA DO SOL	**51**	**254,35**
1000603403	RUA LUIZ BORGES	**51**	**254,35**
1000603404	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000603501	RUA DO SOL	**51**	**254,35**
1000603502	RUA CARLOS ALEXANDRE	**51**	**254,35**
1000603503	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000603504	RUA RAD JOSE MARCULINO DA SILVA	**51**	**254,35**
1000603601	RUA ATAULFO ALVES	**51**	**254,35**
1000603602	RUA DO SOL	**51**	**254,35**
1000603603	RUA RAD JOSE MARCULINO DA SILVA	**51**	**254,35**
1000603604	RUA EBENEZER F GUEIROS	**51**	**254,35**
1000700101	RUA N S DA CONCEICAO	**56**	**621,05**
1000700102	RUA MANOEL RABELO	**56**	**621,05**
1000700103	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000700202	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000700203	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000700204	RUA MANOEL RABELO	**56**	**621,05**
1000700301	RUA ALICE DOURADO	**56**	**621,05**
1000700303	RUA JOAO DA SILVA SOUTO	**56**	**621,05**
1000700304	RUA MANOEL RABELO	**56**	**621,05**
1000700401	RUA N S DA CONCEICAO	**56**	**621,05**
1000700402	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000700403	RUA ALICE DOURADO	**56**	**621,05**
1000700501	RUA FERNANDO C DE MELO	**56**	**621,05**
1000700502	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**56**	**621,05**

1000700503	RUA DR ALMICAR MONTENEGRO	**56**	**621,05**
1000700504	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1000700601	RUA CASSIMIRO DE ABREU	**56**	**621,05**
1000700603	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1000700701	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**56**	**621,05**
1000700801	RUA ANTONIO ALVES DA C PEDROSA	**56**	**621,05**
1000700802	RUA CASSIMIRO DE ABREU	**56**	**621,05**
1000700803	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**56**	**621,05**
1000700804	RUA FERNANDO C DE MELO	**56**	**621,05**
1000700901	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	**56**	**621,05**
1000701002	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000701003	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**56**	**621,05**
1000701004	RUA CASSIMIRO DE ABREU	**56**	**621,05**
1000701103	RUA ANTONIO ALVES DA C PEDROSA	**56**	**621,05**
1000701104	RUA CASSIMIRO DE ABREU	**56**	**621,05**
1000701206	RUA MAL BITENCOURT	**54**	**479,03**
1000701301	RUA GONCALVES DIAS	**52**	**388,62**
1000701302	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000701303	RUA JOSE DE ALENCAR	**54**	**479,03**
1000701304	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000701401	RUA MARIO LYRA	**52**	**388,62**
1000701402	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000701403	RUA GONCALVES DIAS	**52**	**388,62**
1000701501	RUA HIBERNON WANDERLEY	**52**	**388,62**
1000701502	2 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000701503	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1000701504	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000701601	RUA FREI ORLANDO	**54**	**479,03**
1000701602	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000701603	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000701604	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000701704	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000701802	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000701803	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO	**54**	**479,03**
1000701804	RUA CARLOS PENA FILHO	**56**	**621,05**
1000701903	RUA MACHADO DE ASSIS	**54**	**479,03**
1000702001	RUA FREI ORLANDO	**54**	**479,03**
1000702003	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000702104	RUA PROJETADA	**54**	**479,03**
1000702201	RUA MACHADO DE ASSIS	**54**	**479,03**
1000702301	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO	**54**	**479,03**
1000702304	RUA MAL BITENCOURT	**54**	**479,03**
1000702402	RUA SGTO S RAUL	**54**	**479,03**
1000702404	RUA MAL BITENCOURT	**54**	**479,03**
1000702504	RUA MAL BITENCOURT	**54**	**479,03**
1000702601	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO	**54**	**479,03**
1000702702	RUA SGTO WOLF	**54**	**479,03**
1000702703	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO	**54**	**479,03**
1000702704	RUA SGTO S RAUL	**54**	**479,03**
1000702804	RUA SGTO S RAUL	**54**	**479,03**
1000702901	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO	**54**	**479,03**
1000703004	RUA SGTO WOLF	**54**	**479,03**
1000703101	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000703102	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000703103	RUA CONSUELO DE MIRANDA AZEVEDO	**51**	**254,35**
1000703104	TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000703105	2 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000703201	2 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000703202	RUA CONSUELO DE MIRANDA AZEVEDO	**51**	**254,35**
1000703203	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000703204	RUA MARIO LYRA	**52**	**388,62**
1000703206	2 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000703301	TRV DIARIO DE PERNANBUCO	**51**	**254,35**
1000703302	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000703303	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000703304	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**51**	**254,35**
1000703401	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703402	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000703403	TRV DIARIO DE PERNANBUCO	**51**	**254,35**
1000703404	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**51**	**254,35**
1000703501	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000703502	RUA DIARIO DE PERNAMBUCO	**51**	**254,35**
1000703503	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703504	RUA JORNAL DE GARANHUNS	**51**	**254,35**
1000703601	RUA JORNAL DE GARANHUNS	**51**	**254,35**
1000703602	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703603	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**51**	**254,35**
1000703604	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000703701	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**51**	**254,35**
1000703702	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703703	1 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000703704	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000703801	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703802	RUA MANOEL PESSOA JUVENAL	**51**	**254,35**
1000703803	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000703804	TRV ALFREDO AMERICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703901	TRV ALFREDO AMERICO LEITE	**51**	**254,35**
1000703903	TRV HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000703904	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**

1000704001	1 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000704002	RUA VEREADOR DR. ALFREDO AMÉRICO LEITE	**51**	**254,35**
1000704003	TRV PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000704004	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000704101	TRV HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000704102	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000704103	TRV HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000704201	TRV PE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000704202	TRV HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000704203	RUA HIBERNON WANDERLEY	**51**	**254,35**
1000704204	RUA PADRE AGOBAR VALENCA	**51**	**254,35**
1000704301	TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000704302	RUA MARIO LYRA	**51**	**254,35**
1000704303	2 TRV MONTE SINAI	**51**	**254,35**
1000800101	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800102	RUA FRANCISCO GUEIROS	**54**	**479,03**
1000800103	RUA DR EDSON REGIS	**54**	**479,03**
1000800201	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800202	RUA FRANCISCO GUIMARAES	**54**	**479,03**
1000800203	TRV FRANCISCO GUIMARAES	**54**	**479,03**
1000800204	RUA JOSE FERREIRA LEAL	**54**	**479,03**
1000800205	RUA DR EDSON REGIS	**54**	**479,03**
1000800206	RUA FRANCISCO GUEIROS	**54**	**479,03**
1000800301	RUA FRANCISCO GUIMARAES	**54**	**479,03**
1000800302	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**54**	**479,03**
1000800303	RUA DR EDSON REGIS	**54**	**479,03**
1000800304	RUA JOSE FERREIRA LEAL	**54**	**479,03**
1000800402	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000800404	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**54**	**479,03**
1000800501	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800502	RUA JOSE F RIBEIRO	**51**	**254,35**
1000800503	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000800504	RUA FRANCISCO GUIMARAES	**54**	**479,03**
1000800601	RUA JOSE F RIBEIRO	**51**	**254,35**
1000800602	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000800603	RUA FRANCISCO GUIMARAES	**54**	**479,03**
1000800604	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000800701	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800702	TRV DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800703	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000800704	RUA JOSE F RIBEIRO	**51**	**254,35**
1000800801	AVN DUQUE DE CAXIAS	**56**	**621,05**
1000800802	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000800803	TRV DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000800901	TRV ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000800902	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000800903	RUA JOSE F RIBEIRO	**51**	**254,35**
1000800904	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000801001	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000801003	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801004	1 TRV SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801101	AVN DUQUE DE CAXIAS	**51**	**254,35**
1000801102	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801103	2 TRV SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801201	1 TRV SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801202	RUA SANTA QUITERIA	**51**	**254,35**
1000801203	TRV ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000801204	RUA ANTONIO FERREIRA PAES	**51**	**254,35**
1000900101	RUA AGOSTINHO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900102	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900103	RUA CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900104	TRV CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900201	RUA AGOSTINHO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900202	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000900203	RUA CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900204	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900301	RUA AGOSTINHO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900302	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000900303	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900304	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000900305	RUA CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900401	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000900402	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900403	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000900404	RUA AGOSTINHO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900501	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900502	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900503	TRV CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900504	RUA CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900601	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000900602	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900603	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900604	RUA CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000900701	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000900702	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000900703	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000900801	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900802	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000900803	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**

1000900804	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000900901	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000900902	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000900903	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000900904	RUA PRES CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000901001	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000901002	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901003	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000901004	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000901101	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000901102	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:5C9A4A42

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI 4444/2017 (PARTE 2)

1000901103	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000901104	RUA CASTELO BRANCO	**51**	**254,35**
1000901201	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000901202	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000901203	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000901204	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901301	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000901302	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000901303	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000901304	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901401	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000901402	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000901403	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000901404	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901501	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000901502	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000901503	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000901504	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901601	RUA MANOEL MOREIRA DA COSTA	**51**	**254,35**
1000901603	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000901701	RUA VASCELON BEZERRA DE ASSUNCAO	**51**	**254,35**
1000901703	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000901704	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901801	RUA DR ARLINDO TENORIO DE MIRANDA	**51**	**254,35**
1000901803	RUA ITAMARACA	**51**	**254,35**
1000901804	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000901901	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000901904	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000902001	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000902002	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902003	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000902004	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902101	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000902102	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902103	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000902104	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902201	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000902202	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902203	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000902204	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902301	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000902302	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902303	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000902304	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902401	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000902402	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902403	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000902404	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902501	RUA ITAMARACA	**51**	**254,35**
1000902502	RUA MARQUES DO HERVAL	**51**	**254,35**
1000902503	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000902504	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902601	RUA COELHO NETO	**51**	**254,35**
1000902602	RUA MARQUES DO HERVAL	**51**	**254,35**
1000902603	RUA ITAMARACA	**51**	**254,35**
1000902604	RUA PRES CAFE FILHO	**51**	**254,35**
1000902701	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000902702	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000902703	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000902704	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902801	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000902802	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000902803	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000902804	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000902901	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000902902	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000902903	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000902904	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**

1000903001	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000903002	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903003	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000903004	RUA EPITACIO COIMBRA	**51**	**254,35**
1000903102	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903104	RUA MARQUES DO HERVAL	**51**	**254,35**
1000903201	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000903202	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903203	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903301	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000903302	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903303	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000903304	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903401	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000903402	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903403	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000903404	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903491	VIA DE ACESSO	**51**	**254,35**
1000903501	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000903502	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903503	AVN EUCLIDES DOURADO	**51**	**254,35**
1000903504	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903601	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000903602	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903603	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000903604	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903701	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000903702	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903703	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000903704	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903705	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000903801	RUA HENRIQUE DIAS	**51**	**254,35**
1000903802	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903803	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000903804	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000903901	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000903902	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000903903	RUA HENRIQUE DIAS	**51**	**254,35**
1000903904	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000904001	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000904002	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000904003	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000904004	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904101	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000904102	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000904103	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000904104	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904203	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000904301	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000904302	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000904303	AVN EUCLIDES DOURADO	**50**	**194,97**
1000904304	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904401	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000904402	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000904403	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000904404	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904501	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000904502	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000904503	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000904504	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904601	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000904602	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000904603	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000904604	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904701	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000904702	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000904703	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000904704	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000904801	RUA PE ADRIANO BACKY	**51**	**254,35**
1000904802	RUA MARIM DOS CAETES.	**51**	**254,35**
1000904803	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000904804	TRV PE ADRIANO BACKY	**51**	**254,35**
1000904901	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000904903	RUA PE ADRIANO BACKY	**51**	**254,35**
1000904904	RUA ANA NERY	**51**	**254,35**
1000905001	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000905002	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000905003	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000905004	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000905101	AVN EUCLIDES DOURADO	**50**	**194,97**
1000905102	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000905103	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000905104	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000905201	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000905202	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000905203	AVN EUCLIDES DOURADO	**50**	**194,97**
1000905204	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000905301	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000905302	RUA DOS EMBOABAS	**51**	**254,35**

1000905303	AVN PEDRO CAVALCANTE	**51**	**254,35**
1000905304	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**51**	**254,35**
1000905401	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000905403	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**51**	**254,35**
1000905404	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**51**	**254,35**
1000905501	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000905503	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000905504	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**51**	**254,35**
1000905601	RUA COELHO NETO	**51**	**254,35**
1000905602	RUA DOS EMBOABAS	**51**	**254,35**
1000905603	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000905604	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**51**	**254,35**
1000905701	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000905801	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000905802	RUA ENG MASSAGANA	**50**	**194,97**
1000905803	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000905804	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000905901	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000905902	RUA ENG MASSAGANA	**51**	**254,35**
1000905904	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000906003	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000906004	RUA ENG MASSAGANA	**50**	**194,97**
1000906005	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000906101	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000906104	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000906201	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000906202	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000906203	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000906204	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000906301	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000906302	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000906303	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000906304	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000906401	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000906402	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000906403	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000906404	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000906501	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000906502	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000906503	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000906504	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000906701	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000906702	RUA TEJUCUPAPO	**50**	**194,97**
1000906703	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000906704	RUA ENG MASSAGANA	**50**	**194,97**
1000906801	RUA DA LIBERDADE	**50**	**194,97**
1000906802	RUA TEJUCUPAPO	**50**	**194,97**
1000906803	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000906804	RUA ENG MASSAGANA	**50**	**194,97**
1000906901	RUA COELHO NETO	**51**	**254,35**
1000906903	RUA DR ARLINDO TENORIO DE MIRANDA	**51**	**254,35**
1000907001	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000907002	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000907003	AVN PEDRO CAVALCANTE	**50**	**194,97**
1000907004	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000907101	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000907102	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000907103	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000907104	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000907201	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000907202	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000907203	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000907204	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000907401	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000907402	RUA DAS ARAGARCAS	**50**	**194,97**
1000907403	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000907404	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000907501	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000907502	RUA DAS ARAGARCAS	**50**	**194,97**
1000907503	RUA CARAMURU	**50**	**194,97**
1000907504	RUA TEJUCUPAPO	**50**	**194,97**
1000907602	RUA DAS ARAGARCAS	**50**	**194,97**
1000907603	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000907604	RUA TEJUCUPAPO	**50**	**194,97**
1000907701	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000907703	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000907801	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000907802	RUA VISC DE TAUNAY	**50**	**194,97**
1000907803	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000907804	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000907901	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000907902	RUA VISC DE TAUNAY	**50**	**194,97**
1000907903	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000907904	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000908001	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000908002	RUA VISC DE TAUNAY	**50**	**194,97**
1000908003	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000908004	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000908101	RUA DAS ARAGARCAS	**50**	**194,97**

1000908201	RUA ITAMARACA	**50**	**194,97**
1000908203	RUA VASCELON BEZERRA DE ASSUNCAO	**50**	**194,97**
1000908204	RUA 31 DE MARCO	**50**	**194,97**
1000908301	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000908302	RUA DOS TAMOIOS	**50**	**194,97**
1000908303	AVN ELINE CAMPOS DE SIQUEIRA	**50**	**194,97**
1000908304	RUA VISC DE TAUNAY	**50**	**194,97**
1000908401	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000908402	RUA DOS TAMOIOS	**50**	**194,97**
1000908403	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000908404	RUA VISC DE CAIRU	**50**	**194,97**
1000908501	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000908502	RUA DOS TAMOIOS	**50**	**194,97**
1000908503	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000908504	RUA VISC DE TAUNAY	**50**	**194,97**
1000908601	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000908603	RUA DOS TAMOIOS	**50**	**194,97**
1000908701	RUA PROJETADA 01	**50**	**194,97**
1000908703	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000908801	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000908802	RUA CARIRI	**50**	**194,97**
1000908803	RUA PROJETADA 01	**50**	**194,97**
1000908901	RUA PROJETADA 02	**50**	**194,97**
1000908902	RUA CARIRI	**50**	**194,97**
1000908903	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000909001	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000909002	RUA CARIRI	**50**	**194,97**
1000909003	RUA PROJETADA 02	**50**	**194,97**
1000909101	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000909102	RUA PROJETADA 01	**50**	**194,97**
1000909301	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000909302	RUA ENG MASSAGANA	**50**	**194,97**
1000909303	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000909304	RUA MARIM DOS CAETES.	**50**	**194,97**
1000909401	AVN FELIPE CAMARAO	**51**	**254,35**
1000909403	RUA MANOEL MOREIRA DA COSTA	**51**	**254,35**
1000909491	RUA 31 DE MARCO	**51**	**254,35**
1000909501	TRV CAPIBARIBE	**51**	**254,35**
1000909502	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000909503	TRV DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000909601	RUA AGOSTINHO BRANCO	**51**	**254,35**
1000909603	TRV DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000909604	RUA DA LIBERDADE	**51**	**254,35**
1000909701	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000909801	RUA DOS OPERARIOS	**50**	**194,97**
1000909902	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000909903	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000910001	RUA PROJETADA 02	**50**	**194,97**
1000910002	RUA LIDERLEY MACHADO WANDERLEY	**50**	**194,97**
1000910003	AVN PROJETADA	**50**	**194,97**
1000910004	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000910101	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000910102	RUA LIDERLEY MACHADO WANDERLEY	**50**	**194,97**
1000910103	RUA PROJETADA 02	**50**	**194,97**
1000910702	RUA HENRIQUE DIAS	**51**	**254,35**
1000911301	RUA COELHO NETO	**51**	**254,35**
1000911302	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000911303	RUA PROJETADA	**51**	**254,35**
1000911304	RUA ARRAIAL DO BOM JESUS	**51**	**254,35**
1000911401	RUA PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000911402	TRV PE ADRIANO BACKY	**50**	**194,97**
1000911404	RUA ANA NERY	**50**	**194,97**
1000911501	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000911502	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000911503	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000911504	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000911601	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000911602	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000911603	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000911604	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	**51**	**254,35**
1000911701	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000911702	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000911703	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000911704	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000911801	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000911803	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000911804	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000911901	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000911902	RUA DOS EMBOABAS	**50**	**194,97**
1000911903	RUA HENRIQUE DIAS	**50**	**194,97**
1000911904	RUA QUINTINO BOCAIUVA	**50**	**194,97**
1000912101	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000912102	RUA DOS PALMARES	**50**	**194,97**
1000912103	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000912203	AVN FELIPE CAMARAO	**50**	**194,97**
1000912204	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1000912301	RUA COELHO NETO	**50**	**194,97**
1000912304	RUA PROJETADA	**50**	**194,97**
1001000101	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**56**	**621,05**

1001000102	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001000103	PRAÇA TAVARES CORREIA	**56**	**621,05**
1001000104	RUA PE AGOBAR VALENCA	**56**	**621,05**
1001000201	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**56**	**621,05**
1001000202	RUA PE AGOBAR VALENCA	**56**	**621,05**
1001000203	PRAÇA TAVARES CORREIA	**56**	**621,05**
1001000204	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1001000301	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**54**	**479,03**
1001000302	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1001000303	PRAÇA TAVARES CORREIA	**54**	**479,03**
1001000304	AVN JULIO BRASILEIRO	**54**	**479,03**
1001000402	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001000403	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**56**	**621,05**
1001000404	RUA PE AGOBAR VALENCA	**56**	**621,05**
1001000502	RUA PE AGOBAR VALENCA	**56**	**621,05**
1001000503	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**56**	**621,05**
1001000504	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1001000601	TRV ABILIO CAMILO VALENCA	**52**	**388,62**
1001000602	RUA PROF MARCOS FONSECA	**54**	**479,03**
1001000603	RUA DR AMILCAR MONTENEGRO	**54**	**479,03**
1001000604	RUA ABILIO CAMILO VALENCA	**52**	**388,62**
1001000701	PRAÇA TAVARES CORREIA	**56**	**621,05**
1001100102	RUA PRES KENNEDY	**53**	**449,33**
1001100103	AVN EUCLIDES DOURADO	**53**	**449,33**
1001100104	ROD BR-423 KM 95	**52**	**388,62**
1001100203	ROD BR-423 KM 95	**52**	**388,62**
1001100301	RUA BELARMINO DOURADO	**52**	**388,62**
1001100302	AVN JULIO BRASILEIRO	**53**	**449,33**
1001100303	AVN EUCLIDES DOURADO	**53**	**449,33**
1001100401	RUA PE DEBRET	**52**	**388,62**
1001100402	AVN JULIO BRASILEIRO	**53**	**449,33**
1001100403	RUA BELARMINO DOURADO	**52**	**388,62**
1001100404	RUA PRES KENNEDY	**53**	**449,33**
1001100501	AVN JULIO BRASILEIRO	**54**	**479,03**
1001100502	RUA PE DEBRET	**52**	**388,62**
1001100503	RUA PRES KENNEDY	**53**	**449,33**
1001100602	PRAÇA TAVARES CORREIA	**58**	**852,17**
1001100603	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001100604	AVN EUCLIDES DOURADO	**53**	**449,33**
1001100605	AVN JULIO BRASILEIRO	**53**	**449,33**
1001100704	ROD BR-423 KM 95	**52**	**388,62**
1001200101	AVN SANTA ROSA	**54**	**479,03**
1001200103	AVN OLIVEIRA LIMA	**54**	**479,03**
1001200104	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001200201	AVN EUCLIDES DOURADO	**57**	**669,66**
1001200202	AVN DJALMA DUTRA	**54**	**479,03**
1001200203	AVN SANTA ROSA	**57**	**669,66**
1001200204	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001200301	AVN PEDRO CAVALCANTE	**57**	**669,66**
1001200302	AVN DJALMA DUTRA	**54**	**479,03**
1001200303	AVN EUCLIDES DOURADO	**57**	**669,66**
1001200304	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001200401	RUA EMILIA DA MOTA VALENCA	**57**	**669,66**
1001200402	AVN DJALMA DUTRA	**54**	**479,03**
1001200403	AVN PEDRO CAVALCANTE	**54**	**479,03**
1001200404	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001200501	RUA DR ALMICAR MONTENEGRO	**57**	**669,66**
1001200502	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**57**	**669,66**
1001200503	RUA EMILIA DA MOTA VALENCA	**57**	**669,66**
1001200504	AVN RUI BARBOSA	**58**	**852,17**
1001200601	RUA DARIO DO REGO BARROS	**57**	**669,66**
1001200602	RUA EMILIA DA MOTA VALENCA	**57**	**669,66**
1001200603	RUA DR JOSE ANTONIO SALES	**57**	**669,66**
1001200701	AVN SANTA ROSA	**54**	**479,03**
1001200702	AVN ERNESTO DOURADO	**54**	**479,03**
1001200703	AVN OLIVEIRA LIMA	**54**	**479,03**
1001200704	AVN DJALMA DUTRA	**54**	**479,03**
1001200801	AVN EUCLIDES DOURADO	**54**	**479,03**
1001200802	AVN THOMPSON	**54**	**479,03**
1001200803	AVN SANTA ROSA	**54**	**479,03**
1001200804	AVN DJALMA DUTRA	**54**	**479,03**

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B234B969

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 8º, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
14001 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico			
Programa	403 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**1**	**30.000,00**
Projeto/Atividade	2.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
Despesa	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Total			**30.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
14001 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico			
Programa	499 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1**	**30.000,00**
Projeto/Atividade	2.989 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Despesa	9.9.99.99.00 – A CLASSIFICAR		
Total			**30.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:6DDE4562

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1107 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	**4**	**40.000,00**
Projeto/Atividade	2.239 – GESTÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60% (MAGISTÉRIO)		
Despesa	3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Total			**40.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1109 – MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	1.166 – CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, FORTALECIMENTO E AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES	**2**	**40.000,00**
Despesa	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Total			**40.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:BAA34B0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2017, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2017 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2017, conforme art. 9º, inciso V, da Lei nº 553 de 02 de Janeiro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2017.

Moreno, 28 de dezembro de 2017.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1112 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade	2.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**2**	**26.000,00**
Despesa	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF		
Total			**26.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria de Educação			
Programa	1104 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO		
Projeto/Atividade	1.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR UNIDADES ESCOLARES, MINI-BIBLIOTECAS E QUADRAS ESPORTIVAS COMO TAMBÉM EQUIPARE REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES. INCLUI CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	**2**	**26.000,00**
Despesa	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			**26.000,00**

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:5EE77A26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6032/2017.

Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olinda para o exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 28 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Olinda para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos, instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total para o exercício 2018 é estimada no mesmo valor da despesa total em R$ 762.836.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), dos quais R$ 601.083.000,00 (seiscentos e um milhões e oitenta e três mil reais) são recursos do tesouro e R$ 161.753.000,00 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita do orçamento anual será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor conforme discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumo dos dados a seguir:

RESUMO DA RECEITA
(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	**562.236.000**	**141.165.000**	**703.401.000**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.160.000	-	138.160.000
Receita de Contribuições	17.360.000	22.507.000	39.867.000
Receita Patrimonial	8.320.000	7.365.000	15.685.000
Receita de Serviços	115.000	-	115.000
Transferências Correntes	396.191.000	122.880.000	499.071.000
Outras Receitas Correntes	2.090.000	8.413.000	10.503.000
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	**-**	**19.775.000**	**19.775.000**
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	-	19.775.000	19.775.000
Receitas de Capital	**95.183.000**	**813.000**	**95.996.000**
Transferências de Capital	95.183.000	813.000	95.996.000
Deduções da Receita Corrente – FUNDEB	**(56.336.000)**	**-**	**(56.336000)**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**601.083.000**	**161.753.000**	**762.836.000**

Art. 4º A despesa do orçamento anual será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos Consolidados e resumos dos dados a seguir

RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÃO
(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Legislativa	21.007.000		
Judiciária	6.023.000		
Administração	96.897.000	310.000	
Assistência Social	2.108.000	7.435.000	
Previdência Social	40.000.00	42.475.000	
Saúde	65.000.000	91.107.000	
Trabalho	4.317.000		
Educação	156.899.000		
Cultura	16.126.000		
Direito da Cidadania	273.000		
Urbanismo	148.667.000	3.841.000	
Habitação	771.000		
Saneamento	14.788.000		
Gestão Ambiental	6.842.000		
Ciência e Tecnologia	16.000		
Comércio e Serviços	143.000		
Comunicações	3.939.000		
Transporte	8.420.000	8.380.000	
Desporto e Lazer	1.334.000		
Encargos Especiais	4.393.000		
Reserva do RPPS	-	**8.205.000**	**8.205.000**
Reserva de Contingência	**3.120.000**		**3.120.000**
TOTAL DA DESPESA	**601.083.000**	**161.753.000**	**762.836.000**

RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO
(R$1,00)

DISCRIMINAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal	20.087.000	920.00	**21.007.000**
Procuradoria Geral do Município	12.394.000	50.000	**12.444.000**
Sec. da Fazenda e da Administração	135.728.000	5.293.000	**141.021.000**
Sec. de Relações Institucionais	6.445.000	50.000	**6.495.000**
Sec. De Educação, Esportes e Juventude	142.053.000	16.190.000	**158.243.000**
Secretaria de Saúde	155.494.000	1.613.000	**157.107.000**
Sec. do Patrimônio e Cultura	11.073.000	5.032.000	**16.105.000**
Sec. de Segurança Urbana	16.105.000	53.000	**11.436.000**
Secretaria de Obras	17.660.000	105.776.00	**123.436.000**
Sec. de Desenvolvimento Social, Cidadania e Diretos Humanos	17.447.000	156.000	**17.603.000**
Sec. de Comunicação	3.926.000	13.000	**3.939.000**
Sec. de Serviços Públicos	63.453.000	4.656.000	**68.109.000**

Sec. de Meio Ambiente urbano e Natural	7.578.000	31.000	**7.609.000**
Sec. de Transportes e Trânsito	15.496.000	304.000	**15.800.000**
Sec. de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia	2.338.000	144.000	**2.482.000**
TOTAL DA DESPESA	**622.555.000**	**140.281.00**	**762.836.000**

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

a) atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais;

b) inserir grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II - realizar transferências para o setor privado em conformidade com o Capítulo III, Seção II, artigos 22 a 27 constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

Art. 7º Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária anual de 2018.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais e recursos próprios dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos, serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento do total da despesa fixada na presente Lei.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias serão abertos através de decreto do Poder Executivo, e não serão computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 6º da presente Lei.

Art. 10 Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 11. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 14. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados no exercício de 2017, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para este fim.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de dezembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1801DDE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 345 -2017 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PORTARIA 345 -2017 SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, observados os termos da Lei Municipal nº 2.365 de 21 de dezembro de 2011.
RESOLVE:
I. torna pública a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a realização de Seleção Pública Simplificada, visando à contratação temporária de 479 (quatrocentos e setenta e nove) professores, conforme detalhamento constante no Edital integrante desta Portaria.

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria seja válida por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei, a contar da sua publicação, observado o interesse da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
III. Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria, observados os termos da Lei Municipal nº 2.365 de 21 de dezembro de 2011, e demais normas aplicáveis à matéria.
IV. Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
João Vianey Negromonte da Silva	Secretário Municipal de Administração	SMARH
Silvana Alves de Oliveira	Secretária Municipal de Educação	SME
Augusto César Cavalcanti Bezerra	Assessor Técnico	GP

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São lourenço da Mata/PE, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO VIANEY NEGROMONTE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SILVANA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTI BEZERRA
Assessor Técnico

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2017

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital visa à contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no Anexo IV deste Edital, no âmbito da Secretaria Executiva de Administração do Município de São Lourenço da Mata/PE.

1.2 A seleção pública de que trata o item anterior está fundamentada na Lei Municipal nº 2.365/2011 de 21 de dezembro de 2011, a qual prevê a contratação de pessoal, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento à necessidade temporária, na hipótese de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da administração direta do Município, dar-se-á nos termos desta Lei e, promulga em consonância com o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco.
1.3 O processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em uma única Etapa, consistindo em uma Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional, em caráter eliminatório e classificatório.
1.4 Os contratos temporários decorrentes deste processo seletivo serão válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período a critério da Secretaria Municipal de Administração.
1.5 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo, será utilizado tão somente o endereço eletrônico www.slm.pe.gov.br, devendo o resultado final ser homologado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.
2. DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA
2.1 A presente Seleção Pública Simplificada, obedecidas às normas constantes deste Edital, será de responsabilidade da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE, por meio da Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo.
3. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES A SEREM EFETUADAS
3.1 A função, salário base, carga horária, requisitos de formação para investidura, número de vagas e atribuições estão descritos no Anexo IV.
4. DAS VAGAS
4.1 As vagas de que trata este Edital estão distribuídas conforme Anexo IV.
4.2 As vagas destinadas a presente Seleção Pública Simplificada devem ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
4.3 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.
5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5.1 Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, o percentual de 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato(a) com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

5.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
5.3 Os(as) candidatos(as) que se declararem pessoas com deficiência (Anexo VI), participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere aos critérios de Avaliação de Títulos, classificação e aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, e suas alterações.
5.4 A classificação do(a) candidato(a) que concorrer na condição de pessoa com deficiência, não garante a ocupação da vaga reservada, devendo, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será realizada pela Junta Médica da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE, ou entidade por ela credenciada, para confirmação da deficiência ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.
5.5 No dia e hora marcados pelo Município para a realização da Perícia Médica, o(a) candidato(a) deve apresentar o Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10 (OPAS–OMS), e indicando a causa provável da deficiência.
5.6 O(a) candidato(a) que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas do certame pela Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE.
5.7 O (a) candidato (a) cuja deficiência for julgada pela Junta Médica da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE como incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
5.8 Da decisão proferida pela Perícia médica de São Lourenço da Mata/PE caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, devendo ser entregue diretamente à Secretaria de Administração de São Lourenço da Mata/PE.
5.9 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos(as), por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos(as), observada a ordem de classificação.
5.10 Após a contratação, o(a) candidato(a) não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 De: 29/12/2017 à 12/01/2018.
6.2 Horário: De segunda-feira à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.
6.3 Local: Secretaria Municipal de Educação – SME, localizada Rua João Teixeira, nº 135 Centro – São Lourenço da Mata/PE.
6.4 Custo: A inscrição é gratuita.
6.5 Documentos (cópias, mediante apresentação dos originais):
6.5.1- Requerimento Padrão de Inscrição preenchido, conforme modelo constante no anexo I, deste Edital;
6.5.2- Currículo, conforme modelo constante no anexo II deste edital;
6.5.3- RG – Registro Geral de Identidade;
6.5.4 - CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
6.5.5- Comprovante de residência;
6.5.6- Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
6.5.7- Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação ou justificativa no último pleito;
6.5.8- São considerados documentos de identidade para os fins do item 6.*5.3*: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;
6.6 As informações prestadas no Requerimento Padrão de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão executora do direito de desclassificar aquele que preenchê-lo de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
6.7 É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição.
6.8 Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via postal.
6.9 Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do(a) procurador(a). Para cada candidato(a) deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.
6.10 É vedada a inscrição para mais de uma função.
6.11 O(a) candidato(a) que efetuar mais de uma inscrição, terá considerada válida apenas a última, ficando as anteriores automaticamente canceladas.
6.12 Requisitos:
6.12.1 – Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
6.12.2 – Possuir, na data da inscrição, a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o exercício da função;
6.12.3 – Possuir, na data da inscrição, a idade mínima de 18 anos completos;
6.12.4 – Não possuir contrato rescindido com a Administração Pública Municipal através de processo administrativo disciplinar;
6.12.5 - Ter experiência comprovada na função pleiteada de, no mínimo, 12(doze) meses, por meio de Diplomas, Declarações, Certificados, Registro na CTPS, etc;
6.12.6 – Declarar conhecer as exigências previstas neste Edital e, estar de acordo com elas.
6.12.7 - Estar quite com as obrigações eleitorais;
6.12.8 - Estar quite com o órgão de classe da profissão respectiva, no caso da função pleiteada ser regulamentada por lei.
6.13 A inscrição do(a) candidato(a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Especial de Avaliação responsável pela seleção Pública Simplificada ou pela Secretaria Municipal de Administração de São Lourenço da Mata/PE.
6.14 Serão desclassificados os(as) candidatos(as) que não fizerem a indicação correta da função pleiteada;
6.15 Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante.
6.16 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir;
6.17 As despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagens e alimentação correrão às expensas dos(as) candidatos(as).

7. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 A Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional terá caráter eliminatório e classificatório.
7.2 A Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional terá valor máximo de 100 (cem) pontos, observadas as tabelas de pontos constantes no Anexo V.
7.3 O candidato deverá, obrigatoriamente, anexar no ato de inscrição, Diploma de graduação na área escolhida;
7.4 O(a) candidato(a) que apresentar mais de um título, no mesmo nível, dentro dos critérios
constantes das tabelas de pontos (Anexo V), será pontuado apenas uma única vez.

7.5 Somente será pontuada a experiência profissional e os cursos que tiverem correlação com a função para o qual o(a) candidato(a) está se inscrevendo.
7.6 A experiência profissional será comprovada mediante:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
b) Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o cargo/função e as atividades desenvolvidas;
c) No caso de experiência profissional como autônomo, mediante documento oficial, no qual constem expressamente as atividades desenvolvidas;
d) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
e) No caso de experiência como cooperativado, mediante declaração, autenticada em cartório, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou, na qual constem expressamente as atividades desenvolvidas.
7.7 Os Diplomas ou Certificados em língua estrangeira, para efeito de validade, deverão ser traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil pelo Ministério da Educação ou Sistema Estadual de ensino;

7.8 Os certificados que comprovem a conclusão de Curso de Pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu) devem ser reconhecidos no Brasil por instituição de educação superior credenciada junto ao MEC, ou no sistema estadual de ensino, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2007;
7.9 A fração de tempo de experiência profissional superior a 15 (quinze) dias será computada como 01 (um) mês;

7.10 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a alínea "b" do subitem 7.6, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.
7.11 Períodos de estágio e trabalho voluntário não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
7.12 A nota final dos (as) candidatos (as) no processo seletivo será obtida por meio do somatório simples dos pontos considerados nos itens da tabela constante no Anexo V.
7.13 Os (as) candidatos (as) serão ordenados (as) nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no processo seletivo.
7.14 Na contagem geral dos pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Os (as) candidatos (as) serão classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular.
8.2 O resultado será divulgado e homologado no Diário Oficial dos Municípios, acessado no site: www.slm.pe.gov.br, na data prevista no Anexo III, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as informações do certame neste site.
8.3 Em caso de empate entre os (as) candidatos (as) aprovados/classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado, serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:
a) Possuir idade cronológica maior;
b) Ter maior tempo de experiência;
c) Tiver participado como Jurado, de acordo com o Artigo 440, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1991), com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008;
8.4 Fica assegurado aos (às) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos nas alíneas anteriores;
8.5 Após o preenchimento das vagas descritas neste Edital, havendo desistência de candidatos(as) aprovados durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a prefeitura de São Lourenço da Mata/PE convocar novos candidatos(as), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os (as) candidatos (as) que discordarem do resultado preliminar poderão interpor recurso administrativo, de maneira presencial na Secretaria Municipal de Educação, no período estabelecido no Anexo III, por meio de requerimento justificando sua discordância, conforme modelo de formulário eletrônico previsto no Anexo VII.
9.2 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outros meios não especificados neste Edital.
9.3 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
9.4 O (a) candidato (a), quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas.
9.5 Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
9.6 Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados.
9.7 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes no site: www.slm.pe.gov.br, na data prevista no Anexo III.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a publicação da Homologação da Seleção Pública Simplificada, a Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE convocará os selecionados, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios, e divulgação dos nomes dos selecionados no site: www.slm.pe.gov.br. O (a) convocado (a), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, deverá comparecer a Secretaria de Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE para assinatura do contrato.
10.2 Após assinatura do contrato, o (a) candidato (a) será encaminhado (a), conforme critérios de conveniência e necessidade do Município, à unidade de trabalho para início do exercício das funções, devendo a assinatura do Contrato corresponder à data da confirmação do início do exercício na unidade de trabalho. O (a) candidato (a) que não atender ao prazo constante do subiten 10.1, independente do que motivou o não atendimento, será desclassificado (a) e convocado (a) o (a) candidato (a) subsequente, de acordo com a ordem de classificação.
10.3 São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
d) Não acumular cargo, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
f) Estar em gozo dos direitos políticos;
g) Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino, e obrigações eleitorais;
h) Ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições da função, conforme exames admissionais, exames psicológicos e laudo médico do trabalho;
i) Estar inscrito no respectivo órgão de classe, quando lei assim o exigir;
j) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por improbidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal.
10.4 São documentos necessários para a contratação:

a) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
b) CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
c) Declaração de Regularização de CPF (emitida pela internet);
d) Cédula de Identidade;
e) Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
f) Cartão PIS ou PASEP ou, caso não possua o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP ou Caixa Econômica Federal, se PIS;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folhas da Foto e da Identificação);

h) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro e regularidade no órgão fiscalizador da profissão);
i) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
j) Comprovante de residência em nome do candidato (a);
k) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
l) Declaração de que não acumula, cargos, empregos ou funções, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
m) Último extrato de pagamento (contracheque) se for funcionário (a) público (a) (neste caso, anexar na declaração de vínculo);
n) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função escolhida;
o) Comprovante do pedido de exoneração do Cargo Comissionado, quando couber;
p) Comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário, quando couber;
q) 02 Fotos 3x4.

10.5 Os (as) candidatos (as) classificados (as) serão contratados (as) pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 2.365/2001 de 21 de dezembro de 2011, observado o número de vagas, a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
10.6 A convocação para as contratações se dará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios, divulgado no site: www.slm.pe.gov.br, e por telegrama, sendo o (a) candidato (a) o único responsável pelo acompanhamento/verificação.
10.7 O início das atividades do (a) candidato (a) dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato.
10.8 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública.
10.9 Considerando o interesse público preponderante, o (a) candidato (a) que não aceitar a lotação determinada pela Secretaria de Administração, será considerado (a) como desclassificado da Seleção Pública Simplificada.
10.10 A não aceitação da lotação deverá ser declarada por escrito.
10.11 Em caso de litígio com a Administração Pública o foro competente é o da Justiça comum da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, dada a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1 O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário por meio do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, sendo, contudo, as contribuições previdenciárias efetuadas para o Instituto Municipal de seguridade Social – INSS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhum candidato (a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
12.2 Não será emitido em favor do (a) candidato (a) qualquer tipo de declaração ou atestado que se reportem à sua classificação, valendo, para esse fim, o resultado da Seleção Pública, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
12.3 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificações do candidato na Seleção Pública. O (a) candidato (a) deverá acompanhar cuidadosamente as publicações oficiais da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE e por meio do site www.slm.pe.gov.br.
12.4 A classificação do (a) candidato (a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência do Município, a existência de vaga e a rigorosa ordem de classificação.
12.5 Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste edital, que forem objeto de questionamento, serão objeto de deliberação pela Secretaria de Administração, com o auxílio da Comissão Coordenadora deste processo seletivo.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de dezembro de 2017

JOÃO VIANEY NEGROMONTE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SILVANA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTI BEZERRA
Assessor Técnico

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

<table>
<tr><td colspan="5">NOME COMPLETO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA DE NASC.: / /</td><td>SEXO:</td><td colspan="2">TEL: ( )</td></tr>
<tr><td colspan="5">ENDEREÇO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">BAIRRO:</td><td>CIDADE:</td><td>UF:</td><td>ESTADO CIVIL:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">FILIAÇÃO:</td><td colspan="4">PAI:</td></tr>
<tr><td colspan="4">MÃE:</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-MAIL:</td><td colspan="2">RG:</td></tr>
<tr><td colspan="5">INSCRIÇÃO PARA:_____
Deseja concorrer para as vagas reservadas para portadores de necessidades especiais? SIM ( ) / NÃO ( )</td></tr>
</table>

São Lourenço da Mata/PE, _____ de _____ de 2017.

ASS: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome _____RG _____

Data ____ / ____ / 2017 Visto do Servidor da SME

ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO

Dados pessoais:
Nome completo:
Data de nascimento
Sexo:
Endereço:
CEP:
Telefone: Celular:
Estado civil:
E-mail:
Filiação:
- Pai:
- Mãe:
Formação/Titulação:
Cursos Extracurriculares:
Experiência Profissional:

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Inscrição dos Candidatos (as)	04/01/2018 a 17/01/2018
Divulgação do Resultado Preliminar da análise de documentos	23/01/2018
Recurso do Resultado Preliminar da análise de documentos	24/01/2018 a 26/01/2018
Lista Final de Aprovados, Classificados, Reprovados e Faltosos após análise de todos os Recursos	29/01/2018

ANEXO IV
QUADRO DE VAGAS

N.º	Função	Total das Vagas	Vagas Reservadas para Deficientes	Vagas para Livre Concorrência
1	Professor de arte ensino fundamental anos finais	15	1	14
2	Professor de educação física ensino fundamental anos finais	19	1	18
3	Professor de geografia ensino fundamental anos finais	21	2	19
4	Professor de história ensino fundamental anos finais	20	1	19
5	Professor de língua portuguesa ensino fundamental anos finais	48	3	45
6	Professor ensino fundamental anos iniciais	197	10	187
7	Professor educação infantil	66	4	62
8	Professor de ciências ensino fundamental anos finais	28	2	26
9	Professor de matemática ensino fundamental anos finais	41	3	38
10	Professor de língua inglesa ensino fundamental anos finais	22	2	20
11	Professor de Braile	2	1	1

1. FUNÇÃO: PROFESSOR DE ARTE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
Atribuição: Ministrar aulas de Arte para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Educação Artística ou Letras.

Requisitos: Experiência profissional na área.
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

2. FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
Atribuição: Ministrar aulas de Educação Física para o Ensino Fundamental Anos Finais; elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe, estimular a prática de diferentes modalidades esportivas; organizar torneios e/ou campeonatos no âmbito escolar.

Titulação: Licenciatura Plena em Educação Física

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais
3. FUNÇÃO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de Geografia para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógico tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Geografia

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

4. FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de História para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em História ou sociologia

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

5. FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula; elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

6. FUNÇÃO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Atribuição: Ministrar aulas para crianças em idade de creche ou pré-escolar; elaborar e cumprir plano de aula; elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Graduação em Pedagogia ou Magistério

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

7. FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuição: Ministrar aulas para crianças em idade de creche ou pré-escolar; elaborar e cumprir plano de aula; elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniõesde pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Graduação em Pedagogia ou Magistério

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

8. FUNÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de Ciências para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Química ou Física.

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

9. FUNÇÃO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de Matemática para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); elaborar e cumprir plano de aula; elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Matemática

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

10. FUNÇÃO: PROFESSSOR DE LÍNGUA INGLESA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Atribuição: Ministrar aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental Anos Finais ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI); ministrar aulas em Núcleos de Línguas Estrangeiras Modernas; elaborar e cumprir plano de aula, elaborar e corrigir avaliações e trabalhos escolares; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe.

Titulação: Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa ou Licenciatura Dupla (Português/Inglês)

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

11. FUNÇÃO: PROFESSOR DE BRAILLE

Atribuição: Realizar transcrição de documentos e material didático do sistema convencional (escrita em tinta) para o sistema Braille e vice e versa; ensinar o sistema Braille (leitura, escrita e cálculo), assim como orientação espacial e mobilidade aos estudantes cegos; produzir recursos pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos estudantes; contribuir para elaboração de pareceres avaliativos dos estudantes; participar de formações continuadas e em serviço, além de encontros pedagógicos tais como reuniões de pais, reuniões de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico e conselhos de classe; elaborar e cumprir plano de aula, a partir do plano de trabalho do professor regente.
Titulação: Graduação em Pedagogia ou Magistério e Curso de Braille com carga horária mínima de 120 horas.

Requisitos: Experiência profissional na área
Salário Base: R$ 1.350,00
Jornada de Trabalho: 150h mensais

ANEXO V - TABELA DE PONTOS

NÍVEL SUPERIOR			
*** Requisito Obrigatório: Certificado de Graduação na área escolhida**			
Indicadores	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**	
Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360h	30	40	
Certificado/Declaração e conclusão de curso de especialização stricto sensu/MESTRADO.	35		
Certificado/Declaração de conclusão de curso deespecialização stricto sensu/DOUTORADO.	40		
Os indicadores acima não serão acumulativos. O candidato poderá apresentar apenas um certificado.			
Indicadores	**Pontuação**	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**
Cursos, Oficinas, Minicursos, Seminários e Congressos na área escolhida (somatório de horas acumulativa, máxima 15 cursos)	De 15 a 60 horas	15	25
	De 61 a 80 horas	20	
	Acima de 81 horas	25	
Experiência profissional no setor privado no exercício do cargo/função escolhida (acumulativa, máximo 20)	De 1 ano a 2 anos	15	35
	De 2 anos e 1 dia a 3 anos	25	
	Mais de 3 anos	35	
TOTAL			100

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2017.

Eu,_____, carteira de identidade nº _____, inscrito nesta Seleção Pública Simplificada, como candidato (a) a função de _____, declaro ser deficiente físico de condição não impeditiva do exercício da mencionada função, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, pelo que solicito o deferimento da minha inscrição dentro destas condições especial. Anexo, neste ato, atestado/laudo médico nos termos do Edital nº ____/2017.

São Lourenço da Mata/PE, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do (a) Candidato (a):

Número da Inscrição: _____ RG:_____CPF:_____

À Comissão Organizadora:

Como candidato (a) à função _____, solicito revisão do Resultado da Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional pelos motivos a seguir expostos:

_____
_____
_____

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:5774F11D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR/ANO LETIVO 2018

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
	19 DIAS LETIVOS					
Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
	21 DIAS LETIVOS					
Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
	12 DIAS LETIVOS					
Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
	18 DIAS LETIVOS					
Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
20 DIAS LETIVOS						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			
14 DIAS LETIVOS						
Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
	20 DIAS LETIVOS					
Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
	21 DIAS LETIVOS					
Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	2	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
	21 DIAS LETIVOS					
Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
	21 DIAS LETIVOS					
Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
	1 7 DIAS LETIVOS					

UNIDADES DIDÁTICAS/BIMESTRES	
1ª UNIDADE	06/02 A 25/04 = 50 DIAS
2ª UNIDADE	26/04 A 06/07 = 50 DIAS
3ª UNIDADE	23/07 A 05/10 = 50 DIAS
4ª UNIDADE	08/10 A 26/12 = 53 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 1º SEMESTRE - 100	
TOTAL DE DIAS LETIVOS DO 1º SEMESTRE - 103	
TOTAL DE DIAS LETIVOS:	203 DIAS
DIAS PARA ENCONTROS FORMATIVOS	
MÊS	DATA
ABRIL	13
MAIO	18
AGOSTO	17
SETEMBRO	21
FERIADOS	
Data	Feriado
01/jan	Confraternização Universal
12 e 13/02	Carnaval
12/mar	Aniversário de Olinda
29 e 30/03	Paixão de Cristo
21/abr	Tiradentes
01/mai	Dia do Trabalhador
24/jun	São João
06/ago	Padroeiro de Olinda
07/set	Independência do Brasil
12/out	Padroeira do Brasil
15/out	Dia do Professor
28/out	Dia do Funcionário Público
02/nov	Finados
10/nov	1º Grito de República
15/nov	Proclamação da República
25/dez	Natal
LEGENDA	
ABERTURA DO ANO LETIVO	
INÍCIO E TÉRMINO DO ANO LETIVO	
FORMAÇÃO CONTINUADA	
RECESSO ESCOLAR	
INÍCIO E TERMINO DE ANO LETIVO	
DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA	
NOVAS OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM	
SÁBADO E DOMINGOS	
ENTREGA DE RESULTADO FINAL	
FERIADO	
FÉRIAS	

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:29D95454